



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de janeiro de 2010

SÉRIE 3 ANO II N°006

Caderno 1/3

Preço: R\$ 3,75

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº30.035, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do município de Ipuerais. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Ipuerais, necessários à implantação da Adutora de Ipuerais e de suas instalações complementares, medindo 7,29ha (sete vírgula vinte e nove hectares), com um perímetro de 14.266,64m (quatorze mil duzentos e sessenta e seis vírgula sessenta e quatro metros), conforme se descreve:

Partindo do Ponto	P1	com coordenadas: UTM	9.492.440 Norte	e 306.457 Este	P2
deste com Azimute	285°	13' 14"	10,000 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	355°	13' 14"	272,795 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	45°	13' 20"	254,881 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	319°	52' 34"	22,696 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	49°	51' 57"	39,202 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	140°	36' 44"	66,146 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	231°	2' 53"	8,225 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	87°	5' 45"	103,762 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	47°	19' 25"	43,613 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	57°	19' 25"	164,601 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	38°	19' 25"	98,146 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	15°	19' 25"	82,191 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	357°	19' 25"	54,714 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	346°	2' 40"	99,013 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	334°	48' 24"	58,956 m	chega-se ao ponto	P16
deste com Azimute	322°	11' 36"	120,742 m	chega-se ao ponto	P17
deste com Azimute	351°	11' 36"	160,547 m	chega-se ao ponto	P18
deste com Azimute	17°	11' 36"	44,209 m	chega-se ao ponto	P19
deste com Azimute	43°	11' 36"	112,472 m	chega-se ao ponto	P20
deste com Azimute	72°	43' 24"	47,228 m	chega-se ao ponto	P21
deste com Azimute	93°	18' 36"	205,777 m	chega-se ao ponto	P22
deste com Azimute	90°	18' 36"	80,900 m	chega-se ao ponto	P23
deste com Azimute	93°	18' 36"	80,242 m	chega-se ao ponto	P24
deste com Azimute	95°	50' 54"	358,582 m	chega-se ao ponto	P25
deste com Azimute	61°	50' 54"	98,316 m	chega-se ao ponto	P26
deste com Azimute	58°	17' 36"	100,194 m	chega-se ao ponto	P27
deste com Azimute	66°	17' 36"	700,787 m	chega-se ao ponto	P28
deste com Azimute	76°	17' 36"	199,563 m	chega-se ao ponto	P29
deste com Azimute	56°	27' 0"	239,563 m	chega-se ao ponto	P30
deste com Azimute	66°	27' 0"	360,698 m	chega-se ao ponto	P31
deste com Azimute	72°	27' 0"	89,692 m	chega-se ao ponto	P32
deste com Azimute	59°	27' 0"	149,178 m	chega-se ao ponto	P33
deste com Azimute	53°	40' 38"	159,812 m	chega-se ao ponto	P34
deste com Azimute	55°	8' 54"	97,767 m	chega-se ao ponto	P35
deste com Azimute	71°	8' 54"	73,520 m	chega-se ao ponto	P36
deste com Azimute	65°	58' 24"	330,171 m	chega-se ao ponto	P37
deste com Azimute	76°	3' 54"	60,231 m	chega-se ao ponto	P38
deste com Azimute	72°	14' 42"	40,052 m	chega-se ao ponto	P39
deste com Azimute	76°	14' 42"	141,468 m	chega-se ao ponto	P40
deste com Azimute	105°	14' 42"	51,086 m	chega-se ao ponto	P41
deste com Azimute	100°	29' 30"	180,129 m	chega-se ao ponto	P42
deste com Azimute	108°	11' 42"	89,678 m	chega-se ao ponto	P43
deste com Azimute	93°	11' 42"	18,821 m	chega-se ao ponto	P44
deste com Azimute	81°	18' 48"	89,394 m	chega-se ao ponto	P45
deste com Azimute	79°	20' 54"	250,258 m	chega-se ao ponto	P46
deste com Azimute	87°	13' 0"	20,692 m	chega-se ao ponto	P47
deste com Azimute	95°	11' 30"	20,745 m	chega-se ao ponto	P48
deste com Azimute	104°	15' 6"	20,796 m	chega-se ao ponto	P49
deste com Azimute	113°	23' 21"	20,822 m	chega-se ao ponto	P50

deste com Azimute	123°	3' 21"	20,659 m	chega-se ao ponto	P51
deste com Azimute	128°	41' 51"	158,395 m	chega-se ao ponto	P52
deste com Azimute	108°	41' 51"	70,740 m	chega-se ao ponto	P53
deste com Azimute	122°	52' 21"	110,249 m	chega-se ao ponto	P54
deste com Azimute	208°	26' 9"	201,465 m	chega-se ao ponto	P55
deste com Azimute	114°	26' 9"	119,260 m	chega-se ao ponto	P56
deste com Azimute	20°	15' 28"	171,597 m	chega-se ao ponto	P57
deste com Azimute	109°	58' 29"	43,486 m	chega-se ao ponto	P58
deste com Azimute	154°	58' 29"	6,850 m	chega-se ao ponto	P59
deste com Azimute	244°	58' 29"	10,000 m	chega-se ao ponto	P60
deste com Azimute	334°	58' 29"	2,708 m	chega-se ao ponto	P61
deste com Azimute	289°	58' 29"	28,404 m	chega-se ao ponto	P62
deste com Azimute	200°	15' 29"	172,403 m	chega-se ao ponto	P63
deste com Azimute	294°	26' 9"	130,716 m	chega-se ao ponto	P64
deste com Azimute	208°	26' 9"	32,997 m	chega-se ao ponto	P65
deste com Azimute	283°	19' 45'	32,940 m	chega-se ao ponto	P66
deste com Azimute	238°	19' 45'	4,679 m	chega-se ao ponto	P67
deste com Azimute	328°	19' 45'	4,679 m	chega-se ao ponto	P68
deste com Azimute	283°	19' 45'	7,687 m	chega-se ao ponto	P69
deste com Azimute	13°	19' 45'	10,000 m	chega-se ao ponto	P70
deste com Azimute	103°	19' 45'	39,565 m	chega-se ao ponto	P71
deste com Azimute	28°	26' 9"	227,544 m	chega-se ao ponto	P72
deste com Azimute	302°	52' 21"	107,751 m	chega-se ao ponto	P73
deste com Azimute	288°	41' 51"	71,250 m	chega-se ao ponto	P74
deste com Azimute	308°	41' 51"	160,635 m	chega-se ao ponto	P75
deste com Azimute	303°	3' 21"	19,331 m	chega-se ao ponto	P76
deste com Azimute	293°	23' 21"	19,178 m	chega-se ao ponto	P77
deste com Azimute	284°	15' 6"	15,204 m	chega-se ao ponto	P78
deste com Azimute	275°	11' 30"	15,255 m	chega-se ao ponto	P79
deste com Azimute	267°	13' 0"	19,308 m	chega-se ao ponto	P80
deste com Azimute	259°	20' 54"	249,742 m	chega-se ao ponto	P81
deste com Azimute	261°	18' 48"	90,806 m	chega-se ao ponto	P82
deste com Azimute	273°	11' 42"	21,179 m	chega-se ao ponto	P83
deste com Azimute	288°	11' 42"	90,322 m	chega-se ao ponto	P84
deste com Azimute	280°	29' 30"	179,871 m	chega-se ao ponto	P85
deste com Azimute	285°	14' 42"	48,914 m	chega-se ao ponto	P86
deste com Azimute	256°	14' 42"	138,532 m	chega-se ao ponto	P87
deste com Azimute	252°	14' 42"	39,948 m	chega-se ao ponto	P88
deste com Azimute	255°	3' 54"	59,769 m	chega-se ao ponto	P89
deste com Azimute	246°	58' 24"	328,829 m	chega-se ao ponto	P90
deste com Azimute	251°	8' 54"	72,480 m	chega-se ao ponto	P91
deste com Azimute	235°	8' 54"	96,233 m	chega-se ao ponto	P92
deste com Azimute	233°	40' 36"	160,188 m	chega-se ao ponto	P93
deste com Azimute	239°	27' 0"	150,622 m	chega-se ao ponto	P94
deste com Azimute	262°	27' 0"	90,308 m	chega-se ao ponto	P95
deste com Azimute	246°	27' 0"	359,301 m	chega-se ao ponto	P96
deste com Azimute	236°	27' 0"	240,437 m	chega-se ao ponto	P97
deste com Azimute	266°	17' 36"	200,437 m	chega-se ao ponto	P98
deste com Azimute	246°	17' 36"	698,213 m	chega-se ao ponto	P99
deste com Azimute	238°	17' 36"	99,806 m	chega-se ao ponto	P100
deste com Azimute	24°	59' 54"	161,684 m	chega-se ao ponto	P101
deste com Azimute	275°	60' 54"	361,418 m	chega-se ao ponto	P102
deste com Azimute	273°	18' 36"	79,758 m	chega-se ao ponto	P103
deste com Azimute	270°	18' 36"	60,000 m	chega-se ao ponto	P104
deste com Azimute	273°	18' 36"	204,223 m	chega-se ao ponto	P105
deste com Azimute	252°	43' 24"	42,774 m	chega-se ao ponto	P106
deste com Azimute	223°	11' 36"	107,528 m	chega-se ao ponto	P107
deste com Azimute	197°	11' 36"	39,591 m	chega-se ao ponto	P108
deste com Azimute	171°	11' 36"	155,653 m	chega-se ao ponto	P109
deste com Azimute	142°	11' 36"	119,258 m	chega-se ao ponto	P110
deste com Azimute	154°	46' 24"	61,045 m	chega-se ao ponto	P111
deste com Azimute	166°	2' 40"	100,987 m	chega-se ao ponto	P112
deste com Azimute	177°	19' 25'	57,286 m	chega-se ao ponto	P113
deste com Azimute	185°	19' 25'	65,809 m	chega-se ao ponto	P114
deste com Azimute	218°	19' 25'	101,854 m	chega-se ao ponto	P115
deste com Azimute	237°	19' 25'	165,399 m	chega-se ao ponto	P116
deste com Azimute	227°	19' 25'	46,355 m	chega-se ao ponto	P117
deste com Azimute	267°	5' 45'	112,550 m	chega-se ao ponto	P118
deste com Azimute	357°	5' 45'	6,168 m	chega-se ao ponto	P119
deste com Azimute	230°	46' 4"	24,534 m	chega-se ao ponto	P120
deste com Azimute	321°	5' 10"	32,620 m	chega-se ao ponto	P121
deste com Azimute	226°	16' 48"	248,931 m	chega-se ao ponto	P1

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

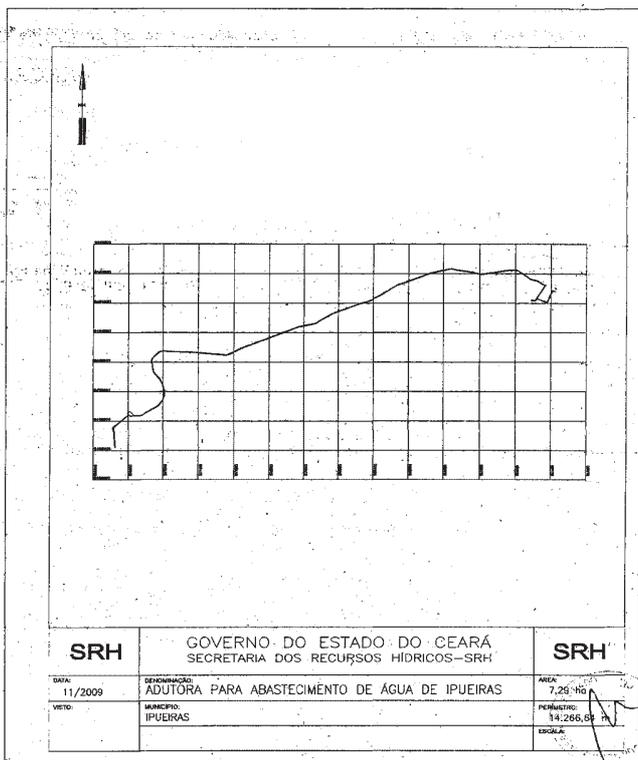
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



*** **

DECRETO Nº30.036, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
 PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
 TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE
 SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE
 INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas

na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do município de Antonina do Norte. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Antonina do Norte, necessários à implantação da Adutora de Antonina do Norte e de suas instalações complementares, medindo 14,44ha (quatorze vírgula quarenta e quatro hectares), com um perímetro de 28.897,94m (vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete vírgula noventa e quatro metros), conforme se descreve:

Partindo do Ponto	P1	com coordenadas UTM	9.249.415 Norte	e	382.206 Este	
deste com Azimute	286°	12' 9"	e distância:	327,370 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	3°	42' 29"	e distância:	321,372 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	320°	42' 29"	e distância:	37,372 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	305°	42' 29"	e distância:	338,629 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	289°	29' 29"	e distância:	162,943 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	1°	50' 11"	e distância:	242,426 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	40°	50' 12"	e distância:	28,024 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	2°	18' 59"	e distância:	123,759 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	13°	53' 5"	e distância:	161,527 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	57°	53' 6"	e distância:	84,939 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	99°	53' 5"	e distância:	96,550 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	69°	15' 21"	e distância:	132,762 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	72°	15' 21"	e distância:	41,239 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	97°	15' 22"	e distância:	41,767 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	112°	15' 21"	e distância:	35,429 m	chega-se ao ponto	P16
deste com Azimute	9°	45' 39"	e distância:	133,309 m	chega-se ao ponto	P17
deste com Azimute	22°	3' 21"	e distância:	210,735 m	chega-se ao ponto	P18
deste com Azimute	26°	32' 46"	e distância:	69,538 m	chega-se ao ponto	P19
deste com Azimute	11°	32' 45"	e distância:	86,000 m	chega-se ao ponto	P20
deste com Azimute	26°	32' 45"	e distância:	79,317 m	chega-se ao ponto	P21
deste com Azimute	41°	32' 45"	e distância:	61,133 m	chega-se ao ponto	P22
deste com Azimute	52°	23' 3"	e distância:	241,180 m	chega-se ao ponto	P23
deste com Azimute	68°	27' 3"	e distância:	121,055 m	chega-se ao ponto	P24
deste com Azimute	76°	27' 3"	e distância:	79,057 m	chega-se ao ponto	P25
deste com Azimute	47°	27' 3"	e distância:	121,594 m	chega-se ao ponto	P26
deste com Azimute	107°	27' 4"	e distância:	77,284 m	chega-se ao ponto	P27
deste com Azimute	52°	27' 3"	e distância:	200,099 m	chega-se ao ponto	P28
deste com Azimute	45°	37' 21"	e distância:	399,833 m	chega-se ao ponto	P29
deste com Azimute	48°	37' 21"	e distância:	49,718 m	chega-se ao ponto	P30
deste com Azimute	39°	10' 21"	e distância:	70,068 m	chega-se ao ponto	P31
deste com Azimute	50°	10' 21"	e distância:	60,743 m	chega-se ao ponto	P32
deste com Azimute	56°	10' 21"	e distância:	144,438 m	chega-se ao ponto	P33
deste com Azimute	37°	27' 33"	e distância:	290,026 m	chega-se ao ponto	P34
deste com Azimute	56°	44' 57"	e distância:	74,150 m	chega-se ao ponto	P35
deste com Azimute	63°	36' 51"	e distância:	151,608 m	chega-se ao ponto	P36
deste com Azimute	47°	50' 51"	e distância:	198,914 m	chega-se ao ponto	P37
deste com Azimute	38°	50' 51"	e distância:	91,912 m	chega-se ao ponto	P38
deste com Azimute	45°	50' 51"	e distância:	74,077 m	chega-se ao ponto	P39
deste com Azimute	40°	36' 3"	e distância:	223,893 m	chega-se ao ponto	P40
deste com Azimute	86°	36' 3"	e distância:	43,509 m	chega-se ao ponto	P41
deste com Azimute	72°	36' 3"	e distância:	53,401 m	chega-se ao ponto	P42
deste com Azimute	50°	18' 28"	e distância:	78,447 m	chega-se ao ponto	P43
deste com Azimute	37°	21' 10"	e distância:	53,211 m	chega-se ao ponto	P44
deste com Azimute	20°	56' 15"	e distância:	53,000 m	chega-se ao ponto	P45
deste com Azimute	58°	56' 15"	e distância:	91,310 m	chega-se ao ponto	P46
deste com Azimute	94°	11' 27"	e distância:	46,186 m	chega-se ao ponto	P47
deste com Azimute	35°	11' 27"	e distância:	141,720 m	chega-se ao ponto	P48
deste com Azimute	25°	11' 27"	e distância:	187,785 m	chega-se ao ponto	P49
deste com Azimute	40°	29' 33"	e distância:	130,303 m	chega-se ao ponto	P50

deste com Azimute	96° 0'	33" e distância:	555,518 m	chega-se ao ponto	P51
deste com Azimute	93° 23'	45" e distância:	320,589 m	chega-se ao ponto	P52
deste com Azimute	109° 3'	48" e distância:	61,903 m	chega-se ao ponto	P53
deste com Azimute	136° 23'	45" e distância:	321,419 m	chega-se ao ponto	P54
deste com Azimute	141° 1'	45" e distância:	118,505 m	chega-se ao ponto	P55
deste com Azimute	103° 34'	27" e distância:	118,156 m	chega-se ao ponto	P56
deste com Azimute	100° 34'	27" e distância:	251,622 m	chega-se ao ponto	P57
deste com Azimute	72° 34'	27" e distância:	366,590 m	chega-se ao ponto	P58
deste com Azimute	91° 34'	27" e distância:	381,673 m	chega-se ao ponto	P59
deste com Azimute	110° 34'	27" e distância:	122,083 m	chega-se ao ponto	P60
deste com Azimute	138° 34'	27" e distância:	219,525 m	chega-se ao ponto	P61
deste com Azimute	100° 34'	27" e distância:	199,433 m	chega-se ao ponto	P62
deste com Azimute	126° 34'	27" e distância:	361,798 m	chega-se ao ponto	P63
deste com Azimute	140° 34'	27" e distância:	80,876 m	chega-se ao ponto	P64
deste com Azimute	146° 34'	27" e distância:	151,935 m	chega-se ao ponto	P65
deste com Azimute	125° 34'	27" e distância:	317,887 m	chega-se ao ponto	P66
deste com Azimute	144° 4'	3" e distância:	410,639 m	chega-se ao ponto	P67
deste com Azimute	140° 4'	3" e distância:	393,511 m	chega-se ao ponto	P68
deste com Azimute	132° 52'	39" e distância:	505,355 m	chega-se ao ponto	P69
deste com Azimute	129° 52'	39" e distância:	839,913 m	chega-se ao ponto	P70
deste com Azimute	130° 52'	39" e distância:	535,021 m	chega-se ao ponto	P71
deste com Azimute	40° 36'	51" e distância:	22,590 m	chega-se ao ponto	P72
deste com Azimute	129° 36'	51" e distância:	320,187 m	chega-se ao ponto	P73
deste com Azimute	116° 27'	51" e distância:	78,811 m	chega-se ao ponto	P74
deste com Azimute	93° 27'	52" e distância:	152,679 m	chega-se ao ponto	P75
deste com Azimute	143° 27'	49" e distância:	6,523 m	chega-se ao ponto	P76
deste com Azimute	9° 25'	11" e distância:	111,860 m	chega-se ao ponto	P77
deste com Azimute	295° 25'	11" e distância:	167,281 m	chega-se ao ponto	P78
deste com Azimute	25° 58'	41" e distância:	106,753 m	chega-se ao ponto	P79
deste com Azimute	5° 39'	41" e distância:	165,575 m	chega-se ao ponto	P80
deste com Azimute	50° 39'	41" e distância:	13,565 m	chega-se ao ponto	P81
deste com Azimute	140° 39'	42" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P82
deste com Azimute	230° 39'	41" e distância:	9,423 m	chega-se ao ponto	P83
deste com Azimute	185° 39'	41" e distância:	163,225 m	chega-se ao ponto	P84
deste com Azimute	205° 58'	41" e distância:	96,447 m	chega-se ao ponto	P85
deste com Azimute	115° 25'	11" e distância:	164,719 m	chega-se ao ponto	P86
deste com Azimute	189° 25'	11" e distância:	122,230 m	chega-se ao ponto	P87
deste com Azimute	144° 25'	8" e distância:	3,916 m	chega-se ao ponto	P88
deste com Azimute	234° 25'	10" e distância:	4,850 m	chega-se ao ponto	P89
deste com Azimute	143° 27'	53" e distância:	4,773 m	chega-se ao ponto	P90
deste com Azimute	233° 27'	51" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P91
deste com Azimute	323° 27'	52" e distância:	21,520 m	chega-se ao ponto	P92
deste com Azimute	272° 27'	51" e distância:	150,035 m	chega-se ao ponto	P93
deste com Azimute	286° 27'	52" e distância:	82,089 m	chega-se ao ponto	P94
deste com Azimute	309° 36'	51" e distância:	311,513 m	chega-se ao ponto	P95
deste com Azimute	220° 36'	51" e distância:	22,810 m	chega-se ao ponto	P96
deste com Azimute	310° 52'	39" e distância:	544,979 m	chega-se ao ponto	P97
deste com Azimute	309° 52'	39" e distância:	940,087 m	chega-se ao ponto	P98
deste com Azimute	312° 52'	39" e distância:	506,445 m	chega-se ao ponto	P99
deste com Azimute	320° 4'	3" e distância:	394,489 m	chega-se ao ponto	P100
deste com Azimute	324° 4'	3" e distância:	409,361 m	chega-se ao ponto	P101
deste com Azimute	305° 34'	27" e distância:	318,113 m	chega-se ao ponto	P102
deste com Azimute	326° 34'	27" e distância:	152,865 m	chega-se ao ponto	P103
deste com Azimute	320° 34'	28" e distância:	79,124 m	chega-se ao ponto	P104
deste com Azimute	306° 34'	27" e distância:	358,232 m	chega-se ao ponto	P105
deste com Azimute	280° 34'	27" e distância:	200,567 m	chega-se ao ponto	P106
deste com Azimute	318° 34'	27" e distância:	220,475 m	chega-se ao ponto	P107
deste com Azimute	290° 34'	27" e distância:	117,917 m	chega-se ao ponto	P108
deste com Azimute	271° 34'	27" e distância:	378,327 m	chega-se ao ponto	P109
deste com Azimute	252° 34'	27" e distância:	367,410 m	chega-se ao ponto	P110
deste com Azimute	280° 34'	27" e distância:	254,378 m	chega-se ao ponto	P111
deste com Azimute	283° 34'	27" e distância:	121,844 m	chega-se ao ponto	P112
deste com Azimute	321° 23'	45" e distância:	121,495 m	chega-se ao ponto	P113
deste com Azimute	316° 23'	45" e distância:	318,581 m	chega-se ao ponto	P114
deste com Azimute	289° 23'	45" e distância:	58,097 m	chega-se ao ponto	P115
deste com Azimute	273° 23'	45" e distância:	319,411 m	chega-se ao ponto	P116
deste com Azimute	276° 0'	33" e distância:	550,482 m	chega-se ao ponto	P117
deste com Azimute	220° 29'	33" e distância:	123,897 m	chega-se ao ponto	P118
deste com Azimute	205° 11'	27" e distância:	192,215 m	chega-se ao ponto	P119
deste com Azimute	265° 11'	27" e distância:	148,280 m	chega-se ao ponto	P120
deste com Azimute	274° 11'	27" e distância:	43,805 m	chega-se ao ponto	P121
deste com Azimute	238° 56'	15" e distância:	84,690 m	chega-se ao ponto	P122
deste com Azimute	200° 56'	16" e distância:	51,030 m	chega-se ao ponto	P123
deste com Azimute	217° 21'	10" e distância:	56,289 m	chega-se ao ponto	P124
deste com Azimute	230° 18'	27" e distância:	81,553 m	chega-se ao ponto	P125
deste com Azimute	252° 36'	4" e distância:	56,599 m	chega-se ao ponto	P126
deste com Azimute	286° 36'	3" e distância:	40,492 m	chega-se ao ponto	P127
deste com Azimute	220° 36'	3" e distância:	220,107 m	chega-se ao ponto	P128
deste com Azimute	225° 50'	51" e distância:	73,923 m	chega-se ao ponto	P129
deste com Azimute	218° 50'	51" e distância:	92,098 m	chega-se ao ponto	P130
deste com Azimute	227° 50'	51" e distância:	201,086 m	chega-se ao ponto	P131
deste com Azimute	243° 36'	51" e distância:	152,392 m	chega-se ao ponto	P132
deste com Azimute	236° 44'	58" e distância:	71,850 m	chega-se ao ponto	P133
deste com Azimute	217° 27'	33" e distância:	289,974 m	chega-se ao ponto	P134
deste com Azimute	236° 10'	21" e distância:	145,562 m	chega-se ao ponto	P135
deste com Azimute	230° 10'	22" e distância:	59,257 m	chega-se ao ponto	P136
deste com Azimute	219° 10'	21" e distância:	69,932 m	chega-se ao ponto	P137
deste com Azimute	228° 37'	22" e distância:	50,282 m	chega-se ao ponto	P138
deste com Azimute	225° 37'	21" e distância:	400,167 m	chega-se ao ponto	P139
deste com Azimute	232° 27'	3" e distância:	205,901 m	chega-se ao ponto	P140
deste com Azimute	287° 27'	3" e distância:	76,716 m	chega-se ao ponto	P141
deste com Azimute	227° 27'	3" e distância:	118,406 m	chega-se ao ponto	P142
deste com Azimute	256° 27'	3" e distância:	80,943 m	chega-se ao ponto	P143
deste com Azimute	248° 27'	3" e distância:	118,945 m	chega-se ao ponto	P144
deste com Azimute	232° 23'	3" e distância:	27,294 m	chega-se ao ponto	P145
deste com Azimute	142° 23'	3" e distância:	145,000 m	chega-se ao ponto	P146
deste com Azimute	232° 23'	3" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P147
deste com Azimute	220° 23'	3" e distância:	18,741 m	chega-se ao ponto	P148
deste com Azimute	190° 16'	24" e distância:	28,478 m	chega-se ao ponto	P149
deste com Azimute	280° 16'	25" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P150
deste com Azimute	252° 16'	24" e distância:	37,517 m	chega-se ao ponto	P151
deste com Azimute	232° 16'	24" e distância:	112,780 m	chega-se ao ponto	P152
deste com Azimute	232° 23'	3" e distância:	201,526 m	chega-se ao ponto	P153
deste com Azimute	221° 32'	45" e distância:	58,867 m	chega-se ao ponto	P154
deste com Azimute	206° 32'	45" e distância:	72,683 m	chega-se ao ponto	P155
deste com Azimute	191° 32'	45" e distância:	86,000 m	chega-se ao ponto	P156
deste com Azimute	206° 32'	45" e distância:	70,462 m	chega-se ao ponto	P157
deste com Azimute	202° 3'	21" e distância:	209,265 m	chega-se ao ponto	P158
deste com Azimute	189° 45'	39" e distância:	144,691 m	chega-se ao ponto	P159
deste com Azimute	292° 15'	21" e distância:	46,571 m	chega-se ao ponto	P160
deste com Azimute	277° 15'	21" e distância:	36,233 m	chega-se ao ponto	P161
deste com Azimute	252° 15'	21" e distância:	39,761 m	chega-se ao ponto	P162
deste com Azimute	249° 15'	22" e distância:	135,238 m	chega-se ao ponto	P163
deste com Azimute	279° 53'	5" e distância:	95,450 m	chega-se ao ponto	P164
deste com Azimute	237° 53'	5" e distância:	77,061 m	chega-se ao ponto	P165
deste com Azimute	193° 53'	5" e distância:	156,473 m	chega-se ao ponto	P166
deste com Azimute	182° 18'	59" e distância:	126,241 m	chega-se ao ponto	P167
deste com Azimute	220° 50'	11" e distância:	27,976 m	chega-se ao ponto	P168
deste com Azimute	181° 50'	11" e distância:	231,574 m	chega-se ao ponto	P169
deste com Azimute	109° 29'	29" e distância:	157,057 m	chega-se ao ponto	P170
deste com Azimute	125° 42'	29" e distância:	341,371 m	chega-se ao ponto	P171
deste com Azimute	140° 42'	29" e distância:	62,628 m	chega-se ao ponto	P172
deste com Azimute	183° 12'	9" e distância:	318,628 m	chega-se ao ponto	P173
deste com Azimute	116° 12'	8" e distância:	320,688 m	chega-se ao ponto	P174
deste com Azimute	206° 12'	8" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P1

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de emissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

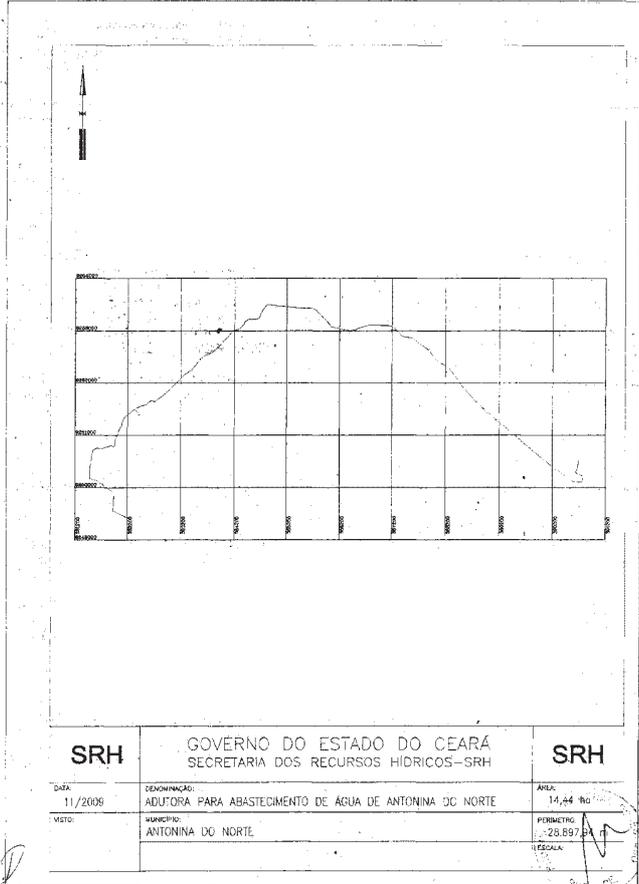
Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



*** **

DECRETO Nº30.037, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho

de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do município de Quixadá. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Quixadá, necessários à implantação da Adutora de Quixadá e de suas instalações complementares, medindo 23,21ha (vinte e três vírgula vinte e um hectares), com um perímetro de 46.451,32m (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um vírgula trinta e dois metros), conforme se descreve:

Partindo de Ponto	P1	com coordenadas UTM	9.451.581 Norte e 497.183 Este
deste com Azimute	337° 13'	59" e distância:	10,000 m
deste com Azimute	67° 14'	0" e distância:	29,805 m
deste com Azimute	64° 1'	36" e distância:	81,816 m
deste com Azimute	142° 4'	42" e distância:	52,890 m
deste com Azimute	133° 2'	16" e distância:	29,567 m
deste com Azimute	121° 46'	23" e distância:	26,937 m
deste com Azimute	117° 0'	46" e distância:	37,717 m
deste com Azimute	116° 54'	19" e distância:	129,044 m
deste com Azimute	116° 42'	49" e distância:	66,076 m
deste com Azimute	119° 55'	48" e distância:	46,901 m
deste com Azimute	123° 19'	6" e distância:	57,677 m
deste com Azimute	123° 12'	42" e distância:	32,141 m
deste com Azimute	130° 27'	6" e distância:	54,268 m
deste com Azimute	134° 27'	6" e distância:	69,992 m
deste com Azimute	135° 26'	36" e distância:	99,036 m
deste com Azimute	133° 50'	33" e distância:	31,020 m
deste com Azimute	145° 14'	11" e distância:	30,429 m
deste com Azimute	152° 55'	21" e distância:	42,337 m
deste com Azimute	162° 45'	43" e distância:	26,259 m
deste com Azimute	165° 58'	8" e distância:	40,576 m
deste com Azimute	177° 0'	6" e distância:	30,157 m
deste com Azimute	179° 16'	15" e distância:	49,299 m
deste com Azimute	177° 56'	6" e distância:	90,696 m
deste com Azimute	178° 31'	2" e distância:	92,325 m
deste com Azimute	181° 19'	54" e distância:	65,293 m
deste com Azimute	178° 43'	17" e distância:	95,978 m
deste com Azimute	176° 10'	24" e distância:	83,230 m
deste com Azimute	179° 28'	16" e distância:	102,655 m
deste com Azimute	90° 13'	18" e distância:	2,841 m
deste com Azimute	90° 23'	19" e distância:	113,293 m
deste com Azimute	89° 40'	20" e distância:	195,306 m
deste com Azimute	89° 40'	20" e distância:	375,293 m
deste com Azimute	201° 4'	29" e distância:	124,160 m
deste com Azimute	162° 39'	21" e distância:	183,119 m
deste com Azimute	150° 55'	33" e distância:	41,687 m
deste com Azimute	142° 16'	15" e distância:	36,963 m
deste com Azimute	137° 12'	30" e distância:	56,444 m
deste com Azimute	131° 12'	30" e distância:	93,255 m
deste com Azimute	124° 54'	16" e distância:	112,890 m
deste com Azimute	133° 53'	52" e distância:	196,969 m
deste com Azimute	136° 30'	58" e distância:	159,230 m
deste com Azimute	136° 27'	23" e distância:	157,238 m
deste com Azimute	136° 6'	40" e distância:	249,615 m
deste com Azimute	137° 50'	57" e distância:	330,180 m
deste com Azimute	137° 50'	57" e distância:	41,942 m
deste com Azimute	135° 8'	25" e distância:	386,451 m
deste com Azimute	138° 26'	15" e distância:	102,373 m
deste com Azimute	133° 30'	30" e distância:	111,321 m
deste com Azimute	129° 44'	13" e distância:	169,786 m
deste com Azimute	138° 43'	45" e distância:	58,159 m
deste com Azimute	123° 7'	34" e distância:	117,967 m
deste com Azimute	144° 26'	26" e distância:	28,861 m
deste com Azimute	127° 56'	41" e distância:	72,974 m
deste com Azimute	137° 47'	17" e distância:	183,977 m
deste com Azimute	145° 41'	39" e distância:	17,425 m
deste com Azimute	145° 41'	39" e distância:	136,811 m
deste com Azimute	143° 53'	16" e distância:	375,695 m
deste com Azimute	135° 40'	27" e distância:	285,504 m
deste com Azimute	118° 53'	37" e distância:	132,281 m
deste com Azimute	113° 39'	55" e distância:	125,501 m
deste com Azimute	122° 13'	19" e distância:	51,544 m
deste com Azimute	126° 50'	53" e distância:	57,035 m
deste com Azimute	133° 33'	44" e distância:	126,580 m
deste com Azimute	133° 33'	42" e distância:	2,603 m
deste com Azimute	143° 30'	32" e distância:	115,254 m
deste com Azimute	141° 8'	50" e distância:	258,758 m
deste com Azimute	140° 53'	31" e distância:	226,001 m
deste com Azimute	138° 0'	26" e distância:	172,539 m
deste com Azimute	120° 46'	53" e distância:	81,486 m
deste com Azimute	127° 17'	25" e distância:	174,019 m
deste com Azimute	129° 28'	14" e distância:	158,086 m
deste com Azimute	122° 46'	44" e distância:	67,363 m
deste com Azimute	122° 46'	46" e distância:	231,273 m
deste com Azimute	94° 13'	29" e distância:	288,428 m
deste com Azimute	126° 53'	34" e distância:	382,674 m
deste com Azimute	149° 20'	48" e distância:	352,927 m
deste com Azimute	170° 8'	33" e distância:	47,891 m
deste com Azimute	241° 48'	18" e distância:	69,040 m
deste com Azimute	241° 49'	18" e distância:	251,729 m
deste com Azimute	241° 49'	17" e distância:	6,652 m
deste com Azimute	124° 11'	2" e distância:	239,765 m
deste com Azimute	124° 31'	49" e distância:	19,730 m
deste com Azimute	125° 45'	55" e distância:	105,297 m
deste com Azimute	124° 10'	46" e distância:	26,924 m
deste com Azimute	125° 34'	6" e distância:	88,788 m
deste com Azimute	125° 42'	17" e distância:	54,113 m
deste com Azimute	125° 33'	6" e distância:	100,887 m
deste com Azimute	125° 11'	30" e distância:	96,286 m
deste com Azimute	125° 30'	33" e distância:	58,856 m
deste com Azimute	125° 18'	7" e distância:	20,823 m
deste com Azimute	125° 15'	5" e distância:	81,163 m
deste com Azimute	125° 17'	30" e distância:	57,777 m
deste com Azimute	125° 8'	43" e distância:	82,832 m
deste com Azimute	125° 8'	43" e distância:	30,644 m
deste com Azimute	125° 8'	43" e distância:	42,076 m
deste com Azimute	125° 6'	42" e distância:	57,158 m
deste com Azimute	125° 6'	15" e distância:	32,197 m
deste com Azimute	124° 58'	37" e distância:	42,895 m
deste com Azimute	125° 4'	37" e distância:	112,209 m

deste com Azimute	124° 47'	22" e distância:	15,213 m	chega-se ao ponto	P101
deste com Azimute	125° 6'	36" e distância:	201,225 m	chega-se ao ponto	P102
deste com Azimute	125° 38'	16" e distância:	12,885 m	chega-se ao ponto	P103
deste com Azimute	125° 18'	8" e distância:	223,894 m	chega-se ao ponto	P104
deste com Azimute	125° 35'	0" e distância:	139,441 m	chega-se ao ponto	P105
deste com Azimute	124° 58'	32" e distância:	43,309 m	chega-se ao ponto	P106
deste com Azimute	125° 31'	16" e distância:	14,683 m	chega-se ao ponto	P107
deste com Azimute	124° 37'	34" e distância:	58,022 m	chega-se ao ponto	P108
deste com Azimute	124° 36'	53" e distância:	42,615 m	chega-se ao ponto	P109
deste com Azimute	124° 51'	32" e distância:	14,559 m	chega-se ao ponto	P110
deste com Azimute	124° 32'	58" e distância:	40,527 m	chega-se ao ponto	P111
deste com Azimute	124° 39'	48" e distância:	50,536 m	chega-se ao ponto	P112
deste com Azimute	124° 7'	41" e distância:	11,896 m	chega-se ao ponto	P113
deste com Azimute	124° 54'	49" e distância:	45,025 m	chega-se ao ponto	P114
deste com Azimute	124° 46'	14" e distância:	21,945 m	chega-se ao ponto	P115
deste com Azimute	124° 46'	15" e distância:	23,940 m	chega-se ao ponto	P116
deste com Azimute	124° 27'	23" e distância:	11,435 m	chega-se ao ponto	P117
deste com Azimute	125° 2'	13" e distância:	56,513 m	chega-se ao ponto	P118
deste com Azimute	128° 2'	45" e distância:	12,997 m	chega-se ao ponto	P119
deste com Azimute	142° 32'	20" e distância:	7,215 m	chega-se ao ponto	P120
deste com Azimute	139° 43'	45" e distância:	36,576 m	chega-se ao ponto	P121
deste com Azimute	139° 7'	16" e distância:	19,926 m	chega-se ao ponto	P122
deste com Azimute	140° 48'	29" e distância:	37,574 m	chega-se ao ponto	P123
deste com Azimute	140° 32'	7" e distância:	20,878 m	chega-se ao ponto	P124
deste com Azimute	139° 53'	32" e distância:	31,738 m	chega-se ao ponto	P125
deste com Azimute	140° 48'	13" e distância:	15,993 m	chega-se ao ponto	P126
deste com Azimute	139° 52'	7" e distância:	39,565 m	chega-se ao ponto	P127
deste com Azimute	140° 12'	46" e distância:	39,206 m	chega-se ao ponto	P128
deste com Azimute	140° 13'	53" e distância:	51,598 m	chega-se ao ponto	P129
deste com Azimute	139° 58'	34" e distância:	48,347 m	chega-se ao ponto	P130
deste com Azimute	140° 23'	58" e distância:	37,373 m	chega-se ao ponto	P131
deste com Azimute	140° 1'	8" e distância:	19,004 m	chega-se ao ponto	P132
deste com Azimute	140° 8'	19" e distância:	26,637 m	chega-se ao ponto	P133
deste com Azimute	140° 48'	12" e distância:	17,326 m	chega-se ao ponto	P134
deste com Azimute	140° 11'	25" e distância:	46,275 m	chega-se ao ponto	P135
deste com Azimute	140° 50'	57" e distância:	48,737 m	chega-se ao ponto	P136
deste com Azimute	141° 29'	3" e distância:	15,052 m	chega-se ao ponto	P137
deste com Azimute	140° 46'	25" e distância:	28,910 m	chega-se ao ponto	P138
deste com Azimute	140° 27'	30" e distância:	16,509 m	chega-se ao ponto	P139
deste com Azimute	106° 57'	37" e distância:	27,773 m	chega-se ao ponto	P140
deste com Azimute	107° 17'	44" e distância:	6,132 m	chega-se ao ponto	P141
deste com Azimute	106° 11'	51" e distância:	27,511 m	chega-se ao ponto	P142
deste com Azimute	107° 3'	57" e distância:	24,326 m	chega-se ao ponto	P143
deste com Azimute	107° 18'	30" e distância:	31,286 m	chega-se ao ponto	P144
deste com Azimute	107° 2'	45" e distância:	32,195 m	chega-se ao ponto	P145
deste com Azimute	108° 4'	42" e distância:	22,521 m	chega-se ao ponto	P146
deste com Azimute	107° 22'	18" e distância:	39,153 m	chega-se ao ponto	P147
deste com Azimute	108° 33'	14" e distância:	14,657 m	chega-se ao ponto	P148
deste com Azimute	107° 5'	35" e distância:	35,917 m	chega-se ao ponto	P149
deste com Azimute	107° 13'	49" e distância:	29,933 m	chega-se ao ponto	P150
deste com Azimute	106° 44'	11" e distância:	38,353 m	chega-se ao ponto	P151
deste com Azimute	108° 48'	19" e distância:	21,055 m	chega-se ao ponto	P152
deste com Azimute	109° 16'	23" e distância:	42,034 m	chega-se ao ponto	P153
deste com Azimute	108° 19'	16" e distância:	18,377 m	chega-se ao ponto	P154
deste com Azimute	109° 5'	39" e distância:	38,694 m	chega-se ao ponto	P155
deste com Azimute	108° 42'	20" e distância:	18,971 m	chega-se ao ponto	P156
deste com Azimute	108° 56'	2" e distância:	35,045 m	chega-se ao ponto	P157
deste com Azimute	104° 38'	41" e distância:	12,544 m	chega-se ao ponto	P158
deste com Azimute	103° 24'	55" e distância:	28,560 m	chega-se ao ponto	P159
deste com Azimute	102° 26'	58" e distância:	22,300 m	chega-se ao ponto	P160
deste com Azimute	102° 52'	24" e distância:	33,566 m	chega-se ao ponto	P161
deste com Azimute	120° 6'	49" e distância:	17,360 m	chega-se ao ponto	P162
deste com Azimute	121° 2'	4" e distância:	1,565 m	chega-se ao ponto	P163
deste com Azimute	121° 2'	6" e distância:	18,718 m	chega-se ao ponto	P164
deste com Azimute	120° 14'	2" e distância:	41,656 m	chega-se ao ponto	P165
deste com Azimute	120° 6'	19" e distância:	15,728 m	chega-se ao ponto	P166
deste com Azimute	120° 33'	23" e distância:	43,721 m	chega-se ao ponto	P167
deste com Azimute	121° 10'	3" e distância:	16,641 m	chega-se ao ponto	P168
deste com Azimute	120° 43'	15" e distância:	53,571 m	chega-se ao ponto	P169
deste com Azimute	120° 18'	36" e distância:	25,588 m	chega-se ao ponto	P170
deste com Azimute	120° 32'	41" e distância:	47,995 m	chega-se ao ponto	P171
deste com Azimute	120° 47'	7" e distância:	23,037 m	chega-se ao ponto	P172
deste com Azimute	120° 13'	2" e distância:	37,399 m	chega-se ao ponto	P173
deste com Azimute	120° 25'	48" e distância:	32,173 m	chega-se ao ponto	P174
deste com Azimute	120° 30'	16" e distância:	39,099 m	chega-se ao ponto	P175
deste com Azimute	120° 28'	27" e distância:	43,436 m	chega-se ao ponto	P176
deste com Azimute	120° 31'	20" e distância:	33,301 m	chega-se ao ponto	P177
deste com Azimute	120° 23'	53" e distância:	36,992 m	chega-se ao ponto	P178
deste com Azimute	121° 19'	7" e distância:	20,711 m	chega-se ao ponto	P179
deste com Azimute	120° 44'	8" e distância:	40,534 m	chega-se ao ponto	P180
deste com Azimute	120° 12'	29" e distância:	46,036 m	chega-se ao ponto	P181
deste com Azimute	120° 17'	53" e distância:	25,566 m	chega-se ao ponto	P182
deste com Azimute	120° 53'	44" e distância:	13,177 m	chega-se ao ponto	P183
deste com Azimute	120° 21'	5" e distância:	61,467 m	chega-se ao ponto	P184
deste com Azimute	120° 5'	47" e distância:	41,581 m	chega-se ao ponto	P185
deste com Azimute	121° 17'	37" e distância:	21,322 m	chega-se ao ponto	P186
deste com Azimute	120° 2'	30" e distância:	42,525 m	chega-se ao ponto	P187
deste com Azimute	120° 36'	2" e distância:	31,074 m	chega-se ao ponto	P188
deste com Azimute	120° 25'	49" e distância:	18,215 m	chega-se ao ponto	P189
deste com Azimute	120° 18'	3" e distância:	43,006 m	chega-se ao ponto	P190
deste com Azimute	120° 25'	48" e distância:	15,177 m	chega-se ao ponto	P191
deste com Azimute	120° 23'	16" e distância:	57,353 m	chega-se ao ponto	P192
deste com Azimute	120° 9'	26" e distância:	49,526 m	chega-se ao ponto	P193
deste com Azimute	120° 38'	46" e distância:	61,544 m	chega-se ao ponto	P194
deste com Azimute	119° 51'	56" e distância:	9,056 m	chega-se ao ponto	P195
deste com Azimute	120° 16'	39" e distância:	41,171 m	chega-se ao ponto	P196
deste com Azimute	120° 28'	8" e distância:	26,478 m	chega-se ao ponto	P197
deste com Azimute	120° 29'	10" e distância:	40,162 m	chega-se ao ponto	P198
deste com Azimute	120° 21'	58" e distância:	29,323 m	chega-se ao ponto	P199
deste com Azimute	120° 21'				

deste com Azimute	120° 36'	54"	e distância:	22,132 m	chega-se ao ponto	P201	deste com Azimute	144° 21'	7"	e distância:	24,974 m	chega-se ao ponto	P301
deste com Azimute	121° 25'	5"	e distância:	23,804 m	chega-se ao ponto	P202	deste com Azimute	145° 10'	40"	e distância:	11,821 m	chega-se ao ponto	P302
deste com Azimute	120° 38'	35"	e distância:	17,503 m	chega-se ao ponto	P203	deste com Azimute	144° 36'	57"	e distância:	44,378 m	chega-se ao ponto	P303
deste com Azimute	120° 2'	5"	e distância:	20,679 m	chega-se ao ponto	P204	deste com Azimute	145° 2'	6"	e distância:	16,891 m	chega-se ao ponto	P304
deste com Azimute	120° 28'	6"	e distância:	41,984 m	chega-se ao ponto	P205	deste com Azimute	144° 19'	48"	e distância:	39,221 m	chega-se ao ponto	P305
deste com Azimute	120° 34'	40"	e distância:	34,660 m	chega-se ao ponto	P206	deste com Azimute	144° 20'	55"	e distância:	41,390 m	chega-se ao ponto	P306
deste com Azimute	120° 7'	47"	e distância:	34,113 m	chega-se ao ponto	P207	deste com Azimute	143° 38'	25"	e distância:	20,668 m	chega-se ao ponto	P307
deste com Azimute	120° 29'	6"	e distância:	18,588 m	chega-se ao ponto	P208	deste com Azimute	144° 58'	26"	e distância:	28,273 m	chega-se ao ponto	P308
deste com Azimute	120° 2'	40"	e distância:	37,578 m	chega-se ao ponto	P209	deste com Azimute	144° 4'	11"	e distância:	20,704 m	chega-se ao ponto	P309
deste com Azimute	119° 21'	35"	e distância:	20,050 m	chega-se ao ponto	P210	deste com Azimute	144° 26'	29"	e distância:	29,641 m	chega-se ao ponto	P310
deste com Azimute	120° 37'	38"	e distância:	44,245 m	chega-se ao ponto	P211	deste com Azimute	144° 6'	4"	e distância:	31,548 m	chega-se ao ponto	P311
deste com Azimute	120° 53'	45"	e distância:	17,571 m	chega-se ao ponto	P212	deste com Azimute	145° 54'	22"	e distância:	13,453 m	chega-se ao ponto	P312
deste com Azimute	120° 26'	22"	e distância:	60,227 m	chega-se ao ponto	P213	deste com Azimute	144° 15'	9"	e distância:	35,465 m	chega-se ao ponto	P313
deste com Azimute	120° 56'	35"	e distância:	23,925 m	chega-se ao ponto	P214	deste com Azimute	144° 55'	16"	e distância:	19,790 m	chega-se ao ponto	P314
deste com Azimute	120° 44'	28"	e distância:	39,676 m	chega-se ao ponto	P215	deste com Azimute	143° 28'	39"	e distância:	195,121 m	chega-se ao ponto	P315
deste com Azimute	120° 16'	21"	e distância:	61,923 m	chega-se ao ponto	P216	deste com Azimute	143° 50'	9"	e distância:	13,010 m	chega-se ao ponto	P316
deste com Azimute	121° 22'	51"	e distância:	13,983 m	chega-se ao ponto	P217	deste com Azimute	145° 39'	1"	e distância:	9,546 m	chega-se ao ponto	P317
deste com Azimute	120° 12'	7"	e distância:	31,109 m	chega-se ao ponto	P218	deste com Azimute	145° 8'	30"	e distância:	17,852 m	chega-se ao ponto	P318
deste com Azimute	150° 45'	35"	e distância:	2,188 m	chega-se ao ponto	P219	deste com Azimute	145° 18'	19"	e distância:	10,141 m	chega-se ao ponto	P319
deste com Azimute	151° 21'	52"	e distância:	22,524 m	chega-se ao ponto	P220	deste com Azimute	144° 55'	46"	e distância:	29,129 m	chega-se ao ponto	P320
deste com Azimute	151° 25'	20"	e distância:	26,179 m	chega-se ao ponto	P221	deste com Azimute	143° 9'	36"	e distância:	4,557 m	chega-se ao ponto	P321
deste com Azimute	151° 5'	39"	e distância:	22,120 m	chega-se ao ponto	P222	deste com Azimute	144° 39'	34"	e distância:	31,272 m	chega-se ao ponto	P322
deste com Azimute	150° 48'	21"	e distância:	26,325 m	chega-se ao ponto	P223	deste com Azimute	145° 5'	56"	e distância:	37,742 m	chega-se ao ponto	P323
deste com Azimute	151° 18'	43"	e distância:	25,136 m	chega-se ao ponto	P224	deste com Azimute	144° 39'	34"	e distância:	30,646 m	chega-se ao ponto	P324
deste com Azimute	150° 58'	13"	e distância:	17,280 m	chega-se ao ponto	P225	deste com Azimute	144° 25'	32"	e distância:	30,013 m	chega-se ao ponto	P325
deste com Azimute	151° 13'	6"	e distância:	23,740 m	chega-se ao ponto	P226	deste com Azimute	145° 31'	38"	e distância:	27,445 m	chega-se ao ponto	P326
deste com Azimute	151° 16'	33"	e distância:	25,625 m	chega-se ao ponto	P227	deste com Azimute	144° 33'	48"	e distância:	30,042 m	chega-se ao ponto	P327
deste com Azimute	150° 43'	11"	e distância:	20,768 m	chega-se ao ponto	P228	deste com Azimute	144° 41'	15"	e distância:	38,661 m	chega-se ao ponto	P328
deste com Azimute	151° 14'	50"	e distância:	29,552 m	chega-se ao ponto	P229	deste com Azimute	145° 0'	32"	e distância:	29,980 m	chega-se ao ponto	P329
deste com Azimute	148° 50'	38"	e distância:	6,100 m	chega-se ao ponto	P230	deste com Azimute	144° 50'	38"	e distância:	33,668 m	chega-se ao ponto	P330
deste com Azimute	151° 49'	21"	e distância:	24,654 m	chega-se ao ponto	P231	deste com Azimute	145° 32'	49"	e distância:	31,869 m	chega-se ao ponto	P331
deste com Azimute	151° 16'	53"	e distância:	16,374 m	chega-se ao ponto	P232	deste com Azimute	144° 45'	53"	e distância:	37,279 m	chega-se ao ponto	P332
deste com Azimute	152° 28'	23"	e distância:	12,374 m	chega-se ao ponto	P233	deste com Azimute	144° 56'	23"	e distância:	33,350 m	chega-se ao ponto	P333
deste com Azimute	151° 44'	12"	e distância:	30,474 m	chega-se ao ponto	P234	deste com Azimute	144° 59'	33"	e distância:	23,979 m	chega-se ao ponto	P334
deste com Azimute	151° 7'	20"	e distância:	17,973 m	chega-se ao ponto	P235	deste com Azimute	145° 0'	6"	e distância:	29,256 m	chega-se ao ponto	P335
deste com Azimute	151° 24'	34"	e distância:	19,085 m	chega-se ao ponto	P236	deste com Azimute	145° 3'	4"	e distância:	34,300 m	chega-se ao ponto	P336
deste com Azimute	151° 5'	37"	e distância:	31,539 m	chega-se ao ponto	P237	deste com Azimute	144° 26'	9"	e distância:	32,932 m	chega-se ao ponto	P337
deste com Azimute	151° 22'	49"	e distância:	22,759 m	chega-se ao ponto	P238	deste com Azimute	145° 7'	37"	e distância:	8,185 m	chega-se ao ponto	P338
deste com Azimute	151° 29'	16"	e distância:	62,005 m	chega-se ao ponto	P239	deste com Azimute	145° 7'	37"	e distância:	25,189 m	chega-se ao ponto	P339
deste com Azimute	151° 34'	58"	e distância:	45,247 m	chega-se ao ponto	P240	deste com Azimute	145° 12'	49"	e distância:	27,083 m	chega-se ao ponto	P340
deste com Azimute	153° 7'	14"	e distância:	28,005 m	chega-se ao ponto	P241	deste com Azimute	144° 34'	17"	e distância:	31,865 m	chega-se ao ponto	P341
deste com Azimute	151° 44'	25"	e distância:	31,630 m	chega-se ao ponto	P242	deste com Azimute	144° 51'	32"	e distância:	36,314 m	chega-se ao ponto	P342
deste com Azimute	151° 33'	43"	e distância:	49,673 m	chega-se ao ponto	P243	deste com Azimute	144° 55'	15"	e distância:	33,472 m	chega-se ao ponto	P343
deste com Azimute	151° 31'	36"	e distância:	27,072 m	chega-se ao ponto	P244	deste com Azimute	144° 31'	15"	e distância:	28,315 m	chega-se ao ponto	P344
deste com Azimute	152° 3'	15"	e distância:	59,675 m	chega-se ao ponto	P245	deste com Azimute	145° 34'	8"	e distância:	11,549 m	chega-se ao ponto	P345
deste com Azimute	151° 19'	33"	e distância:	37,147 m	chega-se ao ponto	P246	deste com Azimute	144° 51'	25"	e distância:	23,120 m	chega-se ao ponto	P346
deste com Azimute	151° 19'	34"	e distância:	2,771 m	chega-se ao ponto	P247	deste com Azimute	145° 18'	17"	e distância:	5,069 m	chega-se ao ponto	P347
deste com Azimute	152° 14'	1"	e distância:	2,761 m	chega-se ao ponto	P248	deste com Azimute	144° 54'	38"	e distância:	33,478 m	chega-se ao ponto	P348
deste com Azimute	151° 56'	23"	e distância:	42,629 m	chega-se ao ponto	P249	deste com Azimute	144° 42'	6"	e distância:	40,775 m	chega-se ao ponto	P349
deste com Azimute	151° 48'	3"	e distância:	81,259 m	chega-se ao ponto	P250	deste com Azimute	144° 40'	1"	e distância:	37,860 m	chega-se ao ponto	P350
deste com Azimute	151° 51'	35"	e distância:	95,061 m	chega-se ao ponto	P251	deste com Azimute	144° 47'	52"	e distância:	31,779 m	chega-se ao ponto	P351
deste com Azimute	152° 5'	48"	e distância:	12,112 m	chega-se ao ponto	P252	deste com Azimute	144° 40'	54"	e distância:	28,266 m	chega-se ao ponto	P352
deste com Azimute	151° 31'	57"	e distância:	22,188 m	chega-se ao ponto	P253	deste com Azimute	145° 6'	20"	e distância:	29,111 m	chega-se ao ponto	P353
deste com Azimute	152° 13'	35"	e distância:	8,861 m	chega-se ao ponto	P254	deste com Azimute	145° 6'	50"	e distância:	12,623 m	chega-se ao ponto	P354
deste com Azimute	151° 53'	56"	e distância:	18,658 m	chega-se ao ponto	P255	deste com Azimute	143° 58'	20"	e distância:	19,031 m	chega-se ao ponto	P355
deste com Azimute	152° 2'	23"	e distância:	13,574 m	chega-se ao ponto	P256	deste com Azimute	144° 51'	26"	e distância:	41,454 m	chega-se ao ponto	P356
deste com Azimute	152° 13'	46"	e distância:	24,544 m	chega-se ao ponto	P257	deste com Azimute	144° 16'	18"	e distância:	78,834 m	chega-se ao ponto	P357
deste com Azimute	151° 21'	59"	e distância:	16,739 m	chega-se ao ponto	P258	deste com Azimute	145° 5'	3"	e distância:	19,899 m	chega-se ao ponto	P358
deste com Azimute	151° 21'	59"	e distância:	27,053 m	chega-se ao ponto	P259	deste com Azimute	144° 18'	42"	e distância:	38,625 m	chega-se ao ponto	P359
deste com Azimute	151° 25'	39"	e distância:	7,945 m	chega-se ao ponto	P260	deste com Azimute	145° 21'	37"	e distância:	22,066 m	chega-se ao ponto	P360
deste com Azimute	151° 47'	14"	e distância:	26,958 m	chega-se ao ponto	P261	deste com Azimute	145° 22'	55"	e distância:	29,887 m	chega-se ao ponto	P361
deste com Azimute	151° 52'	58"	e distância:	15,320 m	chega-se ao ponto	P262	deste com Azimute	144° 21'	30"	e distância:	17,794 m	chega-se ao ponto	P362
deste com Azimute	151° 28'	37"	e distância:	20,375 m	chega-se ao ponto	P263	deste com Azimute	144° 22'	58"	e distância:	51,741 m	chega-se ao ponto	P363
deste com Azimute	151° 38'	8"	e distância:	19,990 m	chega-se ao ponto	P264	deste com Azimute	145° 8'	20"	e distância:	57,020 m	chega-se ao ponto	P364
deste com Azimute	151° 42'	36"	e distância:	11,458 m	chega-se ao ponto	P265	deste com Azimute	144° 38'	19"	e distância:	25,211 m	chega-se ao ponto	P365
deste com Azimute	152° 11'	37"	e distância:	23,337 m	chega-se ao ponto	P266	deste com Azimute	144° 38'	20"	e distância:	24,591 m	chega-se ao ponto	P366
deste com Azimute	151° 9'	44"	e distância:	23,197 m	chega-se ao ponto	P267	deste com Azimute	144° 9'	11"	e distância:	16,965 m	chega-se ao ponto	P367
deste com Azimute	152° 9'	19"	e distância:	9,622 m	chega-se ao ponto	P268	deste com Azimute	142° 42'	37"	e distância:	14,193 m	chega-se ao ponto	P368
deste com Azimute	151° 14'	26"	e distância:	22,152 m	chega-se ao ponto	P269	deste com Azimute	145° 35'	16"	e distância:	38,380 m	chega-se ao ponto	P369
deste com Azimute	152° 1'	23"	e distância:	26,974 m	chega-se ao ponto	P270	deste com Azimute	144° 52'	32"	e distância:	29,920 m	chega-se ao ponto	P370
deste com Azimute	151° 57'	24"	e distância:	8,260 m	chega-se ao ponto	P271	deste com Azimute	144° 57'	59"	e distância:	19,276 m	chega-se ao ponto	P371
deste com Azimute	151° 33'	26"	e distância:	25,805 m	chega-se ao ponto	P272	deste com Azimute	145° 28'	13"	e distância:	5,596 m	chega-se ao ponto	P372
deste com Azimute	151° 53'	37"	e distância:	30,185 m	chega-se ao ponto	P273	deste com Azimute	143° 19'	7"	e distância:	8,070 m	chega-se ao ponto	P373
deste com Azimute	152° 7'	35"	e distância:	17,613 m	chega-se ao ponto	P274	deste com Azimute	222° 43'	18"	e distância:	5,888 m	chega-se ao ponto	P374
deste com Azimute	150° 33'	21"	e distância:	7,729 m	chega-se ao ponto	P275	deste com Azimute	221° 10'	18"	e distância:	19,285 m	chega-se ao ponto	P375
deste com Azimute	153° 33'	48"	e distância:	11,862 m	chega-se ao ponto	P276	deste com Azimute	221° 2'	36"	e distância:	15,593 m	chega-se ao ponto	P376
deste com Azimute	151° 28'	40"	e distância:	20,568 m	chega-se ao ponto	P277	deste com Azimute	220° 2'	35"	e distância:	8,390 m	chega-se ao ponto	P377
deste com Azimute	152° 10'	6"	e distância:	7,976 m	chega-se ao ponto	P278	deste com Azimute	221° 10'	21"	e distância:	15,353 m	chega-se ao ponto	P378
deste com Azimute	152° 9'	17"	e distância:	30,663 m	chega-se ao ponto	P279	deste com Azimute	220° 56'	42"	e distância:	12,402 m	chega-se ao ponto	P379
deste com Azimute	151° 35'	34"	e distância:	10,443 m	chega-se ao ponto	P280	deste com Azimute	223° 38'	50"	e distância:	14,781 m	chega-se ao ponto	P380

deste com Azimute	201°	6'	1"	e distância:	12,057 m	chega-se ao ponto	P401
deste com Azimute	202°	19'	48"	e distância:	7,231 m	chega-se ao ponto	P402
deste com Azimute	201°	51'	12"	e distância:	19,901 m	chega-se ao ponto	P403
deste com Azimute	200°	33'	21"	e distância:	14,770 m	chega-se ao ponto	P404
deste com Azimute	201°	6'	9"	e distância:	12,602 m	chega-se ao ponto	P405
deste com Azimute	201°	26'	42"	e distância:	10,688 m	chega-se ao ponto	P406
deste com Azimute	200°	58'	39"	e distância:	11,785 m	chega-se ao ponto	P407
deste com Azimute	200°	50'	41"	e distância:	9,762 m	chega-se ao ponto	P408
deste com Azimute	202°	5'	9"	e distância:	10,851 m	chega-se ao ponto	P409
deste com Azimute	201°	45'	17"	e distância:	10,712 m	chega-se ao ponto	P410
deste com Azimute	201°	56'	41"	e distância:	10,044 m	chega-se ao ponto	P411
deste com Azimute	201°	12'	17"	e distância:	11,478 m	chega-se ao ponto	P412
deste com Azimute	201°	32'	48"	e distância:	16,480 m	chega-se ao ponto	P413
deste com Azimute	201°	29'	3"	e distância:	12,183 m	chega-se ao ponto	P414
deste com Azimute	199°	55'	25"	e distância:	8,426 m	chega-se ao ponto	P415
deste com Azimute	202°	30'	32"	e distância:	13,371 m	chega-se ao ponto	P416
deste com Azimute	204°	28'	18"	e distância:	13,060 m	chega-se ao ponto	P417
deste com Azimute	201°	51'	22"	e distância:	18,089 m	chega-se ao ponto	P418
deste com Azimute	201°	25'	41"	e distância:	12,383 m	chega-se ao ponto	P419
deste com Azimute	199°	50'	49"	e distância:	10,049 m	chega-se ao ponto	P420
deste com Azimute	199°	44'	34"	e distância:	8,830 m	chega-se ao ponto	P421
deste com Azimute	200°	46'	33"	e distância:	16,168 m	chega-se ao ponto	P422
deste com Azimute	201°	21'	54"	e distância:	14,068 m	chega-se ao ponto	P423
deste com Azimute	200°	38'	7"	e distância:	9,682 m	chega-se ao ponto	P424
deste com Azimute	201°	21'	58"	e distância:	17,943 m	chega-se ao ponto	P425
deste com Azimute	199°	57'	30"	e distância:	4,670 m	chega-se ao ponto	P426
deste com Azimute	200°	52'	57"	e distância:	40,302 m	chega-se ao ponto	P427
deste com Azimute	200°	42'	45"	e distância:	19,087 m	chega-se ao ponto	P428
deste com Azimute	200°	58'	45"	e distância:	28,213 m	chega-se ao ponto	P429
deste com Azimute	201°	35'	59"	e distância:	13,855 m	chega-se ao ponto	P430
deste com Azimute	200°	15'	33"	e distância:	22,238 m	chega-se ao ponto	P431
deste com Azimute	200°	34'	55"	e distância:	19,185 m	chega-se ao ponto	P432
deste com Azimute	202°	6'	39"	e distância:	11,355 m	chega-se ao ponto	P433
deste com Azimute	200°	44'	22"	e distância:	24,431 m	chega-se ao ponto	P434
deste com Azimute	200°	28'	54"	e distância:	10,592 m	chega-se ao ponto	P435
deste com Azimute	201°	11'	36"	e distância:	10,153 m	chega-se ao ponto	P436
deste com Azimute	201°	31'	50"	e distância:	18,416 m	chega-se ao ponto	P437
deste com Azimute	200°	50'	32"	e distância:	17,395 m	chega-se ao ponto	P438
deste com Azimute	200°	48'	18"	e distância:	20,008 m	chega-se ao ponto	P439
deste com Azimute	200°	56'	8"	e distância:	16,603 m	chega-se ao ponto	P440
deste com Azimute	201°	7'	29"	e distância:	26,303 m	chega-se ao ponto	P441
deste com Azimute	201°	3'	37"	e distância:	24,494 m	chega-se ao ponto	P442
deste com Azimute	200°	18'	4"	e distância:	21,494 m	chega-se ao ponto	P443
deste com Azimute	201°	13'	52"	e distância:	21,982 m	chega-se ao ponto	P444
deste com Azimute	200°	59'	19"	e distância:	31,096 m	chega-se ao ponto	P445
deste com Azimute	200°	55'	28"	e distância:	19,647 m	chega-se ao ponto	P446
deste com Azimute	201°	1'	53"	e distância:	17,824 m	chega-se ao ponto	P447
deste com Azimute	201°	25'	21"	e distância:	12,665 m	chega-se ao ponto	P448
deste com Azimute	200°	10'	10"	e distância:	13,060 m	chega-se ao ponto	P449
deste com Azimute	200°	55'	26"	e distância:	16,248 m	chega-se ao ponto	P450
deste com Azimute	201°	0'	2"	e distância:	20,168 m	chega-se ao ponto	P451
deste com Azimute	200°	42'	39"	e distância:	19,887 m	chega-se ao ponto	P452
deste com Azimute	200°	21'	18"	e distância:	17,357 m	chega-se ao ponto	P453
deste com Azimute	200°	48'	21"	e distância:	22,047 m	chega-se ao ponto	P454
deste com Azimute	200°	59'	19"	e distância:	31,100 m	chega-se ao ponto	P455
deste com Azimute	200°	0'	24"	e distância:	12,133 m	chega-se ao ponto	P456
deste com Azimute	201°	23'	52"	e distância:	16,564 m	chega-se ao ponto	P457
deste com Azimute	200°	38'	39"	e distância:	39,340 m	chega-se ao ponto	P458
deste com Azimute	200°	22'	22"	e distância:	10,881 m	chega-se ao ponto	P459
deste com Azimute	200°	47'	48"	e distância:	31,808 m	chega-se ao ponto	P460
deste com Azimute	201°	22'	18"	e distância:	25,041 m	chega-se ao ponto	P461
deste com Azimute	201°	14'	13"	e distância:	19,563 m	chega-se ao ponto	P462
deste com Azimute	200°	49'	40"	e distância:	24,934 m	chega-se ao ponto	P463
deste com Azimute	200°	47'	38"	e distância:	25,076 m	chega-se ao ponto	P464
deste com Azimute	201°	2'	34"	e distância:	60,197 m	chega-se ao ponto	P465
deste com Azimute	200°	50'	17"	e distância:	43,087 m	chega-se ao ponto	P466
deste com Azimute	200°	27'	37"	e distância:	16,243 m	chega-se ao ponto	P467
deste com Azimute	141°	41'	45"	e distância:	55,146 m	chega-se ao ponto	P468
deste com Azimute	144°	0'	6"	e distância:	42,054 m	chega-se ao ponto	P469
deste com Azimute	143°	23'	32"	e distância:	42,279 m	chega-se ao ponto	P470
deste com Azimute	144°	2'	45"	e distância:	39,710 m	chega-se ao ponto	P471
deste com Azimute	143°	43'	48"	e distância:	36,888 m	chega-se ao ponto	P472
deste com Azimute	144°	7'	59"	e distância:	55,861 m	chega-se ao ponto	P473
deste com Azimute	143°	23'	32"	e distância:	42,289 m	chega-se ao ponto	P474
deste com Azimute	144°	17'	13"	e distância:	44,993 m	chega-se ao ponto	P475
deste com Azimute	143°	39'	9"	e distância:	44,845 m	chega-se ao ponto	P476
deste com Azimute	144°	12'	44"	e distância:	43,109 m	chega-se ao ponto	P477
deste com Azimute	143°	41'	10"	e distância:	23,738 m	chega-se ao ponto	P478
deste com Azimute	143°	43'	13"	e distância:	65,583 m	chega-se ao ponto	P479
deste com Azimute	144°	18'	2"	e distância:	33,617 m	chega-se ao ponto	P480
deste com Azimute	143°	51'	28"	e distância:	63,207 m	chega-se ao ponto	P481
deste com Azimute	143°	56'	30"	e distância:	31,353 m	chega-se ao ponto	P482
deste com Azimute	144°	11'	2"	e distância:	31,455 m	chega-se ao ponto	P483
deste com Azimute	143°	38'	18"	e distância:	25,930 m	chega-se ao ponto	P484
deste com Azimute	143°	44'	36"	e distância:	25,520 m	chega-se ao ponto	P485
deste com Azimute	143°	52'	32"	e distância:	36,076 m	chega-se ao ponto	P486
deste com Azimute	144°	41'	56"	e distância:	24,641 m	chega-se ao ponto	P487
deste com Azimute	143°	11'	56"	e distância:	30,750 m	chega-se ao ponto	P488
deste com Azimute	143°	51'	28"	e distância:	24,650 m	chega-se ao ponto	P489
deste com Azimute	144°	19'	26"	e distância:	55,298 m	chega-se ao ponto	P490
deste com Azimute	143°	41'	25"	e distância:	57,574 m	chega-se ao ponto	P491
deste com Azimute	144°	2'	52"	e distância:	38,013 m	chega-se ao ponto	P492
deste com Azimute	144°	9'	41"	e distância:	29,138 m	chega-se ao ponto	P493
deste com Azimute	133°	3'	18"	e distância:	0,650 m	chega-se ao ponto	P494
deste com Azimute	133°	3'	21"	e distância:	22,874 m	chega-se ao ponto	P495
deste com Azimute	133°	21'	57"	e distância:	39,795 m	chega-se ao ponto	P496
deste com Azimute	133°	19'	33"	e distância:	28,790 m	chega-se ao ponto	P497
deste com Azimute	133°	19'	33"	e distância:	66,413 m	chega-se ao ponto	P498
deste com Azimute	133°	15'	25"	e distância:	95,631 m	chega-se ao ponto	P499
deste com Azimute	133°	37'	33"	e distância:	54,214 m	chega-se ao ponto	P500
deste com Azimute	129°	17'	33"	e distância:	46,131 m	chega-se ao ponto	P501
deste com Azimute	121°	18'	30"	e distância:	50,376 m	chega-se ao ponto	P502
deste com Azimute	119°	20'	18"	e distância:	52,238 m	chega-se ao ponto	P503
deste com Azimute	118°	35'	28"	e distância:	47,932 m	chega-se ao ponto	P504
deste com Azimute	120°	56'	37"	e distância:	53,377 m	chega-se ao ponto	P505
deste com Azimute	152°	40'	49"	e distância:	77,724 m	chega-se ao ponto	P506
deste com Azimute	147°	39'	10"	e distância:	96,209 m	chega-se ao ponto	P507
deste com Azimute	147°	44'	51"	e distância:	94,135 m	chega-se ao ponto	P508
deste com Azimute	147°	50'	23"	e distância:	10,650 m	chega-se ao ponto	P509
deste com Azimute	184°	30'	31"	e distância:	23,141 m	chega-se ao ponto	P510
deste com Azimute	183°	57'	46"	e distância:	38,590 m	chega-se ao ponto	P511
deste com Azimute	183°	54'	50"	e distância:	95,186 m	chega-se ao ponto	P512
deste com Azimute	184°	11'	36"	e distância:	95,547 m	chega-se ao ponto	P513
deste com Azimute	183°	51'	48"	e distância:	29,745 m	chega-se ao ponto	P514
deste com Azimute	183°	51'	48"	e distância:	62,897 m	chega-se ao ponto	P515
deste com Azimute	183°	59'	3"	e distância:	97,815 m	chega-se ao ponto	P516
deste com Azimute	273°	58'	4"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P517
deste com Azimute	3°	58'	3"	e distância:	97,806 m	chega-se ao ponto	P518
deste com Azimute	3°	51'	48"	e distância:	62,888 m	chega-se ao ponto	P519
deste com Azimute	3°	51'	48"	e distância:	29,774 m	chega-se ao ponto	P520
deste com Azimute	4°	11'	36"	e distância:	95,552 m	chega-se ao ponto	P521
deste com Azimute	3°	54'	50"	e distância:	95,172 m	chega-se ao ponto	P522
deste com Azimute	3°	57'	46"	e distância:	39,006 m	chega-se ao ponto	P523
deste com Azimute	4°	30'	31"	e distância:	19,875 m	chega-se ao ponto	P524
deste com Azimute	327°	50'	23"	e distância:	38,738 m	chega-se ao ponto	P525
deste com Azimute	327°	44'	50"	e distância:	94,118 m	chega-se ao ponto	P526
deste com Azimute	327°	39'	10"	e distância:	96,639 m	chega-se ao ponto	P527
deste com Azimute	332°	40'	49"	e distância:	75,320 m	chega-se ao ponto	P528
deste com Azimute	300°	56'	37"	e distância:	50,329 m	chega-se ao ponto	P529
deste com Azimute	298°	35'	28"	e distância:	47,792 m	chega-se ao ponto	P530
deste com Azimute	296°	20'	17"	e distância:	52,475 m	chega-se ao ponto	P531
deste com Azimute	301°	18'	30"	e distância:	51,246 m	chega-se ao ponto	P532
deste com Azimute	309°	17'	33"	e distância:	47,208 m	chega-se ao ponto	P533
deste com Azimute	318°	37'	33"	e distância:	54,560 m	chega-se ao ponto	P534
deste com Azimute	313°	15'	25"	e distância:	95,605 m	chega-se ao ponto	P535
deste com Azimute	313°	19'	33"	e distância:	66,419 m	chega-se ao ponto	P536
deste com Azimute	313°	19'	33"	e distância:	28,790 m	chega-se ao ponto	P537
deste com Azimute	313°	21'	57"	e distância:	39,775 m	chega-se ao ponto	P538
deste com Azimute	313°	3'	21"	e distância:	22,847 m	chega-se ao ponto	P539
deste com Azimute	313°	3'	23"	e distância:	1,622 m	chega-se ao ponto	P540
deste com Azimute	324°	9'	41"	e distância:	30,101 m	chega-se ao ponto	P541
deste com Azimute	324°	2'	52"	e distância:	37,971 m	chega-se ao ponto	P542
deste com Azimute	323°	41'	26"	e distância:	57,598 m	chega-se ao ponto	P543
deste com Azimute	324°	19'	26"	e distância:	56,312 m	chega-se ao ponto	P544
deste com Azimute	323°	51'	29"	e distância:	24,552 m	chega-se ao ponto	P545
deste com Azimute	323°	11'	56"	e distância:	30,824 m	chega-se ao ponto	P546
deste com Azimute	324°	41'	55"	e distância:	24,700 m	chega-se ao ponto	P547
deste com Azimute	323°	52'	32"	e distância:	35,984 m	chega-se ao ponto	P548
deste com Azimute	323°	44'	36"	e distância:	26,496 m	chega-se ao ponto	P549
deste com Azimute	323°	36'	18"	e distância:	25,969 m	chega-se ao ponto	P550
deste com Azimute	324°	11'	2"	e distância:	31,484 m	chega-se ao ponto	P551
deste com Azimute	323°	56'	29"	e distância:	31,325 m	chega-se ao ponto	P552
deste com Azimute	323°	51'	28"	e distância:	63,239 m	chega-se ao ponto	P553
deste com Azimute	324°	18'	2"	e distância:	33,605 m	chega-se ao ponto	P554
deste com Azimute	323°	43'	13"	e distância:	65,532 m	chega-se ao ponto	P555
deste com Azimute	323°	41'	11"	e distância:	23,778 m	chega-se ao ponto	P556
deste com Azimute	324°	12'	44"	e distância:	43,107 m	chega-se ao ponto	P557
deste com Azimute	323°	39'	9"	e distância:	44,851 m	chega-se ao ponto	P558
deste com Azimute	324°	17'	13"	e distância:	44,970 m	chega-se ao ponto	P559
deste com Azimute	323°	23'	32"	e distância:	42,276 m	chega-se ao ponto	P560
deste com Azimute	324°	7'	59"	e distância:	55,890 m	chega-se ao ponto	P561
deste com Azimute	323°	43'	49"	e distância:	36,881 m	chega-se ao ponto	P562
deste com Azimute	324°	2'	44"	e distância:	38,680 m	chega-se ao ponto	P563
deste com Azimute	323°	23'</					

deste com Azimute	22° 6' 38" e distância:	11,342 m	chega-se ao ponto	P601	deste com Azimute	324° 45' 53" e distância:	37,334 m	chega-se ao ponto	P701
deste com Azimute	20° 34' 55" e distância:	19,023 m	chega-se ao ponto	P602	deste com Azimute	325° 32' 49" e distância:	31,876 m	chega-se ao ponto	P702
deste com Azimute	20° 15' 33" e distância:	22,326 m	chega-se ao ponto	P603	deste com Azimute	324° 50' 38" e distância:	33,621 m	chega-se ao ponto	P703
deste com Azimute	21° 35' 59" e distância:	13,818 m	chega-se ao ponto	P604	deste com Azimute	325° 00' 32" e distância:	29,966 m	chega-se ao ponto	P704
deste com Azimute	20° 58' 46" e distância:	28,135 m	chega-se ao ponto	P605	deste com Azimute	324° 41' 15" e distância:	38,622 m	chega-se ao ponto	P705
deste com Azimute	20° 42' 46" e distância:	19,078 m	chega-se ao ponto	P606	deste com Azimute	324° 33' 48" e distância:	30,086 m	chega-se ao ponto	P706
deste com Azimute	20° 52' 57" e distância:	40,208 m	chega-se ao ponto	P607	deste com Azimute	325° 11' 38" e distância:	27,433 m	chega-se ao ponto	P707
deste com Azimute	19° 37' 29" e distância:	4,712 m	chega-se ao ponto	P608	deste com Azimute	324° 25' 32" e distância:	29,966 m	chega-se ao ponto	P708
deste com Azimute	21° 21' 58" e distância:	16,031 m	chega-se ao ponto	P609	deste com Azimute	324° 39' 33" e distância:	30,705 m	chega-se ao ponto	P709
deste com Azimute	20° 38' 7" e distância:	9,691 m	chega-se ao ponto	P610	deste com Azimute	325° 5' 57" e distância:	37,742 m	chega-se ao ponto	P710
deste com Azimute	21° 21' 54" e distância:	14,100 m	chega-se ao ponto	P611	deste com Azimute	324° 39' 34" e distância:	31,103 m	chega-se ao ponto	P711
deste com Azimute	20° 46' 34" e distância:	16,027 m	chega-se ao ponto	P612	deste com Azimute	323° 9' 38" e distância:	4,581 m	chega-se ao ponto	P712
deste com Azimute	19° 44' 31" e distância:	8,755 m	chega-se ao ponto	P613	deste com Azimute	324° 55' 47" e distância:	29,317 m	chega-se ao ponto	P713
deste com Azimute	19° 54' 51" e distância:	10,196 m	chega-se ao ponto	P614	deste com Azimute	325° 18' 18" e distância:	10,160 m	chega-se ao ponto	P714
deste com Azimute	21° 25' 41" e distância:	12,552 m	chega-se ao ponto	P615	deste com Azimute	325° 8' 30" e distância:	17,882 m	chega-se ao ponto	P715
deste com Azimute	21° 51' 22" e distância:	18,356 m	chega-se ao ponto	P616	deste com Azimute	325° 39' 2" e distância:	9,432 m	chega-se ao ponto	P716
deste com Azimute	24° 28' 17" e distância:	13,117 m	chega-se ao ponto	P617	deste com Azimute	323° 50' 9" e distância:	12,821 m	chega-se ao ponto	P717
deste com Azimute	22° 30' 31" e distância:	12,974 m	chega-se ao ponto	P618	deste com Azimute	323° 28' 39" e distância:	195,215 m	chega-se ao ponto	P718
deste com Azimute	19° 55' 27" e distância:	8,336 m	chega-se ao ponto	P619	deste com Azimute	324° 55' 16" e distância:	19,857 m	chega-se ao ponto	P719
deste com Azimute	21° 29' 2" e distância:	12,325 m	chega-se ao ponto	P620	deste com Azimute	324° 15' 9" e distância:	35,551 m	chega-se ao ponto	P720
deste com Azimute	21° 32' 47" e distância:	16,456 m	chega-se ao ponto	P621	deste com Azimute	325° 54' 22" e distância:	13,439 m	chega-se ao ponto	P721
deste com Azimute	21° 12' 18" e distância:	11,512 m	chega-se ao ponto	P622	deste com Azimute	324° 6' 4" e distância:	31,421 m	chega-se ao ponto	P722
deste com Azimute	21° 56' 43" e distância:	10,092 m	chega-se ao ponto	P623	deste com Azimute	324° 26' 29" e distância:	29,638 m	chega-se ao ponto	P723
deste com Azimute	21° 45' 16" e distância:	10,730 m	chega-se ao ponto	P624	deste com Azimute	324° 4' 11" e distância:	20,750 m	chega-se ao ponto	P724
deste com Azimute	22° 9' 11" e distância:	10,772 m	chega-se ao ponto	P625	deste com Azimute	324° 58' 25" e distância:	28,235 m	chega-se ao ponto	P725
deste com Azimute	20° 50' 40" e distância:	9,860 m	chega-se ao ponto	P626	deste com Azimute	323° 38' 25" e distância:	20,613 m	chega-se ao ponto	P726
deste com Azimute	20° 58' 38" e distância:	11,537 m	chega-se ao ponto	P627	deste com Azimute	324° 20' 55" e distância:	41,452 m	chega-se ao ponto	P727
deste com Azimute	21° 26' 40" e distância:	10,699 m	chega-se ao ponto	P628	deste com Azimute	324° 19' 49" e distância:	38,279 m	chega-se ao ponto	P728
deste com Azimute	21° 6' 9" e distância:	12,524 m	chega-se ao ponto	P629	deste com Azimute	325° 2' 5" e distância:	16,716 m	chega-se ao ponto	P729
deste com Azimute	20° 33' 21" e distância:	14,836 m	chega-se ao ponto	P630	deste com Azimute	324° 36' 58" e distância:	44,390 m	chega-se ao ponto	P730
deste com Azimute	21° 51' 13" e distância:	20,056 m	chega-se ao ponto	P631	deste com Azimute	325° 10' 41" e distância:	11,798 m	chega-se ao ponto	P731
deste com Azimute	22° 19' 47" e distância:	7,165 m	chega-se ao ponto	P632	deste com Azimute	324° 24' 7" e distância:	24,930 m	chega-se ao ponto	P732
deste com Azimute	21° 6' 1" e distância:	11,932 m	chega-se ao ponto	P633	deste com Azimute	324° 40' 18" e distância:	28,823 m	chega-se ao ponto	P733
deste com Azimute	20° 54' 3" e distância:	12,819 m	chega-se ao ponto	P634	deste com Azimute	324° 40' 23" e distância:	31,748 m	chega-se ao ponto	P734
deste com Azimute	20° 43' 3" e distância:	8,965 m	chega-se ao ponto	P635	deste com Azimute	324° 31' 31" e distância:	19,717 m	chega-se ao ponto	P735
deste com Azimute	22° 35' 53" e distância:	7,931 m	chega-se ao ponto	P636	deste com Azimute	324° 6' 44" e distância:	19,878 m	chega-se ao ponto	P736
deste com Azimute	22° 8' 41" e distância:	15,351 m	chega-se ao ponto	P637	deste com Azimute	324° 51' 12" e distância:	11,673 m	chega-se ao ponto	P737
deste com Azimute	19° 52' 44" e distância:	6,274 m	chega-se ao ponto	P638	deste com Azimute	324° 51' 12" e distância:	7,521 m	chega-se ao ponto	P738
deste com Azimute	20° 17' 55" e distância:	16,872 m	chega-se ao ponto	P639	deste com Azimute	324° 32' 55" e distância:	21,300 m	chega-se ao ponto	P739
deste com Azimute	55° 1' 32" e distância:	11,484 m	chega-se ao ponto	P640	deste com Azimute	324° 21' 40" e distância:	18,781 m	chega-se ao ponto	P740
deste com Azimute	41° 42' 11" e distância:	22,781 m	chega-se ao ponto	P641	deste com Azimute	325° 7' 57" e distância:	34,852 m	chega-se ao ponto	P741
deste com Azimute	41° 7' 47" e distância:	20,020 m	chega-se ao ponto	P642	deste com Azimute	323° 32' 9" e distância:	9,399 m	chega-se ao ponto	P742
deste com Azimute	41° 9' 45" e distância:	21,476 m	chega-se ao ponto	P643	deste com Azimute	324° 30' 28" e distância:	38,802 m	chega-se ao ponto	P743
deste com Azimute	42° 5' 16" e distância:	14,489 m	chega-se ao ponto	P644	deste com Azimute	332° 15' 55" e distância:	278,948 m	chega-se ao ponto	P744
deste com Azimute	40° 31' 48" e distância:	13,734 m	chega-se ao ponto	P645	deste com Azimute	332° 21' 39" e distância:	12,466 m	chega-se ao ponto	P745
deste com Azimute	48° 50' 50" e distância:	3,947 m	chega-se ao ponto	P646	deste com Azimute	332° 19' 53" e distância:	29,412 m	chega-se ao ponto	P746
deste com Azimute	41° 26' 33" e distância:	15,104 m	chega-se ao ponto	P647	deste com Azimute	331° 23' 7" e distância:	12,810 m	chega-se ao ponto	P747
deste com Azimute	40° 18' 43" e distância:	8,805 m	chega-se ao ponto	P648	deste com Azimute	332° 30' 35" e distância:	19,948 m	chega-se ao ponto	P748
deste com Azimute	41° 34' 48" e distância:	23,490 m	chega-se ao ponto	P649	deste com Azimute	332° 23' 32" e distância:	22,468 m	chega-se ao ponto	P749
deste com Azimute	41° 19' 10" e distância:	18,781 m	chega-se ao ponto	P650	deste com Azimute	331° 59' 38" e distância:	5,542 m	chega-se ao ponto	P750
deste com Azimute	41° 32' 20" e distância:	12,341 m	chega-se ao ponto	P651	deste com Azimute	331° 49' 24" e distância:	18,891 m	chega-se ao ponto	P751
deste com Azimute	41° 54' 41" e distância:	16,040 m	chega-se ao ponto	P652	deste com Azimute	331° 35' 36" e distância:	10,472 m	chega-se ao ponto	P752
deste com Azimute	40° 24' 9" e distância:	10,352 m	chega-se ao ponto	P653	deste com Azimute	332° 9' 17" e distância:	30,712 m	chega-se ao ponto	P753
deste com Azimute	43° 38' 50" e distância:	14,828 m	chega-se ao ponto	P654	deste com Azimute	332° 3' 10" e distância:	7,919 m	chega-se ao ponto	P754
deste com Azimute	40° 56' 42" e distância:	12,186 m	chega-se ao ponto	P655	deste com Azimute	331° 28' 41" e distância:	20,689 m	chega-se ao ponto	P755
deste com Azimute	41° 10' 21" e distância:	15,274 m	chega-se ao ponto	P656	deste com Azimute	333° 33' 48" e distância:	11,782 m	chega-se ao ponto	P756
deste com Azimute	40° 2' 34" e distância:	8,379 m	chega-se ao ponto	P657	deste com Azimute	330° 33' 24" e distância:	7,603 m	chega-se ao ponto	P757
deste com Azimute	41° 2' 36" e distância:	15,692 m	chega-se ao ponto	P658	deste com Azimute	332° 7' 35" e distância:	17,730 m	chega-se ao ponto	P758
deste com Azimute	41° 10' 17" e distância:	17,139 m	chega-se ao ponto	P659	deste com Azimute	331° 53' 38" e distância:	30,135 m	chega-se ao ponto	P759
deste com Azimute	323° 15' 21" e distância:	0,018 m	chega-se ao ponto	P660	deste com Azimute	331° 33' 26" e distância:	25,811 m	chega-se ao ponto	P760
deste com Azimute	325° 28' 14" e distância:	5,739 m	chega-se ao ponto	P661	deste com Azimute	331° 67' 21" e distância:	8,300 m	chega-se ao ponto	P761
deste com Azimute	324° 58' 0" e distância:	19,224 m	chega-se ao ponto	P662	deste com Azimute	332° 1' 23" e distância:	26,911 m	chega-se ao ponto	P762
deste com Azimute	324° 52' 32" e distância:	29,974 m	chega-se ao ponto	P663	deste com Azimute	331° 14' 26" e distância:	22,211 m	chega-se ao ponto	P763
deste com Azimute	325° 35' 16" e distância:	38,191 m	chega-se ao ponto	P664	deste com Azimute	332° 42' 20" e distância:	9,816 m	chega-se ao ponto	P764
deste com Azimute	322° 42' 36" e distância:	14,057 m	chega-se ao ponto	P665	deste com Azimute	331° 9' 44" e distância:	23,152 m	chega-se ao ponto	P765
deste com Azimute	324° 9' 13" e distância:	17,133 m	chega-se ao ponto	P666	deste com Azimute	332° 11' 37" e distância:	23,385 m	chega-se ao ponto	P766
deste com Azimute	324° 38' 19" e distância:	24,633 m	chega-se ao ponto	P667	deste com Azimute	331° 42' 36" e distância:	11,408 m	chega-se ao ponto	P767
deste com Azimute	324° 38' 20" e distância:	25,254 m	chega-se ao ponto	P668	deste com Azimute	331° 38' 9" e distância:	19,970 m	chega-se ao ponto	P768
deste com Azimute	325° 8' 18" e distância:	56,998 m	chega-se ao ponto	P669	deste com Azimute	331° 28' 36" e distância:	20,397 m	chega-se ao ponto	P769
deste com Azimute	324° 22' 58" e distância:	51,675 m	chega-se ao ponto	P670	deste com Azimute	331° 52' 58" e distância:	15,347 m	chega-se ao ponto	P770
deste com Azimute	324° 21' 30" e distância:	17,879 m	chega-se ao ponto	P671	deste com Azimute	331° 47' 13" e distância:	26,918 m	chega-se ao ponto	P771
deste com Azimute	325° 22' 54" e distância:	29,976 m	chega-se ao ponto	P672	deste com Azimute	331° 25' 40" e distância:	7,910 m	chega-se ao ponto	P772
deste com Azimute	325° 21' 38" e distância:	21,991 m	chega-se ao ponto	P673	deste com Azimute	331° 21' 59" e distância:	27,048 m	chega-se ao ponto	P773
deste com Azimute	324° 18' 42" e distância:	39,601 m	chega-se ao ponto	P674	deste com Azimute	331° 21' 59" e distância:	16,815 m	chega-se ao ponto	P774
deste com Azimute	325° 5' 3" e distância:	19,895 m	chega-se ao ponto	P675	deste com Azimute	332° 13' 46" e distância:	24,603 m	chega-se ao ponto	P775
deste com Azimute	324° 16' 18" e distância:	78,815 m	chega-se ao ponto	P676	deste com Azimute	332° 2' 24" e distância:	13,545 m	chega-se ao ponto	P776
deste com Azimute	324° 51' 28" e distância:	41,425 m	chega-se ao ponto	P677	deste com Azimute	331° 53' 55" e distância:	18,874 m	chega-se ao ponto	P777
deste com Azimute	323° 56' 20" e distância:	18,054 m	chega-se ao ponto	P678	deste com Azimute	332° 13' 37" e distância:	8,828 m	chega-se ao ponto	P778
deste com Azimute	325° 6' 49" e distância:	12,725 m	chega-se ao ponto	P679	deste com Azimute	331° 31' 56" e distância:	22,177 m	chega-se ao ponto	P779
deste com Azimute	325° 6' 21" e distância:	29,073 m	chega-se ao ponto	P680	deste com Azimute	332° 5' 48" e distância:	12,132 m	chega-se ao ponto	P780
deste com Azimute	324° 40' 54" e distância:	28,239 m	chega-se ao ponto	P681	deste com Azimute	331° 45' 56" e distância:	25,294 m	chega-se ao ponto	P781
deste com Azimute	324° 47' 52" e distância:	31,777 m	chega-se ao ponto	P682	deste com Azimute	331° 51' 35" e distância:	95,064 m	chega-se ao ponto	P782
deste com Azimute	324° 0' 0" e distância:	37,849 m	chega-se ao ponto	P683	deste com Azimute	331° 48' 4" e distância:	81,266 m	chega-se ao ponto	P783
deste com Azimute	324° 42' 8" e distância:	40,799 m	chega-se ao ponto	P684	deste com Azimute	331° 56' 23" e distância:	42,686 m	chega-se ao ponto	P784
deste com Azimute	324° 54' 38" e distância:	33,531 m	chega-se ao ponto	P685	deste com Azimute	332° 14' 1" e distância:	2,707 m	chega-se ao ponto	P785
deste com Azimute	325° 18' 19" e distância:	5,054 m	chega-se ao ponto	P686	deste com Azimute	331° 19' 33" e distância:	2,692 m	chega-se ao ponto	P786
deste com Azimute	324° 51' 24" e distância:	23,143 m	chega-se ao ponto	P687	deste com Azimute	331° 19' 33" e distância:	37,211 m	chega-se ao ponto	P787
deste com Azimute	325° 34' 7" e distância:	11,520 m	chega-se ao ponto	P688	deste com Azimute	332° 3' 16" e distância:	59,692 m	chega-se ao ponto	P788
deste com Azimute	324° 31' 15" e distância:	28,258 m	chega-se ao ponto	P689	deste com Azimute	331° 31' 35" e distância:	27,026 m	chega-se ao ponto	P789
deste com Azimute	324° 55' 16" e distância:	33,502 m	chega-se ao ponto	P690	deste com Azimute	331° 33' 43" e distância:	49,594 m</		

deste com Azimute	331° 16'	53" e distância:	16,317 m	chega-se ao ponto	P801
deste com Azimute	331° 49'	21" e distância:	24,529 m	chega-se ao ponto	P802
deste com Azimute	329° 50'	34" e distância:	6,049 m	chega-se ao ponto	P803
deste com Azimute	331° 14'	51" e distância:	29,628 m	chega-se ao ponto	P804
deste com Azimute	330° 43'	12" e distância:	20,772 m	chega-se ao ponto	P805
deste com Azimute	331° 16'	33" e distância:	25,669 m	chega-se ao ponto	P806
deste com Azimute	331° 13'	6" e distância:	23,713 m	chega-se ao ponto	P807
deste com Azimute	330° 58'	12" e distância:	17,298 m	chega-se ao ponto	P808
deste com Azimute	331° 18'	43" e distância:	25,122 m	chega-se ao ponto	P809
deste com Azimute	330° 48'	21" e distância:	26,306 m	chega-se ao ponto	P810
deste com Azimute	331° 5'	39" e distância:	22,174 m	chega-se ao ponto	P811
deste com Azimute	331° 25'	20" e distância:	26,203 m	chega-se ao ponto	P812
deste com Azimute	331° 21'	52" e distância:	21,880 m	chega-se ao ponto	P813
deste com Azimute	300° 12'	7" e distância:	28,469 m	chega-se ao ponto	P814
deste com Azimute	301° 22'	52" e distância:	13,989 m	chega-se ao ponto	P815
deste com Azimute	300° 16'	21" e distância:	61,867 m	chega-se ao ponto	P816
deste com Azimute	300° 44'	28" e distância:	39,735 m	chega-se ao ponto	P817
deste com Azimute	300° 56'	35" e distância:	23,901 m	chega-se ao ponto	P818
deste com Azimute	300° 28'	22" e distância:	60,223 m	chega-se ao ponto	P819
deste com Azimute	300° 53'	45" e distância:	17,585 m	chega-se ao ponto	P820
deste com Azimute	300° 37'	38" e distância:	44,111 m	chega-se ao ponto	P821
deste com Azimute	299° 21'	35" e distância:	19,999 m	chega-se ao ponto	P822
deste com Azimute	300° 2'	40" e distância:	37,678 m	chega-se ao ponto	P823
deste com Azimute	300° 29'	6" e distância:	18,596 m	chega-se ao ponto	P824
deste com Azimute	300° 7'	47" e distância:	34,121 m	chega-se ao ponto	P825
deste com Azimute	300° 34'	40" e distância:	34,680 m	chega-se ao ponto	P826
deste com Azimute	300° 28'	6" e distância:	41,937 m	chega-se ao ponto	P827
deste com Azimute	300° 2'	5" e distância:	20,694 m	chega-se ao ponto	P828
deste com Azimute	300° 38'	33" e distância:	17,624 m	chega-se ao ponto	P829
deste com Azimute	301° 25'	6" e distância:	23,802 m	chega-se ao ponto	P830
deste com Azimute	300° 36'	53" e distância:	22,040 m	chega-se ao ponto	P831
deste com Azimute	300° 21'	58" e distância:	8,225 m	chega-se ao ponto	P832
deste com Azimute	300° 21'	58" e distância:	29,334 m	chega-se ao ponto	P833
deste com Azimute	300° 29'	10" e distância:	40,172 m	chega-se ao ponto	P834
deste com Azimute	300° 28'	8" e distância:	26,458 m	chega-se ao ponto	P835
deste com Azimute	300° 16'	38" e distância:	41,118 m	chega-se ao ponto	P836
deste com Azimute	299° 51'	55" e distância:	9,089 m	chega-se ao ponto	P837
deste com Azimute	300° 38'	46" e distância:	61,569 m	chega-se ao ponto	P838
deste com Azimute	300° 9'	27" e distância:	49,234 m	chega-se ao ponto	P839
deste com Azimute	300° 23'	18" e distância:	57,373 m	chega-se ao ponto	P840
deste com Azimute	300° 25'	49" e distância:	15,173 m	chega-se ao ponto	P841
deste com Azimute	300° 18'	2" e distância:	43,006 m	chega-se ao ponto	P842
deste com Azimute	300° 25'	50" e distância:	18,241 m	chega-se ao ponto	P843
deste com Azimute	300° 36'	1" e distância:	31,040 m	chega-se ao ponto	P844
deste com Azimute	300° 2'	30" e distância:	42,586 m	chega-se ao ponto	P845
deste com Azimute	301° 17'	36" e distância:	21,327 m	chega-se ao ponto	P846
deste com Azimute	300° 5'	47" e distância:	41,489 m	chega-se ao ponto	P847
deste com Azimute	300° 21'	5" e distância:	61,537 m	chega-se ao ponto	P848
deste com Azimute	300° 53'	44" e distância:	13,173 m	chega-se ao ponto	P849
deste com Azimute	300° 17'	53" e distância:	25,506 m	chega-se ao ponto	P850
deste com Azimute	300° 12'	29" e distância:	46,074 m	chega-se ao ponto	P851
deste com Azimute	300° 44'	9" e distância:	40,631 m	chega-se ao ponto	P852
deste com Azimute	301° 19'	7" e distância:	26,682 m	chega-se ao ponto	P853
deste com Azimute	300° 23'	52" e distância:	36,923 m	chega-se ao ponto	P854
deste com Azimute	300° 31'	20" e distância:	33,312 m	chega-se ao ponto	P855
deste com Azimute	300° 28'	27" e distância:	43,427 m	chega-se ao ponto	P856
deste com Azimute	300° 30'	16" e distância:	39,098 m	chega-se ao ponto	P857
deste com Azimute	300° 25'	48" e distância:	32,148 m	chega-se ao ponto	P858
deste com Azimute	300° 13'	2" e distância:	37,430 m	chega-se ao ponto	P859
deste com Azimute	300° 47'	7" e distância:	23,065 m	chega-se ao ponto	P860
deste com Azimute	300° 32'	42" e distância:	47,954 m	chega-se ao ponto	P861
deste com Azimute	300° 18'	37" e distância:	25,604 m	chega-se ao ponto	P862
deste com Azimute	300° 43'	15" e distância:	53,646 m	chega-se ao ponto	P863
deste com Azimute	301° 10'	2" e distância:	16,626 m	chega-se ao ponto	P864
deste com Azimute	300° 33'	3" e distância:	43,629 m	chega-se ao ponto	P865
deste com Azimute	300° 6'	19" e distância:	15,700 m	chega-se ao ponto	P866
deste com Azimute	300° 14'	3" e distância:	41,757 m	chega-se ao ponto	P867
deste com Azimute	301° 2'	18" e distância:	1,788 m	chega-se ao ponto	P868
deste com Azimute	301° 2'	18" e distância:	1,485 m	chega-se ao ponto	P869
deste com Azimute	300° 5'	48" e distância:	15,703 m	chega-se ao ponto	P870
deste com Azimute	282° 56'	24" e distância:	32,013 m	chega-se ao ponto	P871
deste com Azimute	282° 28'	57" e distância:	22,548 m	chega-se ao ponto	P872
deste com Azimute	283° 24'	54" e distância:	28,752 m	chega-se ao ponto	P873
deste com Azimute	284° 38'	41" e distância:	13,628 m	chega-se ao ponto	P874
deste com Azimute	286° 56'	2" e distância:	15,499 m	chega-se ao ponto	P875
deste com Azimute	288° 42'	21" e distância:	18,985 m	chega-se ao ponto	P876
deste com Azimute	289° 5'	39" e distância:	38,590 m	chega-se ao ponto	P877
deste com Azimute	288° 19'	16" e distância:	18,343 m	chega-se ao ponto	P878
deste com Azimute	289° 16'	23" e distância:	42,076 m	chega-se ao ponto	P879
deste com Azimute	288° 48'	18" e distância:	20,834 m	chega-se ao ponto	P880
deste com Azimute	286° 44'	11" e distância:	38,216 m	chega-se ao ponto	P881
deste com Azimute	287° 13'	49" e distância:	24,964 m	chega-se ao ponto	P882
deste com Azimute	287° 5'	35" e distância:	36,033 m	chega-se ao ponto	P883
deste com Azimute	288° 33'	15" e distância:	14,681 m	chega-se ao ponto	P884
deste com Azimute	287° 22'	18" e distância:	39,112 m	chega-se ao ponto	P885
deste com Azimute	288° 4'	42" e distância:	22,493 m	chega-se ao ponto	P886
deste com Azimute	287° 2'	45" e distância:	32,128 m	chega-se ao ponto	P887
deste com Azimute	287° 18'	30" e distância:	31,287 m	chega-se ao ponto	P888
deste com Azimute	287° 3'	55" e distância:	24,229 m	chega-se ao ponto	P889
deste com Azimute	286° 11'	51" e distância:	27,531 m	chega-se ao ponto	P890
deste com Azimute	287° 17'	45" e distância:	6,199 m	chega-se ao ponto	P891
deste com Azimute	286° 57'	37" e distância:	30,753 m	chega-se ao ponto	P892
deste com Azimute	320° 27'	31" e distância:	19,546 m	chega-se ao ponto	P893
deste com Azimute	320° 46'	25" e distância:	29,000 m	chega-se ao ponto	P894
deste com Azimute	321° 29'	3" e distância:	15,059 m	chega-se ao ponto	P895
deste com Azimute	320° 50'	57" e distância:	48,624 m	chega-se ao ponto	P896
deste com Azimute	320° 11'	25" e distância:	46,271 m	chega-se ao ponto	P897
deste com Azimute	320° 48'	12" e distância:	17,321 m	chega-se ao ponto	P898
deste com Azimute	320° 8'	20" e distância:	28,569 m	chega-se ao ponto	P899
deste com Azimute	320° 1'	8" e distância:	19,027 m	chega-se ao ponto	P900

deste com Azimute	320° 23'	58" e distância:	37,369 m	chega-se ao ponto	P901
deste com Azimute	319° 58'	34" e distância:	49,332 m	chega-se ao ponto	P902
deste com Azimute	320° 13'	53" e distância:	51,621 m	chega-se ao ponto	P903
deste com Azimute	320° 42'	46" e distância:	39,174 m	chega-se ao ponto	P904
deste com Azimute	319° 52'	7" e distância:	39,617 m	chega-se ao ponto	P905
deste com Azimute	320° 48'	12" e distância:	15,996 m	chega-se ao ponto	P906
deste com Azimute	319° 53'	32" e distância:	31,715 m	chega-se ao ponto	P907
deste com Azimute	320° 32'	7" e distância:	20,956 m	chega-se ao ponto	P908
deste com Azimute	320° 48'	29" e distância:	37,450 m	chega-se ao ponto	P909
deste com Azimute	319° 7'	16" e distância:	19,832 m	chega-se ao ponto	P910
deste com Azimute	319° 43'	45" e distância:	36,875 m	chega-se ao ponto	P911
deste com Azimute	322° 32'	20" e distância:	6,189 m	chega-se ao ponto	P912
deste com Azimute	308° 2'	45" e distância:	11,463 m	chega-se ao ponto	P913
deste com Azimute	305° 2'	13" e distância:	56,200 m	chega-se ao ponto	P914
deste com Azimute	304° 27'	24" e distância:	11,411 m	chega-se ao ponto	P915
deste com Azimute	304° 46'	15" e distância:	23,967 m	chega-se ao ponto	P916
deste com Azimute	304° 46'	15" e distância:	21,957 m	chega-se ao ponto	P917
deste com Azimute	304° 54'	48" e distância:	44,969 m	chega-se ao ponto	P918
deste com Azimute	304° 7'	42" e distância:	11,874 m	chega-se ao ponto	P919
deste com Azimute	304° 39'	48" e distância:	50,573 m	chega-se ao ponto	P920
deste com Azimute	304° 32'	55" e distância:	40,544 m	chega-se ao ponto	P921
deste com Azimute	304° 51'	33" e distância:	14,565 m	chega-se ao ponto	P922
deste com Azimute	304° 36'	53" e distância:	42,594 m	chega-se ao ponto	P923
deste com Azimute	304° 37'	34" e distância:	58,102 m	chega-se ao ponto	P924
deste com Azimute	305° 31'	17" e distância:	56,200 m	chega-se ao ponto	P925
deste com Azimute	304° 58'	33" e distância:	43,315 m	chega-se ao ponto	P926
deste com Azimute	305° 35'	0" e distância:	139,470 m	chega-se ao ponto	P927
deste com Azimute	305° 18'	8" e distância:	223,899 m	chega-se ao ponto	P928
deste com Azimute	305° 38'	18" e distância:	12,868 m	chega-se ao ponto	P929
deste com Azimute	305° 6'	36" e distância:	201,151 m	chega-se ao ponto	P930
deste com Azimute	304° 47'	24" e distância:	15,210 m	chega-se ao ponto	P931
deste com Azimute	305° 4'	37" e distância:	112,226 m	chega-se ao ponto	P932
deste com Azimute	304° 58'	37" e distância:	42,898 m	chega-se ao ponto	P933
deste com Azimute	305° 6'	15" e distância:	32,208 m	chega-se ao ponto	P934
deste com Azimute	305° 5'	42" e distância:	57,154 m	chega-se ao ponto	P935
deste com Azimute	305° 8'	37" e distância:	42,085 m	chega-se ao ponto	P936
deste com Azimute	305° 8'	43" e distância:	30,485 m	chega-se ao ponto	P937
deste com Azimute	305° 8'	43" e distância:	82,945 m	chega-se ao ponto	P938
deste com Azimute	305° 17'	30" e distância:	57,790 m	chega-se ao ponto	P939
deste com Azimute	305° 15'	5" e distância:	84,156 m	chega-se ao ponto	P940
deste com Azimute	305° 18'	6" e distância:	20,850 m	chega-se ao ponto	P941
deste com Azimute	305° 30'	33" e distância:	58,846 m	chega-se ao ponto	P942
deste com Azimute	305° 11'	30" e distância:	96,270 m	chega-se ao ponto	P943
deste com Azimute	305° 33'	6" e distância:	100,932 m	chega-se ao ponto	P944
deste com Azimute	305° 42'	18" e distância:	54,115 m	chega-se ao ponto	P945
deste com Azimute	305° 34'	7" e distância:	88,655 m	chega-se ao ponto	P946
deste com Azimute	304° 10'	45" e distância:	28,940 m	chega-se ao ponto	P947
deste com Azimute	305° 45'	55" e distância:	105,328 m	chega-se ao ponto	P948
deste com Azimute	304° 31'	49" e distância:	19,592 m	chega-se ao ponto	P949
deste com Azimute	304° 11'	3" e distância:	256,259 m	chega-se ao ponto	P950
deste com Azimute	311° 49'	19" e distância:	23,177 m	chega-se ao ponto	P951
deste com Azimute	311° 49'	18" e distância:	251,729 m	chega-se ao ponto	P952
deste com Azimute	311° 49'	18" e distância:	61,813 m	chega-se ao ponto	P953
deste com Azimute	305° 8'	33" e distância:	38,932 m	chega-se ao ponto	P954
deste com Azimute	329° 20'	48" e distância:	114,590 m	chega-se ao ponto	P955
deste com Azimute	306° 53'	34" e distância:	377,759 m	chega-se ao ponto	P956
deste com Azimute	274° 13'	29" e distância:	289,043 m	chega-se ao ponto	P957
deste com Azimute	302° 46'	45" e distância:	233,817 m	chega-se ao ponto	P958
deste com Azimute	302° 46'	45" e distância:	57,948 m	chega-se ao ponto	P959
deste com Azimute	309° 28'	14" e distância:	158,481 m	chega-se ao ponto	P960
deste com Azimute	307° 17'	25" e distância:	173,261 m	chega-se ao ponto	P961
deste com Azimute	300° 46'	53" e distância:	82,432 m	chega-se ao ponto	P962
deste com Azimute	318° 0'	26" e distância:	174,305 m	chega-se ao ponto	P963
deste com Azimute	320° 53'	31" e distância:	226,275 m	chega-se ao ponto	P964
deste com Azimute	321° 8'	50" e distância:	258,987 m	chega-se ao ponto	P965
deste com Azimute	323° 30'	32" e distância:	114,590 m	chega-se ao ponto	P966
deste com Azimute	313° 33'	35" e distância:	1,733 m	chega-se ao ponto	P967
deste com Azimute	313° 33'	44" e distância:	127,994 m	chega-se ao ponto	P968
deste com Azimute	306° 50'	53" e distância:	15,405 m	chega-se ao ponto	P969
deste com Azimute	302° 13'	19" e distância:	50,392 m	chega-se ao ponto	P970
deste com Azimute	293° 39'	55" e distância:	125,209 m	chega-se ao ponto	P971
deste com Azimute	298° 53'	37" e distância:	134,213 m	chega-se ao ponto	P972
deste com Azimute	315° 40'	27" e distância:	287,697 m	chega-se ao ponto	P973
deste com Azimute	323° 53'	16" e distância:	373,570 m	chega-se ao ponto	P974
deste com Azimute	325° 41'	38" e distância:	136,968 m	chega-se ao ponto	P975
deste com Azimute	325° 41'	39" e distância:	16,734 m	chega-se ao ponto	P976
deste com Azimute	317° 47'	17" e distância:	182,425 m	chega-se ao ponto	P977
deste com Azimute	307° 56'	41" e distância:	73,562 m	chega-se ao ponto	P978
deste com Azimute	324° 26'	26" e distância:	28,429 m	chega-se ao ponto	P979
deste com Azim					

deste com Azimute	270°	23°	19"	e distância:	113,341 m	chega-se ao ponto	P1001
deste com Azimute	270°	13°	24"	e distância:	12,696 m	chega-se ao ponto	P1002
deste com Azimute	359°	28°	18"	e distância:	7,886 m	chega-se ao ponto	P1003
deste com Azimute	359°	28°	18"	e distância:	104,613 m	chega-se ao ponto	P1004
deste com Azimute	359°	10°	24"	e distância:	83,164 m	chega-se ao ponto	P1005
deste com Azimute	358°	43°	17"	e distância:	96,167 m	chega-se ao ponto	P1006
deste com Azimute	1°	19°	54"	e distância:	65,275 m	chega-se ao ponto	P1007
deste com Azimute	358°	31°	2"	e distância:	92,028 m	chega-se ao ponto	P1008
deste com Azimute	357°	50°	5"	e distância:	90,762 m	chega-se ao ponto	P1009
deste com Azimute	357°	16°	15"	e distância:	49,218 m	chega-se ao ponto	P1010
deste com Azimute	357°	01°	6"	e distância:	28,993 m	chega-se ao ponto	P1011
deste com Azimute	345°	58°	01°	e distância:	39,330 m	chega-se ao ponto	P1012
deste com Azimute	342°	45°	43"	e distância:	25,119 m	chega-se ao ponto	P1013
deste com Azimute	332°	55°	20"	e distância:	40,805 m	chega-se ao ponto	P1014
deste com Azimute	325°	14°	12"	e distância:	28,760 m	chega-se ao ponto	P1015
deste com Azimute	313°	50°	33"	e distância:	30,177 m	chega-se ao ponto	P1016
deste com Azimute	315°	36°	38"	e distância:	69,092 m	chega-se ao ponto	P1017
deste com Azimute	314°	27°	6"	e distância:	69,542 m	chega-se ao ponto	P1018
deste com Azimute	310°	27°	7"	e distância:	53,461 m	chega-se ao ponto	P1019
deste com Azimute	305°	12°	42"	e distância:	31,519 m	chega-se ao ponto	P1020
deste com Azimute	303°	19°	9"	e distância:	57,216 m	chega-se ao ponto	P1021
deste com Azimute	299°	55°	48"	e distância:	46,325 m	chega-se ao ponto	P1022
deste com Azimute	296°	42°	49"	e distância:	65,812 m	chega-se ao ponto	P1023
deste com Azimute	296°	54°	19"	e distância:	129,070 m	chega-se ao ponto	P1024
deste com Azimute	297°	0°	46"	e distância:	38,142 m	chega-se ao ponto	P1025
deste com Azimute	301°	46°	23"	e distância:	28,339 m	chega-se ao ponto	P1026
deste com Azimute	313°	2°	16"	e distância:	31,343 m	chega-se ao ponto	P1027
deste com Azimute	322°	4°	42"	e distância:	45,576 m	chega-se ao ponto	P1028
deste com Azimute	244°	1°	36"	e distância:	53,990 m	chega-se ao ponto	P1029
deste com Azimute	247°	14°	0"	e distância:	30,084 m	chega-se ao ponto	P1

DECRETO Nº30.038, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do município de Deputado Irapuan Pinheiro. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Deputado Irapuan Pinheiro, necessários à implantação da Adutora de Irapuan Pinheiro e de suas instalações complementares, medindo 14,23ha (quatorze vírgula vinte e três hectares), com um perímetro de 28.497,70m (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta metros), conforme se descreve:

Partindo do Ponto	P1	com coordenadas UTM	9.358.321	Norte	e 472.787	Este	
deste com Azimute	49°	9'	8"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	139°	9'	7"	e distância:	127,059 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	139°	47'	0"	e distância:	350,667 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	139°	45'	21"	e distância:	149,640 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	134°	26'	13"	e distância:	166,857 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	133°	56'	29"	e distância:	165,463 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	142°	50'	18"	e distância:	79,955 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	151°	51'	55"	e distância:	73,523 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	174°	3'	2"	e distância:	127,714 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	152°	23'	0"	e distância:	52,342 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	142°	59'	4"	e distância:	186,847 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	127°	47'	18"	e distância:	219,261 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	136°	8'	55"	e distância:	137,970 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	169°	58'	37"	e distância:	83,455 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	193°	23'	55"	e distância:	92,300 m	chega-se ao ponto	P16
deste com Azimute	209°	48'	58"	e distância:	124,423 m	chega-se ao ponto	P17
deste com Azimute	211°	48'	18"	e distância:	194,407 m	chega-se ao ponto	P18
deste com Azimute	206°	4'	57"	e distância:	361,887 m	chega-se ao ponto	P19
deste com Azimute	195°	29'	16"	e distância:	99,146 m	chega-se ao ponto	P20
deste com Azimute	173°	17'	22"	e distância:	146,971 m	chega-se ao ponto	P21
deste com Azimute	166°	47'	22"	e distância:	275,704 m	chega-se ao ponto	P22
deste com Azimute	177°	40'	4"	e distância:	973,948 m	chega-se ao ponto	P23
deste com Azimute	167°	40'	43"	e distância:	348,796 m	chega-se ao ponto	P24
deste com Azimute	168°	18'	30"	e distância:	310,666 m	chega-se ao ponto	P25
deste com Azimute	179°	18'	32"	e distância:	361,900 m	chega-se ao ponto	P26
deste com Azimute	180°	26'	15"	e distância:	456,605 m	chega-se ao ponto	P27
deste com Azimute	172°	3'	13"	e distância:	341,683 m	chega-se ao ponto	P28
deste com Azimute	194°	34'	46"	e distância:	94,485 m	chega-se ao ponto	P29
deste com Azimute	217°	52'	49"	e distância:	78,721 m	chega-se ao ponto	P30
deste com Azimute	234°	32'	37"	e distância:	212,072 m	chega-se ao ponto	P31
deste com Azimute	230°	37'	30"	e distância:	334,358 m	chega-se ao ponto	P32
deste com Azimute	238°	53'	39"	e distância:	257,003 m	chega-se ao ponto	P33
deste com Azimute	218°	4'	24"	e distância:	116,394 m	chega-se ao ponto	P34
deste com Azimute	208°	5'	48"	e distância:	584,502 m	chega-se ao ponto	P35
deste com Azimute	205°	45'	52"	e distância:	579,714 m	chega-se ao ponto	P36
deste com Azimute	210°	29'	44"	e distância:	223,380 m	chega-se ao ponto	P37
deste com Azimute	215°	13'	5"	e distância:	167,633 m	chega-se ao ponto	P38
deste com Azimute	221°	25'	49"	e distância:	340,233 m	chega-se ao ponto	P39
deste com Azimute	216°	23'	43"	e distância:	493,654 m	chega-se ao ponto	P40
deste com Azimute	213°	25'	52"	e distância:	443,201 m	chega-se ao ponto	P41
deste com Azimute	208°	26'	23"	e distância:	339,133 m	chega-se ao ponto	P42
deste com Azimute	205°	0'	54"	e distância:	599,398 m	chega-se ao ponto	P43
deste com Azimute	209°	32'	49"	e distância:	236,362 m	chega-se ao ponto	P44
deste com Azimute	214°	24'	57"	e distância:	475,840 m	chega-se ao ponto	P45
deste com Azimute	213°	38'	51"	e distância:	281,510 m	chega-se ao ponto	P46
deste com Azimute	213°	14'	16"	e distância:	258,609 m	chega-se ao ponto	P47
deste com Azimute	204°	24'	10"	e distância:	209,634 m	chega-se ao ponto	P48
deste com Azimute	168°	58'	14"	e distância:	62,751 m	chega-se ao ponto	P49
deste com Azimute	135°	26'	50"	e distância:	599,282 m	chega-se ao ponto	P50
deste com Azimute	146°	50'	5"	e distância:	136,398 m	chega-se ao ponto	P51
deste com Azimute	187°	7'	28"	e distância:	56,272 m	chega-se ao ponto	P52
deste com Azimute	217°	28'	27"	e distância:	554,288 m	chega-se ao ponto	P53
deste com Azimute	227°	15'	2"	e distância:	288,760 m	chega-se ao ponto	P54
deste com Azimute	199°	30'	7"	e distância:	86,189 m	chega-se ao ponto	P55
deste com Azimute	168°	18'	33"	e distância:	161,487 m	chega-se ao ponto	P56
deste com Azimute	258°	18'	35"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P57
deste com Azimute	348°	18'	33"	e distância:	164,279 m	chega-se ao ponto	P58
deste com Azimute	19°	30'	7"	e distância:	91,451 m	chega-se ao ponto	P59
deste com Azimute	47°	15'	2"	e distância:	290,375 m	chega-se ao ponto	P60
deste com Azimute	37°	28'	27"	e distância:	550,721 m	chega-se ao ponto	P61
deste com Azimute	7°	7'	28"	e distância:	49,861 m	chega-se ao ponto	P62
deste com Azimute	326°	50'	5"	e distância:	131,733 m	chega-se ao ponto	P63
deste com Azimute	315°	26'	50"	e distância:	601,107 m	chega-se ao ponto	P64
deste com Azimute	346°	58'	14"	e distância:	68,961 m	chega-se ao ponto	P65
deste com Azimute	24°	24'	10"	e distância:	213,794 m	chega-se ao ponto	P66
deste com Azimute	33°	14'	16"	e distância:	259,418 m	chega-se ao ponto	P67
deste com Azimute	33°	38'	51"	e distância:	281,613 m	chega-se ao ponto	P68
deste com Azimute	34°	24'	57"	e distância:	475,482 m	chega-se ao ponto	P69
deste com Azimute	29°	32'	49"	e distância:	235,541 m	chega-se ao ponto	P70
deste com Azimute	25°	0'	54"	e distância:	539,301 m	chega-se ao ponto	P71
deste com Azimute	28°	25'	23"	e distância:	339,872 m	chega-se ao ponto	P72
deste com Azimute	33°	25'	52"	e distância:	443,896 m	chega-se ao ponto	P73
deste com Azimute	36°	23'	43"	e distância:	494,352 m	chega-se ao ponto	P74
deste com Azimute	41°	25'	49"	e distância:	340,130 m	chega-se ao ponto	P75
deste com Azimute	35°	13'	5"	e distância:	166,878 m	chega-se ao ponto	P76
deste com Azimute	30°	29'	44"	e distância:	222,555 m	chega-se ao ponto	P77
deste com Azimute	25°	45'	52"	e distância:	579,505 m	chega-se ao ponto	P78
deste com Azimute	28°	5'	48"	e distância:	585,578 m	chega-se ao ponto	P79
deste com Azimute	38°	4'	24"	e distância:	119,104 m	chega-se ao ponto	P80

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

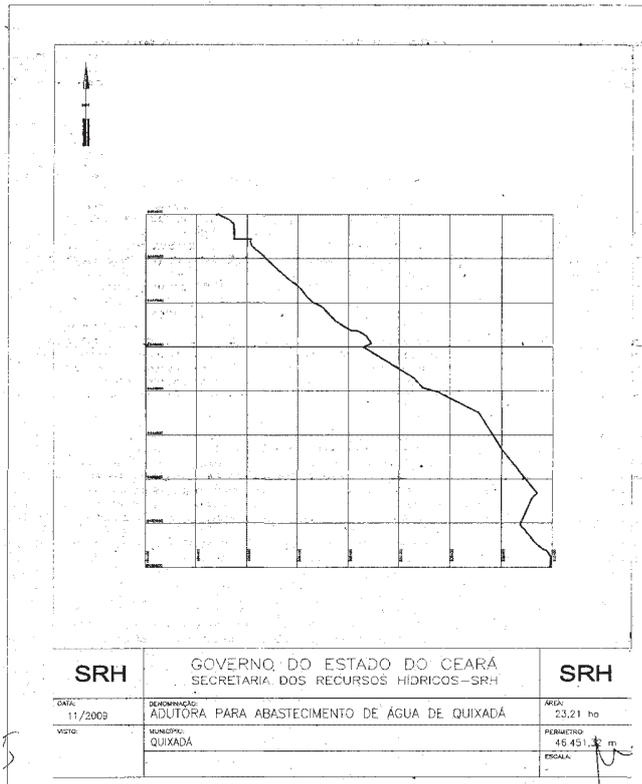
Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



deste com Azimute	58° 53' 39"	e distância:	258,117 m	chega-se ao ponto	P81
deste com Azimute	50° 39' 30"	e distância:	333,977 m	chega-se ao ponto	P82
deste com Azimute	54° 32' 37"	e distância:	210,950 m	chega-se ao ponto	P83
deste com Azimute	37° 52' 48"	e distância:	75,194 m	chega-se ao ponto	P84
deste com Azimute	14° 34' 48"	e distância:	80,431 m	chega-se ao ponto	P85
deste com Azimute	352° 0' 3'	e distância:	340,424 m	chega-se ao ponto	P86
deste com Azimute	0° 26' 15"	e distância:	457,239 m	chega-se ao ponto	P87
deste com Azimute	359° 18' 32"	e distância:	380,839 m	chega-se ao ponto	P88
deste com Azimute	348° 18' 30"	e distância:	309,848 m	chega-se ao ponto	P89
deste com Azimute	347° 40' 43"	e distância:	349,615 m	chega-se ao ponto	P90
deste com Azimute	357° 40' 4"	e distância:	973,869 m	chega-se ao ponto	P91
deste com Azimute	346° 47' 22"	e distância:	276,320 m	chega-se ao ponto	P92
deste com Azimute	353° 17' 22"	e distância:	149,501 m	chega-se ao ponto	P93
deste com Azimute	15° 29' 16"	e distância:	102,034 m	chega-se ao ponto	P94
deste com Azimute	26° 4' 57"	e distância:	363,314 m	chega-se ao ponto	P95
deste com Azimute	31° 48' 18"	e distância:	194,734 m	chega-se ao ponto	P96
deste com Azimute	29° 49' 58"	e distância:	122,807 m	chega-se ao ponto	P97
deste com Azimute	13° 23' 55"	e distância:	88,785 m	chega-se ao ponto	P98
deste com Azimute	349° 59' 37"	e distância:	78,341 m	chega-se ao ponto	P99
deste com Azimute	316° 8' 55"	e distância:	134,196 m	chega-se ao ponto	P100
deste com Azimute	307° 47' 18"	e distância:	219,864 m	chega-se ao ponto	P101
deste com Azimute	322° 59' 4"	e distância:	188,001 m	chega-se ao ponto	P102
deste com Azimute	332° 22' 0"	e distância:	55,077 m	chega-se ao ponto	P103
deste com Azimute	354° 3' 2"	e distância:	127,668 m	chega-se ao ponto	P104
deste com Azimute	331° 51' 55"	e distância:	70,773 m	chega-se ao ponto	P105
deste com Azimute	322° 50' 18"	e distância:	78,387 m	chega-se ao ponto	P106
deste com Azimute	313° 56' 29"	e distância:	184,728 m	chega-se ao ponto	P107
deste com Azimute	314° 26' 13"	e distância:	167,365 m	chega-se ao ponto	P108
deste com Azimute	319° 45' 21"	e distância:	150,105 m	chega-se ao ponto	P109
deste com Azimute	319° 47' 0"	e distância:	350,617 m	chega-se ao ponto	P110
deste com Azimute	319° 9' 7"	e distância:	127,004 m	chega-se ao ponto	P11

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

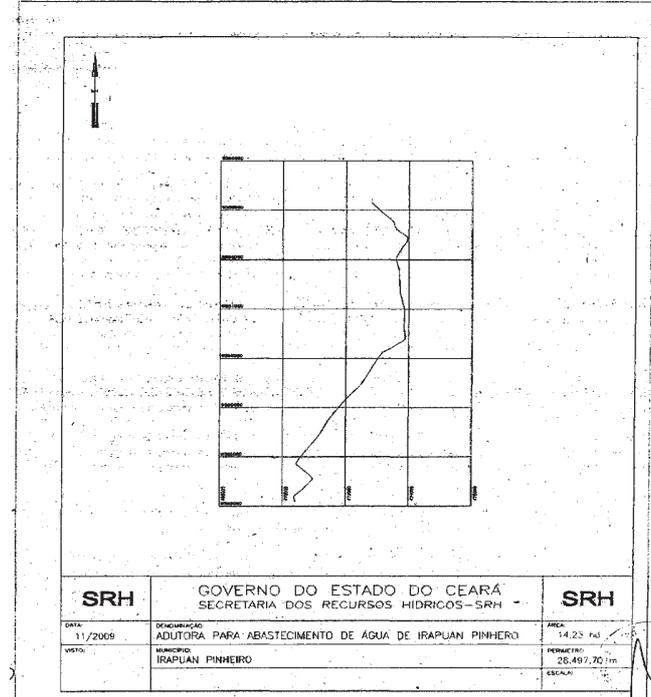
Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



DECRETO Nº30.039, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do distrito de Barrento e do município de Itaipococa. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Itaipococa, necessários à implantação da Adutora de Itaipococa e de suas instalações complementares, medindo 29,87ha (vinte e nove vírgula oitenta e sete hectares), com um perímetro de 59.783,29m (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três vírgula vinte e nove metros), conforme se descreve:

Partindo do Ponto	P1	com coordenadas UTM	9.627.421 Norte e 440.195 Este		
deste com Azimute	16° 54' 3"	e distância:	3.292,519 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	20° 10' 31"	e distância:	1.410,893 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	13° 44' 49"	e distância:	703,086 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	30° 9' 42"	e distância:	272,095 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	18° 17' 1"	e distância:	218,814 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	0° 0' 0"	e distância:	267,384 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	58° 0' 56"	e distância:	146,980 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	74° 53' 15"	e distância:	291,859 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	80° 32' 42"	e distância:	136,974 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	41° 39' 24"	e distância:	180,322 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	27° 46' 39"	e distância:	163,389 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	53° 38' 16"	e distância:	179,092 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	28° 19' 13"	e distância:	110,072 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	10° 20' 8"	e distância:	83,811 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	100° 20' 9"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P16
deste com Azimute	190° 20' 8"	e distância:	85,393 m	chega-se ao ponto	P17
deste com Azimute	208° 19' 13"	e distância:	113,901 m	chega-se ao ponto	P18
deste com Azimute	233° 38' 16"	e distância:	179,043 m	chega-se ao ponto	P19
deste com Azimute	207° 46' 38"	e distância:	162,310 m	chega-se ao ponto	P20
deste com Azimute	221° 39' 24"	e distância:	185,070 m	chega-se ao ponto	P21
deste com Azimute	260° 32' 42"	e distância:	140,011 m	chega-se ao ponto	P22
deste com Azimute	254° 53' 15"	e distância:	289,882 m	chega-se ao ponto	P23
deste com Azimute	238° 0' 56"	e distância:	139,652 m	chega-se ao ponto	P24
deste com Azimute	180° 0' 0"	e distância:	263,448 m	chega-se ao ponto	P25
deste com Azimute	198° 17' 1"	e distância:	221,464 m	chega-se ao ponto	P26
deste com Azimute	210° 9' 42"	e distância:	271,693 m	chega-se ao ponto	P27
deste com Azimute	193° 44' 49"	e distância:	702,185 m	chega-se ao ponto	P28
deste com Azimute	200° 10' 31"	e distância:	1.411,169 m	chega-se ao ponto	P29
deste com Azimute	196° 54' 3"	e distância:	3.288,415 m	chega-se ao ponto	P30
deste com Azimute	122° 10' 7"	e distância:	425,656 m	chega-se ao ponto	P31
deste com Azimute	98° 55' 5"	e distância:	332,273 m	chega-se ao ponto	P32
deste com Azimute	73° 12' 15"	e distância:	825,181 m	chega-se ao ponto	P33
deste com Azimute	83° 53' 22"	e distância:	484,170 m	chega-se ao ponto	P34
deste com Azimute	80° 19' 8"	e distância:	341,181 m	chega-se ao ponto	P35
deste com Azimute	52° 50' 16"	e distância:	298,952 m	chega-se ao ponto	P36
deste com Azimute	63° 27' 13"	e distância:	186,029 m	chega-se ao ponto	P37
deste com Azimute	95° 21' 5"	e distância:	267,005 m	chega-se ao ponto	P38
deste com Azimute	114° 59' 56"	e distância:	272,430 m	chega-se ao ponto	P39
deste com Azimute	91° 2' 26"	e distância:	452,470 m	chega-se ao ponto	P40
deste com Azimute	101° 45' 32"	e distância:	406,387 m	chega-se ao ponto	P41
deste com Azimute	147° 30' 38"	e distância:	320,602 m	chega-se ao ponto	P42
deste com Azimute	171° 51' 50"	e distância:	215,727 m	chega-se ao ponto	P43
deste com Azimute	98° 38' 47"	e distância:	243,763 m	chega-se ao ponto	P44
deste com Azimute	106° 10' 39"	e distância:	467,464 m	chega-se ao ponto	P45
deste com Azimute	196° 10' 38"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P46
deste com Azimute	286° 10' 39"	e distância:	468,894 m	chega-se ao ponto	P47
deste com Azimute	279° 38' 47"	e distância:	250,477 m	chega-se ao ponto	P48
deste com Azimute	357° 51' 50"	e distância:	220,864 m	chega-se ao ponto	P49
deste com Azimute	327° 30' 38"	e distância:	314,225 m	chega-se ao ponto	P50
deste com Azimute	281° 45' 32"	e distância:	401,230 m	chega-se ao ponto	P51
deste com Azimute	271° 2' 26"	e distância:	453,653 m	chega-se ao ponto	P52
deste com Azimute	294° 59' 56"	e distância:	272,820 m	chega-se ao ponto	P53
deste com Azimute	275° 21' 5"	e distância:	262,415 m	chega-se ao ponto	P54
deste com Azimute	243° 27' 13"	e distância:	182,242 m	chega-se ao ponto	P55
deste com Azimute	232° 50' 15"	e distância:	300,468 m	chega-se ao ponto	P56
deste com Azimute	260° 19' 8"	e distância:	343,938 m	chega-se ao ponto	P57
deste com Azimute	263° 53' 22"	e distância:	463,547 m	chega-se ao ponto	P58
deste com Azimute	253° 12' 15"	e distância:	826,620 m	chega-se ao ponto	P59
deste com Azimute	279° 55' 5"	e distância:	336,614 m	chega-se ao ponto	P60
deste com Azimute	302° 10' 7"	e distância:	424,894 m	chega-se ao ponto	P61
deste com Azimute	196° 54' 55"	e distância:	1.740,475 m	chega-se ao ponto	P62
deste com Azimute	180° 0' 0"	e distância:	189,652 m	chega-se ao ponto	P63
deste com Azimute	198° 28' 19"	e distância:	3.238,535 m	chega-se ao ponto	P64
deste com Azimute	199° 24' 34"	e distância:	3.541,707 m	chega-se ao ponto	P65
deste com Azimute	198° 4' 21"	e distância:	3.697,479 m	chega-se ao ponto	P66
deste com Azimute	183° 9' 17"	e distância:	371,119 m	chega-se ao ponto	P67
deste com Azimute	191° 12' 34"	e distância:	398,568 m	chega-se ao ponto	P68
deste com Azimute	270° 29' 6"	e distância:	2.541,272 m	chega-se ao ponto	P69
deste com Azimute	210° 5' 12"	e distância:	1.177,865 m	chega-se ao ponto	P70
deste com Azimute	300° 5' 12"	e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P71
deste com Azimute	30° 5' 12"	e distância:	1.183,685 m	chega-se ao ponto	P72
deste com Azimute	90° 29' 6"	e distância:	2.538,808 m	chega-se ao ponto	P73
deste com Azimute	11° 12' 34"	e distância:	389,580 m	chega-se ao ponto	P74
deste com Azimute	3° 9' 17"	e distância:	371,724 m	chega-se ao ponto	P75
deste com Azimute	18° 4' 21"	e distância:	3.698,905 m	chega-se ao ponto	P76
deste com Azimute	19° 24' 34"	e distância:	3.541,742 m	chega-se ao ponto	P77
deste com Azimute	18° 28' 19"	e distância:	3.236,827 m	chega-se ao ponto	P78
deste com Azimute	0° 0' 0"	e distância:	189,513 m	chega-se ao ponto	P79
deste com Azimute	16° 54' 55"	e distância:	1.755,054 m	chega-se ao ponto	P80
deste com Azimute	196° 54' 55"	e distância:	6,547 m	chega-se ao ponto	P1.

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

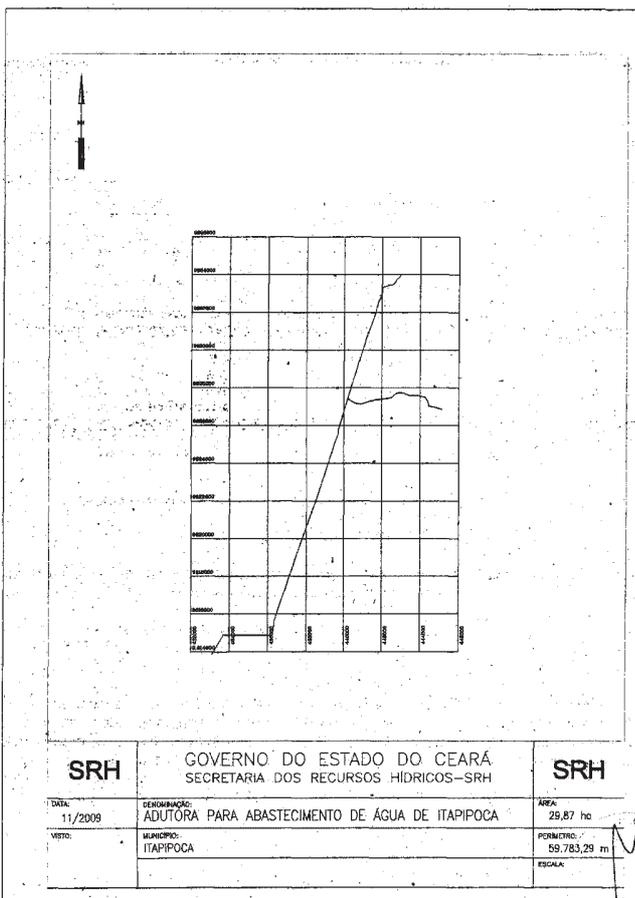
Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



*** **

DECRETO Nº30.040, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A FAIXA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº24.643, de 10 de julho

de 1934, no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade à Política de Recursos Hídricos existente no Ceará; CONSIDERANDO a significativa importância do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, para atender as demandas hídricas e garantir o desenvolvimento sustentável da região do semi-árido cearense; CONSIDERANDO, ainda, que a implantação do Sistema de Água Bruta propiciará melhoria na qualidade de vida da população do distrito de Lagoa do Mato município de Madalena. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos na faixa de terra situada no município de Madalena, necessários à implantação da Adutora de Madalena e de suas instalações complementares, medindo 44,98ha (quarenta e quatro vírgula noventa e oito hectares), com um perímetro de 89.984,03m (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro vírgula três metros), conforme se descreve:

P1	com coordenadas UTM	9.484.098 Norte	e 436.669 Este	
deste com Azimute	351° 15' 34" e distância:	30,257 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	82° 46' 42" e distância:	99,790 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	90° 37' 28" e distância:	29,018 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	100° 30' 9" e distância:	22,635 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	181° 53' 39" e distância:	92,997 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	215° 38' 31" e distância:	28,958 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	176° 41' 33" e distância:	29,063 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	199° 33' 47" e distância:	135,820 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	147° 40' 52" e distância:	25,236 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	201° 42' 27" e distância:	321,623 m	chega-se ao ponto	P11
deste com Azimute	215° 12' 29" e distância:	267,881 m	chega-se ao ponto	P12
deste com Azimute	222° 20' 23" e distância:	549,215 m	chega-se ao ponto	P13
deste com Azimute	219° 50' 54" e distância:	137,286 m	chega-se ao ponto	P14
deste com Azimute	134° 20' 2" e distância:	27,483 m	chega-se ao ponto	P15
deste com Azimute	194° 7' 48" e distância:	51,587 m	chega-se ao ponto	P16
deste com Azimute	184° 28' 0" e distância:	274,855 m	chega-se ao ponto	P17
deste com Azimute	184° 5' 38" e distância:	176,097 m	chega-se ao ponto	P18
deste com Azimute	191° 45' 59" e distância:	100,188 m	chega-se ao ponto	P19
deste com Azimute	189° 43' 41" e distância:	72,775 m	chega-se ao ponto	P20
deste com Azimute	205° 55' 15" e distância:	126,520 m	chega-se ao ponto	P21
deste com Azimute	211° 35' 7" e distância:	63,911 m	chega-se ao ponto	P22
deste com Azimute	220° 47' 38" e distância:	110,388 m	chega-se ao ponto	P23
deste com Azimute	226° 39' 10" e distância:	78,027 m	chega-se ao ponto	P24
deste com Azimute	233° 24' 47" e distância:	65,282 m	chega-se ao ponto	P25
deste com Azimute	238° 52' 20" e distância:	73,275 m	chega-se ao ponto	P26
deste com Azimute	243° 58' 53" e distância:	93,662 m	chega-se ao ponto	P27
deste com Azimute	252° 15' 43" e distância:	86,375 m	chega-se ao ponto	P28
deste com Azimute	259° 40' 49" e distância:	120,835 m	chega-se ao ponto	P29
deste com Azimute	264° 58' 40" e distância:	48,100 m	chega-se ao ponto	P30
deste com Azimute	270° 13' 17" e distância:	136,515 m	chega-se ao ponto	P31
deste com Azimute	186° 15' 13" e distância:	149,691 m	chega-se ao ponto	P32
deste com Azimute	162° 18' 55" e distância:	83,229 m	chega-se ao ponto	P33
deste com Azimute	181° 35' 18" e distância:	85,436 m	chega-se ao ponto	P34
deste com Azimute	185° 6' 34" e distância:	419,936 m	chega-se ao ponto	P35
deste com Azimute	201° 25' 8" e distância:	245,936 m	chega-se ao ponto	P36
deste com Azimute	210° 54' 53" e distância:	75,293 m	chega-se ao ponto	P37
deste com Azimute	189° 6' 15" e distância:	190,750 m	chega-se ao ponto	P38
deste com Azimute	178° 37' 6" e distância:	65,713 m	chega-se ao ponto	P39
deste com Azimute	181° 56' 23" e distância:	190,608 m	chega-se ao ponto	P40
deste com Azimute	172° 49' 17" e distância:	64,424 m	chega-se ao ponto	P41
deste com Azimute	197° 54' 15" e distância:	64,041 m	chega-se ao ponto	P42
deste com Azimute	187° 1' 55" e distância:	66,696 m	chega-se ao ponto	P43
deste com Azimute	201° 46' 24" e distância:	112,086 m	chega-se ao ponto	P44
deste com Azimute	142° 19' 17" e distância:	92,984 m	chega-se ao ponto	P45
deste com Azimute	163° 23' 13" e distância:	94,204 m	chega-se ao ponto	P46
deste com Azimute	153° 30' 17" e distância:	209,886 m	chega-se ao ponto	P47
deste com Azimute	104° 43' 52" e distância:	103,000 m	chega-se ao ponto	P48
deste com Azimute	109° 40' 20" e distância:	199,462 m	chega-se ao ponto	P49
deste com Azimute	93° 36' 22" e distância:	74,630 m	chega-se ao ponto	P50
deste com Azimute	106° 17' 8" e distância:	308,419 m	chega-se ao ponto	P51
deste com Azimute	115° 12' 42" e distância:	29,151 m	chega-se ao ponto	P52
deste com Azimute	106° 52' 13" e distância:	217,997 m	chega-se ao ponto	P53
deste com Azimute	128° 59' 35" e distância:	105,417 m	chega-se ao ponto	P54
deste com Azimute	165° 14' 1" e distância:	240,793 m	chega-se ao ponto	P55
deste com Azimute	135° 54' 26" e distância:	122,279 m	chega-se ao ponto	P56
deste com Azimute	142° 56' 56" e distância:	210,708 m	chega-se ao ponto	P57
deste com Azimute	142° 58' 57" e distância:	193,845 m	chega-se ao ponto	P58
deste com Azimute	150° 1' 35" e distância:	125,465 m	chega-se ao ponto	P59
deste com Azimute	150° 16' 12" e distância:	119,767 m	chega-se ao ponto	P60
deste com Azimute	156° 4' 18" e distância:	360,103 m	chega-se ao ponto	P61
deste com Azimute	147° 46' 40" e distância:	20,385 m	chega-se ao ponto	P62
deste com Azimute	145° 23' 20" e distância:	538,822 m	chega-se ao ponto	P63
deste com Azimute	135° 54' 14" e distância:	133,539 m	chega-se ao ponto	P64
deste com Azimute	139° 46' 50" e distância:	312,882 m	chega-se ao ponto	P65
deste com Azimute	122° 0' 5" e distância:	223,589 m	chega-se ao ponto	P66
deste com Azimute	135° 17' 34" e distância:	314,913 m	chega-se ao ponto	P67
deste com Azimute	103° 54' 56" e distância:	199,176 m	chega-se ao ponto	P68
deste com Azimute	121° 26' 17" e distância:	13,863 m	chega-se ao ponto	P69
deste com Azimute	174° 57' 20" e distância:	123,342 m	chega-se ao ponto	P70
deste com Azimute	164° 17' 53" e distância:	33,325 m	chega-se ao ponto	P71
deste com Azimute	148° 9' 9" e distância:	53,275 m	chega-se ao ponto	P72
deste com Azimute	134° 48' 18" e distância:	55,734 m	chega-se ao ponto	P73
deste com Azimute	143° 58' 11" e distância:	416,090 m	chega-se ao ponto	P74
deste com Azimute	123° 57' 12" e distância:	346,162 m	chega-se ao ponto	P75
deste com Azimute	142° 47' 55" e distância:	176,241 m	chega-se ao ponto	P76
deste com Azimute	119° 49' 20" e distância:	221,262 m	chega-se ao ponto	P77
deste com Azimute	112° 4' 10" e distância:	113,515 m	chega-se ao ponto	P78
deste com Azimute	145° 51' 0" e distância:	192,979 m	chega-se ao ponto	P79
deste com Azimute	139° 28' 7" e distância:	155,850 m	chega-se ao ponto	P80
deste com Azimute	116° 15' 36" e distância:	130,515 m	chega-se ao ponto	P81
deste com Azimute	102° 20' 43" e distância:	254,511 m	chega-se ao ponto	P82
deste com Azimute	121° 24' 13" e distância:	50,551 m	chega-se ao ponto	P83
deste com Azimute	149° 22' 52" e distância:	136,962 m	chega-se ao ponto	P84
deste com Azimute	162° 3' 9" e distância:	92,001 m	chega-se ao ponto	P85
deste com Azimute	155° 12' 36" e distância:	132,037 m	chega-se ao ponto	P86
deste com Azimute	145° 11' 46" e distância:	200,200 m	chega-se ao ponto	P87
deste com Azimute	142° 38' 59" e distância:	203,265 m	chega-se ao ponto	P88
deste com Azimute	151° 10' 12" e distância:	133,671 m	chega-se ao ponto	P89
deste com Azimute	161° 38' 42" e distância:	21,067 m	chega-se ao ponto	P90
deste com Azimute	162° 22' 10" e distância:	91,763 m	chega-se ao ponto	P91
deste com Azimute	166° 39' 1" e distância:	75,120 m	chega-se ao ponto	P92
deste com Azimute	169° 20' 0" e distância:	122,376 m	chega-se ao ponto	P93
deste com Azimute	161° 52' 26" e distância:	86,079 m	chega-se ao ponto	P94
deste com Azimute	167° 42' 20" e distância:	169,832 m	chega-se ao ponto	P95
deste com Azimute	153° 29' 4" e distância:	88,579 m	chega-se ao ponto	P96
deste com Azimute	175° 43' 8" e distância:	80,752 m	chega-se ao ponto	P97
deste com Azimute	192° 40' 45" e distância:	140,311 m	chega-se ao ponto	P98
deste com Azimute	177° 6' 38" e distância:	98,828 m	chega-se ao ponto	P99
deste com Azimute	165° 56' 25" e distância:	90,823 m	chega-se ao ponto	P100

deste com Azimute	199° 8' 40"	e distância:	218,341 m	chega-se ao ponto	P101
deste com Azimute	193° 39' 19"	e distância:	376,851 m	chega-se ao ponto	P102
deste com Azimute	190° 13' 43"	e distância:	214,625 m	chega-se ao ponto	P103
deste com Azimute	185° 57' 27"	e distância:	107,471 m	chega-se ao ponto	P104
deste com Azimute	183° 22' 0"	e distância:	110,730 m	chega-se ao ponto	P105
deste com Azimute	150° 12' 30"	e distância:	95,662 m	chega-se ao ponto	P106
deste com Azimute	158° 2' 41"	e distância:	44,521 m	chega-se ao ponto	P107
deste com Azimute	172° 13' 22"	e distância:	248,934 m	chega-se ao ponto	P108
deste com Azimute	141° 59' 30"	e distância:	152,724 m	chega-se ao ponto	P109
deste com Azimute	149° 48' 1"	e distância:	430,170 m	chega-se ao ponto	P110
deste com Azimute	137° 46' 45"	e distância:	304,190 m	chega-se ao ponto	P111
deste com Azimute	122° 53' 41"	e distância:	274,733 m	chega-se ao ponto	P112
deste com Azimute	144° 49' 34"	e distância:	223,022 m	chega-se ao ponto	P113
deste com Azimute	139° 29' 33"	e distância:	59,900 m	chega-se ao ponto	P114
deste com Azimute	144° 4' 6"	e distância:	137,212 m	chega-se ao ponto	P115
deste com Azimute	161° 39' 25"	e distância:	151,276 m	chega-se ao ponto	P116
deste com Azimute	148° 1' 16"	e distância:	52,572 m	chega-se ao ponto	P117
deste com Azimute	162° 33' 1"	e distância:	279,842 m	chega-se ao ponto	P118
deste com Azimute	219° 37' 1"	e distância:	77,882 m	chega-se ao ponto	P119
deste com Azimute	166° 36' 31"	e distância:	332,492 m	chega-se ao ponto	P120
deste com Azimute	153° 14' 40"	e distância:	97,139 m	chega-se ao ponto	P121
deste com Azimute	116° 50' 12"	e distância:	208,822 m	chega-se ao ponto	P122
deste com Azimute	124° 32' 29"	e distância:	206,240 m	chega-se ao ponto	P123
deste com Azimute	138° 53' 39"	e distância:	146,549 m	chega-se ao ponto	P124
deste com Azimute	126° 28' 39"	e distância:	79,616 m	chega-se ao ponto	P125
deste com Azimute	120° 56' 36"	e distância:	100,454 m	chega-se ao ponto	P126
deste com Azimute	105° 17' 0"	e distância:	226,505 m	chega-se ao ponto	P127
deste com Azimute	115° 24' 14"	e distância:	92,224 m	chega-se ao ponto	P128
deste com Azimute	108° 9' 8"	e distância:	93,125 m	chega-se ao ponto	P129
deste com Azimute	117° 45' 1"	e distância:	111,854 m	chega-se ao ponto	P130
deste com Azimute	127° 34' 7"	e distância:	105,664 m	chega-se ao ponto	P131
deste com Azimute	98° 19' 6"	e distância:	118,360 m	chega-se ao ponto	P132
deste com Azimute	117° 0' 47"	e distância:	155,670 m	chega-se ao ponto	P133
deste com Azimute	101° 23' 0"	e distância:	112,262 m	chega-se ao ponto	P134
deste com Azimute	111° 25' 16"	e distância:	147,632 m	chega-se ao ponto	P135
deste com Azimute	128° 57' 39"	e distância:	70,510 m	chega-se ao ponto	P136
deste com Azimute	126° 57' 28"	e distância:	118,116 m	chega-se ao ponto	P137
deste com Azimute	109° 35' 51"	e distância:	103,093 m	chega-se ao ponto	P138
deste com Azimute	117° 13' 56"	e distância:	87,332 m	chega-se ao ponto	P139
deste com Azimute	133° 33' 28"	e distância:	139,217 m	chega-se ao ponto	P140
deste com Azimute	115° 30' 47"	e distância:	81,356 m	chega-se ao ponto	P141
deste com Azimute	100° 29' 0"	e distância:	101,536 m	chega-se ao ponto	P142
deste com Azimute	110° 17' 21"	e distância:	30,364 m	chega-se ao ponto	P143
deste com Azimute	127° 38' 29"	e distância:	108,733 m	chega-se ao ponto	P144
deste com Azimute	124° 40' 15"	e distância:	104,235 m	chega-se ao ponto	P145
deste com Azimute	121° 51' 14"	e distância:	127,631 m	chega-se ao ponto	P146
deste com Azimute	133° 54' 59"	e distância:	138,582 m	chega-se ao ponto	P147
deste com Azimute	111° 44' 0"	e distância:	107,643 m	chega-se ao ponto	P148
deste com Azimute	122° 3' 26"	e distância:	44,361 m	chega-se ao ponto	P149
deste com Azimute	152° 35' 16"	e distância:	59,263 m	chega-se ao ponto	P150
deste com Azimute	145° 42' 21"	e distância:	190,733 m	chega-se ao ponto	P151
deste com Azimute	120° 2' 55"	e distância:	227,341 m	chega-se ao ponto	P152
deste com Azimute	138° 54' 42"	e distância:	37,316 m	chega-se ao ponto	P153
deste com Azimute	122° 33' 45"	e distância:	120,928 m	chega-se ao ponto	P154
deste com Azimute	148° 20' 58"	e distância:	61,075 m	chega-se ao ponto	P155
deste com Azimute	138° 2' 26"	e distância:	75,336 m	chega-se ao ponto	P156
deste com Azimute	149° 38' 45"	e distância:	92,166 m	chega-se ao ponto	P157
deste com Azimute	153° 57' 18"	e distância:	123,910 m	chega-se ao ponto	P158
deste com Azimute	131° 10' 6"	e distância:	58,607 m	chega-se ao ponto	P159
deste com Azimute	160° 30' 31"	e distância:	50,269 m	chega-se ao ponto	P160
deste com Azimute	185° 39' 7"	e distância:	309,658 m	chega-se ao ponto	P161
deste com Azimute	131° 26' 59"	e distância:	71,713 m	chega-se ao ponto	P162
deste com Azimute	55° 32' 45"	e distância:	303,789 m	chega-se ao ponto	P163
deste com Azimute	84° 27' 33"	e distância:	64,494 m	chega-se ao ponto	P164
deste com Azimute	92° 51' 3"	e distância:	273,961 m	chega-se ao ponto	P165
deste com Azimute	68° 8' 27"	e distância:	218,659 m	chega-se ao ponto	P166
deste com Azimute	60° 12' 31"	e distância:	154,580 m	chega-se ao ponto	P167
deste com Azimute	93° 14' 39"	e distância:	184,001 m	chega-se ao ponto	P168
deste com Azimute	78° 32' 17"	e distância:	76,962 m	chega-se ao ponto	P169
deste com Azimute	50° 50' 53"	e distância:	150,899 m	chega-se ao ponto	P170
deste com Azimute	66° 36' 42"	e distância:	37,054 m	chega-se ao ponto	P171
deste com Azimute	97° 53' 38"	e distância:	101,005 m	chega-se ao ponto	P172
deste com Azimute	146° 28' 29"	e distância:	183,510 m	chega-se ao ponto	P173
deste com Azimute	137° 20' 49"	e distância:	15,298 m	chega-se ao ponto	P174
deste com Azimute	148° 40' 35"	e distância:	374,833 m	chega-se ao ponto	P175
deste com Azimute	157° 0' 7"	e distância:	91,456 m	chega-se ao ponto	P176
deste com Azimute	165° 31' 32"	e distância:	77,348 m	chega-se ao ponto	P177
deste com Azimute	82° 30' 51"	e distância:	10,005 m	chega-se ao ponto	P178
deste com Azimute	167° 42' 20"	e distância:	209,067 m	chega-se ao ponto	P179
deste com Azimute	167° 25' 51"	e distância:	699,821 m	chega-se ao ponto	P180
deste com Azimute	167° 14' 55"	e distância:	1.211,524 m	chega-se ao ponto	P181
deste com Azimute	146° 27' 25"	e distância:	49,804 m	chega-se ao ponto	P182
deste com Azimute	187° 50' 5"	e distância:	52,236 m	chega-se ao ponto	P183
deste com Azimute	167° 28' 9"	e distância:	513,532 m	chega-se ao ponto	P184
deste com Azimute	155° 43' 48"	e distância:	36,416 m	chega-se ao ponto	P185
deste com Azimute	166° 18' 19"	e distância:	142,699 m	chega-se ao ponto	P186
deste com Azimute	174° 37' 52"	e distância:	412,691 m	chega-se ao ponto	P187
deste com Azimute	171° 28' 58"	e distância:	85,159 m	chega-se ao ponto	P188
deste com Azimute	176° 55' 7"	e distância:	90,731 m	chega-se ao ponto	P189
deste com Azimute	170° 45' 32"	e distância:	103,919 m	chega-se ao ponto	P190
deste com Azimute	177° 44' 34"	e distância:	128,761 m	chega-se ao ponto	P191
deste com Azimute	163° 36' 8"	e distância:	94,499 m	chega-se ao ponto	P192
deste com Azimute	181° 59' 4"	e distância:	156,195 m	chega-se ao ponto	P193
deste com Azimute	177° 59' 47"	e distância:	100,332 m	chega-se ao ponto	P194
deste com Azimute	174° 2' 12"	e distância:	169,075 m	chega-se ao ponto	P195
deste com Azimute	169° 10' 11"	e distância:	103,474 m	chega-se ao ponto	P196
deste com Azimute	189° 34' 42"	e distância:	34,193 m	chega-se ao ponto	P197
deste com Azimute	173° 4' 8"	e distância:	141,367 m	chega-se ao ponto	P198
deste com Azimute	177° 11' 14"	e distância:	109,881 m	chega-se ao ponto	P199
deste com Azimute	164° 32' 52"	e distância:	53,876 m	chega-se ao ponto	P200
deste com Azimute	180° 28' 6"	e distância:	87,804 m	chega-se ao ponto	P201
deste com Azimute	175° 52' 13"	e distância:	397,378 m	chega-se ao ponto	P202
deste com Azimute	170° 22' 0"	e distância:	173,488 m	chega-se ao ponto	P203
deste com Azimute	183° 5' 30"	e distância:	95,416 m	chega-se ao ponto	P204
deste com Azimute	174° 54' 17"	e distância:	553,983 m	chega-se ao ponto	P205
deste com Azimute	174° 54' 4"	e distância:	759,859 m	chega-se ao ponto	P206
deste com Azimute	175° 26' 15"	e distância:	648,363 m	chega-se ao ponto	P207
deste com Azimute	207° 39' 50"	e distância:	39,505 m	chega-se ao ponto	P208
deste com Azimute	182° 54' 15"	e distância:	130,397 m	chega-se ao ponto	P209
deste com Azimute	136° 52' 4"	e distância:	56,123 m	chega-se ao ponto	P210
deste com Azimute	174° 46' 6"	e distância:	552,727 m	chega-se ao ponto	P211
deste com Azimute	174° 44' 23"	e distância:	246,686 m	chega-se ao ponto	P212
deste com Azimute	177° 47' 0"	e distância:	106,883 m	chega-se ao ponto	P213
deste com Azimute	129° 12' 49"	e distância:	15,982 m	chega-se ao ponto	P214
deste com Azimute	183° 4' 23"	e distância:	30,546 m	chega-se ao ponto	P215
deste com Azimute	174° 56' 57"	e distância:	211,352 m	chega-se ao ponto	P216
deste com Azimute	184° 18' 4"	e distância:	28,552 m	chega-se ao ponto	P217
deste com Azimute	175° 38' 39"	e distância:	272,534 m	chega-se ao ponto	P218
deste com Azimute	157° 32' 3"	e distância:	137,612 m	chega-se ao ponto	P219
deste com Azimute	180° 51' 41"	e distância:	198,629 m	chega-se ao ponto	P220
deste com Azimute	204° 19' 27"	e distância:	38,605 m	chega-se ao ponto	P221
deste com Azimute	175° 10' 29"	e distância:	467,800 m	chega-se ao ponto	P222
deste com Azimute	161° 1' 54"	e distância:	45,123 m	chega-se ao ponto	P223
deste com Azimute	181° 56' 30"	e distância:	73,602 m	chega-se ao ponto	P224
deste com Azimute	172° 7' 39"	e distância:	35,449 m	chega-se ao ponto	P225
deste com Azimute	188° 2' 41"	e distância:	22,272 m	chega-se ao ponto	P226
deste com Azimute	172° 47' 58"	e distância:	127,028 m	chega-se ao ponto	P227
deste com Azimute	176° 32' 3"	e distância:	141,758 m	chega-se ao ponto	P228
deste com Azimute	164° 5' 51"	e distância:	39,367 m	chega-se ao ponto	P229
deste com Azimute	182° 39' 25"	e distância:	60,843 m	chega-se ao ponto	P230
deste com Azimute	174° 52' 10"	e distância:	118,752 m	chega-se ao ponto	P231
deste com Azimute	174° 22' 15"	e distância:	526,628 m	chega-se ao ponto	P232
deste com Azimute	193° 21' 49"	e distância:	19,946 m	chega-se ao ponto	P233
deste com Azimute	174° 53' 44"	e distância:	85,404 m	chega-se ao ponto	P234
deste com Azimute	154° 48' 38"	e distância:	14,429 m	chega-se ao ponto	P235
deste com Azimute	179° 0' 28"	e distância:	93,266 m	chega-se ao ponto	P236
deste com Azimute	175° 5' 37"	e distância:	323,039 m	chega-se ao ponto	P237
deste com Azimute	150° 13' 43"	e distância:	21,071 m	chega-se ao ponto	P238
deste com Azimute	175° 26' 13"	e distância:	56,062 m	chega-se ao ponto	P239
deste com Azimute	175° 6' 17"	e distância:	459,952 m	chega-se ao ponto	P240
deste com Azimute	176° 11' 26"	e distância:	377,300 m	chega-se ao ponto	P241
deste com Azimute	174° 30' 38"	e distância:	295,739 m	chega-se ao ponto	P242
deste com Azimute	163° 36' 25"	e distância:	32,032 m	chega-se ao ponto	P243
deste com Azimute	176° 13' 27"	e distância:	334,155 m	chega-se ao ponto	P244
deste com Azimute	190° 53' 51"	e distância:	28,223 m	chega-se ao ponto	P245
deste com Azimute	173° 2' 1"	e distância:	133,931 m	chega-se ao ponto	P246
deste com Azimute	158° 22' 39"	e distância:	10,177 m	chega-se ao ponto	P247
deste com Azimute	177° 57' 11"	e distância:	89,122 m	chega-se ao ponto	P248
deste com Azimute	168° 23' 43"	e distância:	32,667 m	chega-se ao ponto	P249
deste com Azimute	201° 6' 31"	e distância:	11,349 m	chega-se ao ponto	P250
deste com Azimute	175° 12' 52"	e distância:	440,152 m	chega-se ao ponto	P251
deste com Azimute	169° 33' 11"	e distância:	86,822 m	chega-se ao ponto	P252
deste com Azimute	195° 2' 30"	e distância:	18,690 m	chega-se ao ponto	P253
deste com Azimute	175° 26' 14"	e distância:	410,037 m	chega-se ao ponto	P254
deste com Azimute	174° 54' 10"	e distância:	600,105 m	chega-se ao ponto	P255
deste com Azimute	172° 35' 12"	e distância:	140,427 m	chega-se ao ponto	P256
deste com Azimute	175° 22' 51"	e distância:	199,281 m	chega-se ao ponto	P257
deste com Azimute	175° 44' 58"	e distância:	139,775 m	chega-se ao ponto	P258
deste com Azimute	175° 6' 52"	e distância:	427,732 m	chega-se ao ponto	P259
deste com Azimute	170° 15' 43"	e distância:	100,990 m	chega-se ao ponto	P260
deste com Azimute	180° 56' 15"	e distância:	87,495 m	chega-se ao ponto	P261
deste com Azimute	244° 19' 7"	e distância:	63,807 m	chega-se ao ponto	P262
deste com Azimute	263° 51' 21"	e distância:	102,215 m	chega-se ao ponto	P263
deste com Azimute	255° 30' 53"	e distância:	315,372 m	chega-se ao ponto	P264
deste com Azimute	236° 44' 45"	e distância:	156,948 m	chega-se ao ponto	P265
deste com Azimute	241° 28' 31"	e distância:	65,404 m	chega-se ao ponto	P266
deste com Azimute	250° 20' 20"	e distância:	115,315 m	chega-se ao ponto	P267
deste com Azimute	235° 45' 4"	e distância:	71,323 m	chega-se ao ponto	P268
deste com Azimute	246° 25' 19"	e distância:	106,850 m	chega-se ao ponto	P269
deste com Azimute	232° 51' 6"	e distância:	107,163 m	chega-se ao ponto	P270
deste com Azimute	272° 58' 43"	e distância:	155,726 m	chega-se ao ponto	P271
deste com Azimute	218° 45' 13"	e distância:	105,474 m	chega-se ao ponto	P272
deste com Azimute	199° 56' 26"	e distância:	193,588 m	chega-se ao ponto	P273
deste com Azimute	186° 24' 55"	e distância:	88,006 m	chega-se ao ponto	P274
deste com Azimute	214° 23' 18"	e distância:	300,613 m	chega-se ao ponto	P275
deste com Azimute	222° 35' 32"	e distância:	122,629 m	chega-se ao ponto	P276
deste com Azimute	239° 21' 20"	e distância:	139,431 m	chega-se ao ponto	P277
deste com Azimute	298° 36' 29"	e distância:	70,923 m	chega-se ao ponto	P278
deste com Azimute	238° 36' 43"	e distância:	300,165 m		

deste com Azimute	92° 58'	43"	e distância:	154,259 m	chega-se ao ponto	P301	deste com Azimute	246° 36'	41"	e distância:	41,238 m	chega-se ao ponto	P401
deste com Azimute	52° 51'	6"	e distância:	109,626 m	chega-se ao ponto	P302	deste com Azimute	230° 50'	53"	e distância:	149,819 m	chega-se ao ponto	P402
deste com Azimute	66° 25'	19"	e distância:	106,594 m	chega-se ao ponto	P303	deste com Azimute	258° 32'	17"	e distância:	73,207 m	chega-se ao ponto	P403
deste com Azimute	55° 45'	4"	e distância:	70,977 m	chega-se ao ponto	P304	deste com Azimute	273° 14'	39"	e distância:	185,676 m	chega-se ao ponto	P404
deste com Azimute	70° 20'	20"	e distância:	114,813 m	chega-se ao ponto	P305	deste com Azimute	240° 12'	31"	e distância:	156,833 m	chega-se ao ponto	P405
deste com Azimute	61° 26'	31"	e distância:	66,592 m	chega-se ao ponto	P306	deste com Azimute	248° 8'	27"	e distância:	215,775 m	chega-se ao ponto	P406
deste com Azimute	56° 44'	45"	e distância:	155,705 m	chega-se ao ponto	P307	deste com Azimute	272° 51'	3"	e distância:	272,505 m	chega-se ao ponto	P407
deste com Azimute	75° 30'	53"	e distância:	312,990 m	chega-se ao ponto	P308	deste com Azimute	264° 27'	33"	e distância:	67,805 m	chega-se ao ponto	P408
deste com Azimute	83° 51'	20"	e distância:	103,207 m	chega-se ao ponto	P309	deste com Azimute	235° 32'	45"	e distância:	298,568 m	chega-se ao ponto	P409
deste com Azimute	64° 19'	7"	e distância:	71,702 m	chega-se ao ponto	P310	deste com Azimute	311° 26'	59"	e distância:	58,796 m	chega-se ao ponto	P410
deste com Azimute	0° 56'	15"	e distância:	94,603 m	chega-se ao ponto	P311	deste com Azimute	5° 39'	7"	e distância:	306,771 m	chega-se ao ponto	P411
deste com Azimute	350° 15'	43"	e distância:	101,501 m	chega-se ao ponto	P312	deste com Azimute	340° 30'	31"	e distância:	55,117 m	chega-se ao ponto	P412
deste com Azimute	355° 6'	52"	e distância:	427,253 m	chega-se ao ponto	P313	deste com Azimute	311° 10'	6"	e distância:	58,210 m	chega-se ao ponto	P413
deste com Azimute	355° 44'	58"	e distância:	319,752 m	chega-se ao ponto	P314	deste com Azimute	333° 57'	18"	e distância:	122,71 m	chega-se ao ponto	P414
deste com Azimute	355° 22'	51"	e distância:	199,557 m	chega-se ao ponto	P315	deste com Azimute	329° 38'	45"	e distância:	93,559 m	chega-se ao ponto	P415
deste com Azimute	352° 35'	12"	e distância:	140,469 m	chega-se ao ponto	P316	deste com Azimute	318° 2'	26"	e distância:	75,540 m	chega-se ao ponto	P416
deste com Azimute	354° 54'	10"	e distância:	599,856 m	chega-se ao ponto	P317	deste com Azimute	328° 20'	58"	e distância:	62,462 m	chega-se ao ponto	P417
deste com Azimute	355° 26'	14"	e distância:	408,262 m	chega-se ao ponto	P318	deste com Azimute	302° 33'	45"	e distância:	121,781 m	chega-se ao ponto	P418
deste com Azimute	15° 2'	30"	e distância:	19,224 m	chega-se ao ponto	P319	deste com Azimute	318° 54'	42"	e distância:	37,541 m	chega-se ao ponto	P419
deste com Azimute	349° 33'	12"	e distância:	88,589 m	chega-se ao ponto	P320	deste com Azimute	300° 2'	55"	e distância:	226,725 m	chega-se ao ponto	P420
deste com Azimute	355° 12'	52"	e distância:	437,358 m	chega-se ao ponto	P321	deste com Azimute	325° 42'	21"	e distância:	187,854 m	chega-se ao ponto	P421
deste com Azimute	21° 6'	32"	e distância:	11,985 m	chega-se ao ponto	P322	deste com Azimute	332° 35'	16"	e distância:	61,381 m	chega-se ao ponto	P422
deste com Azimute	348° 23'	43"	e distância:	34,766 m	chega-se ao ponto	P323	deste com Azimute	302° 3'	26"	e distância:	47,994 m	chega-se ao ponto	P423
deste com Azimute	357° 57'	11"	e distância:	90,011 m	chega-se ao ponto	P324	deste com Azimute	291° 44'	0"	e distância:	106,586 m	chega-se ao ponto	P424
deste com Azimute	338° 22'	40"	e distância:	10,616 m	chega-se ao ponto	P325	deste com Azimute	313° 54'	59"	e distância:	137,678 m	chega-se ao ponto	P425
deste com Azimute	353° 2'	1"	e distância:	130,534 m	chega-se ao ponto	P326	deste com Azimute	301° 51'	14"	e distância:	128,441 m	chega-se ao ponto	P426
deste com Azimute	10° 53'	52"	e distância:	27,938 m	chega-se ao ponto	P327	deste com Azimute	304° 40'	15"	e distância:	103,730 m	chega-se ao ponto	P427
deste com Azimute	356° 13'	27"	e distância:	336,548 m	chega-se ao ponto	P328	deste com Azimute	307° 38'	29"	e distância:	110,000 m	chega-se ao ponto	P428
deste com Azimute	343° 36'	24"	e distância:	32,183 m	chega-se ao ponto	P329	deste com Azimute	290° 17'	20"	e distância:	32,748 m	chega-se ao ponto	P429
deste com Azimute	354° 30'	38"	e distância:	294,638 m	chega-se ao ponto	P330	deste com Azimute	280° 29'	0"	e distância:	101,075 m	chega-se ao ponto	P430
deste com Azimute	356° 11'	26"	e distância:	377,248 m	chega-se ao ponto	P331	deste com Azimute	295° 30'	46"	e distância:	78,449 m	chega-se ao ponto	P431
deste com Azimute	355° 6'	17"	e distância:	460,018 m	chega-se ao ponto	P332	deste com Azimute	313° 33'	28"	e distância:	139,063 m	chega-se ao ponto	P432
deste com Azimute	355° 26'	13"	e distância:	58,269 m	chega-se ao ponto	P333	deste com Azimute	297° 13'	56"	e distância:	89,433 m	chega-se ao ponto	P433
deste com Azimute	330° 13'	43"	e distância:	21,103 m	chega-se ao ponto	P334	deste com Azimute	289° 35'	51"	e distância:	102,233 m	chega-se ao ponto	P434
deste com Azimute	355° 5'	37"	e distância:	320,493 m	chega-se ao ponto	P335	deste com Azimute	306° 57'	26"	e distância:	116,589 m	chega-se ao ponto	P435
deste com Azimute	350° 0'	28"	e distância:	95,068 m	chega-se ao ponto	P336	deste com Azimute	306° 57'	39"	e distância:	71,874 m	chega-se ao ponto	P436
deste com Azimute	334° 48'	38"	e distância:	14,802 m	chega-se ao ponto	P337	deste com Azimute	291° 25'	16"	e distância:	149,874 m	chega-se ao ponto	P437
deste com Azimute	354° 53'	44"	e distância:	82,008 m	chega-se ao ponto	P338	deste com Azimute	281° 23'	0"	e distância:	111,767 m	chega-se ao ponto	P438
deste com Azimute	13° 21'	48"	e distância:	19,993 m	chega-se ao ponto	P339	deste com Azimute	297° 0'	47"	e distância:	155,943 m	chega-se ao ponto	P439
deste com Azimute	354° 22'	15"	e distância:	528,256 m	chega-se ao ponto	P340	deste com Azimute	278° 19'	6"	e distância:	117,396 m	chega-se ao ponto	P440
deste com Azimute	354° 52'	10"	e distância:	118,028 m	chega-se ao ponto	P341	deste com Azimute	307° 34'	7"	e distância:	103,913 m	chega-se ao ponto	P441
deste com Azimute	2° 39'	25"	e distância:	61,797 m	chega-se ao ponto	P342	deste com Azimute	297° 45'	1"	e distância:	113,553 m	chega-se ao ponto	P442
deste com Azimute	344° 5'	52"	e distância:	39,911 m	chega-se ao ponto	P343	deste com Azimute	268° 9'	8"	e distância:	93,331 m	chega-se ao ponto	P443
deste com Azimute	356° 32'	3"	e distância:	140,995 m	chega-se ao ponto	P344	deste com Azimute	295° 24'	14"	e distância:	92,476 m	chega-se ao ponto	P444
deste com Azimute	352° 47'	58"	e distância:	126,016 m	chega-se ao ponto	P345	deste com Azimute	285° 17'	0"	e distância:	226,015 m	chega-se ao ponto	P445
deste com Azimute	8° 2'	41"	e distância:	22,332 m	chega-se ao ponto	P346	deste com Azimute	300° 56'	36"	e distância:	98,596 m	chega-se ao ponto	P446
deste com Azimute	352° 7'	40"	e distância:	35,989 m	chega-se ao ponto	P347	deste com Azimute	308° 28'	39"	e distância:	78,045 m	chega-se ao ponto	P447
deste com Azimute	1° 56'	30"	e distância:	74,589 m	chega-se ao ponto	P348	deste com Azimute	318° 53'	39"	e distância:	146,720 m	chega-se ao ponto	P448
deste com Azimute	341° 1'	54"	e distância:	45,727 m	chega-se ao ponto	P349	deste com Azimute	304° 32'	29"	e distância:	208,173 m	chega-se ao ponto	P449
deste com Azimute	355° 10'	30"	e distância:	463,961 m	chega-se ao ponto	P350	deste com Azimute	296° 50'	13"	e distância:	206,207 m	chega-se ao ponto	P450
deste com Azimute	24° 19'	27"	e distância:	38,081 m	chega-se ao ponto	P351	deste com Azimute	333° 14'	40"	e distância:	92,679 m	chega-se ao ponto	P451
deste com Azimute	0° 51'	41"	e distância:	202,770 m	chega-se ao ponto	P352	deste com Azimute	346° 36'	31"	e distância:	326,333 m	chega-se ao ponto	P452
deste com Azimute	337° 32'	3"	e distância:	138,082 m	chega-se ao ponto	P353	deste com Azimute	39° 37'	1"	e distância:	78,333 m	chega-se ao ponto	P453
deste com Azimute	355° 38'	39"	e distância:	270,183 m	chega-se ao ponto	P354	deste com Azimute	342° 33'	1"	e distância:	286,554 m	chega-se ao ponto	P454
deste com Azimute	4° 18'	5"	e distância:	28,613 m	chega-se ao ponto	P355	deste com Azimute	328° 1'	16"	e distância:	52,651 m	chega-se ao ponto	P455
deste com Azimute	354° 56'	57"	e distância:	211,460 m	chega-se ao ponto	P356	deste com Azimute	341° 39'	25"	e distância:	151,627 m	chega-se ao ponto	P456
deste com Azimute	3° 4'	22"	e distância:	34,916 m	chega-se ao ponto	P357	deste com Azimute	324° 4'	6"	e distância:	139,163 m	chega-se ao ponto	P457
deste com Azimute	309° 12'	49"	e distância:	15,959 m	chega-se ao ponto	P358	deste com Azimute	319° 26'	33"	e distância:	58,633 m	chega-se ao ponto	P458
deste com Azimute	357° 47'	0"	e distância:	102,637 m	chega-se ao ponto	P359	deste com Azimute	324° 49'	34"	e distância:	224,490 m	chega-se ao ponto	P459
deste com Azimute	354° 44'	23"	e distância:	246,952 m	chega-se ao ponto	P360	deste com Azimute	302° 53'	41"	e distância:	275,384 m	chega-se ao ponto	P460
deste com Azimute	354° 46'	6"	e distância:	556,156 m	chega-se ao ponto	P361	deste com Azimute	317° 46'	45"	e distância:	301,631 m	chega-se ao ponto	P461
deste com Azimute	316° 52'	4"	e distância:	55,308 m	chega-se ao ponto	P362	deste com Azimute	329° 48'	1"	e distância:	429,800 m	chega-se ao ponto	P462
deste com Azimute	2° 54'	15"	e distância:	96,954 m	chega-se ao ponto	P363	deste com Azimute	321° 59'	30"	e distância:	156,706 m	chega-se ao ponto	P463
deste com Azimute	27° 39'	51"	e distância:	40,200 m	chega-se ao ponto	P364	deste com Azimute	352° 13'	22"	e distância:	247,654 m	chega-se ao ponto	P464
deste com Azimute	355° 25'	15"	e distância:	651,299 m	chega-se ao ponto	P365	deste com Azimute	336° 2'	41"	e distância:	46,452 m	chega-se ao ponto	P465
deste com Azimute	354° 54'	4"	e distância:	759,904 m	chega-se ao ponto	P366	deste com Azimute	330° 12'	30"	e distância:	95,019 m	chega-se ao ponto	P466
deste com Azimute	354° 54'	17"	e distância:	553,266 m	chega-se ao ponto	P367	deste com Azimute	343° 22'	0"	e distância:	107,579 m	chega-se ao ponto	P467
deste com Azimute	3° 5'	30"	e distância:	95,814 m	chega-se ao ponto	P368	deste com Azimute	5° 57'	27"	e distância:	105,100 m	chega-se ao ponto	P468
deste com Azimute	350° 22'	0"	e distância:	174,123 m	chega-se ao ponto	P369	deste com Azimute	10° 13'	43"	e distância:	213,953 m	chega-se ao ponto	P469
deste com Azimute	355° 52'	13"	e distância:	396,495 m	chega-se ao ponto	P370	deste com Azimute	13° 39'	19"	e distância:	376,072 m	chega-se ao ponto	P470
deste com Azimute	0° 28'	6"	e distância:	88,801 m	chega-se ao ponto	P371	deste com Azimute	19° 8'	41"	e distância:	220,843 m	chega-se ao ponto	P471
deste com Azimute	344° 32'	52"	e distância:	54,167 m	chega-se ao ponto	P372	deste com Azimute	345° 56'	25"	e distância:	92,827 m	chega-se ao ponto	P472
deste com Azimute	357° 11'	14"	e distância:	109,133 m	chega-se ao ponto	P373	deste com Azimute	357° 6'	38"	e distância:	96,483 m	chega-se ao ponto	P473
deste com Azimute	353° 4'	8"	e distância:	139,371 m	chega-se ao ponto	P374	deste com Azimute	12° 40'	45"	e distância:	140,435 m	chega-se ao ponto	P474
deste com Azimute	19° 34'	42"	e distância:	34,555 m	chega-se ao ponto	P375	deste com Azimute	355° 43'	8"	e distância:	84,208 m	chega-se ao ponto	P475
deste com Azimute	349° 10'	11"	e distância:	105,766 m	chega-se ao ponto	P376	deste com Azimute	333° 26'	4"	e distância:	99,297 m	chega-se ao ponto	P476
deste com Azimute	354° 2'	12"	e distância:	168,304 m	chega-se ao ponto	P377	deste com Azimute	347° 42'	20"	e distância:	169,093 m	chega-se ao ponto	P477
deste com Azimute	357° 59'	47"	e distância:	99,639 m	chega-se ao ponto	P378	deste com Azimute	341° 52'	28"	e distância:	65,937 m	chega-se ao ponto	P478
deste com Azimute	1° 59'	4"	e distância:	157,465 m	chega-se ao ponto	P379	deste com Azimute	349° 20'	0"	e distância:	122,409 m	chega-se ao ponto	P479
deste com Azimute	343° 36'	8"	e distância:	94,876 m	chega-se ao ponto	P380	deste com Azimute	345					

deste com Azimute	344°	17'	54" e distância:	30,974 m	chega-se ao ponto	P501
deste com Azimute	354°	57'	20" e distância:	127,452 m	chega-se ao ponto	P502
deste com Azimute	301°	26'	14" e distância:	20,446 m	chega-se ao ponto	P503
deste com Azimute	283°	54'	50" e distância:	197,908 m	chega-se ao ponto	P504
deste com Azimute	315°	17'	34" e distância:	313,269 m	chega-se ao ponto	P505
deste com Azimute	302°	0'	5" e distância:	223,190 m	chega-se ao ponto	P506
deste com Azimute	319°	46'	50" e distância:	311,667 m	chega-se ao ponto	P507
deste com Azimute	315°	54'	14" e distância:	133,046 m	chega-se ao ponto	P508
deste com Azimute	325°	23'	20" e distância:	537,784 m	chega-se ao ponto	P509
deste com Azimute	327°	46'	40" e distância:	19,451 m	chega-se ao ponto	P510
deste com Azimute	336°	4'	19" e distância:	359,885 m	chega-se ao ponto	P511
deste com Azimute	330°	16'	12" e distância:	120,295 m	chega-se ao ponto	P512
deste com Azimute	330°	1'	35" e distância:	126,105 m	chega-se ao ponto	P513
deste com Azimute	322°	56'	56" e distância:	194,464 m	chega-se ao ponto	P514
deste com Azimute	332°	56'	56" e distância:	211,323 m	chega-se ao ponto	P515
deste com Azimute	315°	54'	28" e distância:	120,273 m	chega-se ao ponto	P516
deste com Azimute	345°	14'	1" e distância:	241,449 m	chega-se ao ponto	P517
deste com Azimute	308°	59'	34" e distância:	110,645 m	chega-se ao ponto	P518
deste com Azimute	286°	52'	13" e distância:	219,223 m	chega-se ao ponto	P519
deste com Azimute	295°	12'	41" e distância:	29,202 m	chega-se ao ponto	P520
deste com Azimute	286°	17'	8" e distância:	310,364 m	chega-se ao ponto	P521
deste com Azimute	273°	0'	22" e distância:	74,329 m	chega-se ao ponto	P522
deste com Azimute	289°	40'	20" e distância:	198,449 m	chega-se ao ponto	P523
deste com Azimute	284°	43'	51" e distância:	98,898 m	chega-se ao ponto	P524
deste com Azimute	333°	30'	17" e distância:	204,285 m	chega-se ao ponto	P525
deste com Azimute	343°	23'	13" e distância:	95,199 m	chega-se ao ponto	P526
deste com Azimute	322°	19'	17" e distância:	89,134 m	chega-se ao ponto	P527
deste com Azimute	21°	46'	24" e distância:	107,869 m	chega-se ao ponto	P528
deste com Azimute	7°	1'	55" e distância:	67,038 m	chega-se ao ponto	P529
deste com Azimute	17°	54'	15" e distância:	65,314 m	chega-se ao ponto	P530
deste com Azimute	352°	49'	17" e distância:	67,601 m	chega-se ao ponto	P531
deste com Azimute	341°	56'	23" e distância:	190,095 m	chega-se ao ponto	P532
deste com Azimute	358°	37'	6" e distância:	63,329 m	chega-se ao ponto	P533
deste com Azimute	9°	6'	15" e distância:	187,906 m	chega-se ao ponto	P534
deste com Azimute	30°	54'	53" e distância:	74,197 m	chega-se ao ponto	P535
deste com Azimute	21°	25'	6" e distância:	248,200 m	chega-se ao ponto	P536
deste com Azimute	5°	6'	34" e distância:	421,676 m	chega-se ao ponto	P537
deste com Azimute	1°	35'	18" e distância:	87,441 m	chega-se ao ponto	P538
deste com Azimute	342°	18'	55" e distância:	82,807 m	chega-se ao ponto	P539
deste com Azimute	6°	15'	13" e distância:	138,573 m	chega-se ao ponto	P540
deste com Azimute	90°	13'	17" e distância:	127,974 m	chega-se ao ponto	P541
deste com Azimute	84°	58'	41" e distância:	49,021 m	chega-se ao ponto	P542
deste com Azimute	79°	40'	48" e distância:	121,946 m	chega-se ao ponto	P543
deste com Azimute	72°	15'	43" e distância:	90,746 m	chega-se ao ponto	P544
deste com Azimute	63°	59'	52" e distância:	95,032 m	chega-se ao ponto	P545
deste com Azimute	58°	52'	20" e distância:	80,199 m	chega-se ao ponto	P546
deste com Azimute	53°	24'	47" e distância:	86,350 m	chega-se ao ponto	P547
deste com Azimute	48°	39'	10" e distância:	79,129 m	chega-se ao ponto	P548
deste com Azimute	40°	47'	38" e distância:	111,695 m	chega-se ao ponto	P549
deste com Azimute	31°	35'	7" e distância:	65,211 m	chega-se ao ponto	P550
deste com Azimute	25°	55'	15" e distância:	129,555 m	chega-se ao ponto	P551
deste com Azimute	19°	43'	41" e distância:	74,012 m	chega-se ao ponto	P552
deste com Azimute	11°	45'	59" e distância:	101,564 m	chega-se ao ponto	P553
deste com Azimute	4°	5'	38" e distância:	176,735 m	chega-se ao ponto	P554
deste com Azimute	4°	28'	0" e distância:	273,977 m	chega-se ao ponto	P555
deste com Azimute	14°	7'	48" e distância:	56,491 m	chega-se ao ponto	P556
deste com Azimute	314°	20'	3" e distância:	23,987 m	chega-se ao ponto	P557
deste com Azimute	39°	50'	54" e distância:	127,822 m	chega-se ao ponto	P558
deste com Azimute	42°	20'	23" e distância:	549,621 m	chega-se ao ponto	P559
deste com Azimute	35°	12'	29" e distância:	269,688 m	chega-se ao ponto	P560
deste com Azimute	21°	42'	27" e distância:	327,905 m	chega-se ao ponto	P561
deste com Azimute	327°	40'	52" e distância:	29,470 m	chega-se ao ponto	P562
deste com Azimute	19°	33'	47" e distância:	132,978 m	chega-se ao ponto	P563
deste com Azimute	355°	41'	33" e distância:	27,549 m	chega-se ao ponto	P564
deste com Azimute	35°	38'	31" e distância:	28,455 m	chega-se ao ponto	P565
deste com Azimute	1°	53'	39" e distância:	104,231 m	chega-se ao ponto	P566
deste com Azimute	280°	30'	9" e distância:	32,099 m	chega-se ao ponto	P567
deste com Azimute	270°	37'	27" e distância:	30,568 m	chega-se ao ponto	P568
deste com Azimute	262°	46'	42" e distância:	110,744 m	chega-se ao ponto	P569
deste com Azimute	171°	15'	35" e distância:	40,525 m	chega-se ao ponto	P570
deste com Azimute	81°	15'	34" e distância:	10,000 m	chega-se ao ponto	P1

Parágrafo Único. A área de terra discriminada neste artigo é mostrada no croqui constante do anexo único deste Decreto.

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigavelmente, através de escritura pública, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº14.234, de 10 de novembro de 2008.

Art.4º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriação e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, quando necessário, por via judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

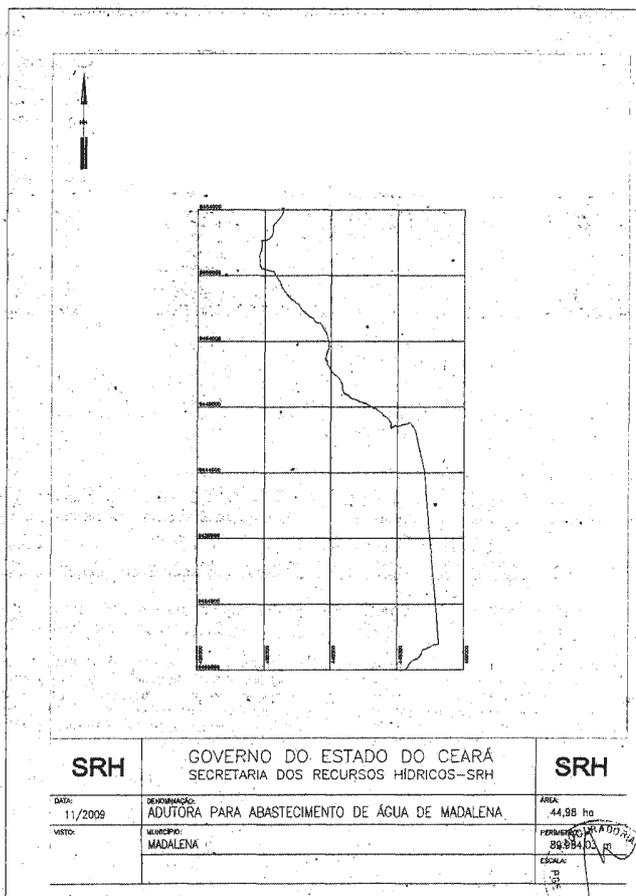
Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº30.040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



*** **

DECRETO Nº30.041, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFICÍCIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Egotamento Sanitário, do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que a construção dos COLETORES PRINCIPAIS BACIA CE-6-CASA 221-PMF 409, CASA 11-PMF 410, CASA 15-PMF 411, CASA 25-PMF 412, CASA 218-PMF 964, CASA 16-PMF 408, CASA 16-PMF 407, CASA 221-PMF 406 UN-MTS é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 08 (oito) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Fortaleza, neste Estado, com as seguintes características. Terreno1 com área de 80,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Major Moreira, medindo 4,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 19,60m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 19,60m. Terreno2 com área 45,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Major Moreira, medindo 3,00m; ao sul, com Rua Joana Moreira, medindo 3,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 15,00m e a oeste, com Desconhecido, medindo 15,00m. Terreno3 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m. Terreno4 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,00m; a leste, com Desconhecido, medindo

5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m. Terreno 5 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m. Terreno 6 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m. Terreno 7 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m. Terreno 8 com área de 65,00m²: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção dos COLETORES PRINCIPAIS BACIA CE-6-CASA 221-PMF 409, CASA 11-PMF 410, CASA 15-PMF 411, CASA 25-PMF 412, CASA 218-PMF 964, CASA 16-PMF 408, CASA 16-PMF 407, CASA 221-PMF 406 UN-MTS para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Fortaleza.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA PAC.

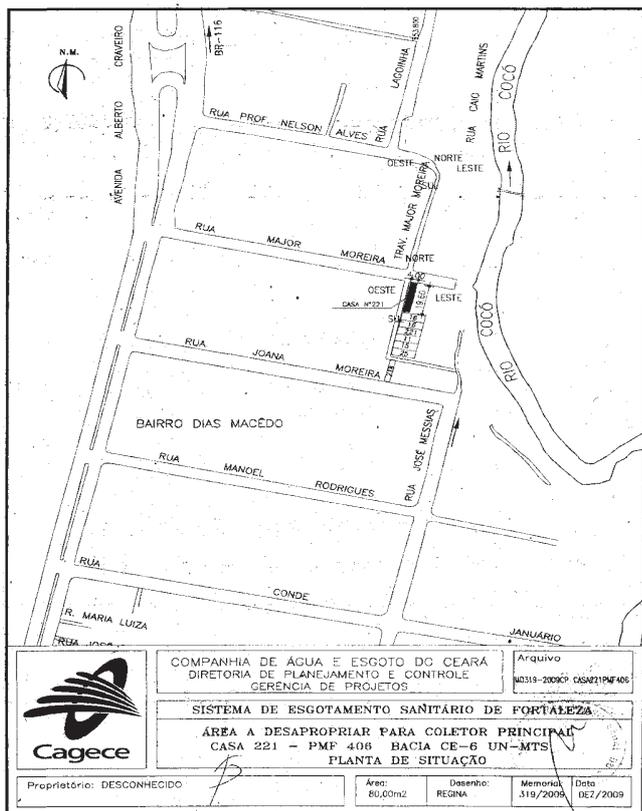
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº319/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 221- PMF 406
UN MTS
FORTALEZA

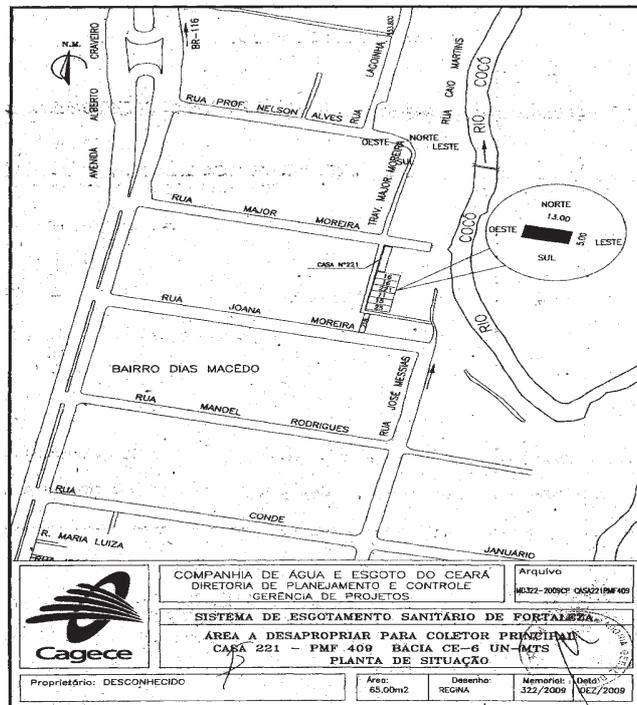
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 80,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Major Moreira, medindo 4,00m. Sul - Desconhecido, medindo 4,00m. Leste - Desconhecido, medindo 19,60m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 19,60m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº322/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 221 -PMF 409
UN MTS
FORTALEZA

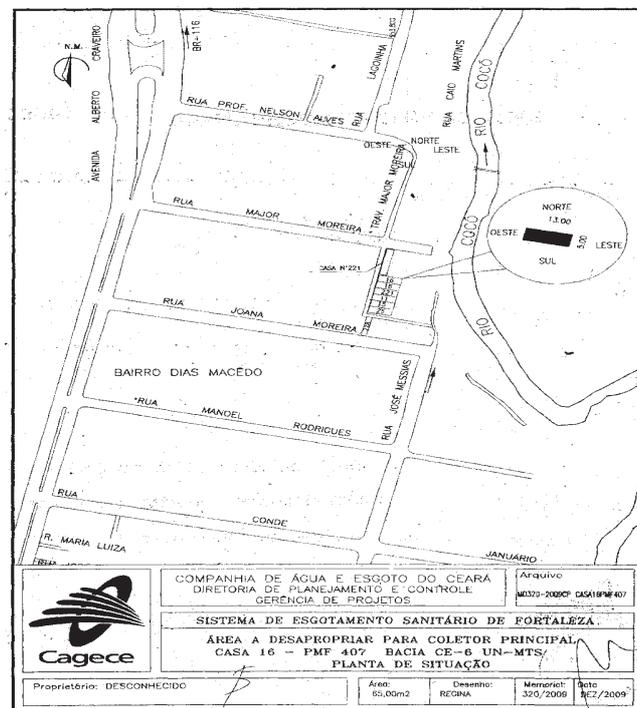
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,00m. Sul - Desconhecido, medindo 13,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº320/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 16-PMF 407
UN MTS
FORTALEZA

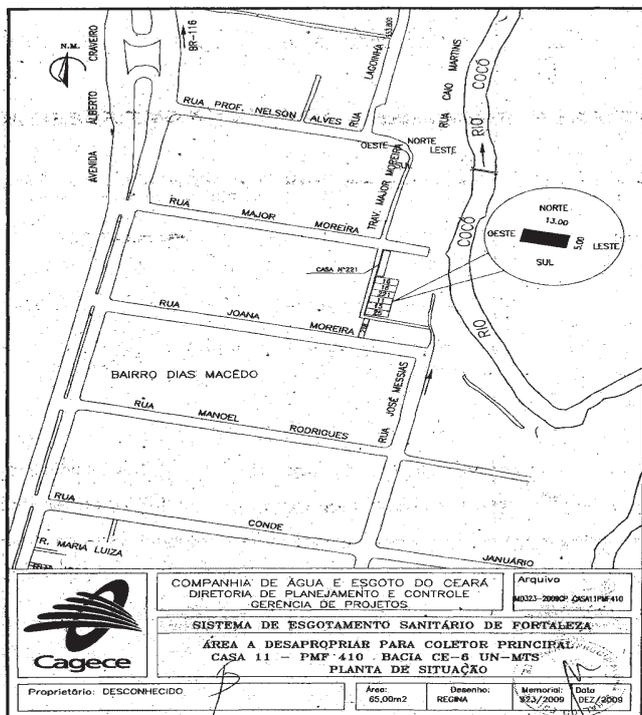
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,00m. Sul - Desconhecido, medindo 13,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº323/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 11-PMF 410
UN MTS
FORTALEZA

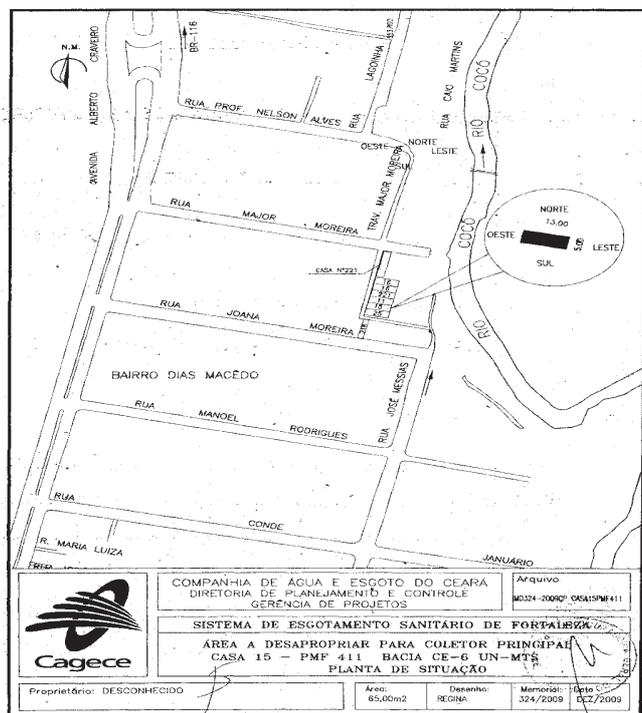
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,00m. Sul - Desconhecido, medindo 13,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.



ANEXO V A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº324/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 15-PMF 411
UN MTS
FORTALEZA

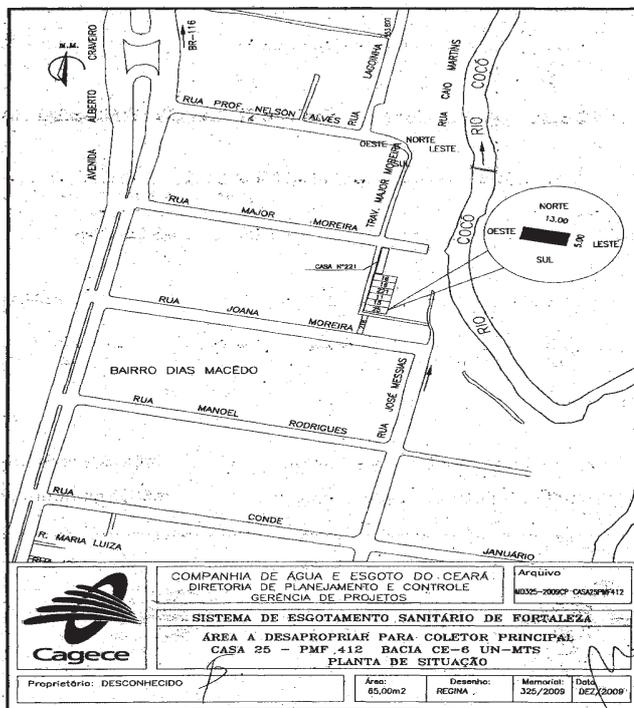
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,00m. Sul - Desconhecido, medindo 13,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº325/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 25-PMF 412
UN MTS
FORTALEZA

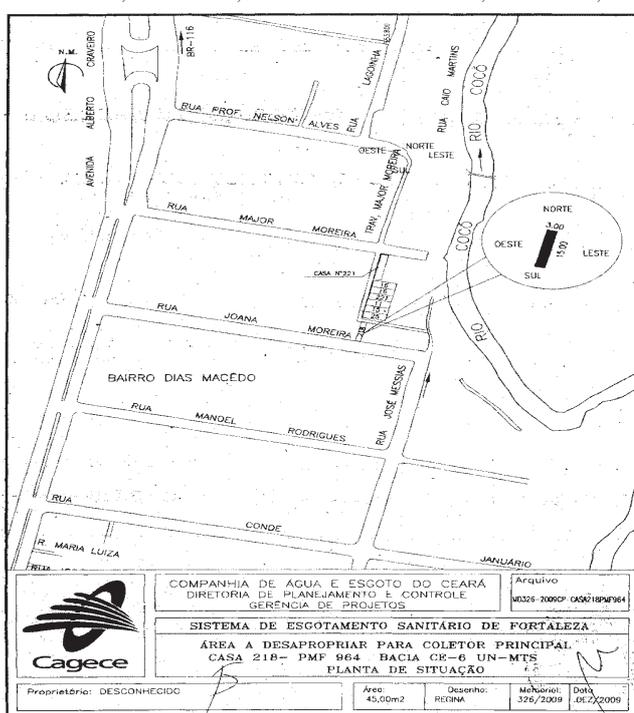
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,00m. Sul - Desconhecido, medindo 13,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Travessa Major Moreira, medindo 5,00m.



ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.041 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº326/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR PRINCIPAL
BACIA CE-6 - CASA 218-PMF 964
UN MTS
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Major Moreira, medindo 3,00m. Sul - Rua Joanna Moreira, medindo 3,00m. Leste - Desconhecido, medindo 15,00m. Oeste - Desconhecido, medindo 15,00m.



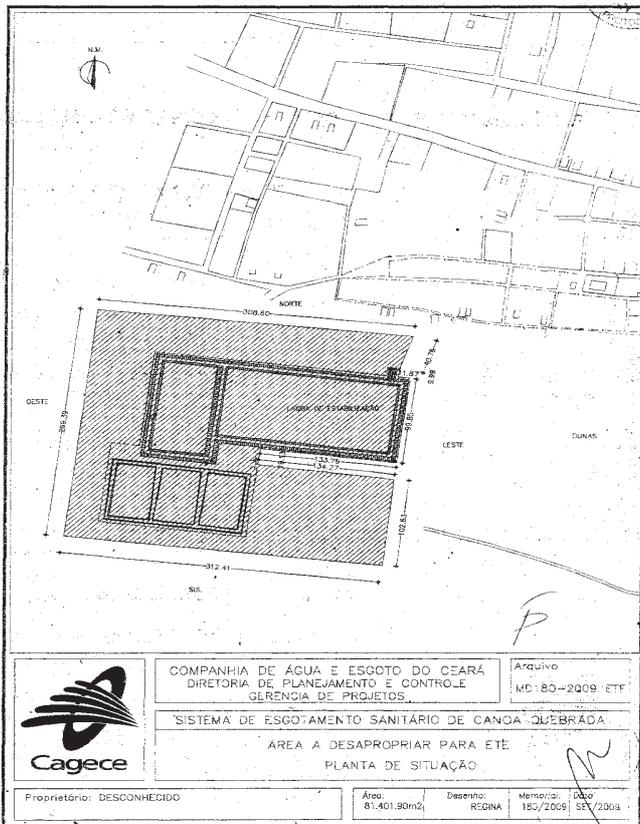
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO ÚNICO REF. AO ART 1º DO DECRETO Nº30.043 DE
30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº180/2009
TERRENO DESTINADO A ETE
ARACATI
CANOA QUEBRADA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 81.401,90m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 308,60m e Raymond Antoine, medindo 133,79m. Sul - Raymond Antoine, medindo 146,14m e Desconhecido, medindo 312,41m. Leste - Raymond Antoine, medindo 252,65m, Oeste - Desconhecido, medindo 269,39m e Raymond Antoine, medindo 19,13m.



*** **

DECRETO Nº30.044, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFICÍCIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO IMPALNTAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA, CONSIDERANDO que a CONTRUÇÃO da EATAÇÃO ELEVATÓRIA 2 MEMORIAL Nº271/2009, COLETOR TRONCO PV 09-03 MEMORIAL Nº173/2009 e COLETOR TRONCO PV 03-06 MEMORIAL Nº174/2009 DA BACIA CD-1 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 03 (três) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Fortaleza, neste Estado, com área de, terreno1: 1.020,00 m²; terreno2: 584,23m²; terreno3: 499,56m², com as seguintes

características. Terreno1: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Avenida Nova, medindo 6,00m; ao sul, com Rua Martins de Castro, medindo 6,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 170,00m e a oeste, com Desconhecido, medindo 170,00m. Terreno2: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda e José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo respectivamente 6,00 e 34,20m; ao sul, com Grupo Edison Queiroz, medindo 40,00m; a leste, com José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo 92,00m e a oeste, com José de Carvalho Peixoto, medindo 91,70m. Terreno3: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 1,5m; ao sul, com José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo 6,00m; a leste, com Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 4,50m e a oeste, com Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 123,20m

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à CONTRUÇÃO da EATAÇÃO ELEVATÓRIA 2 MEMORIAL Nº271/2009, COLETOR TRONCO PV 09-03 MEMORIAL Nº173/2009 e COLETOR TRONCO PV 03-06 MEMORIAL Nº174/2009 DA BACIA CD-1 para IMPALNTAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA,

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC

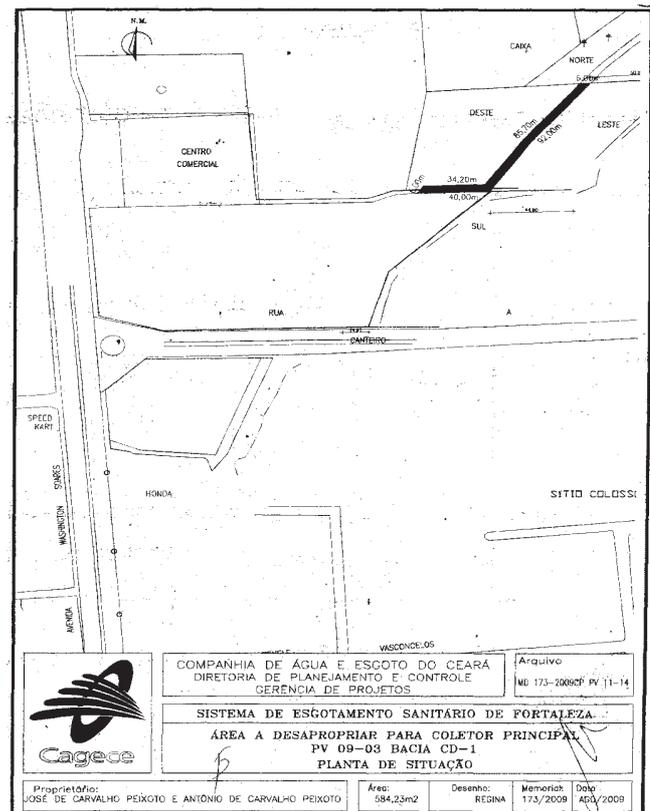
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.044
DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº173/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR TRONCO
PV 09-03 BACIA CD-1 - UN MTL
FORTALEZA

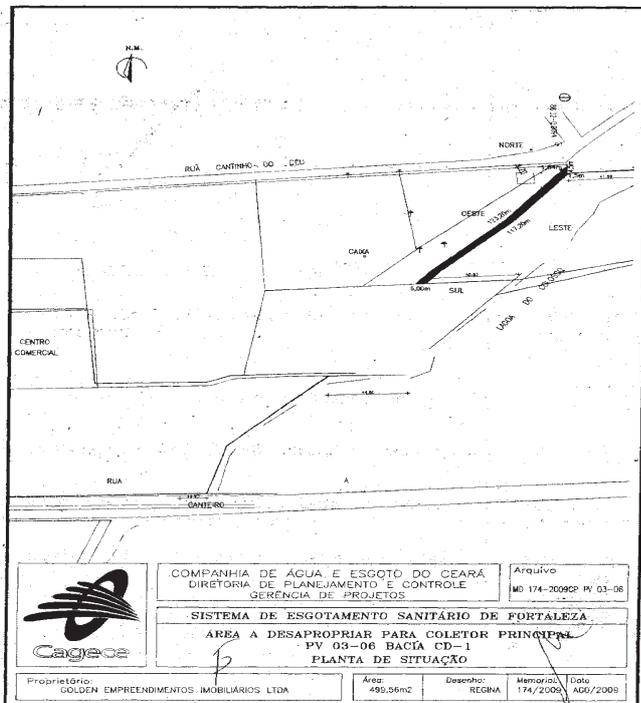
Proprietário: José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto. Um terreno com área de 584,23m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Golden Empreendimentos Imobiliários e José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo respectivamente 6,00 e 34,20m. Sul - Grupo Edson Queiroz, medindo 40,00m. Leste - José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo 92,00m. Oeste - José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo 91,70m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.044 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº174/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR TRONCO
PV 03-06 BACIA CD-1 - UN MTL
FORTALEZA

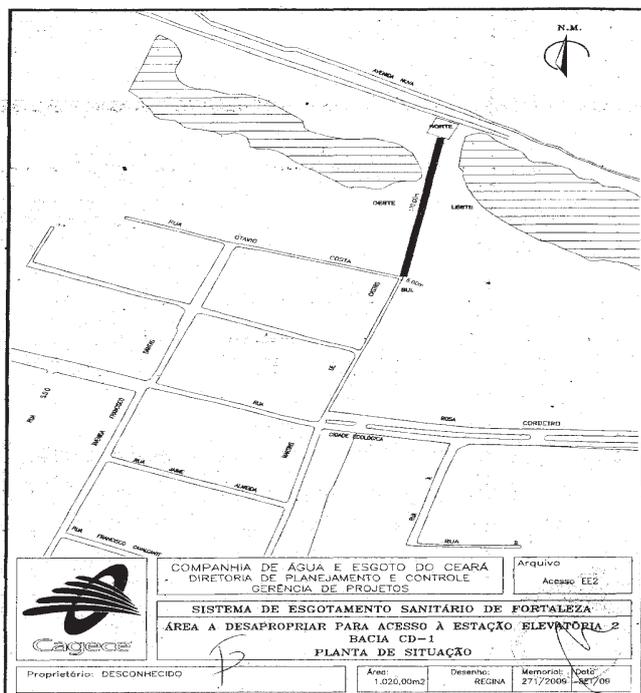
Proprietário: Golden Empreendimentos Imobiliários LTDA. Um terreno com área de 499,56m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 1,04m e Desconhecido, medindo 1,5m. Sul - José de Carvalho Peixoto e Antônio de Carvalho Peixoto, medindo 6,00m. Leste - Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 117,20m e Desconhecido, medindo 4,50m. Oeste - Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, medindo 123,20m.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.044 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº271/2009
TERRENO DESTINADO AO ACESSO À ESTAÇÃO
ELEVATÓRIA 2
BACIA CD1
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 1020,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Avenida Nova, medindo 6,00m. Sul - Rua Martins de Castro, medindo 6,00m. Leste - Desconhecido, medindo 170,00m. Oeste - Desconhecido, medindo 170,00m.



DECRETO Nº30.045, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Ideal, do Município de Ocara, CONSIDERANDO que a construção do FLOCO DECANTADOR-ÁREA 1 E FLOCO DECANTADOR- ÁREA 2 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 02 (dois) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Ideal, do Município de Ocara, neste Estado, terreno1 com área de 72,30m², com as seguintes características. Terreno: formato triangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Josué Nobre Gadelha, medindo 16,22m; ao sul, com Cagece, medindo 10,68m; a leste, com Rua Josué Gadelha, e a oeste, com Desconhecido, medindo 10,93m e Beco medindo 2,03m. Terreno2 medindo 283,70m² com as seguintes características: Terreno: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 24,91m; ao sul, com Desconhecido, medindo 23,77m e Beco, medindo 0,97m; a leste, com Rua Josué Nobre Gadelha, medindo 10,93m e a oeste, com Rua Atilano Moreira Machado, medindo 11,65m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção do FLOCO DECANTADOR-ÁREA 1 E FLOCO DECANTADOR –ÁREA 2 para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Ideal, do Município de Ocara.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA PAC.

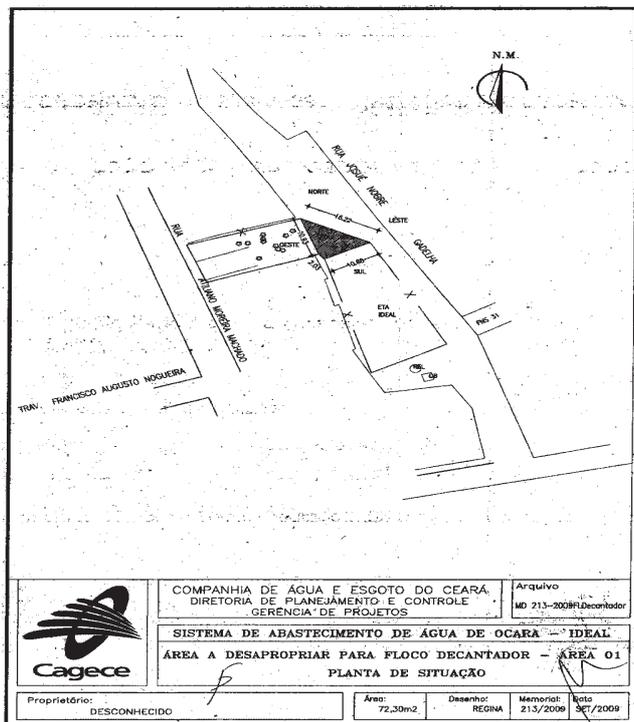
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.045 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº213/2009
TERRENO DESTINADO AO FLOCO DECANTADOR-AREA 1
OCARA
IDEAL

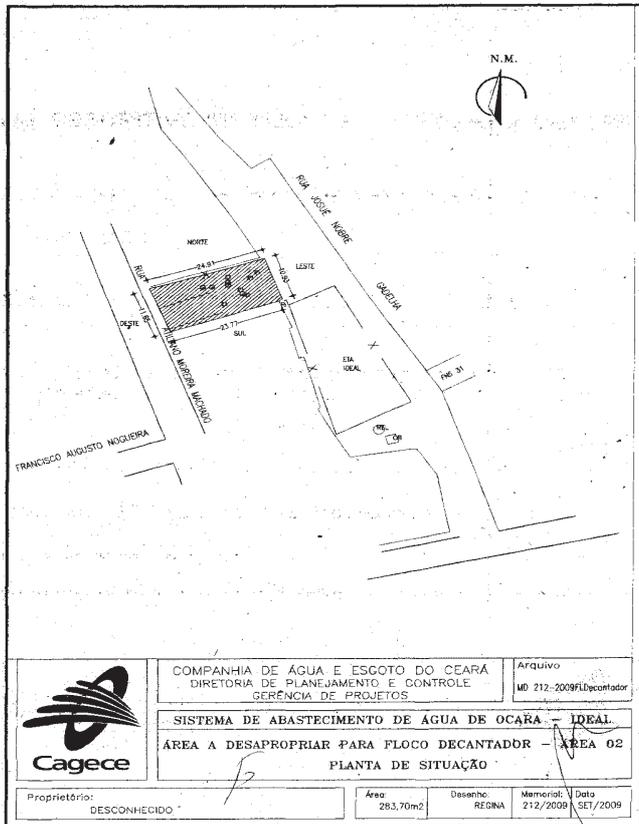
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 72,30m², de formato triangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Josué Nobre Gadelha, medindo 16,22m Sul - Cagece, medindo 10,68m. Leste - Rua Josué Nobre Gadelha. Oeste - Desconhecido, medindo 10,93m e Beco, medindo 2,03m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº30.045 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº212/2009
TERRENO DESTINADO AO FLOCO DECANTADOR-AREA 2
OCARA
IDEAL

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 283,70m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 24,91m. Sul - Desconhecido, medindo 23,77m e Boco, medindo 0,97m. Leste - Rua Josué Nobre Gadelha, medindo 10,93m Oeste - Rua Atilano Moreira Machado, medindo 11,65m.



*** **

DECRETO Nº30.046 de 30 de dezembro de 2009.

DESIGNA MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art.3º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, os abaixo especificados, a partir das datas indicadas, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

SERVIDOR	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	A PARTIR DE
Ana Carolina de Moura Alencar	405.038-1-1	Apoio	04/01/10
Camila Alvez Fortaleza	025.127:123-46	Apoio	18/12/09

Art.2º Fica dispensada da função de Membro de Apoio a servidora Rochelle Costa de Souza, CPF nº865.451.333-15, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº30.047, de 30 de dezembro de 2009.

APROVA O REGULAMENTO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nºde 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei nº14.306, de 2 de março de 2009, que altera dispositivos da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e o Parágrafo único, do art.4º, do Decreto nº29.730, de 7 de maio de 2009, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), na forma que integra o anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

REGULAMENTO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
TÍTULO I
DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei 14.306, de 2 de março de 2009, definida sua competência definida no art.15-A, e foi estruturada de acordo com o Decreto nº29.730, de 7 de maio de 2009, constituindo órgão da Administração Direta Estadual, no nível da Governadoria, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado tem por missão zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem estar da sociedade cearense, competindo-lhe:

I - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;

II - exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Estado;

III - consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

IX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

X - avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;

XI - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos;

XII - efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

XIII - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

XIV - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros;

XV - conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões;

XVI - avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais;

XVII - exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal;

XVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas;

XIX - promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Estado;

XX - prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais;

XXI - criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social;

XXII - criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes;

XXIII - captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas;

XXIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art.3º São valores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

I - colaboração e parceria para que as políticas, planos, programas, Projetos e atividades do Governo do Estado do Ceará atinjam seus objetivos;

II - orientação aos gestores no processo de gestão de riscos e melhorias de resultados;

III - visibilidade e transparência das ações e das contas públicas como forma de estimular o controle social;

IV - confiança e credibilidade perante os gestores, agentes públicos e a sociedade, em decorrência dos resultados apresentados;

V - qualidade das ações, para agregar valor à gestão pública;

VI - capacidade e competência gerencial, operacional e técnica, com aprendizagem continuada;

VII - eficiência, eficácia e legalidade na administração dos recursos e prestação dos serviços públicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Controlador e Ouvidor-Geral
- Controlador e Ouvidor Geral-Adjunto

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Ações Estratégicas

- 5.1. Célula de Desenvolvimento de Tecnologias de Controle
- 5.2. Célula de Orientação Técnica e Normativa
- 5.3. Célula de Tecnologia da Informação

6. Coordenadoria de Auditoria da Gestão

- 6.1. Célula de Auditoria de Regularidade
- 6.2. Célula de Auditoria de Desempenho
- 6.3. Célula de Auditoria Preventiva
- 6.4. Célula de Auditorias Especiais

7. Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão

- 7.1. Célula de Acompanhamento das Contas de Governo
- 7.2. Célula de Racionalização e Controle de Gastos
- 7.3. Célula de Gestão da Ética e Transparência

8. Coordenadoria de Gestão de Ouvidoria

- 8.1. Célula de Atendimento de Ouvidoria
- 8.2. Célula de Apuração de Ouvidoria
- 8.3. Célula de Gestão da Rede de Ouvidorias

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria de Administração e Finanças

- 9.1. Célula de Orçamento e Finanças
- 9.2. Célula de Apoio Logístico
- 9.3. Célula de Gestão de Pessoas

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I

DO CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL

Art.5º Constituem atribuições básicas do Controlador e Ouvidor-Geral:

I - promover a administração geral da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da CGE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo em assuntos de competência da CGE;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores;

VII - delegar atribuições ao da Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto;

VIII - atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;

IX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da CGE, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

X - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XII - aprovar a programação a ser executada pela CGE, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da CGE, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de competência da CGE;

XIV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da CGE;

XV - referendar atos, contratos ou convênios em que a CGE seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVI - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes níveis hierárquicos da CGE;

XVII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, quando necessário;

XVIII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XIX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal;

XX - sugerir ao Governador do Estado recomendações de efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Estadual;

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR E OUVIDOR-GERAL ADJUNTO

Art.6º Constituem atribuições básicas do Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Controlador e Ouvidor-Geral, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da CGE, conforme delegação do Controlador e Ouvidor-Geral;

II - auxiliar o Controlador e Ouvidor-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua pasta;

III - substituir o Controlador e Ouvidor-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter ao Controlador e Ouvidor-Geral a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexistência de licitação, nos termos da legislação específica;

V - submeter à consideração do Controlador e Ouvidor-Geral os assuntos que excedem à sua competência;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da CGE ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - auxiliar o Controlador e Ouvidor-Geral no controle e supervisão dos órgãos da CGE;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Controlador e Ouvidor-Geral.

TÍTULO IV

DA GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º À Secretaria Executiva compete prestar assistência ao Controlador e Ouvidor-Geral e ao Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, competindo-lhe:

I - assessorar o Controlador e Ouvidor-Geral e o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações internas e externas, zelando pelo cumprimento de todas as suas determinações;

II - compor a pauta de despacho do Controlador e Ouvidor-Geral com o Governador, acompanhando-a com precisão;

III - despachar com o Controlador e Ouvidor-Geral e com o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto em assuntos que dependem de decisão superior;

IV - selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas da Controladoria e Ouvidoria Geral;

V - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos desta unidade;

VI - organizar a agenda diária do Controlador e Ouvidor-Geral e coordenar o roteiro de suas audiências;

VII - atender e prestar informações e esclarecimentos aos dirigentes de órgãos e entidades;

VIII - participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

IX - elaborar e sugerir respostas às solicitações enviadas ao Controlador e Ouvidor-Geral;

X - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Controlador e Ouvidor-Geral, mantendo atualizado o arquivo de correspondências;

XI - encaminhar os atos administrativos da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para publicação no Diário Oficial do Estado;

XII - apreciar os despachos e pareceres submetidos pelas unidades orgânicas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

XIII - articular-se com as unidades orgânicas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e com os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

XIV - apoiar as unidades orgânicas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado no desenvolvimento de suas ações.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.8º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I - assessorar a Direção Superior da CGE na formulação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento organizacional e modernização do órgão;

II - secretariar o Comitê Executivo da CGE, elaborando e mantendo atualizadas as atas das reuniões;

III - representar a CGE como membro de programas, comissões especiais, conselhos e órgãos colegiados, estaduais ou nacionais, quando delegado;

IV - coordenar o planejamento tático e operacional, em consonância com o planejamento estratégico;

V - realizar diagnósticos e pesquisas institucionais;

VI - promover, periodicamente, em parcerias com as demais unidades orgânicas da CGE, o redesenho de métodos e processos de trabalho, visando assegurar a melhoria contínua do desempenho do órgão;

VII - propor estudos de reestruturação organizacional e a revisão de normas e regulamentos, de acordo com as diretrizes do órgão central de modernização administrativa;

VIII - estabelecer, em conjunto com as unidades orgânicas da CGE, os indicadores de desempenho, bem como exercer o monitoramento e o acompanhamento dos mesmos;

IX - monitorar e acompanhar, conjuntamente com as unidades orgânicas da CGE, a efetivação dos programas, projetos e atividades e o desempenho das metas institucionais, a partir dos indicadores estabelecidos;

X - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Operativo Anual (POA), em consonância com as diretrizes emanadas do órgão central de planejamento e orçamento;

XI - realizar benchmarking de experiências bem sucedidas, assim como promover parceria com órgãos, entidades e instituições para compartilhar informações, experiências e conhecimentos, dentro e fora do Estado;

XII - elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da CGE;

XIII - desenvolver programas de qualidade, buscando a melhoria de desempenho e a valorização dos servidores;

XIV - definir e implementar, em parceria com a Assessoria de Comunicação, medidas que incentivem a interação e integração entre as áreas, favorecendo o processo de comunicação interna;

XV - coordenar os eventos institucionais da CGE;

XVI - exercer o monitoramento dos resultados dos programas da CGE por meio do MAPP e dos indicadores da matriz de GPR;

XVII - coordenar os processos de avaliação de desempenho das metas institucionais das Unidades Administrativas, no âmbito da CGE;

XVIII - coordenar os processos de avaliação de desempenho dos Auditores de Controle Interno da CGE referentes a estágio probatório e ascensão funcional;

XIX - propor a adequação periódica do sistema de arquivo às necessidades das unidades orgânicas da CGE;

XX - gerenciar o sistema de Biblioteca, bem como zelar pela manutenção e atualização do acervo;

XXI - organizar e difundir internamente informações administrativas e outras de interesses de servidores e colaboradores.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.9º À Assessoria Jurídica compete:

I - elaborar, revisar, examinar anteprojatos de lei, decretos, convênios, contratos e outros atos normativos de interesse da CGE;

II - emitir pareceres e informações em matéria jurídica de interesse da CGE;

III - atuar como elo entre a CGE, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), e demais serviços jurídicos do Estado, visando à conformidade da orientação jurídica com a CGE;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres, bem como os atos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

V - examinar e opinar sobre matérias de ordem jurídico-legal demandadas pelo Controlador e Ouvidor-Geral, Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, Secretário Executivo e Coordenadores, observadas as competências legais;

VI - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado, extraindo assuntos de interesse da CGE, encaminhando-os para divulgação interna;

VII - realizar pesquisas de ordem geral sobre matérias jurídicas afetas ao campo de atuação da CGE, de modo a subsidiar as áreas finalísticas.

VIII - Elaborar e manter atualizada coletânea de normas do controle interno estadual.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.10º À Assessoria de Comunicação compete:

I - propor e executar a política de comunicação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo da instituição;

II - assessorar os dirigentes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado em atividades de comunicação social e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;

III - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre a CGE e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

IV - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;

V - acompanhar, divulgar e manter arquivos das notícias de interesse da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado publicadas na mídia impressa e eletrônica (clipping);

VI - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos realizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado ou por ela organizados que contribuam para a preservação da memória da Instituição;

VII - coordenar a política de Intranet e Internet da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em colaboração com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional e demais áreas;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas com a transmissão de solenidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado através de circuitos de televisão e rádio;

IX - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

X - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XI - articular com o Assessor de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos e entidades;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Superior da CGE.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art.11º À Coordenadoria de Ações Estratégicas compete as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades que exijam ações integradas de orientação aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, objetivando assegurar a implantação de programas e projetos;

II - elaborar estratégia de disseminação de informações e propor a realização de eventos de incentivo às ações de controle interno;

III - propor estratégia de organização e implantação do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual;

IV - propor medidas que visem a consolidação dos controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional;

V - coordenar o processo de elaboração do plano anual de atividades da CGE, contemplando as áreas finalísticas;

VI - coordenar a realização de atividades de concepção, validação e implementação de novas modalidades e de instrumentos de execução de atividades finalísticas, de acordo com determinações emanadas do Controlador e Ouvidor-Geral;

VII - coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral;

VIII - propor ao Controlador e Ouvidor-Geral a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos, entidades e fundos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

IX - coordenar, no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

X - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral;

XI - dar tratamento às informações estratégicas coletadas, com vistas a subsidiar as atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral;

XII - propor e adotar medidas que protejam a Controladoria e Ouvidoria Geral contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas;

XIII - atuar na prevenção e neutralização das ações de inteligência adversa;

XIV - promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos de informações estratégicas, para a prevenção e o combate à malversação de recursos públicos;

XV - garantir o suporte ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

XVI - exercer o monitoramento do planejamento estratégico da CGE, assim como as devidas revisões periódicas;

XVII - realizar outras atividades estratégicas determinadas pela Direção Superior da CGE;

XVIII - participar da realização de estudos e da propositura de aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos, com base nos resultados das atividades de auditoria realizadas;

XIX - participar da realização de atividades de concepção, validação e implementação de novas modalidades e de instrumentos de execução de atividades de auditoria, de acordo com determinações emanadas do Controlador e Ouvidor-Geral.

Art.12º À Célula de Desenvolvimento de Tecnologias de Controle compete:

I - realizar pesquisas, desenvolver e adaptar tecnologias para inovação, sistematização e padronização de procedimentos das áreas finalísticas da Controladoria e Ouvidoria Geral;

II - avaliar tecnologias que visem à sistematização, padronização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral;

III - acompanhar e avaliar a implementação das tecnologias desenvolvidas, visando à efetividade da Controladoria e Ouvidoria Geral no cumprimento de suas finalidades e competências institucionais;

IV - orientar e capacitar os servidores das unidades integrantes do sistema de controle interno quanto à utilização efetiva das tecnologias desenvolvidas;

V - desenvolver metodologias para a construção de matrizes de risco em instituições públicas e propor medidas que visem a alavancagem de oportunidades e previnam os riscos de danos ao patrimônio público;

VI - realizar outras atividades estabelecidas no âmbito da Coordenadoria de Ações Estratégicas.

Art.13º À Célula de Orientação Técnica e Normativa compete:

I - elaborar instrumentos para orientação técnica, normativa e responder às consultas formuladas pelos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - elaborar manuais e cartilhas com o objetivo de disseminar informações de interesse da Administração Pública do Poder Executivo;

III - manter atualizado o cadastro de gestores públicos estaduais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

IV - pesquisar, consolidar e disseminar as informações atinentes às manifestações técnicas dos órgãos de controle externo aos quais o Poder Executivo do Estado do Ceará esteja submetido;

V - propor a emissão de orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos;

VI - manter banco de dados das orientações técnicas e normativas, para fins de consulta pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

VII - realizar outras atividades estabelecidas no âmbito da Coordenadoria de Ações Estratégicas.

Art.14º À Célula de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, supervisionar e executar atividades técnicas de desenvolvimento de sistemas de informação e soluções de tecnologia nas áreas de análise, programação, organização e métodos da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

II - elaborar e implementar documentação técnica relativa a banco de dados, suporte e sistemas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

III - administrar e acompanhar as atividades referentes ao banco de dados da Controladoria e Ouvidoria Geral;

IV - administrar e acompanhar as atividades referentes à comunicação de correio eletrônico, internet, intranet e outros sistemas utilizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral;

V - monitorar a disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

VI - manter disponíveis e atualizados os sites e portais da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado na rede mundial de computadores;

VII - propor as diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na Controladoria e Ouvidoria Geral, bem como verificar seu cumprimento;

VIII - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação;

IX - propor políticas de segurança da informação, bem como verificar a eficiência das ações implementadas no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral;

X - zelar pela segurança dos equipamentos e repositórios de dados e informações dos sistemas de tecnologia da informação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

XI - promover a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de tecnologia da informação;

XII - disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral;

XIII - planejar atividades de capacitação e treinamentos em informática;

XIV - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo Estadual e dos demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação.

XII. dar suporte aos recursos de conectividade com a rede governamental;

XIII. realizar manutenção corretiva e preventiva das aplicações e equipamentos de Tecnologia da Informação da CGE;

XIV. dar suporte aos usuários na identificação e solução de problemas técnicos;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA DA GESTÃO

Art.15º À Coordenadoria de Auditoria da Gestão competem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de elaboração do plano anual de atividades da CGE e realizar as atividades de auditoria estabelecidas nesse plano;

II - analisar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos ou entidades de governo está se processando de acordo com as normas legais e os procedimentos regulamentares estabelecidos, com base na gestão orçamentária, de suprimentos, contábil-financeira, de pessoas e patrimonial;

III - analisar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos ou entidades de governo está contribuindo para que os resultados governamentais sejam alcançados, com base nos princípios da eficiência, da economicidade e da eficácia;

IV - orientar os gestores públicos, buscando contribuir para assegurar condições mínimas de segurança e diminuição de riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais de um órgão ou entidade, no âmbito de sua função de controle interno, integrante do correspondente processo de gestão, relativamente à conformidade e ao desempenho da gestão dos recursos públicos;

V - emitir certificados de auditoria sobre as prestações de contas anual apresentadas pelos gestores dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta;

VI - analisar o desempenho das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VII - determinar a instauração de tomadas de contas especial e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

VIII - coordenar a adoção de procedimentos de auditoria específicos para tomada de contas especial dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens públicos;

IX - acompanhar o cumprimento de recomendações dos órgãos federais e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;

X - coordenar o processo de apuração de denúncias sobre a regular gestão de recursos públicos;

XI - analisar a regularidade e o desempenho na arrecadação e gestão de receitas, bem como sobre a renúncia de receitas e concessão incentivos fiscais.

Art.16º À Célula de Auditoria de Regularidade compete:

I - realizar atividades de auditoria que se caracterizam pela aplicação de técnicas e procedimentos associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, e que permita a emissão de relatório e certificado de auditoria sobre as contas de cada exercício financeiro, que integrarão o processo de Prestação de Contas Anual a ser apresentado pelos gestores, conforme previsto no Art.7º. da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995.

II - realizar atividades de auditoria que se caracterizam pela aplicação de técnicas e procedimentos específicos às obras e serviços de engenharia do Estado que se encontram nas fases a iniciar ou em execução, associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, observando inclusive que as normas e procedimentos que

regulam a matéria se ampliam consideravelmente, por envolverem consideráveis quantidades de recursos financeiros.

III - realizar atividades de auditoria junto às as unidades organizacionais que não mantêm os registros contábeis relativos à sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, para examinar e analisar os componentes das suas demonstrações financeiras, relativamente à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, observância de normas, regulamentos e a aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade.

IV - realizar outras atividades referentes às competências da Coordenadoria de Auditoria de Gestão, conforme orientações e determinações recebidas.

Art.17º À Célula de Auditoria de Desempenho compete:

I - realizar atividades de auditoria que se caracterizam pela aplicação de técnicas e procedimentos associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, e que permita a emissão de relatório e certificado de auditoria sobre as contas de cada exercício financeiro, que integrarão o processo de Prestação de Contas Anual a ser apresentado pelos gestores, conforme previsto no Art.7º. da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995.

II - realizar atividades de auditoria que contemplem a avaliação da legalidade, da eficiência e da eficácia na gestão dos recursos públicos pelos órgãos ou entidades em relação à contribuição que os projetos considerados prioritários no MAPP oferecem para o alcance dos resultados governamentais, de acordo com as definições constantes do Decreto nº29.189, de 19/02/2008, publicado no DOE de 21/02/2008.

III - realizar atividades de auditoria que contemplem a avaliação da legalidade, da eficiência e da eficácia na gestão dos recursos públicos pelos órgãos ou entidades em relação à contribuição que os produtos considerados prioritários na matriz GPR oferecem para o alcance dos resultados governamentais, de acordo com as definições constantes do Decreto nº29.189, de 19/02/2008, publicado no DOE de 21/02/2008.

IV - realizar outras atividades referentes às competências da Coordenadoria de Auditoria de Gestão, conforme orientações e determinações recebidas.

Art.18º À Célula de Auditoria Preventiva compete:

I - realizar atividades de auditoria que se caracterizam pela aplicação de técnicas e procedimentos associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, e que permita a emissão de relatório e certificado de auditoria sobre as contas de cada exercício financeiro, que integrarão o processo de Prestação de Contas Anual a ser apresentado pelos gestores, conforme previsto no Art.7º. da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995.

II - realizar atividades de auditoria que contemplem a orientação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados quando da realização de outras atividades por parte da CGE, de acordo com o disposto no Art.4º do Decreto nº29.388, de 27/08/2008, publicado no DOE de 28/08/2008.

III - realizar outras atividades referentes às competências da Coordenadoria de Auditoria de Gestão, conforme orientações e determinações recebidas.

Art.19º À Célula de Auditorias Especiais compete:

I - realizar atividades de auditoria sobre tomada de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens públicos;

II - realizar atividades de auditoria para dar seguimento a procedimentos de instrução, apuração e conclusão sobre denúncias apresentadas ao Estado e que sejam encaminhadas à Coordenadoria de Auditoria de Gestão.

III - realizar outras atividades referentes às competências da Coordenadoria de Auditoria de Gestão, conforme orientações e determinações recebidas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Art.20º À Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão compete as seguintes atribuições:

I - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros.

II - acompanhar e analisar dados e informações, relatórios e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos sistemas de planejamento, de administração, de finanças e contabilidade, de pessoal, inclusive folha de pagamento, e demais sistemas corporativos dos órgãos e entidades do Governo do Estado;

III - realizar estudos com vistas a elevar a eficiência e eficácia dos procedimentos gerenciais e práticas administrativas relacionados à gestão de pessoas, de bens e serviços, de sistemas, de valores e de direitos e obrigações no âmbito da administração pública estadual;

IV - acompanhar a execução dos gastos governamentais realizados por meio de contratos, convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres e verificar a eficácia dos mecanismos de controle;

V - promover a conscientização da importância da ética, da transparência, dos valores morais e legais no exercício da função pública

VI - elaborar e divulgar sínteses e estatísticas simplificadas, de fácil compreensão, sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas pelo Poder Executivo.

Art.21º À Célula de Acompanhamento das Contas de Governo compete:

I - elaborar o relatório do controle interno sobre as Contas Anuais do Governo do Estado, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

II - avaliar o cumprimento dos limites constitucionais e legais pertinentes à execução orçamentária do Estado do Ceará;

III - executar ações com vistas à verificação da consistência dos indicadores e instrumentos da Gestão Fiscal;

IV - acompanhar a execução orçamentária e o perfil de gastos dos órgãos e entidades;

V - proceder análise da evolução dos gastos governamentais elegíveis pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF;

VI - acompanhar os instrumentos legais que versam sobre Planejamento Governamental, especialmente no tocante à previsão de renúncias e incentivos fiscais, e acompanhar a sua execução;

VII - desenvolver ações para acompanhar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações;

VIII - realizar outras atividades correlatas à competência da Coordenadoria que lhe forem atribuídas.

IX - coordenar o processo de aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades relativas às recomendações apresentadas nas Contas Anuais de Governo.

Art.22º À Célula de Racionalização e Controle de Gastos compete:

I - elaborar propostas de racionalização e de aperfeiçoamento da gestão incluindo quaisquer procedimentos administrativos dos quais resultem a otimização de recursos e/ou geração de receitas, no âmbito da administração pública estadual;

II - acompanhar e monitorar os resultados das ações de racionalização e de aperfeiçoamento da gestão;

III - coordenar a execução de ações para implantação da sistemática de apuração dos custos no âmbito da administração pública estadual e avaliar seus resultados;

IV - realizar outras atividades correlatas à competência da Coordenadoria que lhe forem atribuídas.

Art.23º À Célula de Gestão da Ética e Transparência compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a implantação de Sistema de Ética e Transparência no serviço público estadual, divulgando ao público em geral, por todos os meios de comunicação existentes, em especial na rede mundial de computadores;

II - desenvolver ações para o aperfeiçoamento dos Sistema de Ética e de Transparência da gestão pública estadual;

III - manter atualizado o Portal da Transparência, disponibilizando informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços;

IV - realizar outras atividades correlatas à competência da Coordenadoria que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE OUVIDORIA

Art.24º A Coordenadoria de Gestão de Ouvidoria compete:

I - planejar e coordenar a execução das ações de ouvidoria em âmbito estadual;

II - promover ações de articulação inter e intra-setorial;

III - promover ações de articulação com a sociedade civil organizada, prefeituras, empresas, órgãos públicos de outras esferas, visando à realização de ações em Ouvidoria;

IV - monitorar e avaliar os resultados do Sistema Ouvidoria;

V - propor ações que visem a melhoria da qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade dos serviços públicos;

VI - desenvolver ações de consolidação e fortalecimento das Ouvidorias;

VII - compilar e encaminhar ao Controlador e Ouvidor-Geral relatórios gerenciais de Ouvidoria, visando subsidiar a formulação de políticas públicas;

VIII - propor ações de disseminação da cultura em ouvidoria através de fóruns, palestras, publicações, sensibilizações, campanhas educativas e outros;

IX - definir políticas de divulgação das Ouvidorias Setoriais para o público interno e externo das Instituições, promovendo ampla visibilidade dos serviços prestados;

X - definir políticas de ouvidoria voltadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social;

XI - definir normas e procedimentos para apuração de denúncias.

Art.25º À Célula de Atendimento de Ouvidoria compete:

I - atender, registrar e encaminhar as manifestações e denúncias recebidas, através dos diversos canais de participação com o cidadão disponibilizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral;

II - dar retorno aos cidadãos das manifestações e denúncias registradas, houve encaminhamento para apuração e encaminhadas para apuração, observando os prazos de respostas;

III - gerenciar as unidades descentralizadas de atendimento ao cidadão;

IV - capacitar a população acerca de Ouvidoria, realizando ações descentralizadas dos serviços, facilitando o acesso dos manifestantes na capital e no interior;

V - informar ao cidadão acerca de Ouvidoria;

VI - identificar no Sistema de Ouvidoria - SOU as demandas a serem encaminhadas à Célula de Apuração e Encaminhamento;

VII - levantar, acompanhar e fornecer dados estatísticos, para a elaboração de relatórios gerenciais dos atendimentos pela Central de Atendimento 155 e unidades descentralizadas.

Art.26º À Célula de Apuração de Ouvidoria compete:

I - receber, analisar e encaminhar as manifestações e denúncias registradas junto aos canais de participação com o cidadão, notificando as Ouvidorias setoriais para as devidas providências;

II - realizar reuniões e diligências, quando necessário, para solicitar esclarecimentos, visando apuração das demandas recebidas;

III - fazer cumprir os prazos de respostas, visando o atendimento dos procedimentos no sentido de promover a credibilidade do sistema estadual de ouvidoria;

IV - analisar e validar as respostas das manifestações e denúncias respondidas pelas ouvidorias setoriais;

V - dar retorno aos cidadãos das manifestações registradas e encaminhadas para apuração, observando os prazos de respostas;

VI - levantar, acompanhar e fornecer dados qualitativos, visando diagnósticos das demandas recebidas por órgão/entidade, assunto e região.

Art.27º À Célula de Gestão da Rede de Ouvidorias compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas ouvidorias setoriais;

II - coordenar o processo seletivo de investidura no cargo/função de ouvidor do Poder Executivo Estadual;

III - promover a integração e o fortalecimento das Ouvidorias e ouvidores estaduais de forma sistemática, através de encontros, seminários, reuniões ordinárias e extraordinárias, cursos de capacitação, compartilhando experiências e projetos inovadores;

IV - dar suporte técnico às ouvidorias estaduais nas suas estruturas orgânicas, processos, procedimentos, baseados na regulamentação da Rede de Ouvidorias e quaisquer outros instrumentos administrativos que se façam necessários para o seu funcionamento adequado;

V - monitorar as padronizações nos sistemas e procedimentos das Ouvidorias do Executivo Estadual;

VI - acompanhar a implantação e implementação dos planos de divulgação das Ouvidorias Setoriais para o público interno e externo das Instituições, promovendo ampla visibilidade dos serviços prestados;

VII - levantar, acompanhar e fornecer dados estatísticos, para a elaboração de relatórios gerenciais dos atendimentos pelas Ouvidorias setoriais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.28º À Coordenadoria de Administração e Finanças compete as seguintes atribuições:

I - gerenciar as ações da administração geral, compreendendo as Células de Orçamento e Finanças, Célula de Apoio Logístico e Célula de Gestão de Pessoas;

II - controlar as atividades de contabilidade e execução orçamentária e financeira, possibilitando, assim, a eficiência na utilização dos recursos financeiros;

III - baixar instruções e ordens de serviço de sua competência;

IV - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária;

V - promover meios para aquisição de bens e serviços;

VI - propor políticas de gestão de pessoas através de capacitações e aperfeiçoamento nas condições físicas e de relacionamento no trabalho;

VII - gerenciar contratos e convênios firmados no âmbito de sua atuação;

VIII - atualizar os sistemas corporativos nas áreas operacionais, de recursos humanos e de planejamento e execução orçamentária e financeira;

IX - articular-se com os órgãos de execução programática e de assessoramento, prestando suporte no âmbito de sua competência;

X - fornecer, periodicamente e quando solicitado, informações e relatórios atualizados das ações executadas;

XI - responsabilizar-se preservação e guarda da documentação e informação institucional;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção Superior da CGE;

Art.29º À Célula de Orçamento e Finanças compete:

I - manter o controle orçamentário e financeiro;

II - elaborar os relatórios de balancetes trimestrais e balanço anual para encaminhar à Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado;

III - articular-se com os fornecedores acerca de informações relativas à prestação de serviços, obras e compras;

IV - manter o controle do suprimento de fundos, analisando e arquivando os processos de prestação de contas;

V - programar a execução financeira e operacionalizar os sistemas corporativos utilizados no processo de execução orçamentária e financeira;

VI - prestar informações necessárias à elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.30º À Célula de Apoio Logístico compete:

I - controlar o patrimônio, arquivo, protocolo e a utilização e manutenção dos veículos;

II - orçar bens e serviços necessários ao bom andamento da CGE;

III - acompanhar a execução dos contratos de compra e prestação de serviços;

IV - dar suporte à Assessoria de Desenvolvimento Institucional na organização, promoção e cerimonial de eventos, em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

V - prestar informações necessárias à Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI - gerenciar serviços de limpeza e conservação;

Art.31º À Célula de Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas a recrutamento, seleção e lotação de pessoal;

II - executar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas às nomeações, aos afastamentos, às exonerações, às cessões e às remoções;

III - instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores;

IV - elaborar folha de pagamento dos servidores;

V - monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;

VI - elaborar quadro discriminativo de tempo de serviço para informar processos de aposentadoria;

VII - gerenciar quadro de colaboradores contratados de empresas prestadoras de serviço;

VIII - realizar as atividades inerentes à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DECISÓRIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.32º O Processo Decisório da Controladoria e Ouvidoria Geral, organizado por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo;

II - Comitês Coordenativos;

III - Comitês Operativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.33º O Processo Decisório da Controladoria e Ouvidoria Geral obedecerá aos seguintes princípios:

I - o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Controlador e Ouvidor-Geral;

II - as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;

III - o comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originalmente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;

IV - considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.34º O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

I - Controlador e Ouvidor-Geral;

II - Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto;

III - Secretário Executivo;

IV - Coordenadores;

V - Assessores de Desenvolvimento Institucional, Jurídico e de Comunicação.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, competindo-lhe:

I - decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;

II - promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para sincronizar suas ações;

III - definir ações e estratégias para implementação das decisões;

IV - definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;

V - acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

SEÇÃO II

DOS COMITÊS COORDENATIVOS

Art.35º Os Comitês Coordenativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo e têm a seguinte composição:

I - Coordenadores;

II - Articuladores;

III - Orientadores de Célula;

Parágrafo único - Aos Comitês Coordenativos compete:

I - promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades administrativas de sua Coordenadoria, definidas no Comitê Executivo, e acompanhar seu cumprimento;

II - definir itens de controle, propor instruções e adotar medidas para garantir o alcance das metas estabelecidas.

SEÇÃO III

DOS COMITÊS OPERATIVOS

Art.36º Os Comitês Operativos têm a seguinte composição:

I - Orientadores de Células;

II - Demais servidores e colaboradores.

Parágrafo único - Compete aos Comitês Operativos:

I - racionalizar as rotinas de trabalho, definidas no Comitê Coordenativo, visando a melhoria contínua;

II - promover a integração e participação dos servidores e colaboradores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º Cabe ao Controlador e Ouvidor-Geral, designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Parágrafo único - O Controlador e Ouvidor-Geral poderá

editar atos disciplinando a quantidade máxima e mínima de servidores e colaboradores por unidade orgânica da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art.38º Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Controlador e Ouvidor-Geral:

I - o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - o Secretário Executivo pelo Assessor de Desenvolvimento Institucional;

III - os Coordenadores pelo articulador da respectiva coordenadoria;

IV - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

V - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.39º Fica o Controlador e Ouvidor-Geral autorizado a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.40º Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador e Ouvidor-Geral.

Art.41º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.42º Ficam revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº30.048, de 30 de dezembro de 2009.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo. CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade. CONSIDERANDO o disposto no art.5º, do Decreto nº29.430, de 05 de setembro de 2008, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), na forma que integra o anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, criada pela Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.51, desta Lei, e reestruturada de acordo com o Decreto nº29.430, de 05 de setembro de 2008, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES.

Art.2º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) tem como missão desenvolver e coordenar as políticas do trabalho, assistência social e segurança alimentar e nutricional, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo dos grupos socialmente vulnerabilizados.

Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - coordenar a formulação, implementação e avaliação, no Estado, de Políticas do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e tendo como princípio a intersetorialidade;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante o fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, do programa de desenvolvimento do artesanato e do fomento às micros e pequenas empresas;

III - preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã;

IV - apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micro e pequenas empresas;

V - promover a organização de microfinanças e da economia solidária;

VI - monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas sociais e econômicas;

VII - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

VIII - implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº10.097/2000;

IX - garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para diminuição dos índices de pobreza e desigualdade social no Ceará;

X - articular a realização de estudos e pesquisas relacionados à geração de trabalho e renda;

XI - assessorar o Conselho Estadual do Trabalho;

XII - estimular o controle social e a participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade;

XIII - coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo que as ações sócio-assistenciais tenham centralidade na família, caráter intersetorial, e, nesta perspectiva, assegurem a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social além de outras competências;

XIV - coordenar e executar programas de medidas sócio-educativas voltadas ao atendimento ao adolescente em conflito com a Lei;

XV - coordenar e executar a nível estadual o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – Sinase;

XVI - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XVII - assessorar, viabilizar recursos humanos e infra-estrutura necessária aos conselhos estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (CEAS, CEDCA, CET, CEDI), com a gestão dos fundos estaduais respectivos e efetivo controle social por meio da participação de setores organizados da sociedade;

XVIII - coordenar e garantir o funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Assistência Social;

XIX - coordenar a Política de Segurança Alimentar;

XX - coordenar as ações do Programa Fome Zero no Ceará, promovendo a intersetorialidade das ações nas 3 (três) esferas de governo;

XXI - viabilizar estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

Art.3º São valores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS):

I - parceria no desenvolvimento das ações;

II - participação social;

III - transparência das ações;

IV - qualidade dos serviços prestados ao cidadão, evidenciando a humanização do atendimento;

- V - integração de ações;
- VI - valorização do servidor público;
- VII - melhoria contínua do processo de gestão;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) é a seguinte:

- I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE PACTUAÇÃO**
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)
 - Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)
 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso (CEDI)
 - Conselho Estadual do Trabalho (CET)
 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Consea)
 - Conselho Estadual de Desenvolvimento do Artesanato
 - Comissão Intergestores Bipartite (CIB)
- II – DIREÇÃO SUPERIOR**
- Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
 - Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social
- III – GERÊNCIA SUPERIOR**
1. Secretaria Executiva
- IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**
2. Assessoria Jurídica
 3. Assessoria de Comunicação
 4. Ouvidoria
 5. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
6. Coordenadoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional
 - 6.1. Célula de Proteção Social Básica
 - 6.1.1. Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica
 - 6.1.2. Núcleo Espaço Viva Gente
 - 6.1.3. Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda
 - 6.2. Célula de Diversidade e Acessibilidade
 - 6.3. Célula de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 6.3.1. Núcleo de Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 6.3.2. Núcleo de Programas e Projetos
 - 6.3.3. Núcleo Restaurante Popular
 7. Coordenadoria de Proteção Social Especial
 - 7.1. Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas
 - 7.2. Célula Centro Educacional Patativa do Assaré
 - 7.2.1. Núcleo Centro Educacional Patativa do Assaré
 - 7.3. Célula Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider
 - 7.3.1. Núcleo Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider
 - 7.4. Célula Centro Educacional São Miguel
 - 7.5. Célula Centro Educacional São Francisco
 - 7.6. Célula Centro Educacional Dom Bosco
 - 7.7. Célula Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota
 - 7.8. Núcleo Centro de Semiliberdade Mártir Francisca
 - 7.9. Núcleo Centro de Semiliberdade de Sobral
 - 7.10. Núcleo Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
 - 7.11. Núcleo Centro de Semiliberdade de Crateús
 - 7.12. Núcleo Centro de Semiliberdade de Iguatu
 - 7.13. Núcleo Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro
 - 7.14. Núcleo Unidade de Internação Provisória de Juazeiro do Norte
 - 7.15. Célula de Atenção à Média Complexidade
 - 7.15.1. Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza
 - 7.16. Célula de Atenção à Alta Complexidade
 - 7.16.1. Núcleo de Assessoramento e Acolhimento
 - 7.16.2. Núcleo Abrigo Desembargador Olívio Câmara
 - 7.16.3. Núcleo Casa Abrigo
 - 7.16.4. Núcleo Abrigo Tia Júlia
 - 7.16.5. Núcleo Casa do Caminho
 - 7.16.6. Núcleo Abrigo de Idosos
 - 7.16.7. Núcleo Albergue Viva Gente
 8. Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda.
 - 8.1. Célula de Gestão do Sistema Público do Emprego, Trabalho e Renda
 - 8.1.1. Núcleo de Monitoramento

- 8.2. Célula de Educação Social e Profissional
 - 8.2.1. Núcleo de Iniciação Profissional
 - 8.2.2. Núcleo de Acompanhamento às Ações de Capacitação
 - 8.2.3. Núcleo Escola de Vida, Sabor e Arte
 - 8.3. Célula de Fomento às Micro e Pequenas Empresas
 - 8.3.1. Núcleo de Gestão das Centrais-Fácil
 - 8.3.2. Núcleo de Acesso ao Mercado
 - 8.4. Célula de Apoio ao Empreendedorismo e Microfinanças
- 9. Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato e Economia Solidária**
- 9.1. Célula de Economia Solidária
 - 9.2. Célula de Apoio à Comercialização
 - 9.3. Célula de Produção Artesanal
- VI - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**
10. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 10.1. Célula de Gestão de Pessoas
 - 10.1.1. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas
 - 10.1.2. Núcleo de Suprimento e Remuneração de Pessoas
 - 10.2. Célula de Administração
 - 10.2.1. Núcleo de Patrimônio
 - 10.2.2. Núcleo de Transportes
 - 10.2.3. Núcleo de Compras
 - 10.2.4. Núcleo de Almoxarifado
 - 10.2.5. Núcleo de Engenharia
 - 10.3. Célula de Tecnologia de Informação
 - 10.3.1. Núcleo de Suporte
 - 10.4. Célula de Finanças e Contabilidade
 - 10.4.1. Núcleo de Finanças
 - 10.4.2. Núcleo de Contabilidade
 - 10.4.3. Núcleo de Convênios e Prestação de Contas

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE PACTUAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Art.5º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), instituído pela Lei nº11.889, de 20 de dezembro de 1991, e modificado pela Lei nº12.934, de 16 de julho de 1999, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 20 (vinte) Conselheiros, entre órgãos públicos e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA):

I - promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº11.889/91;

II - definir as políticas de atendimento integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridade para consecução das ações;

III - acompanhar, controlar e propor ações e o desempenho das ações dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam nessa área;

IV - gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente nos termos da Lei que o instituir;

V - informar e esclarecer a sociedade sobre as condições reais da criança e do adolescente, bem como sobre seus respectivos direitos;

VI - estabelecer vínculo de cooperação em Conselhos Tutelares e com o Conselho Federal e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - assessorar o Poder Estadual na elaboração da proposta orçamentária dos Planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente;

IX - realizar, anualmente, audiência pública para fins de prestação de contas das atividades desenvolvidas;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.6º O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), instituído pela Lei nº12.531, de 21 de dezembro de 1995, e modificado pela Lei nº12.576, de 23 de abril de 1996, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos e permitida uma única recondução.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social;

II - apreciar a proposta orçamentária anual de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS);

III - aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para os municípios;

IV - estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

V - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social;

Art.7º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso (CEDI), segundo o Decreto Estadual nº26.963, de 20 de março de 2003, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, entre órgãos públicos e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso:

I - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Estadual do Idoso, para propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Nacional do Idoso;

II - aprovar a Política Estadual do Idoso, tendo por base as propostas e recomendações da Conferência;

III - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaboradas pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas proposições no orçamento governamental, observadas as diretrizes orçamentárias;

IV - listar prioridades nas diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, turismo, desporto, planejamento urbano) para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Assistência Social, destinada ao idoso, bem como orientar, controlar e fiscalizar a sua gestão;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de apoio e assistência ao idoso citadas na alínea d;

VI - propor às referidas áreas sociais estudos e pesquisas que contemplem as múltiplas necessidades da pessoa idosa, objetivando a melhoria das suas condições de vida;

VII - normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada na área do idoso;

VIII - estabelecer critérios para a celebração de acordos, convênios e similares, entre o órgão gestor e as entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso, fiscalizando a sua execução;

IX - propor e estimular a realização de campanhas educativas e outras medidas de divulgação sobre o processo de envelhecimento e direitos da pessoa idosa;

X - perceber e encaminhar aos órgãos competentes petições e denúncias apresentadas por qualquer pessoa ou entidade, de violações dos direitos do idoso;

XI - exercer fiscalização sistemática e contínua, em parceria com o Ministério Público, vigilância sanitária e outros órgãos de controle, com vistas ao fiel cumprimento do Estatuto do Idoso.

Art.8º O Conselho Estadual do Trabalho (CET), segundo o Decreto Estadual nº23.306, de 15 de julho de 1994, alterado pelos Decretos nº26.475, de 20 de dezembro de 2001, nº27.420 de 30 de março de 2004 e nº28.706 de 20 de abril de 2007, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 18 (dezoito) conselheiros, de natureza tripartite e paritária, com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, com mandato de 03 (três) anos.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados

§2º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

II - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - acompanhar as ações voltadas para a capacitação de trabalhadores e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

IV - incentivar e apoiar as medidas concretas que visem à qualificação de trabalhadores e a geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o poder público, observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo CODEFAT;

V - apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VI - manter-se articulado com o Conselho de Educação do Ceará, visando assegurar a continuidade da educação básica com a formação profissional;

VII - acompanhar o desempenho do Sistema Público de Emprego e Geração de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, inclusive a alocação de recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII - aprovar previamente a programação anual de trabalho apresentada pelo SPETER/CE a ser executada em consonância com as políticas Estadual e Federal de emprego e de formação profissional, antes de submetê-la à aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

IX - examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado pelo SPETR, antes de encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

X - homologar o Plano de Trabalho encaminhado pelos Conselhos/Comissões Municipais ou Microrregionais, integrando-o ao Plano Anual de Trabalho do SPETR no âmbito estadual;

XI - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, acompanhar sua aplicação e encaminhar ao CODEFAT parecer conclusivo sobre o assunto;

XII - exercer atribuições delegadas pelo CODEFAT.

Art.9º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Consea), instituído pelo Decreto nº27.008, de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256, de 18 de novembro de 2003 e pelo Decreto nº29.057 de 07 de novembro de 2007, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 34 (trinta e quatro) membros, entre representantes da Administração Estadual, e representantes de organismos federais, da sociedade civil e de cooperação internacional.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (Consea):

I - propor, levantar e acompanhar ações do governo estadual na área da segurança alimentar e nutricional;

II - articular com áreas do governo estadual e da sociedade civil organizada para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como, o combate à desnutrição materno infantil e juvenil, o apoio à reforma agrária e à agricultura familiar, a geração de emprego e renda e o apoio à moradia, ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente;

III - formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VI - estimular e incentivar a formação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estritas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - incentivar a capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias, respeitando a cultura local;

VIII - incentivar a realização e solicitar aos órgãos competentes, diagnósticos e pesquisas sobre a situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

IX - realizar, nos anos pares, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;

XI - solicitar aos órgãos e instituições públicas e privadas informações sobre programas e projetos em andamento propostos pelo Consea-CE;

XII - desenvolver outras atividades propostas pelo Governador do Estado relacionadas a seus objetivos;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Consea-CE.

Art.10. O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Artesanato, instituído pela Lei nº13.816, de 8 de novembro de 2006, é coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), composto por 15 (quinze) membros natos e membros representantes de instituições e pessoas físicas ligadas ao artesanato, com mandato de 2 (dois) anos e permitida a uma única recondução.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento do Artesanato:

I - propor políticas de apoio para o artesanato;

II - acompanhar as ações das entidades que realizem programas/projetos na área do artesanato.

III - assegurar articulações e parcerias com órgãos e instituições federais, estaduais, municipais que atuem para o desenvolvimento do artesanato e outras entidades afins de âmbito nacional e internacional;

IV - sugerir programas e projetos de apoio à produção, pesquisa e comercialização do artesanato no âmbito nacional e internacional;

V - apoiar e incentivar ações de preservação das tipologias tradicionais cearenses aliadas ao desenvolvimento de processos tecnológicos e utilização de design com vistas à melhoria da produção artesanal;

VI - refletir sobre a diversidade de pensamento e tendências das entidades que compõem o ambiente empresarial, institucional e político que constituem e dão sustentabilidade às cadeias produtivas;

VII - assegurar as ações de memória do artesanato.

DA INSTÂNCIA DE PACTUAÇÃO

Art.11. A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) atua no âmbito estadual com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Estado indicados pelo gestor estadual de Assistência Social;

II - 6 (seis) gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, observando os níveis de gestão no SUAS, a representação regional e porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I. 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II. 01 (um) representante de municípios de médio porte. 01 (um) representante de municípios de grande porte. 01 (um) representante da capital. Os representantes titulares e suplentes deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§1º As competências da CIB são:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas a implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal para fins de habilitação e desabilitação;

VI - habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

VII - renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;

VIII - pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IX - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

X - estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XI - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno;

XIII - publicar as pactuações do Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;

XV - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

XVI - pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;

XVII - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.12. Constituem atribuições básicas do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I. promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar, com outros Secretários de Estado, nos assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões da Secretaria com Órgão Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - delegar atribuições ao Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VIII - atender solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

IX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da STDS, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

X - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI - autorizar a instalação de processos de licitação, propor dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XII - aprovar a programação a ser executada pela STDS incluindo a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XIV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XV - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVI - promover reuniões periódicas do Conselho Gestor da Secretaria

XVII - atender, prontamente, requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência legal.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.13. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - auxiliar o Secretário, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário do Estado;

II - despachar com o Secretário;

III - substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente da designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - propor ao Secretário a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica;

V - coordenar a atuação dos Órgãos setoriais das áreas administrativa e financeira e dar suporte aos Órgãos setoriais de planejamento;

VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência;

VII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

VIII - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Adjuntos do Estado, assuntos que envolvam articulação intersetorial;

IX - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos da Secretaria, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programação da STDS;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**TÍTULO V
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.14. Cabe à Secretaria Executiva prestar assistência ao Secretário, competindo-lhe:

I - coordenar a agenda de eventos e viagens do Secretário;

II - preparar, instruir e controlar a tramitação de processos, papéis, documentos e o desenvolvimento de assuntos de interesse do Secretário;

III - divulgar portarias, circulares, ordens de serviço, instruções e demais determinações emanadas do Governo do Estado e do Secretário;

IV - receber e filtrar as demandas que devem ser encaminhadas ao Secretário;

V - tratar as demandas que não forem encaminhadas ao Secretário;

VI - responder pela Secretaria na ausência do Secretário e do Secretário-Adjunto;

VII - divulgar resultados dos programas e projetos existentes;

VIII - divulgar o lançamento de novos programas e projetos.

**TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS
DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**SEÇÃO I
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art.15. À Assessoria Jurídica compete:

I - prestar assessoramento ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social sobre assuntos de natureza jurídica.

II - elaborar, revisar ou examinar contratos, convênios, acordos, projetos de lei, decretos e outros instrumentos legais relativos à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III - desenvolver procedimentos cabíveis junto aos processos licitatórios da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - acompanhar e prestar informações sobre os processos de interesse da Secretaria conduzidos pela Procuradoria Geral do Estado;

V - manter atualizada a legislação de interesse da Secretaria, acompanhando publicações no Diário Oficial do Estado e da União;

VI - diligenciar sobre outros assuntos de natureza jurídica que lhes forem incumbidos pelo Secretário;

VII - emitir pareceres técnico-jurídicos relacionados a servidores, acordos, convênios, ajustes e contratos firmados pela Secretaria com observância da legislação pertinente;

VIII - realizar sindicâncias instauradas através de portarias do Secretário da pasta;

IX - acionar administrativamente as entidades conveniadas, quando inadimplentes, no tocante à aplicação dos recursos e prestação de contas;

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.16. À Assessoria de Comunicação compete:

I - promover, através da elaboração do plano de comunicação, a política de comunicação social da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

III - promover o marketing organizacional interno e externo da Secretaria, utilizando as ferramentas da comunicação integrada;

IV - definir e executar estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;

V - elaborar e implantar política editorial de publicações da organização e dos seus colaboradores;

VI - elaborar e divulgar propaganda ou comunicados oficiais, bem como instrumentos institucionais;

VII - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;

VIII - intermediar e acompanhar as entrevistas dos gestores da Secretaria;

IX - articular com a Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos estaduais.

X - acompanhar a elaboração e divulgação de propagandas ou comunicados oficiais;

XI - acompanhar e avaliar as matérias publicadas inerentes à Secretaria;

XII - desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises de imagem institucional da Secretaria e de seus gestores;

XIII - articular, conjuntamente com os órgãos de execução programática da Secretaria, a realização de eventos técnicos e promocionais;

XIV - coordenador e produzir o cerimonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Governador do Estado, do Secretário e demais autoridades estaduais;

XV - elaborar e produzir o material de divulgação audiovisual da Secretaria;

XVI - organizar o arquivo audiovisual, assegurando a manutenção do registro histórico da Secretaria;

XVII - desenvolver e coordenar campanhas de comunicação para melhorar o atendimento aos clientes interno e externo;

XVIII - articular junto com o setor de informática a atualização periódica dos conteúdos da página eletrônica da Secretaria..

**SEÇÃO III
DA OUVIDORIA**

Art.17. A Ouvidoria compete:

I - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre o poder público e o cidadão-usuário;

II - receber, analisar, e apurar as manifestações dos usuários do serviço público que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículo de comunicação formal e informal, notificando os órgãos/setores envolvidos para os esclarecimentos necessários;

III - manter o Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social informado por meio de relatórios circunstanciados;

IV - manter a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, gestora do Sistema de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades.

**SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL**

Art.18. a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete.

I - promover e coordenar, anualmente, o planejamento estratégico da Secretaria;

II - coordenar a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual (PPA), Plano Operativo Anual (POA), em consonância com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - coordenar o acompanhamento e avaliação do Plano Operativo Anual (POA) com vistas à integração e a maior cobertura de ações;

IV - definir instrumental para elaboração de projetos da STDS;

V - coordenar e consolidar a elaboração do orçamento da Secretaria, bem como acompanhar a sua execução, propondo a transferência e suplementação de dotação orçamentária, em parceria com a Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI - elaborar o relatório de gestão anual e a mensagem governamental a ser encaminhada a Seplag;

VII - assessorar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da STDS, no âmbito interno e externo;

VIII - propor, articular e coordenar a realização de estudos e pesquisas para formulação de políticas sociais na área de atuação da STDS;

IX - fomentar a articulação com instâncias representativas das Políticas do Trabalho, Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à potencializar conhecimentos para subsidiar ações inovadoras;

X - participar das comissões e câmaras técnicas dos conselhos vinculados a STDS e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XI - articular grupos técnicos interinstitucionais para propor e elaborar programas e projetos que visem ao melhor desempenho da Secretaria e ao atendimento de situações específicas;

XII - compor o Conselho Gestor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIII - subsidiar e acompanhar o Secretário em reuniões, fóruns de debate e outros eventos de deliberação e pactuação das Políticas da Assistência Social, do Trabalho, Emprego e Renda, e da Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - prestar assessoramento técnico ao Secretário e ao Secretário Adjunto;

XV - coordenar a definição dos indicadores dos programas e projetos em parceria com as demais unidades da STDS;

XVI - definir modelo institucional de avaliação de programas e projetos da Secretaria;

XVII - supervisionar o acompanhamento realizado pelos gerentes de programas e projetos junto ao SIAP e ao WEBMAPP;

XVIII - elaborar, semestralmente, relatório de acompanhamento com análise quanti-qualitativa dos programas da STDS;

XIX - avaliar o resultado dos programas/projetos da Secretaria, e propor seu redirecionamento, caso seja necessário;

XX - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Secretaria;

XXI - construir e acompanhar, em conjunto com os gerentes de programas e projetos, o marco lógico da Gestão por Resultados – GPR.

XXII - construir o instrumento de coleta de dados para subsidiar aferição dos indicadores do marco lógico da GPR;

XXIII - implantar e manter cadastro unificado com dados sobre os beneficiários e usuários dos programas sociais;

XXIV - utilizar metodologias e técnicas estatísticas para tratamento e gerenciamento de dados e informações, gerados pelas ações e programas da Secretaria;

XXV - disponibilizar informações sobre as ações da STDS para as Coordenadorias e alimentar a Home Page;

XXVI - implantar e implementar o sistema de monitoramento e avaliação das Políticas da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e Trabalho, Emprego e Renda;

XXVII - produzir informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre os usuários da Política de Assistência Social;

XXVIII - cadastrar e emitir atestado de funcionamento das entidades sociais sem fins lucrativos;

XXIX - prestar assessoramento técnico e jurídico às entidades sociais;

XXX - manter atualizado o banco de dados das entidades sociais;

XXXI - emitir relatório mensal de atendimento para subsidiar informações;

XXXII - coordenar a elaboração e implementação de programas de modernização administrativa da Secretaria;

XXXIII - promover, periodicamente, em conjunto com as demais unidades, o desenvolvimento de projetos de melhorias de processos, ambiente e de atendimento ao usuário;

XXXIV - orientar e acompanhar as alterações na estrutura organizacional da Secretaria;

XXXV - manter articulação com órgãos e entidades da Administração Estadual, objetivando manter a Secretaria atualizada;

XXXVI - realizar intercâmbio de experiências bem sucedidas, assim como promover parcerias com órgãos e instituições visando a compartilhar informações, experiências e conhecimentos, dentro e fora do Estado;

XXXVII - estabelecer, conjuntamente com as Coordenadorias, a padronização dos serviços e benefícios das políticas coordenadas pela STDS;

XXXVIII - promover atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão;

XXXIX - desenvolver trabalhos de organização e métodos, planejamento administrativo e de informações gerenciais;

XL - manter permanente articulação com as Coordenadorias das diversas áreas, com vistas à maior eficiência e produtividade dos serviços;

XLI - assessorar a implantação do Sistema Municipal de Assistência Social- SUAS;

XLII - promover, subsidiar, assessorar e capacitar gestores, equipes técnicas das Secretarias Municipais de Assistência Social ou órgãos congêneres, Conselhos Municipais e Rede Socioassistencial na implementação da Política de Assistência Social e na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XLIII - articular, em âmbito municipal, os vários programas estaduais governamentais na área social, promovendo o fortalecimento da intersectorialidade.

XLIV - organizar e estruturar consórcios municipais para o desenvolvimento conjunto de ações de alta e média complexidade;

XLV - assessorar equipes municipais e estadual na realização de eventos, fóruns, conferências municipais, regionais e estaduais das políticas da área social;

XLVI - fomentar a articulação entre as Políticas do Trabalho, da Assistência Social e da Segurança Alimentar e Nutricional;

XLVII - acompanhar e avaliar a implementação do SUAS;

XLVIII - regular a prestação de serviços socioassistenciais e as relações entre Estado, Municípios, entidades e ONGs;

XLIX - formular os instrumentos de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social

L - apoiar e fomentar os instrumentos de gestão participativa;

LI - coordenar a formulação de critérios de partilha de recursos para os municípios;

LII - estabelecer diretrizes para participação do Estado e Municípios no financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios;

LIII - articular a implementação do cadastro estadual de entidades de assistência social e de programas e serviços de entidades sociais que realizam ações assistenciais;

LIV - propor e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de planejamento, implementação e normalização da Política Estadual de Assistência Social;

LV - articular a definição e implementação de processos de Inteligência Competitiva visando a coleta, análise e síntese de informações estratégicas para apoiar o planejamento e tomada de decisão, de modo a ampliar os níveis de desenvolvimento e competitividade da STDS;

LVI - articular iniciativas dirigidas à obtenção e à integração de dados, informações, avaliações, conhecimentos e inteligências sobre os diversos programas, projetos e ações na área do trabalho e desenvolvimento social, buscando a consolidação das metas e resultados da STDS;

LVII - compartilhar com as diversas áreas da STDS, informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de Inteligência Competitiva;

LVIII - fomentar ações de intersectorialidade junto as Secretarias Setoriais, as instituições governamentais, do terceiro setor, das áreas técnicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa e de demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas para o aumento da competitividade, produtividade, qualificação profissional e geração de oportunidades de trabalho;

LIX - contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do mercado de trabalho, em especial quanto à aplicação dos recursos destinados a investimentos quer seja em ambiente de alta competitividade ou não, com efeitos na ampliação ou substituição de postos de trabalho;

LX - participar do esforço de realização de estudos prospectivos de investimentos e de delineamento de projetos a serem executados pela STDS.

LXI - identificar fontes de financiamento, buscando a captação de recursos para execução de programas e projetos e celebração de acordos de cooperação na área do trabalho e desenvolvimento social;

LXII - articular, as demais coordenadorias da STDS para a elaboração de projetos de prospecção e captação de recursos financeiros, mantendo interface junto às áreas envolvidas para troca de informações acerca do estágio das negociações;

LXIII - articular a realização de cursos, seminários, ligados à captação de recursos e demais eventos ligados à área de inteligência competitiva;

LXIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COODENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.19. À Coordenadoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - coordenar a implementação da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - assessorar as instâncias superiores, coordenadorias e assessorias no planejamento, execução e monitoramento das ações;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as ações da rede sócio-assistencial;

IV - elaborar, em conjunto com as demais unidades, a padronização e regulação dos serviços, benefícios e programas;

V - apoiar tecnicamente o funcionamento de instâncias de pactuação, deliberação e de controle social, vinculadas às Políticas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - propor estudos e pesquisas que subsidiem a Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - articular, nas três instâncias, com os setores públicos, não públicos e com organismos internacionais para implementação de ações de retaguarda à Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - atuar como interlocutora de programas e projetos vinculados às Políticas de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - subsidiar a ADINS e contribuir na elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão das ações da STDS (Plano Plurianual-PPA e Plano Operativo Anual-POA).

SUBSEÇÃO I

DA CÉLULA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art.20. À Célula de Proteção Social Básica compete:

I - prestar assessoria técnica a Coordenadoria de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional;

II - subsidiar a Coordenadoria e contribuir na elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão das ações de Proteção Social Básica;

III - assessorar a Coordenadoria na padronização e regulação dos serviços e programas da Proteção Social Básica à luz do SUAS;

IV - capacitar as equipes técnicas municipais e entidades da rede sócio-assistencial no que se refere à implementação das ações específicas de Proteção Social Básica;

V - realizar acompanhamento físico-financeiro das ações dos Núcleos e alimentar o Sistema Integrado de Acompanhamento a Projetos (SIAP);

VI - elaborar e encaminhar à Coordenadoria relatórios de acompanhamento das ações e indicadores avaliativos referentes a programas, projetos e ações dos Núcleos;

VII - assessorar e acompanhar nos municípios do Ceará, a implementação e funcionamento dos serviços, programas da Proteção Social Básica realizados no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

DO NÚCLEO DE AÇÕES SÓCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art.21. Ao Núcleo de Ações Socioassistenciais de Proteção Social Básica compete:

I - planejar, em parceria com unidades operacionais, projetos e ações relacionadas às atividades socioeducativas, esportivas, culturais, lazer e iniciação profissional;

II - subsidiar tecnicamente os setores competentes nas questões referentes aos convênios com entidades;

III - realizar acompanhamento físico-financeiro e manter atualizado o Sistema Integrado de Acompanhamento a Projetos (SIAP);

IV - assessorar tecnicamente os municípios na implementação dos projetos e serviços sócioassistenciais específicos da Proteção Social Básica;

V - prestar assessoria técnica à Célula de Proteção Social Básica e às equipes técnicas das unidades executoras;

VI - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas, projetos e ações da rede sócioassistencial;

VII - capacitar entidades conveniadas nos temas pertinentes aos serviços de Proteção Social Básica;

VIII - identificar demandas e propor investimentos em formação e qualificação técnica;

IX - acompanhar as ações de co-financiamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;

X - desenvolver avaliação processual e de resultados inerentes a programas, projetos e ações.

DO NÚCLEO ESPAÇO VIVA GENTE

Art.22. Ao Núcleo Espaço Viva Gente compete:

I - oportunizar ações socioeducativas de arte, cultura e esporte;

II - estimular o protagonismo juvenil;

III - propiciar ações para o desenvolvimento físico e social, através de práticas esportivas, e potencialidades das crianças e adolescentes, descobrindo e valorizando talentos;

IV - facilitar, através da arte, a humanização e socialização do ser, desenvolvendo as bases para o profissionalismo em arte;

V - promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário das crianças e adolescentes;

VI - oferecer conhecimento em técnicas de plantio de horto.

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art.23. Ao Núcleo de Gestão de Benefícios Sócioassistenciais e Transferência de Renda compete:

I - assessorar tecnicamente a Célula de Proteção Social Básica;

II - assessorar tecnicamente a rede sócioassistencial de Proteção Social Básica;

III - promover ações de capacitação específicas da Proteção Social Básica;

IV - coordenar e alimentar os sistemas de acompanhamento das ações de Cadastro Único, Benefícios Eventuais e Programa Bolsa Família – PBF;

V - manter articulação com outras setoriais e órgãos para integração das famílias do Programa Bolsa Família;

VI - alimentar a base de dados no Sistema Integrado de Acompanhamento a Projetos – SIAP;

VII - compor a Coordenação Intersetorial e instâncias de controle social do PBF;

VIII - coordenar a concessão de benefícios sócioassistenciais.

SUBSEÇÃO II

DA CÉLULA DE DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE

Art.24. À Célula de Diversidade e Acessibilidade compete:

I - articular a formação e implementação de políticas públicas integradas para inclusão social e produtiva de quilombolas, afrodescendentes, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência e GLBTS;

II - articular com as diversas setores do governo (Educação, Justiça, Saúde), o desenvolvimento de ações para inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência, mulheres, população afrodescendente e indígenas;

III - fomentar a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a definição de políticas de inclusão social e econômica desses segmentos populacionais;

IV - participar na elaboração e viabilização do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e do Plano Estadual de Atenção às Pessoas com Deficiência;

V - manter permanente articulação com os Conselhos de Direitos e representativos dos segmentos assistidos com vistas a assegurar seus direitos;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas na área de qualificação profissional destinadas aos segmentos especiais, bem como sua inclusão no mercado de trabalho profissional formal e informal;

VII - articular o desenvolvimento de ações voltadas às pessoas com deficiência e demais segmentos especiais nos municípios comprovadamente carentes, assistidos pelo FECOP, com prioridade nas áreas de capacitação e inclusão produtiva;

VIII - articular a garantia de estágios em empresas públicas e privadas destinadas aos segmentos especiais;

IX - articular a criação de cotas para as diversas etnias discriminadas no funcionalismo público municipal e estadual, exigindo das prestadoras de serviços terceirizadas a adoção de políticas afirmativas;

X - incentivar a troca de experiências exitosas atendendo aos segmentos especiais;

XI - realizar Conferências Estaduais relacionadas aos segmentos especiais, em parceria com instâncias do poder público e da sociedade civil com vistas a sistematização de propostas para políticas públicas.

SUBSEÇÃO III

DA CÉLULA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.25. À Célula de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - articular as secretarias setoriais, OGs, ONGs e sociedade civil para a implantação e implementação da Política Estadual e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar, em conjunto com outras setores da STDS, projetos e instrumentais de acompanhamento e monitoramento da implantação e implementação da Política, do Plano e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - subsidiar as coordenadorias e equipes técnicas da STDS no planejamento e monitoramento dos serviços, programas e projetos relativos à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a ação de capacitação em Segurança Alimentar e Nutricional;

V - coordenar programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - contribuir para a institucionalização da Segurança Alimentar e Nutricional no Ceará e fomentar a adesão das entidades ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

VII - desenvolver as ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que são de responsabilidade da STDS;

VIII - realizar conferências e eventos em conjunto com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea;

IX - apoiar tecnicamente a Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea;

X - realizar acompanhamento físico-financeiro das ações;

XI - coordenar, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no Restaurante Popular;

XII - elaborar relatórios técnicos e gerenciais de acompanhamento das ações.

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.26. Ao Núcleo de Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- I - assessorar a Célula de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - planejar e executar projetos de capacitação em Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - produzir material didático;
- IV - fomentar a formação de grupos de estudos e pesquisa na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - apoiar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico solidário, sócio territorial e urbanos no que se refere às ações de capacitação e educação nutricional;
- VI - cooperar com as organizações da sociedade civil na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - participar na organização e realização das Conferências Estadual e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e em eventos pertinentes à temática;
- VIII - apoiar e acompanhar os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - planejar campanhas educativas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X - acompanhar a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado e a articulação das ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

DO NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art.27. Ao Núcleo de Programas e Projetos compete:

- I - assessorar a Célula de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - coordenar técnica e operacionalmente as ações executadas pelo Restaurante Popular;
- III - apoiar tecnicamente as iniciativas de restaurantes populares, cozinhas, hortas comunitárias e projetos municipais voltados para Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - apoiar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico solidário, sócio territorial e urbano;
- V - acompanhar a gestão das unidades de alimentação e nutrição no que se refere a controle e formação de estoques, comportamento de demandas, consumo de gêneros alimentícios e outros;
- VI - apoiar a Comissão de Licitação da STDS no que se refere a elaboração de editais, participação na análise das propostas de preços e avaliação dos produtos, emissão de parecer técnico durante o processo licitatório;
- VII - elaborar cardápios balanceados e de baixo custo para as unidades de alimentação e nutrição da STDS;
- VIII - contribuir e acompanhar a elaboração e implementação do Plano Estadual de Segurança Alimentar;
- IX - promover a articulação interinstitucional;
- X - subsidiar a Célula na elaboração dos instrumentais de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de SAN.

DO NÚCLEO RESTAURANTE POPULAR

Art.28. Ao Núcleo Restaurante popular compete:

- I - coordenar as ações do Restaurante mesa do Povo, adotando todas as medidas necessárias ao seu funcionamento e ao cumprimento do contrato;
- II - solicitar e receber refeições e coordenar a sua distribuição;
- III - zelar pelas instalações hidráulica, elétrica e sanitária do prédio, assim como pela manutenção e funcionamento dos equipamentos;
- IV - sugerir, aprovar e negociar a introdução e novos alimentos no cardápio;
- V - atender aos usuários e encaminhá-los;
- VI - planejar e executar diretamente, ou em parceria com outras instituições, ações de capacitação para usuários do restaurante e outros segmentos da comunidade, na temática de segurança alimentar, aproveitamento integral dos alimentos;
- VII - manter articulação com outros equipamentos sociais da comunidade e adjacências, com vistas ao encaminhamento de demandas, bem como troca de experiências e disseminação da segurança alimentar como direito de cidadania.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art.29. À Coordenadoria de Proteção Social Especial compete:

- I - coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas na área da Proteção Social Especial;
- II - assessorar as instâncias superiores, coordenadorias e assessorias no planejamento, execução e monitoramento das ações;
- III - gerenciar os serviços e programas de Proteção Social

Especial quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrão de qualidade;

IV - supervisionar e acompanhar o trabalho técnico e administrativo na área de Proteção Social Especial, desenvolvido nas unidades de atendimento;

V - promover a interlocução com ONG's, OG's, empresas privadas e sociedade civil para desenvolvimento de ações preventivas de combate à violência e expansão da rede de abrigos;

VI - estabelecer parcerias com órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, ONG's e OG's, com o objetivo de assegurar a garantia dos direitos dos segmentos atendidos;

VII - acompanhar indicadores de custos das unidades com vistas à otimização dos recursos públicos;

VIII - estabelecer mecanismos de monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades de atendimento, com vistas à melhoria dos serviços ofertados;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA CÉLULA DE ATENÇÃO ÀS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art.30. À Célula de Atenção às Medidas Sócio-Educativas compete:

I - prestar assistência legal e integral ao adolescente em conflito com a lei, assegurando-lhe as condições necessárias às suas especificidades, como pessoas em desenvolvimento, conforme os art.120 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - garantir o desenvolvimento de atividades socioeducativas de escolarização e profissionalizantes nas unidades de atendimento;

III - promover o intercâmbio de experiências inovadoras, para o fortalecimento do trabalho desenvolvido;

IV - estabelecer parcerias com os órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, entidades governamentais e não governamentais, com objetivo de construir um conjunto articulado de ações para atendimento e garantia dos direitos do público atendido;

V - viabilizar a garantia dos direitos de cidadania a clientela atendida, objetivando fortalecer as suas condições de plena participação no contexto sócio-familiar e comunitário;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento das ações desenvolvidas pelas unidades de atendimento, com vistas à melhoria dos serviços ofertados;

VII - desenvolver ações de capacitação junto às equipes das unidades de atendimento, servidores municipais, conselheiros, lideranças e agentes sociais envolvidos na área de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

VIII - implantar, capacitar, acompanhar e assessorar medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida- LA) nos municípios onde existem demanda;

IX - garantir ações em parceria aos adolescentes egressos de medidas socioeducativas, com vistas sua inclusão familiar, comunitária, laboral, reduzindo o índice de reincidência de atos infracionais;

X - acompanhar a execução das ações de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de acordo com o art.54 do ECA;

XI - promover a articulação entre o Plano de Convivência Familiar e Comunitária e o Sinase, objetivando a humanização da execução das medidas socioeducativas.

SUBSEÇÃO II

DA CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ

Art.31. À Célula Centro Educacional Patativa do Assaré compete:

I - garantir o atendimento e a proteção integral ao adolescente do sexo masculino, na faixa etária de 16 a 17 anos autor de ato infracional de natureza grave, encaminhado por ordem judicial.

DO NÚCLEO CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ

Art.32. Ao Núcleo Centro Educacional Patativa do Assaré compete:

I - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, ao jovem interno;

II - elaborar programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

III - engajar o jovem na programação de atividades que visam apoiá-lo e orientá-lo em seu processo de transição para o meio aberto;

IV - incluir o jovem em cursos e oficinas profissionalizantes e em escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso

ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado;

V - acompanhar o jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VI - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional ao adolescente e sua família;

VII - elaborar relatórios semestrais dos adolescentes.

SUBSEÇÃO III

DA CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍCIO LORSCHIEDER

Art.33. À Célula Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider compete:

I. garantir o atendimento ao jovem adulto de 18 a 21 anos encaminhado por determinação judicial, por prática de ato infracional de natureza grave.

DO NÚCLEO CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍCIO LORSCHIEDER

Art.34. Ao Núcleo Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider compete:

I - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, ao jovem interno;

II - elaborar uma programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

III - engajar o jovem na programação de atividades que visam apoiá-lo e orientá-lo no seu processo de transição para o meio aberto;

IV - engajar o jovem em cursos e oficinas profissionais e em escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Seduc;

V - acompanhar o jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VI - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional ao adolescente e sua família;

VII - elaborar relatórios semestrais dos adolescentes.

SUBSEÇÃO IV

DAS CÉLULAS CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL E SÃO FRANCISCO

Art.35. Às Células Centros Educacionais São Miguel e São Francisco compete:

I - garantir o atendimento e proteção integral ao adolescente de sexo masculino, acusado de prática infracional na faixa etária de 12 a 21 anos em regime de internação provisória;

II - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, ao jovem interno;

III - elaborar uma programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

IV - engajar o jovem na programação de atividades que visam apoiá-lo e orientá-lo em seu processo de transição para o meio aberto;

V - incluir o jovem em cursos e oficinas profissionais e em escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado;

VI - acompanhar o jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VII - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional ao adolescente e sua família;

VIII - elaborar relatórios semestrais dos adolescentes.

SUBSEÇÃO V

DA CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO

Art.36. À Célula do Centro Educacional Dom Bosco compete: I - atender adolescente na faixa etária de 12 a 15 anos, envolvido com prática de ato infracional de natureza grave, encaminhado por ordem judicial;

II - atender adolescente/jovem na faixa etária de 12 a 21 anos, sentenciados por descumprimento da medida, com período de permanência máxima de noventa dias;

III - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, ao jovem interno;

IV - elaborar uma programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

V - incluir o jovem na programação de atividades que visam apoiá-lo e orientá-lo em seu processo de transição para o meio aberto;

VI - engajar o jovem em cursos e oficinas profissionais e em

escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado;

VII - acompanhar o jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VIII - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional ao adolescente e sua família;

IX - elaborar relatórios semestrais dos adolescentes.

SUBSEÇÃO VI

DA CÉLULA CENTRO EDUCACIONAL ALDADI BARBOSA MOTA

Art.37. À Célula do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota compete:

I - atender a adolescente de sexo feminino na faixa etária de 12 a 21 anos, conforme exceção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em regime de internação provisória, semiliberdade e privação de liberdade, autora de ato infracional e encaminhada por ordem judicial;

II - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, a jovem interna.;

III - elaborar uma programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

IV - incluir a jovem em cursos e oficinas profissionais e em escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado;

V - acompanhar a jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VI - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional à adolescente e sua família;

VII - elaborar relatórios semestrais das adolescentes.

DA CÉLULA CENTRO SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA

Art.38. À Célula Centro Semiliberdade Mártir Francisca compete:

I - garantir o atendimento e proteção integral ao adolescente de sexo masculino, na faixa etária de 12 a 21 anos, autor de ato infracional, sentenciado com medida de semiliberdade;

II - acompanhar o engajamento dos adolescentes na rede oficial de ensino;

III - participar da elaboração da programação lúdica, como parte do plano de atendimento pedagógico;

IV - assessorar e apoiar as ações de atendimento aos adolescentes.

DOS NÚCLEOS DE SEMILIBERDADE DE SOBRAL, JUAZEIRO DO NORTE, CRATEÚS E IGUATU

Art.39. Aos Núcleos de Semiliberdade de Sobral, Juazeiro do Norte, Crateús e Iguatu compete:

I - atender adolescentes na faixa etária de 12 a 21 anos, encaminhados por ordem judicial sentenciados com medida de semiliberdade;

II - acompanhar o engajamento dos adolescentes na rede oficial de ensino;

III - participar da elaboração da programação lúdica, como parte do plano de atendimento pedagógico;

IV - assessorar e apoiar as ações de atendimento aos adolescentes.

DO NÚCLEO UNIDADE DE RECEPÇÃO LUÍS BARROS MONTENEGRO

Art.40. Ao Núcleo Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro compete:

I - acolher o adolescente acusado da prática de ato infracional, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, proveniente da Delegacia da Criança e do Adolescente e das comarcas do interior do Estado, que deverá ser apresentado ao Judiciário;

II - realizar a entrevista social para levantamento da situação do adolescente e sua família;

III - apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público que concederá sua remissão e arquivamento dos autos ou o representará à autoridade judiciária para aplicação da medida sócioeducativa;

IV - reconduzir o jovem a Unidade para proceder seu desligamento que se fará mediante termo de compromisso e responsabilidade, quando o adolescente for liberado para a família, ou através de ofício expedido pelo juiz quando for encaminhado para as Unidades de Atendimento.

DO NÚCLEO UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE
JUAZEIRO DO NORTE

Art.41. Ao Núcleo Unidade de Internação Provisória de Juazeiro do Norte compete:

I - garantir o atendimento e proteção integral ao adolescente de ambos os sexos, acusado da prática de ato infracional, na faixa etária de 12 a 21 anos, em regime de internação provisória, em âmbito regional;

II - prestar atendimento personalizado nas áreas sócio-psicológica, jurídica, pedagógica e saúde, ao jovem interno;

III - elaborar uma programação de atividades lúdicas, culturais, religiosas e esportivas, como parte do plano de atendimento pedagógico da internação;

IV - engajar o jovem em cursos e oficinas profissionais e em escola formal pertencente à rede de ensino, que lhes ofereça acesso ao conteúdo programático oficial, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado;

V - acompanhar o jovem às audiências no Juizado da Infância e Juventude;

VI - realizar entrevistas iniciais e acompanhamento multiprofissional ao adolescente e sua família;

VII - elaborar relatórios semestrais dos adolescentes.

SUBSEÇÃO VII

DA CÉLULA DE ATENÇÃO À MÉDIA COMPLEXIDADE

Art.42. À Célula de Atenção à Média Complexidade compete:

I - implantar e implementar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em nível municipal e regional;

II - realizar capacitações junto aos profissionais que atuam nos CREAS municipais e regionais;

III - coordenar, assessorar e supervisionar o funcionamento dos CREAS (municipais e regionais), do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e outros programas e projetos de atenção à média complexidade;

IV - elaborar instrumental para acompanhamento, monitoramento e avaliação dos CREAS;

V - facilitar e promover, em parceria com outras instituições, capacitações, fóruns e grupos de estudo para a equipe técnica da Célula.

DO NÚCLEO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

Art.43. Ao Núcleo Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Fortaleza compete:

I - desenvolver ações voltadas para o atendimento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

II - gerenciar serviços de orientação e apoio especializados à crianças, adolescentes e suas famílias;

III - prestar serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento da medida sócioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

IV - capacitar equipe profissional do CREAS visando o aprimoramento do trabalho técnico.

SUBSEÇÃO VIII

DA CÉLULA DE ATENÇÃO À ALTA COMPLEXIDADE

Art.44. À Célula de Atenção à Alta Complexidade compete:

I - prestar atendimento integral institucional a indivíduos em situação de extremo risco pessoal e social;

II - garantir o acolhimento/abrigo em unidades de atendimento aos indivíduos que necessitam desses serviços;

III - viabilizar ações de interface entre programas/projetos da STDS, Prefeituras, ONG's, Secretarias Estaduais, Conselhos, com vistas a propiciar o atendimento socioassistencial da população alvo;

IV - executar ações de forma a garantir e recompor os vínculos familiares e comunitários do público assistido, fortalecendo a implantação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

DO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO E ACOLHIMENTO

Art.45. Ao Núcleo de Assessoramento e Acolhimento compete:

I - prestar assessoria técnica à Célula de Atenção à Alta Complexidade no planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas nas Unidades de atendimento;

II - acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido na rede de abrigos subvencionados, conveniados e em execução direta da STDS;

III - representar o(a) gerente da Célula de Atenção à Alta Complexidade em eventos relacionados a essa área, quando solicitado/indicado;

IV - acompanhar, subsidiar tecnicamente e avaliar o trabalho

desenvolvido nas unidades de atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos;

V - proceder estudos e análise das demandas da Coordenadoria com vistas a elaborar propostas de ações que visem a melhoria dos trabalhos;

VI - elaborar instrumental para acompanhamento e controle das ações;

VII - realizar capacitação das equipes técnicas das Unidades de Abrigos;

VIII - implantar o Programa de Famílias Acolhedoras nos abrigos da capital.

DO NÚCLEO ABRIGO DESEMBARGADOR OLÍVIO CÂMARA

Art.46. Ao Núcleo Abrigo Desembargador Olívio Câmara compete:

I - prestar atendimento personalizado a crianças e adolescentes com retardo mental que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos;

II - proporcionar a clientela o desenvolvimento pleno de suas potencialidades com atividades terapêuticas e pedagógicas específicas a cada caso;

III - engajar os abrigados na rede de serviços oferecidos na comunidade como clínicas especializadas, sistema público de saúde, escolas especiais e públicas;

IV - intensificar os contatos entre as crianças, os adolescentes e suas famílias, trabalhando afeto e responsabilidade;

V - desenvolver o Programa de Assistência ao Excepcional (PRAE) objetivando prevenir a institucionalização.

DO NÚCLEO CASA ABRIGO

Art.47. Ao Núcleo Casa Abrigo compete:

I - atender crianças na faixa etária de 0 a 08 anos, em caráter emergencial e provisório, de forma multiprofissional, objetivando o resgate de seus vínculos familiares ou sua colocação em família substituta, na tentativa de evitar a institucionalização;

II - engajar a criança em idade nas escolas da comunidade e em programas disponíveis no âmbito governamental e não governamental, assegurando seu direito à convivência comunitária, conforme preconiza o ECA;

III - desenvolver uma programação de atividades extras oportunizando novas possibilidades no contexto comunitário.

DO NÚCLEO ABRIGO TIA JÚLIA

Art.48. Ao Núcleo Abrigo Tia Júlia compete:

I - atender crianças nas condições de abandono ou temporariamente impossibilitada de permanecer com a família, na faixa etária de 0 a 06 anos, em situação de abandono e violentadas em seus direitos básicos;

II - coordenar e acompanhar o atendimento da criança abrigada nas áreas de saúde preventiva e terapêutica;

III - desenvolver atividades pedagógicas e recreativas para a criança atendida;

IV - realizar visitas sistemáticas com vistas a viabilizar retorno da criança à família.

DO NÚCLEO CASA DO CAMINHO

Art.49. Ao Núcleo Casa do Caminho compete:

I - atender mulheres vítimas de violência doméstica e/ou que estejam sofrendo risco de vida;

II - prestar assistência integral às mulheres e seus filhos (crianças até 14 anos) que estão vivenciando a violência no lar, oferecendo-lhes novas possibilidades para o restabelecimento de suas condições bio-psico-sociais;

III - desenvolver um programa articulado de ações com diversas organizações governamentais e não governamentais ampliando o atendimento prestado à clientela;

IV - engajar mulheres e filhos em atividades lúdicas, pedagógicas e oficinas terapêuticas com vistas ao fortalecimento da sua auto-estima;

V - cuidar e proteger o grupo familiar abrigado, garantindo a interrupção da situação de risco vivenciada, oportunizando-lhe uma compreensão mais ampla da natureza de suas relações para uma tomada de decisão consciente após seu desligamento.

DO NÚCLEO ABRIGO DE IDOSOS

Art.50. Ao Núcleo Abrigo de Idosos compete:

I - atender ao idoso carente, abandonado e/ou em situação de risco, prestando-lhe atendimento sistemático multiprofissional com vista ao seu desenvolvimento bio-psico-social;

II - assegurar ao abrigado proteção e cuidados básicos;

III - proporcionar ao abrigado atividades socializadoras que visam estimular a sua integração no grupo de convivência e na vida comunitária;

IV - desenvolver atividades auto-expressivas, lúdicas e laborativas com idosos abrigados e pessoas moradoras de áreas circunvizinhas, favorecendo as relações intergeracionais;

V - priorizar o trabalho junto às famílias na perspectiva de fortalecer as relações de afeto e responsabilidade com vistas à desinstitucionalização;

VI - coordenar o Albergue Casa de Passagem atendendo adultos, de ambos os sexos, em trânsito na cidade de Fortaleza (andarilhos, migrantes, egressos de hospitais, moradores de rua).

DO NÚCLEO ALBERGUE VIVA GENTE

Art.51. Ao Núcleo Albergue Viva Gente compete:

I - garantir o atendimento as necessidades básicas e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de rua em regime de albergue;

II - reinserir crianças e adolescentes ao contexto familiar e comunitário e na rede de atenção sócio-assistencial;

III - encaminhar a criança e o adolescente aos serviços de saúde, educação, cultura e esporte.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E RENDA.

Art.52. À Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda compete:

I - coordenar a formulação e implementação de políticas públicas do trabalho e renda no Ceará;

II - estabelecer permanente articulação com as demais secretarias setoriais e com o governo federal, em especial com o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, para fortalecimento das ações do Sistema Público de Emprego, no âmbito do SINE e a geração de trabalho e renda no Ceará;

III - responder perante o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE pela execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE no Estado do Ceará;

IV - coordenar o planejamento e execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, no Estado do Ceará;

V - identificar as potencialidades decorrentes das vocações e peculiaridades locais e regionais, com vistas à geração de trabalho e renda e ao desenvolvimento social;

VI - promover a inserção social e produtiva de segmentos populacionais com maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho;

VII - articular a elaboração e implementação de programas e projetos de qualificação social e profissional, em atendimento às demandas de eixos estruturantes do governo estadual e dos setores produtivos, para ampliação das oportunidades de inserção econômica e o desenvolvimento social de pessoas e comunidades;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas necessários à formulação e ajustes de políticas públicas do trabalho e de desenvolvimento social;

IX - definir metas e coordenar a elaboração do Contrato de Gestão com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT;

X - responder pelas Secretarias Executivas do Conselho Estadual do Trabalho e do Conselho de Administração do IDT;

XI - coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade ISSO 9001:2000, no âmbito das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE, nas áreas de intermediação de profissionais, seguro-desemprego e pesquisa;

XII - representar a STDS nas Comissões de Avaliação dos Contratos de Gestão, no âmbito das políticas públicas do trabalho e renda;

XIII - desenvolver e implementar mecanismos de apoio às micro e pequenas empresas com o objetivo de obter uma maior organização, cooperação, competitividade e sustentabilidade de seus empreendimentos em todo o Estado do Ceará;

XIV - promover a articulação entre a sociedade civil e governo para estabelecimento de estratégias e parcerias para o desenvolvimento das MPES;

XV - articular a formação de parcerias e compromissos entre os agentes locais e órgãos governamentais, Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), universidades, empresas e organizações do setor privado no esforço de desenvolvimento empresarial e dos APLs;

XVI - representar a STDS no Comitê de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto Estadual 29.011, de 16 de outubro de 2007;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA CÉLULA DE GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Art.53. À Célula de Gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda compete:

I - coordenar a execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE do Ceará;

II - elaborar o Plano Plurianual e os Planos de Trabalho anuais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE/CE, sob orientação da Coordenação do Trabalho, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

III - fomentar a integração das ações do SINE com as ações da Política de Assistência Social;

IV - acompanhar a elaboração do Contrato de Gestão com o IDT;

V - acompanhar, supervisionar e elaborar os relatórios referentes às atividades do Programa SINE/CE junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

VI - monitorar o desenvolvimento das ações planejadas, propondo ajustes quando necessário;

VII - analisar os relatórios parciais das entidades contratadas para efeito de liberação de parcelas financeiras;

VIII - articular a elaboração dos relatórios das Comissões específicas sobre os resultados quantitativos e qualitativos das Políticas Públicas do Trabalho, no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão;

IX - articular a elaboração de estudos e pesquisas necessários à implementação de políticas públicas do trabalho e desenvolvimento social;

X - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Célula Administrativa e pelos Núcleos de Transporte, de Manutenção, de TI, e de Almoxarifado da STDS, com relação aos gastos com recursos da fonte “82” – MTE;

XI - assessorar a Coordenação de Promoção do Trabalho e Renda.

DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO

Art.54. Ao Núcleo de Monitoramento compete:

I - elaborar proposta do Plano Plurianual Estadual e o Plano de Trabalho do SINE/CE para o MTE;

II - acompanhar e registrar físico e financeiramente todos os contratos decorrentes do Plano de Trabalho do SINE/CE;

III - elaborar as planilhas de distribuição dos recursos orçamentários com Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego, Pesquisa e Qualificação do Plano de Trabalho do SINE/CE;

IV - acompanhar a programação orçamentária por macro região e controlar os custos das unidades de atendimento SINE/CE;

V - alimentar o Sistema de Acompanhamento de Programas - SIAP, com os indicadores mensais de intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego, pesquisa e qualificação profissional no acompanhamento de Projetos;

VI - acompanhar o saldo de programas e projetos no Plano Operativo;

VII - acompanhar os saldos e vinculações de contratos e convênios por projetos finalísticos;

VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar os relatórios referentes ao Contrato de Gestão da STDS/Seplag/SINE/IDT;

IX - acompanhar, supervisionar e elaborar os relatórios referentes às atividades do Programa SINE/CE, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

X - acompanhar e atualizar, mensalmente, os Programas, Projetos, Convênios e Aditivos pertinentes ao Programa Trabalho Competitivo, Alcançando a Empregabilidade no SIAP;

XI - monitorar e supervisionar as atividades executadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, junto às Unidades de Atendimento do SINE/CE, da capital e do interior;

XII - atualizar os indicadores de desempenho do SINE/CE na sua Home Page;

XIII - acompanhar, participar e avaliar as atividades realizadas pela Unidade Móvel do SINE/CE;

XIV - atualizar e divulgar notícias, eventos e publicações no site do SINE/CE;

XV - supervisionar os bens patrimoniais do Programa SINE, oriundos do MTE;

XVI - manter em arquivo toda documentação expedida e recebida pelo Núcleo de Monitoramento do SINE.

SUBSEÇÃO II

DA CÉLULA DE EDUCAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Art.55. À Célula de Educação Social e Profissional compete:

I - estimular, o pensar coletivo para a construção de um Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional, na perspectiva da qualificação como uma política pública de inclusão social;

II - planejar as Políticas de Qualificação Social e Profissional orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local, na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental;

III - participar da concepção e gerenciamento do Plano Estadual de Qualificação Social e Profissional;

IV - estimular a descentralização e a interiorização das ações de qualificação social e profissional, de maneira a viabilizar oportunidades de acesso aos trabalhadores e trabalhadoras em todas as regiões do estado;

V - fazer uma articulação entre a capacitação profissional e a elevação da escolaridade dos educandos;

VI - promover a integração da qualificação e formação profissional com as Políticas Públicas de Educação;

VII - identificar as demandas de educação social e profissional no Estado com foco no mercado de trabalho e no desenvolvimento social, compatibilizando a oferta e demanda em função dos recursos existentes;

VIII - participar da elaboração do Plano Plurianual e Plano(s) de Trabalho anual do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda, no âmbito do SINE;

IX - integrar as ações de educação social e profissional com as demais áreas de atuação da STDS, e com outras iniciativas governamentais;

X - conceber e gerenciar as ações específicas do projeto de iniciação profissional, tendo como foco a inclusão social;

XI - disponibilizar aos trabalhadores e trabalhadoras beneficiários e/ou egressos de ações do SINE e de ações da economia solidária oportunidade de qualificação social, profissional e ocupacional, em articulação com as ações de microcrédito, geração de emprego e renda e economia solidária;

XII - desenvolver ações de capacitação dos agentes envolvidos na implementação do PLANTEQ/CE e em outras ações de qualificação social e profissional;

XIII - participar da Comissão de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, e estimular o processo de articulação em rede de educação profissional no âmbito do Estado;

XIV - incentivar a articulação e o fortalecimento institucional de atores sociais relevantes para uma Política Pública de Trabalho e Renda, para a consolidação de uma rede estadual de educação profissional que envolva os diferentes segmentos que atuam na educação profissional no Estado do Ceará;

XV - gerenciar e orientar a execução das metas contratadas junto às entidades executoras de educação social e profissional;

XVI - coordenar e orientar a seleção das entidades executoras de educação profissional, nos moldes estabelecidos por lei;

XVII - analisar técnica e financeiramente a viabilidade de projetos da área.;

XVIII - acompanhar e avaliar a execução das ações de educação profissional;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Art.56. Ao Núcleo de Iniciação Profissional compete:

I - propor, em âmbito estadual, programas e projetos que viabilizem a ampliação das oportunidades de inserção no mundo do trabalho, com ênfase no segmento populacional representado por adolescentes, pessoas com deficiência e jovens que se encontram em situação de risco pessoal e social;

II - identificar demandas reais para orientar a elaboração de programas e projetos, à nível estadual, voltados para adolescentes e jovens, focalizados nos projetos coordenados pelo Núcleo;

III - viabilizar a execução de capacitação social e profissional de acordo com o perfil dos adolescentes e jovens focalizados com as demandas sociais e com o setor produtivo;

IV - elaborar e publicar editais de credenciamento e seleção de entidades públicas, privadas e do terceiro setor para prestação de serviço técnico especializado na área de capacitação social e profissional;

V - captar recursos junto ao Governo Federal para viabilizar a ampliação, à nível estadual, da capacidade de atendimento do público focalizado;

VI - coordenar, monitorar e avaliar os projetos executados pelas entidades na área de capacitação social e profissional para desenvolver suas ações em parceria com a STDS à luz do projeto político-pedagógico concebido pelo Núcleo;

VII - articular e integrar ações nas esferas municipais, estaduais e federais nas áreas da capacitação social e profissional, geração de trabalho e renda e intermediação para o trabalho, potencializando os resultados dos programas e projetos executados com o mesmo foco;

VIII - firmar parcerias com agentes representantes dos setores públicos, privados e terceiro setor, na capital e no interior do Estado,

ampliando as oportunidades de capacitação associada à inserção produtiva, seja no mercado de trabalho formal, informal e socioeconomia solidária;

IX - elaborar relatórios sistemáticos de acompanhamento e supervisão dos programas e projetos coordenados pelo Núcleo;

X - realizar pesquisa com jovens egressos das ações coordenadas e monitoradas pelo Núcleo;

XI - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art.57. Ao Núcleo de Acompanhamento às Ações de Capacitação compete:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações de educação social e profissional, em consonância com as metas previstas no Plano de Qualificação Social e Profissional;

II - desenvolver ações de supervisão que contemplem prioritariamente os aspectos relativos a construção de conhecimento, ao processo ensino-aprendizagem, e a relação educador(a) - educando(a);

III - operacionalizar as estratégias de acompanhamento das ações de QSP, no sentido de garantir o aprimoramento das ações e o fortalecimento dos planos com impacto na qualidade de vida do trabalhador e trabalhadora;

IV - acompanhar e monitorar as ações de qualificação, por meio de visitas sistemáticas às entidades executoras, pesquisa de campo junto aos educandos, entrevistas com instrutores e técnicos responsáveis pelos projetos, visando a eficiência, eficácia e efetividade das ações;

V - participar da elaboração do plano de qualificação social e profissional implementado pela STDS;

VI - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO ESCOLA DE VIDA, SABOR E ARTE

Art.58. Ao Núcleo Escola de Vida, Sabor e Arte compete:

I - promover a educação profissional de adolescentes, tendo em vista a formação e desenvolvimento de suas potencialidades humanas e profissionais, deveres e direitos, despertando-os para o exercício pleno da cidadania;

II - proporcionar ao adolescente a formação de hábito e atitudes exigidos na vida em sociedade e, mais especificamente, no mundo do trabalho;

III - contribuir para formação de valores éticos e morais comprometidos com a construção de uma cultura de paz e com a preservação do meio-ambiente;

IV - contribuir para a formação espiritual dos adolescentes;

V - envolver a família em todo o processo sócio-educativo desenvolvido;

VI - gerenciar, em parceria com os adolescentes, o funcionamento de lanchonetes, a produção e a comercialização de lanches;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA CÉLULA DE FOMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art.59. À Célula de Fomento às Micro e Pequenas Empresas compete:

I - desenvolver mecanismos de apoio às micro e pequenas empresas com o objetivo de obter uma maior organização, cooperação, competitividade e sustentabilidade de seus empreendimentos em todo o Estado do Ceará;

II - definir estratégias de apoio à capacitação, consultoria e comercialização das MPES;

III - apoiar a organização de banco de dados dos setores de MPES do Estado, disponibilizando informações para formulação das políticas públicas e sociedade civil;

IV - promover a articulação entre a sociedade civil e governo para esclarecimento de estratégias de desenvolvimento das MPES;

V - promover e divulgar os produtos das micro e pequenas empresas cearenses em âmbito nacional e internacional;

VI - promover a difusão de informações e tecnologias visando elevar a capacidade de inovação e competitividade das MPES;

VII - apoiar as micro e pequenas empresas para participar nas concorrências das compras governamentais;

VIII - estimular a cultura de exportação de produtos das micro e pequenas empresas do Estado do Ceará;

IX - articular a formação de parcerias e compromissos entre os agentes locais e órgãos governamentais, Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), universidades, empresas e organizações do setor privado no esforço de desenvolvimento empresarial e dos APLs;

X - coordenar e secretariar as ações do Comitê de Regulamentação e Implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

XI - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS CENTRAIS-FÁCIL

Art.60. Ao Núcleo de Gestão das Centrais-Fácil compete:

I - apoiar os empreendedores na abertura e no desenvolvimento de seu negócio facilitando o registro e a legalização;

II - simplificar o processo de registro e legalização das MPES, proporcionando a redução de custos e prazos;

III - incentivar a formalização de micro e pequenos negócios;

IV - definir e apoiar a capacitação e consultoria para empreendedores;

V - disponibilizar informações sobre linhas de crédito, mercado, tributação, financeiras e contábeis às MPES;

VI - viabilizar a capacitação de estudantes do ensino superior para prestar assessoria às MPES;

VII - apoiar a organização e manutenção de arranjos produtivos locais, com base nas potencialidades regionais e em consonância com as políticas do Governo Federal;

VIII - apoiar e participar ativamente da Rede Institucional de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs do Estado do Ceará;

IX - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE ACESSO AO MERCADO

Art.61. Ao Núcleo de Acesso ao Mercado compete:

I - fomentar a abertura de novos canais de comercialização para os produtos das micro e pequenas empresas, em nível nacional e internacional;

II - promover, apoiar e participar de eventos de negócios locais, nacionais e internacionais com produtos das micro e pequenas empresas cearenses;

III - promover, apoiar e participar de rodadas de negócios e missões técnicas nacionais e internacionais com produtos das micro e pequenas empresas cearenses;

IV - realizar pesquisa de mercado para os produtos das MPES cearenses;

V - elaborar diagnósticos e avaliação técnica das micro e pequenas empresas, de seus produtos e processos produtivos para adequação no mercado formal;

VI - realizar capacitações e consultorias técnicas e gerenciais para adequação das empresas e produtos às necessidades do mercado;

VII - realizar ações em design (consultorias, palestras, oficinas) para agregação de valor aos produtos das MPES;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA CÉLULA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E MICROFINANÇAS

Art.62. À Célula de Apoio ao Empreendedorismo e Microfinanças compete:

I - contribuir para o desenvolvimento das microfinanças no Estado através da formação da Rede de Instituições Especializadas em Microfinanças, para atuar de forma articulada com as políticas públicas e de geração de trabalho e renda;

II - expandir a oferta de microcrédito para os empreendedores e artesãos e trabalhadores autônomos;

III - acompanhar e avaliar as parcerias firmadas com as instituições especializadas em microfinanças credenciadas a operar com os recursos do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará (FCE) e de outros Fundos que venham a ser instituídos;

IV - operacionalizar programa de crédito assistido adequado aos pequenos empreendedores, incentivando a formalização de seu negócio;

V - definir e apoiar a capacitação técnico/gerencial para empreendedores beneficiados com programa de crédito assistido;

VI - viabilizar assistência técnica especializada às entidades microfinanceiras do Estado do Ceará;

VII - participar do processo de negociação, acompanhamento e avaliação dos convênios de cooperação com instituições financeiras, públicas e privadas, para o desenvolvimento, adaptação e/ou ampliação de produtos microfinanceiros adequados às necessidades dos segmentos de micro e pequenas empresas e artesãos do Estado, com os recursos do FCE;

VIII - estabelecer e coordenar um processo de permanente articulação entre as ações da Rede de Instituições Especializadas em Microfinanças, os bancos conveniados e programas/ações eleitos como prioridades de governo;

IX - apoiar e participar de forma sistemática e proativa o Fórum de Microfinanças do Estado do Ceará;

X - viabilizar o acesso de estudantes de escolas públicas, instituições de ensino superior e grupos produtivos ao crédito assistido;

XI - participar do processo de seleção para credenciamento das instituições que irão estabelecer parceria com instituições públicas e privadas, dentro e fora do Estado, com atuação no âmbito das microfinanças;

XII - compor o Comitê Técnico do FCE;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art.63. À Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato e Economia Solidária compete:

I - coordenar, supervisionar e executar o Programa Estadual do Artesanato, incentivando a produção e comercialização;

II - consolidar a Política Pública do Artesanato para o Estado do Ceará;

III - preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense;

IV - apoiar a implementação de uma Política Pública de Economia Solidária para o Estado do Ceará;

V - promover a articulação entre a sociedade civil e governos para o estabelecimento de estratégias para o desenvolvimento do Artesanato e Economia Solidária no Estado;

VI - desenvolver mecanismos de apoio às entidades artesanais e aos artesãos, e grupos produtivos solidários com o objetivo de obter maior organização, cooperação, competitividade e sustentabilidade de seus empreendimentos em todo o Estado do Ceará;

VII - definir estratégias de apoio à capacitação, assistência técnica e comercialização de produtos artesanais oriundos de empreendimentos solidários;

VIII - apoiar a organização de banco de dados de Artesanato e Economia Solidária disponibilizando informações para formulação de políticas públicas e para a sociedade civil;

IX - gerenciar o Fundo Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato – Fundart;

X - assegurar a participação da STDS nos fóruns estaduais e nacional de Economia Solidária.

SUBSEÇÃO I

DA CÉLULA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art.64. À Célula de Economia Solidária compete:

I - incentivar o desenvolvimento de redes territoriais de Economia Solidária;

II - participar dos fóruns estaduais e nacional de Economia Solidária representando a Coordenadoria;

III - articular ações intersetoriais para a promoção e fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários identificados nos mapeamentos do MTE/SENAES;

IV - fortalecer unidades produtivas através da capacitação e incentivo à utilização de novas tecnologias com foco no desenvolvimento sustentável e solidário;

V - apoiar a realização de eventos para divulgação e fortalecimento da Economia Solidária como estratégia de desenvolvimento;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA CÉLULA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Art.65. À Célula Apoio à Comercialização compete:

I - gerenciar as lojas CEART viabilizando a comercialização dos produtos artesanais cearenses;

II - fomentar a abertura de novos canais de comercialização para o artesanato em nível local, nacional e internacional;

III - fomentar a abertura de canais de comercialização para produtos oriundos de grupos apoiados pela Célula de Economia Solidária em nível local, nacional e internacional;

IV - promover, apoiar e participar de eventos locais, nacionais e internacionais de artesanato;

V - promover, apoiar e participar de rodadas de negócios de produtos artesanais cearenses nos mercados nacional e internacional;

VI - estimular a cultura de exportação de produtos do artesanato do Estado do Ceará;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA CÉLULA PRODUÇÃO ARTESANAL

Art.66. À Célula de Produção Artesanal compete:

- I - promover a organização dos grupos produtivos e entidades artesanais visando o fortalecimento da categoria e a melhoria das condições de vida dos artesãos;
- II - prestar assessoramento técnico-gerencial a grupos produtivos e entidades artesanais;
- III - promover ações de capacitação de artesãos com foco no aperfeiçoamento de produtos e na gestão de pequenos negócios visando maior inserção no mercado;
- IV - cadastrar artesãos e credenciar entidades artesanais para efeito de isenção tributária e manutenção do banco de dados;
- V - organizar juntamente com as demais células da Coordenadoria a prestação dos serviços de curadoria;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.67. À Coordenadoria de Administração e Finanças compete:

- I - coordenar as ações relacionadas com a Administração Geral da STDS, compreendendo as atividades das áreas de recursos humanos, administrativo – financeira e informática;
- II - controlar as atividades de contabilidade, finanças e prestação de contas, possibilitando a eficiência na utilização dos recursos financeiros;
- III - fornecer dados para elaboração do Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual da STDS;
- IV - assessorar e colaborar com a Secretaria Executiva e demais unidades orgânicas da STDS nos assuntos referentes aos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários;
- V - fornecer, periodicamente, e quando solicitada as informações e relatórios atualizados das ações executadas;
- VI - supervisionar as atividades relativas ao controle de bens patrimoniais e materiais da STDS;
- VII - propor planos e programas de trabalho da Coordenadoria aos Secretários, assessorando-os quanto às normas e procedimentos;
- VIII - assinar, em conjunto com os Secretários, empenhos, ordens de pagamento, transferências, demonstrativos e outros documentos correlatos, na forma da legislação vigente;
- IX - definir as diretrizes de tecnologias da informação para a Secretaria e fazer cumpri-las;
- X - planejar e coordenar ações inerentes ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados;
- XI - supervisionar as atividades da área de informática da STDS;
- XII - proporcionar apoio logístico as atividades programáticas da STDS;
- XIII - estimular o desenvolvimento de programas e projetos relacionados a recursos humanos;
- XIV - planejar e monitorar os processos de capacitação e desenvolvimento dos servidores, avaliação de desempenho, provisão, orientação psicossocial, plano de cargos e carreiras e remuneração dos servidores da Secretaria;
- XV - promover os serviços de transporte, zeladoria, segurança, comunicação e arquivo;
- XVI - coordenar, acompanhar, orientar e receber prestação de contas de convênios firmados entre a Secretaria e órgãos Federais, Municipais e entidades não-governamentais;
- XVII - acompanhar os processos licitatórios da STDS;
- XVIII - coordenar as atribuições da Controladoria da STDS;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art.68. À Célula de Gestão de Pessoas compete:

- I - gerenciar as atividades de administração e desenvolvimento dos Recursos Humanos da STDS;
- II - propor políticas compatíveis com os objetivos estratégicos que atendam as necessidades de recursos humanos da STDS;
- III - fornecer subsídios na área de recursos humanos para o planejamento das ações;
- IV - supervisionar as ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores da STDS;
- V - supervisionar a atualização da legislação relativa a administração de recursos humanos;
- VI - definir programa de acompanhamento aos servidores da STDS;

VII - implantar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos colaboradores, maximizando o aproveitamento dos talentos e habilidades individuais;

VIII - implantar e administrar o Plano de Cargos e Carreiras, Remuneração e Desenvolvimento da STDS;

IX - supervisionar grupos de estudos e de trabalho à Acessibilidade Humana;

X - selecionar e acompanhar a inclusão de pessoas com deficiência em estágio universitário e no mercado de trabalho;

XI - acompanhar os custos referentes à prestação de serviços subsidiando a Secretaria de Gestão e Planejamento (Seplag);

XII - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art.69. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - executar e operacionalizar diagnósticos de necessidades de capacitação a serem realizados junto às unidades organizadoras da STDS, visando à elaboração do Plano de Capacitação;

II - implementar as ações de capacitação e desenvolvimento no âmbito da STDS;

III - realizar a programação anual das ações de capacitação, tomando por base as prioridades e as políticas do setor, promovendo a participação de servidores em eventos, palestras, seminários, cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado;

IV - emitir parecer técnico quanto à viabilidade e oportunidade de participação de servidores em programas de pós-graduação, cursos, palestras e outros eventos;

V - adotar as providências necessárias à inscrição de servidores nas ações de capacitação, conforme autorização superior;

VI - avaliar os resultados da implementação do Plano Anual de Capacitação e propor os ajustes necessários;

VII - preparar as informações sobre as ações de capacitação, necessárias à elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte;

VIII - manter atualizado todos os relatórios de capacitação dos servidores;

IX - propor, coordenar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais, públicas e privadas;

X - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento em nível gerencial, técnico e operacional, junto as unidades organizacionais da STDS;

XI - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação;

XII - coordenar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores da STDS;

XIII - articular com outros órgãos, entidades e instituições, visando a realização das capacitações;

XIV - articular e elaborar com os instrutores/facilitadores a programação das capacitações, nos níveis técnico e gerencial, focada para os servidores da STDS;

XV - oportunizar a participação dos servidores da STDS nas capacitações, visando o desenvolvimento dos talentos humanos e ascensão funcional;

XVI - encaminhar, acompanhar e avaliar servidores nas capacitações extra-institucionais;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE SUPRIMENTO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS

Art.70. Ao Núcleo de Suprimento e Remuneração de Pessoas compete:

I - recrutar, selecionar, controlar e acompanhar estagiários de nível médio e superior da STDS;

II - elaborar portarias e recibos de diárias, ajuda de custo, enviando para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

III - fornecer declaração de reajustes salariais para aquisição da casa própria do servidor;

IV - elaborar e organizar documentação quanto à nomeação, exoneração e outros atos referentes aos servidores da STDS;

V - instruir e acompanhar processos de concessão de gratificação de risco de vida ou saúde, especialização e outros;

VI - controlar os afastamentos, disposições/cessões dos servidores da STDS;

VII - providenciar e organizar o arquivamento de todos os atos administrativos, referentes aos servidores da STDS, relacionando-os com a legislação e outros documentos que os afetam;

VIII - elaborar e executar o plano anual de férias dos servidores, de conformidade com as necessidades de trabalho das unidades orgânicas onde estejam lotados em observância as legislações estabelecidas;

IX - manter a disposição das autoridades competentes a documentação exigida para fins de fiscalização;

X - informar sobre processos de interesse dos servidores da STDS;

XI - organizar e manter atualizado as anotações funcionais dos servidores da STDS;

XII - proceder, elaborar e instruir processos de aposentadoria da STDS;

XIII - proceder a informação referente a processos de pensões civis, oriundos da Seplag;

XIV - zelar pela observância das disposições regulamentares internas da legislação especial referente aos servidores da STDS;

XV - organizar e manter atualizado o ementário da legislação pertinente a STDS;

XVI - analisar, elaborar, expedir e avaliar atos de concessão de direitos e vantagens dos servidores da STDS;

XVII - providenciar, organizar, controlar e manter atualizados os planos médico-odontológicos dos servidores da STDS;

XVIII - elaborar e atualizar o dossiê de pessoal da STDS;

XIX - elaborar documentos oficiais e processos de pensão civil;

XX - proceder, elaborar e instruir processos de abono de permanência, de avaliação de desempenho e de ascensão funcional dos servidores da STDS;

XXI - proceder o levantamento dos processos de aposentadorias e pensões, julgadas legais pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará (TCE) e pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), visando subsidiar informações ao Sistema de Compensação Previdenciária;

XXII - efetuar e controlar a lotação dos servidores da STDS;

XXIII - acompanhar e contratar a prestação de serviços existentes das intermediadoras de mão-de-obra da STDS;

XXIV - elaborar, implantar e acompanhar Plano de Cargo e Carreiras;

XXV - proceder a avaliação e contagem de tempo de serviço dos servidores da STDS;

XXVI - prestar esclarecimentos às diligências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), sobre os processos de aposentadoria, pensões e outros assuntos inerentes a vida funcional do servidor da STDS;

XXVII - controlar e distribuir vales- transporte e refeição aos servidores da STDS;

XXVIII - elaborar folha de pagamentos de servidores, beneficiários de pensão alimentícia, de consignações e outros;

XXIX - registrar a frequência de servidores, vistoriando os cartões e livros de apontamentos administrativos, de consignações e outros;

XXX - implantar em folha de pagamento os estagiários da STDS;

XXXI - alimentar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e controlar as informações nele inseridas;

XXXII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.71. À Célula de Administração compete:

I - gerenciar as atividades relativas à administração de material, transporte, compras, arquivo e atividades auxiliares da STDS;

II - elaborar balancetes periódicos e inventários físicos dos bens patrimoniais e de consumo;

III - realizar previsão e estabelecer contratos com os fornecedores para aquisição de material, observadas as normas disciplinadoras da espécie;

IV - acompanhar processo de licitação relativo a serviços, materiais e equipamentos;

V - coordenar os serviços gerais de limpeza, manutenção, vigilância, jardinagem, protocolo, xerografia e arquivo da STDS;

VI - controlar vencimentos de contratos relativos à área de sua atuação;

VII - implementar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Secretaria, as melhorias organizacionais que possibilitem a excelência do funcionamento da STDS;

VIII - receber, registrar, distribuir e controlar papéis e documentos destinados a STDS;

IX - manter e operar o serviço de arquivo geral, zelando pelo controle do acervo;

X - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

Art.72. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I - planejar, organizar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas ao patrimônio da STDS;

II - providenciar a conservação e manutenção dos imóveis e móveis da STDS;

III - responsabilizar-se pela guarda dos bens patrimoniais da STDS;

IV - verificar bens ativos, observando se estão de acordo com o Termo de Referência nos aspectos qualitativo e quantitativo;

V - verificar notas fiscais e cadastrar bens novos;

VI - executar tombamentos de bens, elaborar demonstrativo de distribuição, fazer termo de responsabilidade e fazer vistorias (semestral e anual);

VII - atualizar os sistemas de patrimônio;

VIII - realizar inventário anual dos bens da STDS;

IX - planejar e requisitar a baixa e descarte dos bens;

X - controlar termos de cessão de uso em vigor;

XI - cadastrar e controlar a documentação dos imóveis pertencentes à STDS;

XII - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE TRANSPORTES

Art.73. Ao Núcleo de Transportes compete:

I - gerenciar o uso e a conservação da frota de veículo da STDS;

II - gerenciar os contratos de prestação de serviços de mão-de-obra e locação de veículos;

III - controlar a documentação de titularidade e seguro obrigatório relativa aos veículos da STDS;

IV - realizar manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores;

V - programar a renovação da frota de veículos da STDS;

VI - gerenciar e acompanhar os casos de sinistros ou acidentes ocorridos com servidores e/ou com a frota de veículos da STDS;

VII - realizar previsão e controle do consumo de combustível;

VIII - elaborar escalas de designação de motoristas e veículos para o apoio às diversas atividades da STDS;

IX - acompanhar e decidir sobre questões referentes às infrações de trânsito (multas), cometidas pelos motoristas da STDS;

X - providenciar a lubrificação e limpeza dos veículos da STDS;

XI - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE COMPRAS

Art.74. Ao Núcleo de Compras compete:

I - planejar as compras pela emissão de solicitação de compras/ contratação, bem como pela realização das compras/contratações através de dispensa de licitação e pelo relacionamento com os fornecedores;

II - organizar, controlar e acompanhar as atividades relacionadas à compra de material e coleta de preços da STDS;

III - receber e controlar as informações do almoxarifado para reposição do estoque;

IV - suprir a demanda de material de consumo das áreas da STDS;

V - apoiar a Comissão de Licitação da STDS;

VI - fornecer o histórico de compras para as áreas da STDS;

VII - zelar pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao Cadastro de Fornecedores da STDS;

VIII - gerenciar e acompanhar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e garantindo a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade;

IX - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO

Art.75. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - receber e conferir todo material destinado a STDS de acordo com as especificações da Nota Fiscal e Nota de Empenho;

II - atestar recebimento nas Notas Fiscais e Notas de Empenho encaminhando para pagamento;

III - classificar o material recebido e lançar no Sistema de Controle de Estoque;

IV - estocar de forma adequada cada tipo de produto, observando suas características e recomendações do fabricante;

V - manter sob guarda e controle todos os bens de consumo e permanente em estoque no almoxarifado;

VI - atender as requisições de solicitação de material de acordo com as normas estabelecidas, bem como a entrega dos pedidos nos setores que solicitaram;

VII - controlar diariamente a entrada e saída de material através do Sistema de Controle de Estoque;

VIII - controlar a identificação, estocagem e preservação dos produtos/materiais;

IX - realizar inventário mensal de todo material de consumo e permanente da STDS;

X - fazer mensalmente a Guia de Lançamento (GL) e encaminhar para o Núcleo Financeiro;

XI - fornecer mensalmente levantamento de custo com material de consumo para a CAFIN;

XII - fornecer mensalmente ao Patrimônio relação do material permanente tombado que saiu do Almoxarifado;

XIII - informar ao Núcleo de Compras as necessidades de estoque;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE ENGENHARIA

Art.76. Ao Núcleo de Engenharia compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços realizados pela STDS;

II - providenciar os reparos e manutenção de prédios e instalações da STDS;

III - manter, supervisionar e solucionar problemas hidráulicos, sanitários, de instalações elétricas, de climatização, telefônicas e de infra-estrutura física da STDS;

IV - elaborar projetos/orçamentos e especificações técnicas;

V - realizar levantamento orçamentário de obras e consertos de instalações;

VI - gerenciar os controles de prestação de serviço de manutenção, de instalação e outros;

VII - manter e supervisionar equipamentos eletrodomésticos, industriais e de segurança contra incêndios da STDS;

VIII - manter e controlar a sinalização visual de prédios e instalações da STDS;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA CÉLULA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Art.77. À Célula de Tecnologia de Informação compete:

I - atuar como representante de programas de tecnologia da informação da STDS, junto aos órgãos governamentais;

II - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Plurianual da STDS referente à área de Informática;

III - elaborar projetos em consonância com a prospecção tecnológica;

IV - assessorar os diversos setores da STDS em seus planos, programas e projetos no tocante à tecnologia da informação;

V - sugerir produtos e serviços da área de informática, de acordo com as necessidades da STDS;

VI - definir normas para instalação de software com o objetivo de combater pirataria;

VII - gerenciar os contratos de terceirização de pessoal e de aquisição/manutenção de equipamentos de informática;

VIII - efetivar levantamentos, avaliações, estudos e análises de rotinas a serem informatizadas;

IX - conhecer os projetos e ações da STDS, a fim de sugerir soluções que contribuam na eficácia e agilização das informações;

X - dimensionar as necessidades de equipamento e pessoal para o desenvolvimento e execução dos sistemas;

XI - definir, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

XII - definir e implantar padrão de desenvolvimento de projetos de sistemas informatizados;

XIII - acompanhar e efetuar manutenção de sistemas já implantados, observando melhorias, mudanças ou possíveis falhas detectadas nos sistemas;

XIV - dar suporte ao usuário na operacionalização dos sistemas da STDS;

XV - manter o controle de acesso aos sistemas da STDS utilizando identificação de uso pessoal;

XVI - administrar o banco de dados dos sistemas informatizados da STDS;

XVII - criar e manter a Intranet e as páginas da STDS publicadas na Internet, garantindo os padrões exigidos pelo Governo do Estado;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE SUPORTE

Art.78. Ao Núcleo de Suporte compete:

I - ampliar e manter as redes da STDS;

II - atualizar, dar suporte e manutenção em todo o parque tecnológico da STDS.

III - estudar a viabilidade de implantação de novas tecnologias.

IV - administrar o banco de dados dos sistemas informatizados da STDS;

V - acompanhar as licitações de equipamentos de informática;

VI - atender os usuários no correto uso dos recursos de TI;

VII - conhecer e controlar o parque tecnológico da STDS;

VIII - elaborar, seguir e implantar políticas de uso de TI em consonância com decreto do Governo do Estado;

IX - garantir através de estudos e implementação de ferramentas, a segurança das informações da STDS;

X - prover e controlar acessos dos usuários aos serviços de rede da STDS;

XI - garantir o controle das licenças de softwares utilizados pela STDS;

XII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA CÉLULA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art.79. À Célula de Finanças e Contabilidade compete:

I - coordenar e gerenciar as atividades relativas à contabilidade, finanças e prestação de contas;

II - registrar e controlar o recebimento e a emissão de qualquer documento de natureza financeira e/ou orçamentária;

III - participar junto a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Operativo Anual e do Plano Plurianual da STDS;

IV - coordenar, acompanhar e registrar o saldo financeiro e orçamentário;

V - atender as determinações dos órgãos que gerenciam o Sistema Financeiro do Estado e seus sub-sistemas de controle e informações;

VI - promover a troca de informações específicas da área com as demais unidades da STDS;

VII - receber e acompanhar as auditorias enviadas pelo TCU, TCE, CGE e outras;

VIII - orientar as Prefeituras Municipais sobre os procedimentos da elaboração e execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais de Assistência Social, para melhor cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

IX - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE FINANÇAS

Art.80. Ao Núcleo de Finanças compete:

I - executar o pagamento das despesas realizadas pela STDS e seus fundos vinculados;

II - executar e acompanhar todas as contas bancárias da STDS e seus fundos vinculados, bem como conciliar mensalmente as contas bancárias;

III - operacionalizar e acompanhar o Sistema Integrado de Contabilidade (SIC) no processamento de ações correlacionadas ao fechamento das contas bancárias;

IV - alimentar as informações acessórias tributárias obrigatórias;

V - conferir e arquivar toda a documentação dos processos que geraram pagamento;

VI - exercer outras atividades correlatas.

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art.81. Ao Núcleo de Contabilidade compete:

I - executar o pagamento das despesas realizadas pela STDS e seus fundos vinculados;

II - executar os pagamentos e acompanhamentos de todas as contas bancárias da Secretaria e seus fundos vinculados;

III - realizar mensalmente as conciliações bancárias das contas correntes pertencentes à Secretaria;

IV - executar guias de lançamento e movimentação financeira das contas bancárias;

V - operacionalizar e acompanhar no Sistema Integrado de Contabilidade (SIC) no processamento de ações correlacionadas ao fechamento das contas bancárias;

VI - desempenhar o papel de lançar, controlar e acompanhar as retenções junto ao INSS (contribuições sindicais) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (ISS);

VII - conferir e arquivar toda a documentação dos processos que geraram pagamento.

DO NÚCLEO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.82. Ao Núcleo de Convênios e Prestação de Contas compete:

I - acompanhar, orientar e dar suporte técnico/contábil aos conveniados da STDS, quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos e quanto ao cumprimento do objeto de execução das metas pactuadas no Plano de Ação, parte integrante do convênio;

II - analisar, aprovar e/ou glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pela STDS para seus partícipes através de convênio;

III - atender aos representantes dos órgãos/entidades conveniadas da STDS, nos processos de liberações de recursos e prestações de contas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;

IV - enviar sistematicamente, via sistema, a relação dos adimplentes ao Núcleo de Finanças para que o repasse/pagamento do mês/parcela seguinte seja efetuado;

V - preparar e encaminhar as prestações de contas dos recursos de receitas através de Convênios;

VI - orientar os concessionários de suprimento de fundos quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

VII - analisar as prestações de conta dos concessionários de suprimento de fundos e arquivá-los adequadamente para posterior auditoria do órgão competente do Estado;

VIII - alimentar os Sistemas de Controle do Estado no tocante ao registro das prestações de conta;

IX - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII
DO PROCESSO DECISÓRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.83. O Processo Decisório da STDS obedecerá aos seguintes princípios:

I - o poder decisório será exercido de forma compartilhada pelo Conselho Gestor, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário;

II - as decisões do Conselho Gestor obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
GESTOR

Art.84. O Conselho Gestor servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Secretário Executivo;

IV - Coordenadores.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão da Secretaria, competindo-lhe:

I - decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;

II - promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Secretaria, para sincronizar suas ações;

III - definir ações e estratégias para implementação das decisões;

IV - definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;

V - acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.85. Cabe ao Secretário da Pasta designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.86. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - os Coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.87. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação,

Art.88. Revogam-se as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº30.049, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88 incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de

07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que a construção das REDES COLETORAS PV 23-21 CASA 1048 UD266 MEMORIAL 186/2009, PV 23-21 CASA 1042 UD 324 MEMORIAL 187/2009, PV 23-21 CASA 1036 UD 323 MEMORIAL 188/2009, PV 23-21 CASA 1030 UD 322 MEMORIAL 189/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº5 UD 287 MEMORIAL 190/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº7 UD 288 MEMORIAL 191/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº9 UD 289 MEMORIAL 192/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº11 UD 290 MEMORIAL 193/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº13 UD 291 MEMORIAL 194/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº4 UD 301 MEMORIAL 195/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº6 UD 300 MEMORIAL 196/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº8 UD 296 MEMORIAL 197/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº10 UD 295 MEMORIAL 198/2009, PV 21-20 CASA 665 UD 303 MEMORIAL 199/2009, PV 21-20 CASA 663 UD 304 MEMORIAL 200/2009, PV 21-20 CASA 661 UD 305 MEMORIAL 201/2009, PV 21-20 Casa 659 UD 306 MEMORIAL 202/2009, PV 21-20 CASA 657/2009, PV 21-20 CASA 657 UD 307 MEMORIAL 203/2009, PV 21-20 CASA 655 UD308 MEMORIAL 204/2009, PV 21-20 CASA 653 UD 309 MEMORIAL 205/2009, PV 21-20 CASA 624 UD 353 MEMORIAL 206/2009, PV31-32 CASA 442 UD 1522 MEMORIAL 207/2009, PV 31-32 CASA 40 UD 1525 MEMORIAL 208/2009, PV 31-32 CASA 63 UD 1559 MEMORIAL 209/2009, PV 31-32 CASA 67 UD 1543 MEMORIAL 210/2009, PV 31-32 CASA UD 1549 MEMORIAL 211/2009, CASA 232 UD 3409 MEMORIAL 224/2009, CASA 234 UD 3410 MEMORIAL 225/2009, CASA 246 UD 3411 MEMORIAL 226/2009, CASA 248 UD 3412 MEMORIAL 227/2009, CASA 216 UD 3403 MEMORIAL 228/2009, CASA 214 UD 3402 MEMORIAL 229/2009, CASA 180 UD 3401 MEMORIAL 230/2009, CASA S/N UD 1439 B MEMORIAL 231/2009, CASA 188 UD 1439 A MEMORIAL 232/2009, CASA 202B UD 1438 B MEMORIAL 233/2009, CASA 202 A UD 1438 A MEMORIAL 234/2009, CASA 200 UD 1437 MEMORIAL 235/2009, CASA 198 UD 1436 MEMORIAL 236/2009, CASA 184 UD 1435 MEMORIAL 238/2009, CASA 176 UD 1434 MEMORIAL 239/2009, CASA 174 UD 1433 MEMORIAL 240/2009, CASA 172 UD 1432 MEMORIAL 241/2009, CASA 168 UD 1431 MEMORIAL 242/2009, CASA 700(ALTO) UD 1347 MEMORIAL 243/2009, CASA 700 UD 1346 MEMORIAL 244/2009, CASA 96^A UD 1345 MEMORIAL 245/2009, CASA 96 UD 1344 MEMORIAL 246/2009, CASA 90UD 1346D MEMORIAL 247/2009, CASA 88 UD 1343 A MEMORIAL 248/2009, CASA 84 UD 1342 A MEMORIAL 249/2009, CASA 80 UD 1341 MEMORIAL 250/2009, CASA 76 UD 1340 MEMORIAL 251/2009, CASA 70 UD 1339 MEMORIAL 252/2009, CASA 64 UD 1338 MEMORIAL 253/2009, CASA 921 UD 1336AB MEMORIAL254/2009 e CASA 60 UD 1337 MEMORIAL 255/2009 DA BACIA SE-1 são imprescindíveis ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 57 (cinquenta e sete) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no, Município de Fortaleza, neste Estado, com área de terreno1: 81,02m², terreno2: 49,75m², terreno3: 61,88m², terreno4: 45,09m², terreno5:23,33m², terreno6: 23,33m², terreno7: 23,33m²,terreno8: 23,33m², terreno9:23,33m², terreno10: 11,76m², terreno11: 19,14m², terreno12: 19,38m², terreno13: 24,84m², terreno14: 39,67m², terreno15: 33,45m², terreno16: 31,75m², terreno17: 43,08m², terreno18: 44,56m², terreno19: 32,70m², terreno20: 25,90m², terreno21: 51,55m²,terreno22: 39,11m², terreno23: 39,57m², terreno24: 32,39m², terreno25: 38,97m², terreno26: 43,24m², terreno27: 52,31m², terreno28: 27,60m², terreno29: 31,19m², terreno30: 31,20m², terreno31: 13,74m², terreno32: 25,33m², terreno33: 23,54m², terreno34: 23,35m², terreno35: 14,54m², terreno36: 41,43m², terreno37: 40,68m², terreno38: 44,95m², terreno39: 45,46m², terreno40: 42,04m², terreno41: 45,71m², terreno42: 48,39m², terreno43: 39,82m², terreno44: 37,73m², terreno45: 40,78m², terreno46: 23,11m², terreno47: 19,31m², terreno48: 22,88m², terreno49: 39,80m², terreno50: 40,50m², terreno51: 40,50m², terreno52: 101,95m², terreno53: 97,09m², terreno54: 59,87m², terreno55: 79,65m², terreno56: 65,32m², terreno57: 26,37 com as seguintes características. Terreno1: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 11,55m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,75m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,03m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 7,55m. Terreno2: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,75m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,32m; a leste,

com Desconhecido, medindo 4,52m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 5,01m. Terreno3: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 8,92m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,85m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,57m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 6,39m. Terreno4: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,85m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,84m; a leste, com Desconhecido, medindo 4,86m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 5,40m. Terreno5: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno6: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno7: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno8: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno9: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno10: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,82m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,71m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,09m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,16m. Terreno11: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,05m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,08m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,21m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,29m. Terreno12: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,19m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,23m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,235m. Terreno13: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,85m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,91m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,35m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,46m. Terreno14: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 13,11m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,02m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,05m. Terreno15: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 26,05m; ao sul, com Desconhecido, medindo 25,66m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 5,12m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,25m. Terreno16: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 21,45m; ao sul, com Desconhecido, medindo 21,37m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 5,88m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,99m. Terreno17: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,22m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,20m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 3,28m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,25m. Terreno18: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com desconhecido, medindo 15,69m; ao sul, com Desconhecido, medindo 15,76m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 2,99m e a oeste, com Desconhecido, medindo 2,68m. Terreno19: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,52m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,55m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 3,06m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,15m. Terreno20: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,28m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,23m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 4,72m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,21m. Terreno21: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,06m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,17m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,58m e a oeste, com Rua Moçambique, medindo 5,75m. Terreno22: formato irregular, com

as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 3,89m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,67m; a leste, com Desconhecido, medindo 9,33m e a oeste, com Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 8,98m. Terreno23: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,95m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,85m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,98m e a oeste, com Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 4,21m. Terreno24: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,51m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,52m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,34m e a oeste, com Rua São Domingos, medindo 3,33m. Terreno25: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Santa Rita, medindo 3,96m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,82m; a leste, com Desconhecido, medindo 10,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 9,97m. Terreno26: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Santa Rita, medindo 4,28m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,35m; a leste, com Desconhecido, medindo 10,02m e a oeste, com Desconhecido, medindo 10,13m. Terreno27: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua SDO, medindo 9,48m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,29m; a leste, com Taubaté, medindo 5,49m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,21m. Terreno28: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,69m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,56m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,60m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,32m. Terreno29: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,56m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,56m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,24m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,24m. Terreno30: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,57m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,57m; a leste, com Taubaté, medindo 5,60m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,60m. Terreno31: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,92m; ao sul, com Rua SDO, medindo 2,92m; a leste, com Taubaté, medindo 4,73m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,73m. Terreno32: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,54m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,40m; a leste, com Taubaté, medindo 4,08m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,29m. Terreno33: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 4,42m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,39m; a leste, com Taubaté, medindo 5,30m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,39m. Terreno34: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,50m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,07m; a leste, com Taubaté, medindo 4,34m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,52m. Terreno35: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 4,61m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,38m; a leste, com Taubaté, medindo 3,10m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,27m. Terreno36: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,74m; ao sul, com Desconhecido, medindo 11,42m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,03m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,20m. Terreno37: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,22m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,74m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,40m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,20m. Terreno38: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,91m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,67m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,87m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno39: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,79m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,91m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno40: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,80m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,79m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,43m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno41: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,95m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,80m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,18m e a oeste, com

Desconhecido, medindo 5,01m. Terreno42: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 8,25m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,95m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 6,03m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,28m. Terreno43: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 7,59m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,25m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,94m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,15m. Terreno44: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 7,16m; ao sul, com Desconhecido, medindo 7,59m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,11m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,08m. Terreno45: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 11,46m; ao sul, com Rua Doutor Seixas, medindo 11,49m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,49m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,62m. Terreno46: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,43m; ao sul, com Desconhecido, medindo 11,46m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 2,14m e a oeste, com Desconhecido, medindo 2,34m. Terreno47: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,38m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,43m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 1,87m e a oeste, com Desconhecido, medindo 1,85m. Terreno48: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,31m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,38m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 2,10m e a oeste, com Desconhecido, medindo 2,33m. Terreno49: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,40m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,31m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,89m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,80m. Terreno50: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,49m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,40m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,88m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,88m. Terreno51: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,36m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,49m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 14,93m e a oeste, com Desconhecido, medindo 14,51m. Terreno52: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,01m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,20m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 7,65m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,91m. Terreno53: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,07m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,01m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 7,56m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,33m. Terreno54: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 14,52m; ao sul, com Desconhecido, medindo 15,41m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,08m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,09m. Terreno55: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 14,34m; ao sul, com Desconhecido, medindo 14,52m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,09m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,95m. Terreno56: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua São João, medindo 8,04m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,13m; a leste, com Desconhecido, medindo 8,07m e a oeste, com Desconhecido, medindo 8,09m. Terreno57: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites ao norte, com Rua São João, medindo 4,46m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,60m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,90m e a oeste, com Desconhecido, medindo 8,07m.

Art. 2º Os terrenos descrito no artigo anterior destinar-se-ão à construção das REDES COLETORAS PV 23-21 CASA 1048 UD266 MEMORIAL 186/2009, PV 23-21 CASA 1042 UD 324 MEMORIAL 187/2009, PV 23-21 CASA 1036 UD 323 MEMORIAL 188/2009, PV 23-21 CASA 1030 UD 322 MEMORIAL 189/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº5 UD 287 MEMORIAL 190/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº7 UD 288 MEMORIAL 191/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº9 UD 289 MEMORIAL 192/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº11 UD 290 MEMORIAL 193/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº13 UD 291 MEMORIAL 194/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº4 UD 301 MEMORIAL 195/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº6 UD 300 MEMORIAL 196/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº8 UD 296 MEMORIAL 197/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº10 UD 295 MEMORIAL 198/2009, PV 21-20 CASA 665 UD 303 MEMORIAL 199/2009, PV 21-20 CASA 663 UD 304 MEMORIAL 200/2009, PV 21-20 CASA 661 UD 305 MEMORIAL 201/2009, PV 21-20

Casa 659 UD 306 MEMORIAL 202/2009, PV 21-20 CASA 657/2009, PV 21-20 CASA 657 UD 307 MEMORIAL 203/2009, PV 21-20 CASA 655 UD308 MEMORIAL 204/2009, PV 21-20 CASA 653 UD 309 MEMORIAL 205/2009, PV 21-20 CASA 624 UD 353 MEMORIAL 206/2009, PV31-32 CASA 442 UD 1522 MEMORIAL 207/2009, PV 31-32 CASA 40 UD 1525 MEMORIAL 208/2009, PV 31-32 CASA 63 UD 1559 MEMORIAL 209/2009, PV 31-32 CASA 67 UD 1543 MEMORIAL 210/2009, PV 31-32 CASA UD 1549 MEMORIAL 211/2009, CASA 232 UD 3409 MEMORIAL 224/2009, CASA 234 UD 3410 MEMORIAL 225/2009, CASA 246 UD 3411 MEMORIAL 226/2009, CASA 248 UD 3412 MEMORIAL 227/2009, CASA 216 UD 3403 MEMORIAL 228/2009, CASA 214 UD 3402 MEMORIAL 229/2009, CASA 180 UD 3401 MEMORIAL 230/2009, CASA S/N UD 1439 B MEMORIAL 231/2009, CASA 188 UD 1439 A MEMORIAL 232/2009, CASA 202B UD 1438 B MEMORIAL 233/2009, CASA 202 A UD 1438 A MEMORIAL 234/2009, CASA 200 UD 1437 MEMORIAL 235/2009, CASA 198 UD 1436 MEMORIAL 236/2009, CASA 184 UD 1435 MEMORIAL 238/2009, CASA 176 UD 1434 MEMORIAL 239/2009, CASA 174 UD 1433 MEMORIAL 240/2009, CASA 172 UD 1432 MEMORIAL 241/2009, CASA 168 UD 1431 MEMORIAL 242/2009, CASA 700(ALTO) UD 1347 MEMORIAL 243/2009, CASA 700 UD 1346 MEMORIAL 244/2009, CASA 96ª UD 1345 MEMORIAL 245/2009, CASA 96 UD 1344 MEMORIAL 246/2009, CASA 90UD 1346D MEMORIAL 247/2009, CASA 88 UD 1343 A MEMORIAL 248/2009, CASA 84 UD 1342 A MEMORIAL 249/2009, CASA 80 UD 1341 MEMORIAL 250/2009, CASA 76 UD 1340 MEMORIAL 251/2009, CASA 70 UD 1339 MEMORIAL 252/2009, CASA 64 UD 1338 MEMORIAL 253/2009, CASA 921 UD 1336AB MEMORIAL254/2009 e CASA 60 UD 1337 MEMORIAL 255/2009 DA BACIA SE-1 para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Fortaleza.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

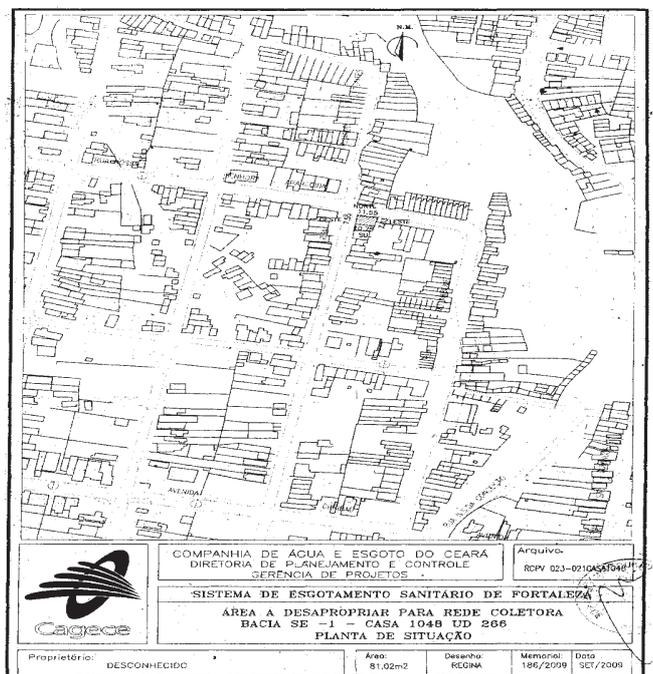
Joaquim Cartaxo Filho

SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº186/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 CASA 1048 UD266
BACIA SE-1
FORTALEZA

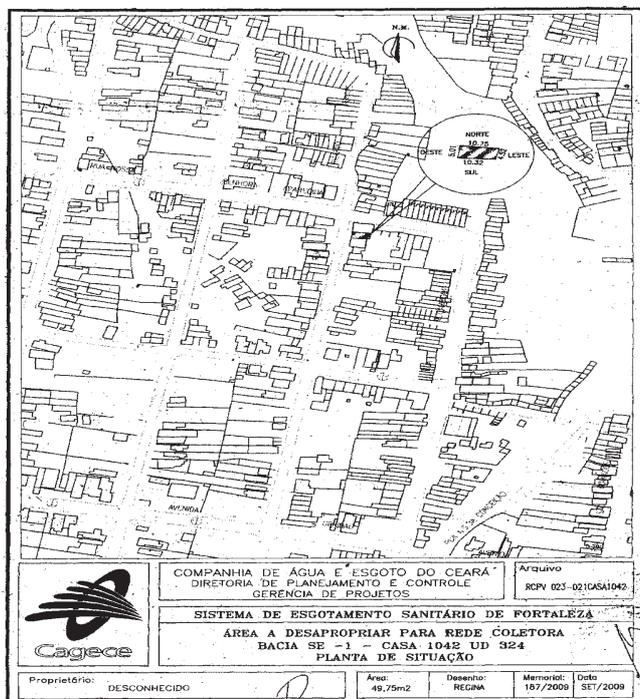
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 81,02m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 11,55m. Sul - Desconhecido, medindo 10,75m. Leste - Desconhecido, medindo 7,03m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 7,55m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº187/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 Casa 1042 UD 324
BACIA SE-1
FORTALEZA

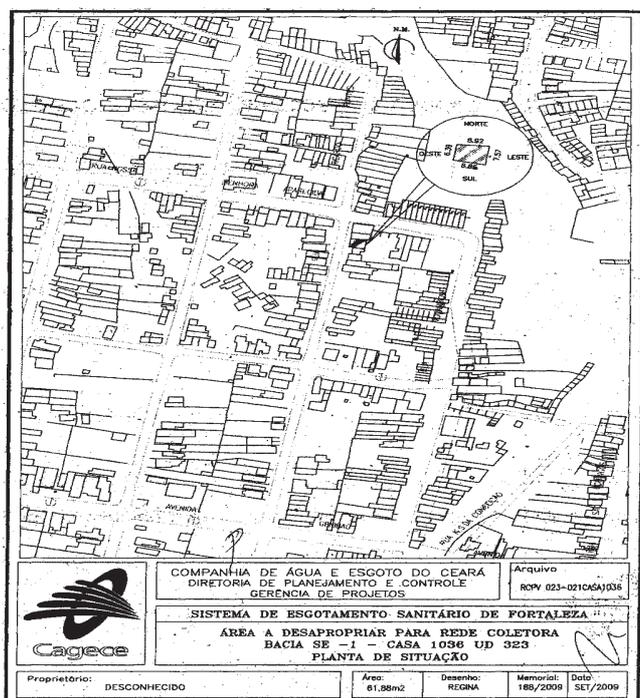
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 49,75m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,75m. Sul - Desconhecido, medindo 10,32m. Leste - Desconhecido, medindo 4,52m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 5,01m.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº188/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 Casa 1036 UD 323
BACIA SE-1
FORTALEZA

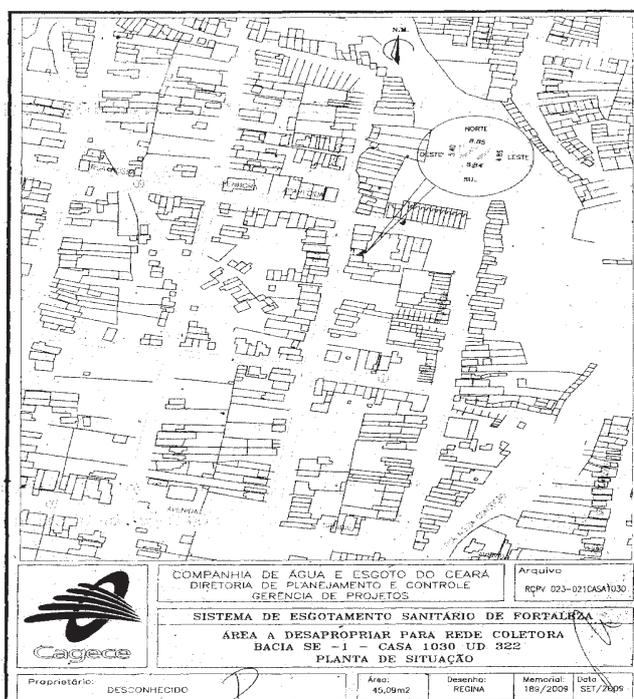
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 61,88m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,92m. Sul - Desconhecido, medindo 8,85m. Leste - Desconhecido, medindo 7,57m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 6,39m.



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº189/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 Casa 1030 UD 322
BACIA SE-1
FORTALEZA

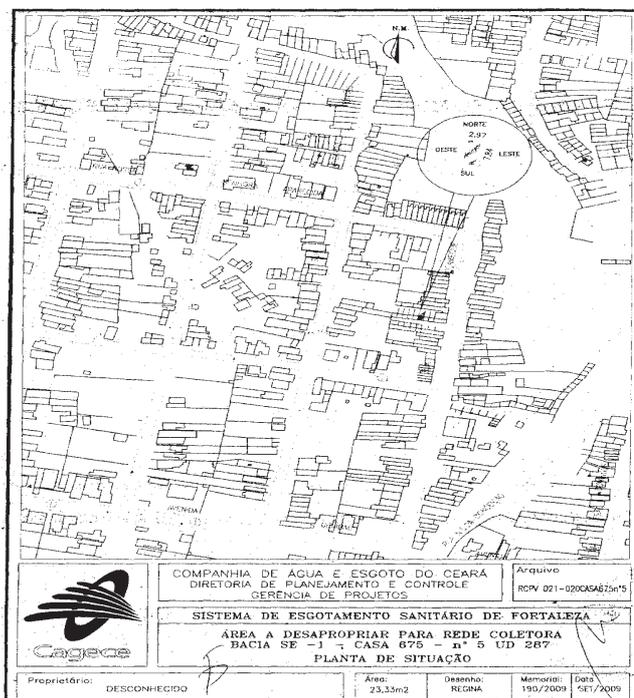
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,09m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,85m. Sul - Desconhecido, medindo 8,84m. Leste - Desconhecido, medindo 4,86m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 5,40m.



ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº190/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº5 UD 287
BACIA SE-1
FORTALEZA

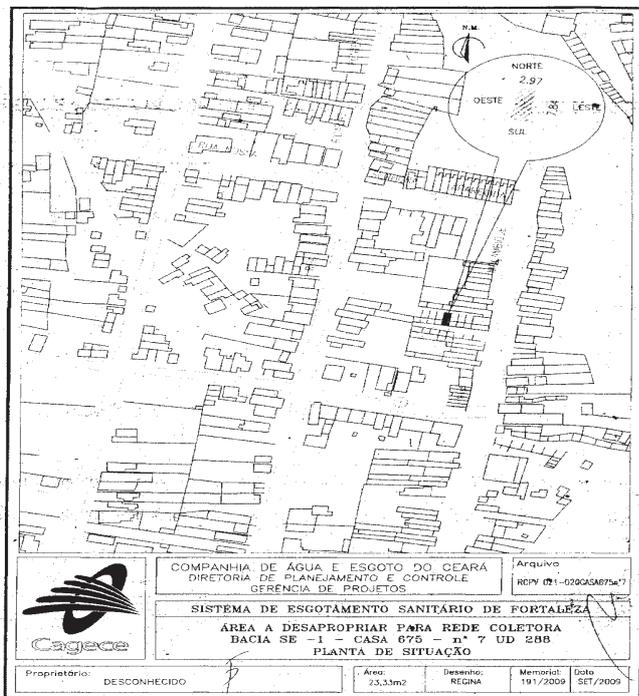
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº191/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº7 UD 288
BACIA SE-1
FORTALEZA

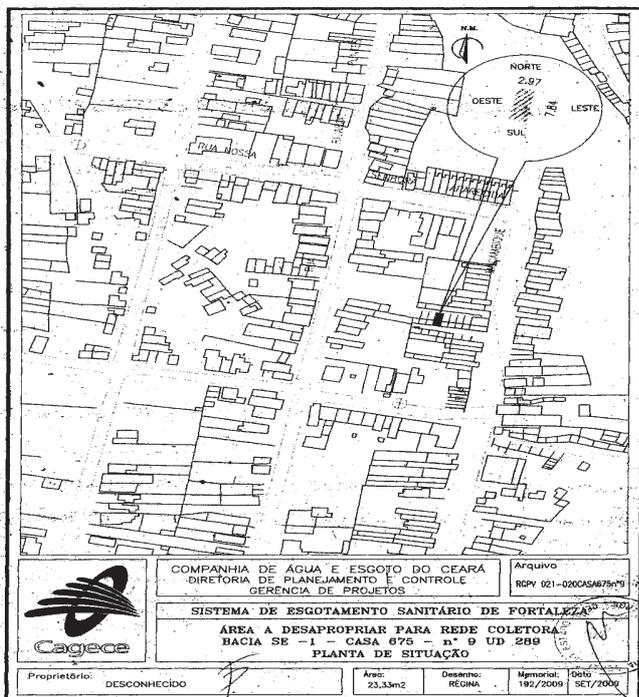
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº192/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº9 UD 289
BACIA SE-1
FORTALEZA

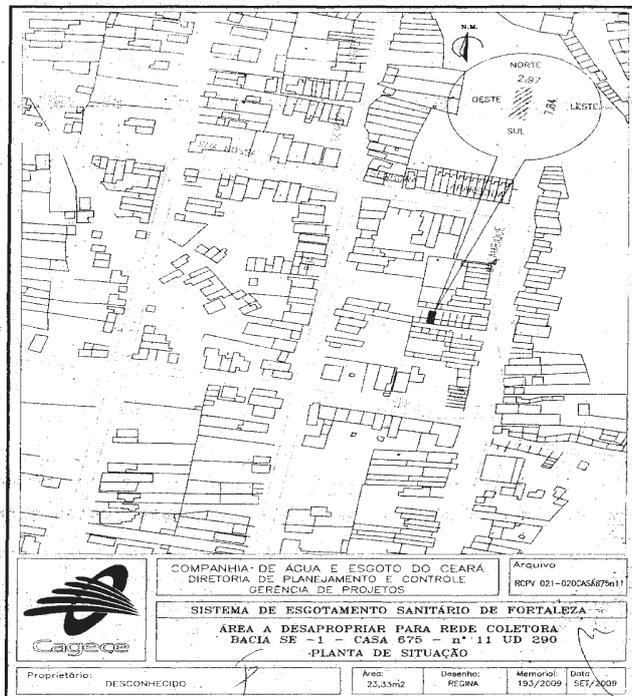
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº193/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº11 UD 290
BACIA SE-1
FORTALEZA

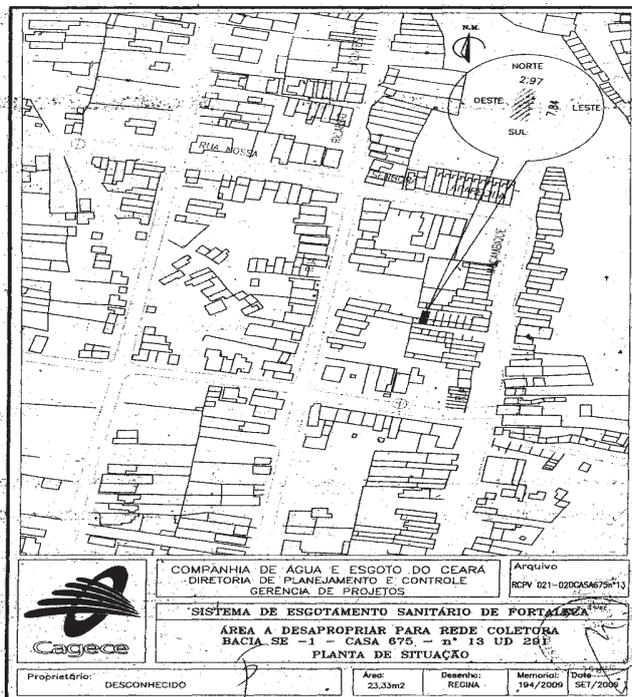
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº194/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº13 UD 291
BACIA SE-1
FORTALEZA

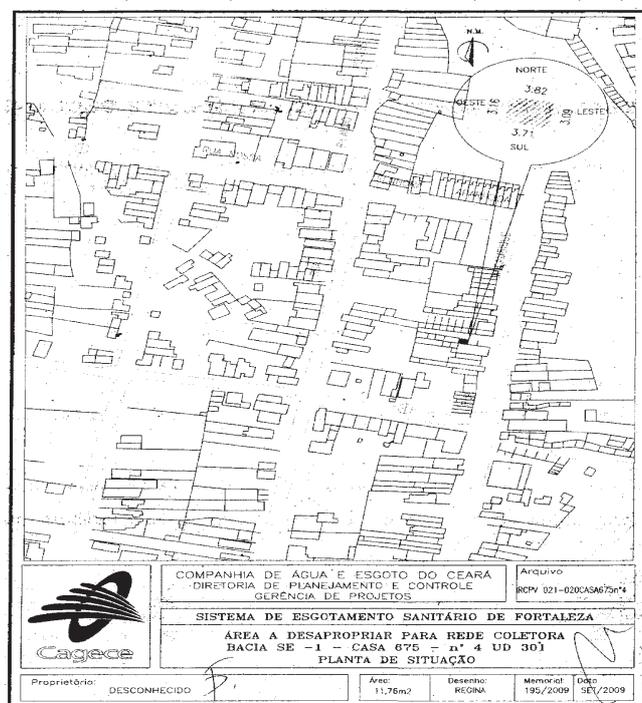
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº195/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº4 UD 301
BACIA SE-1
FORTALEZA

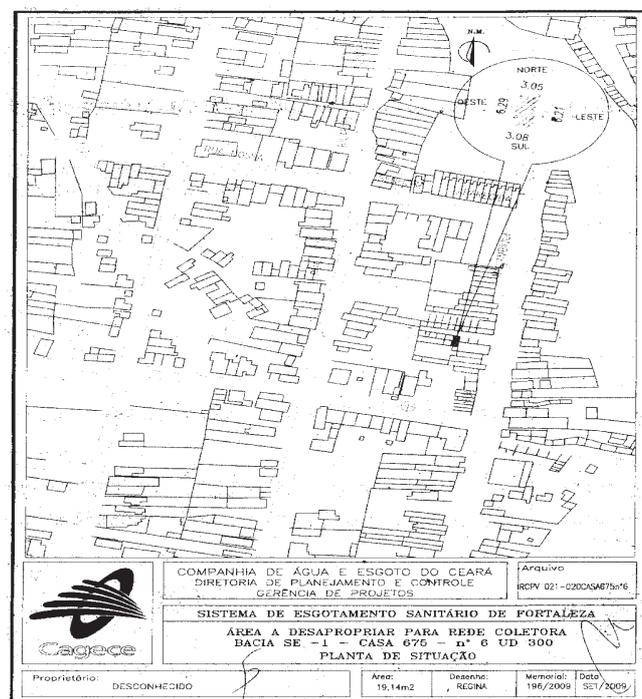
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 11,76m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,82m. Sul - Desconhecido, medindo 3,71m. Leste - Desconhecido, medindo 3,09m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,16m.



ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº196/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº6 UD 300
BACIA SE-1
FORTALEZA

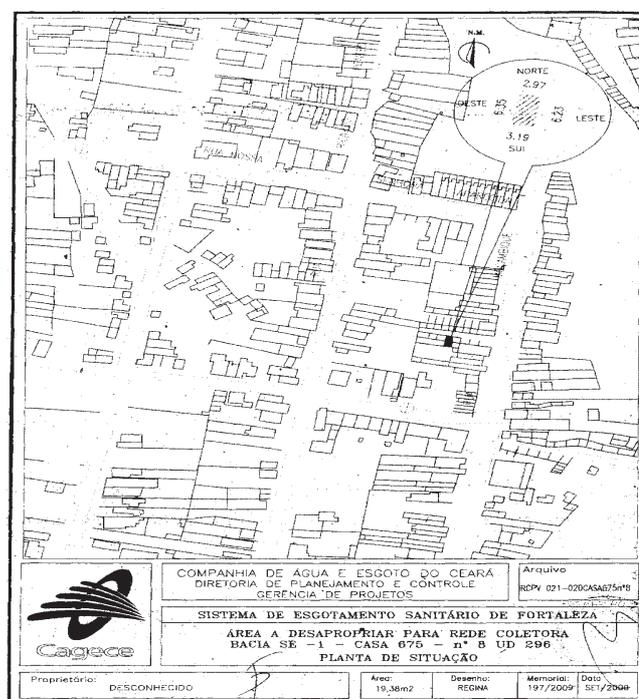
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,14m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,05m. Sul - Desconhecido, medindo 3,08m. Leste - Desconhecido, medindo 6,21m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,29m.



ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº197/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº8 UD 296
BACIA SE-1
FORTALEZA

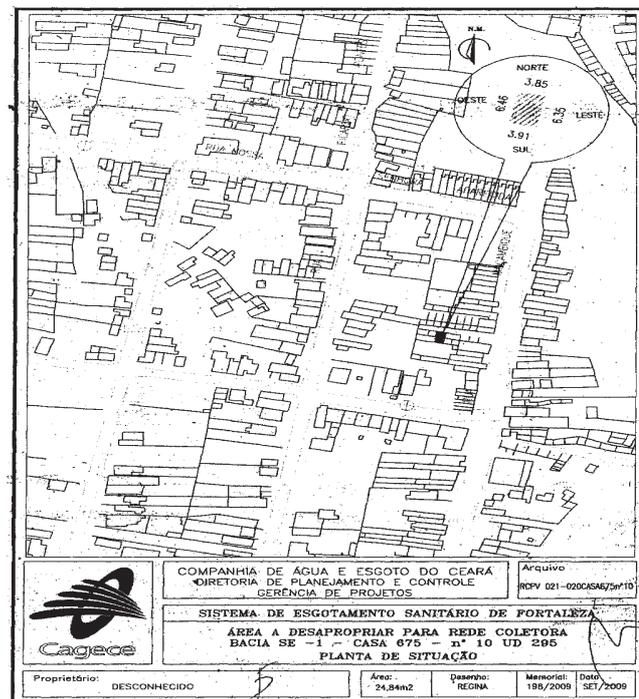
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,38m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Sul - Desconhecido, medindo 3,19m. Leste - Desconhecido, medindo 6,23m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,235m.



ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº198/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 675 Nº10 UD 295
BACIA SE-1
FORTALEZA

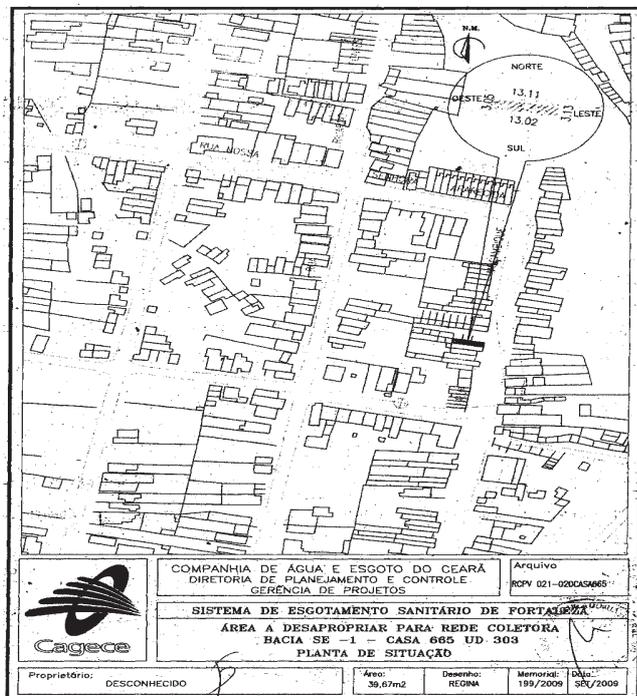
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 24,84m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,85m. Sul - Desconhecido, medindo 3,91m. Leste - Desconhecido, medindo 6,35m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,46m.



ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº199/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 665 UD 303
BACIA SE-1
FORTALEZA

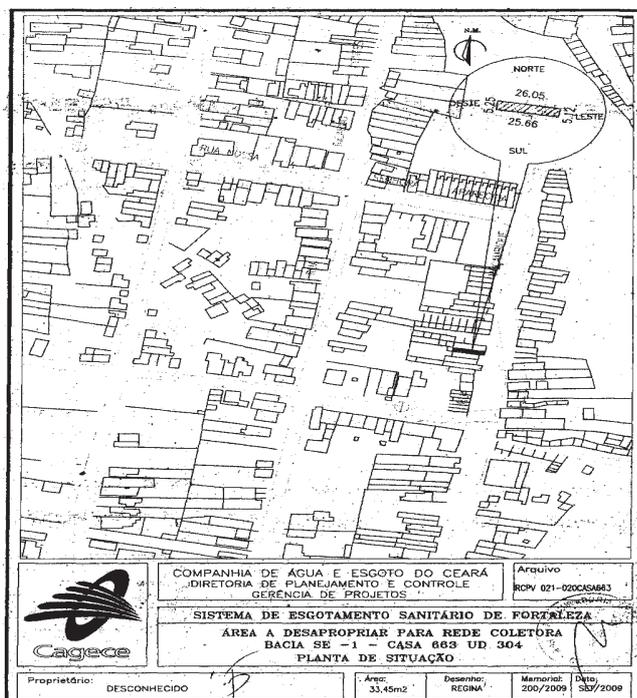
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,67m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 13,11m. Sul - Desconhecido, medindo 13,02m. Leste - Desconhecido, medindo 3,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,05m.



ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº200/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 663 UD 304
BACIA SE-1
FORTALEZA

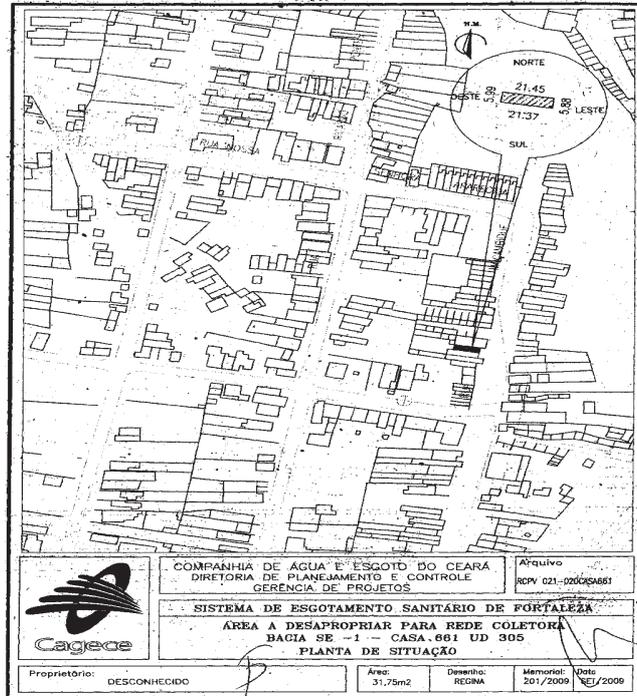
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 33,45m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 26,05m. Sul - Desconhecido, medindo 25,66m. Leste - Rua Moçambique, medindo 5,12m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,25m.



ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº201/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 661 UD 305
BACIA SE-1
FORTALEZA

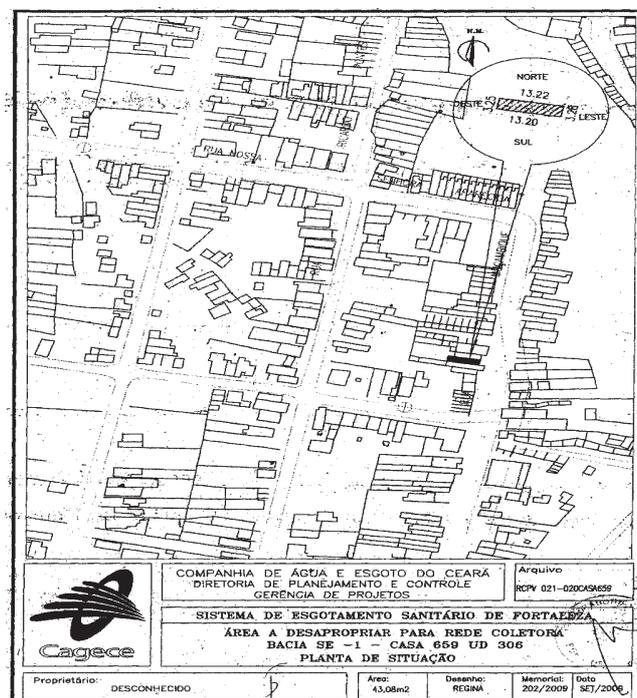
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 31,75m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 21,45m. Sul - Desconhecido, medindo 21,37m. Leste - Rua Moçambique, medindo 5,88m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,99m.



ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº202/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 659 UD 306
BACIA SE-1
FORTALEZA

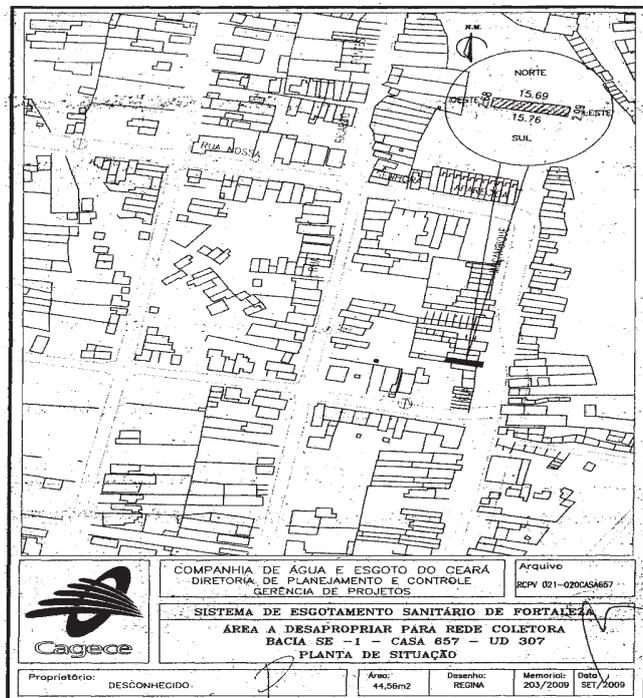
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 43,08m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,22m. Sul - Desconhecido, medindo 13,20m. Leste - Rua Moçambique, medindo 3,28m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,25m.



ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº203/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 657 UD 307
BACIA SE-1
FORTALEZA

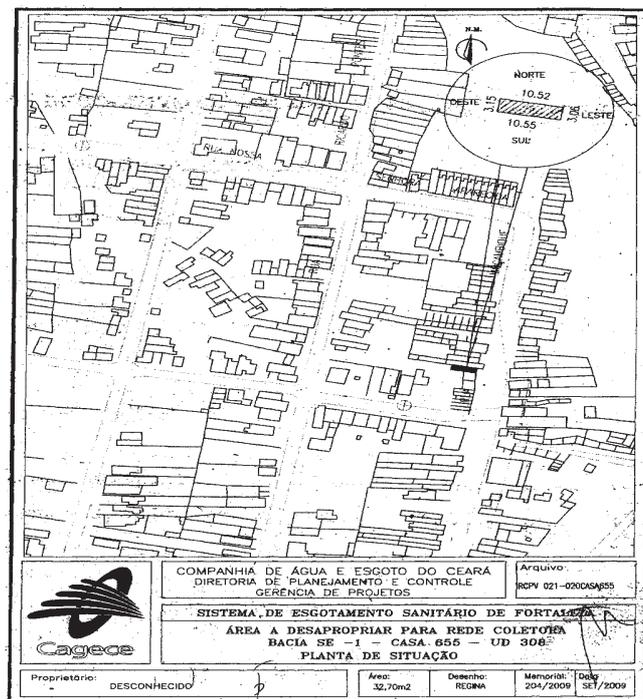
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 44,56m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 15,69m. Sul - Desconhecido, medindo 15,76m. Leste - Rua Moçambique, medindo 2,99m. Oeste - Desconhecido, medindo 2,68m.



ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº204/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 655 UD 308
BACIA SE-1
FORTALEZA

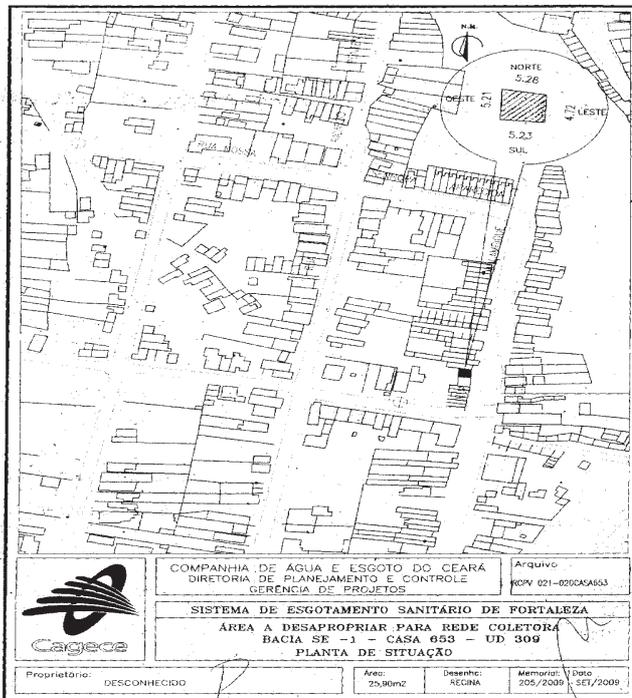
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 32,70m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,52m. Sul - Desconhecido, medindo 10,55m. Leste - Rua Moçambique, medindo 3,06m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,15m.



ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº205/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 653 UD 309
BACIA SE-1
FORTALEZA

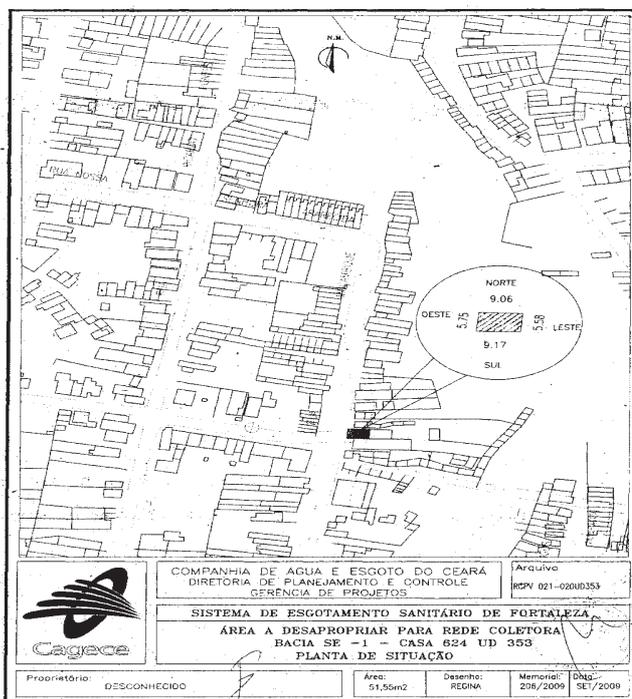
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 25,90m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,28m. Sul - Desconhecido, medindo 5,23m. Leste - Rua Moçambique, medindo 4,72m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,21m.



ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº206/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 Casa 624 UD 353
BACIA SE-1
FORTALEZA

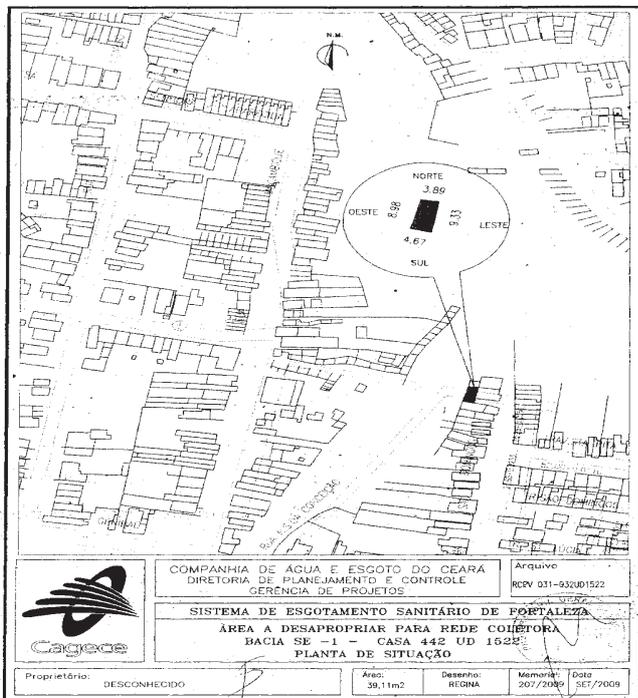
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 51,55m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,06m. Sul - Desconhecido, medindo 9,17m. Leste - Desconhecido, medindo 5,58m. Oeste - Rua Moçambique, medindo 5,75m.



ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº207/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 31 - 32 Casa 442 UD 1522
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

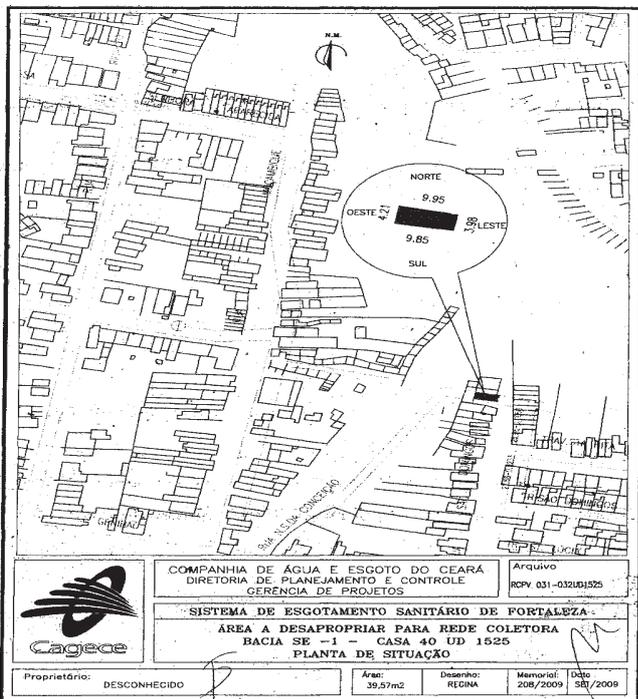
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,11m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 3,89m. Sul - Desconhecido, medindo 4,67m. Leste - Desconhecido, medindo 9,33m. Oeste - Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 8,98m.



ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº208/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV31 - 32 Casa 40 UD 1525
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

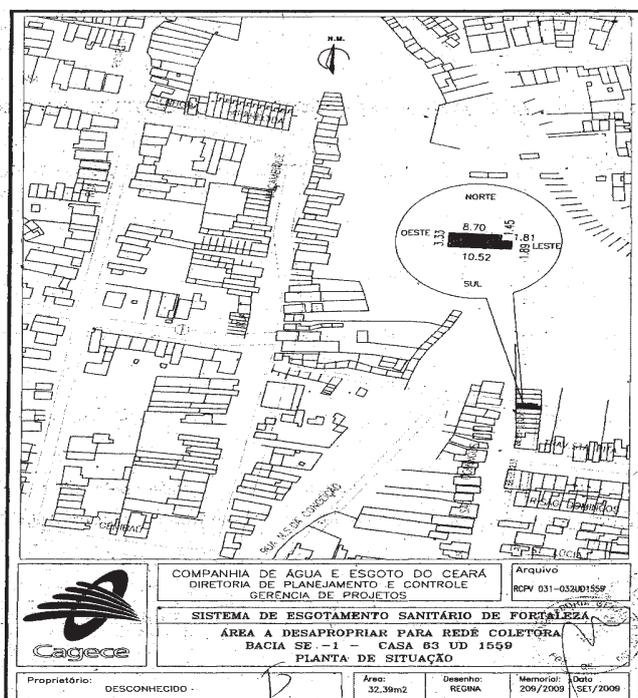
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,57m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,95m. Sul - Desconhecido, medindo 9,85m. Leste - Desconhecido, medindo 3,98m. Oeste - Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 4,21m.



ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº209/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 31 - 32 Casa 63 UD 1559
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

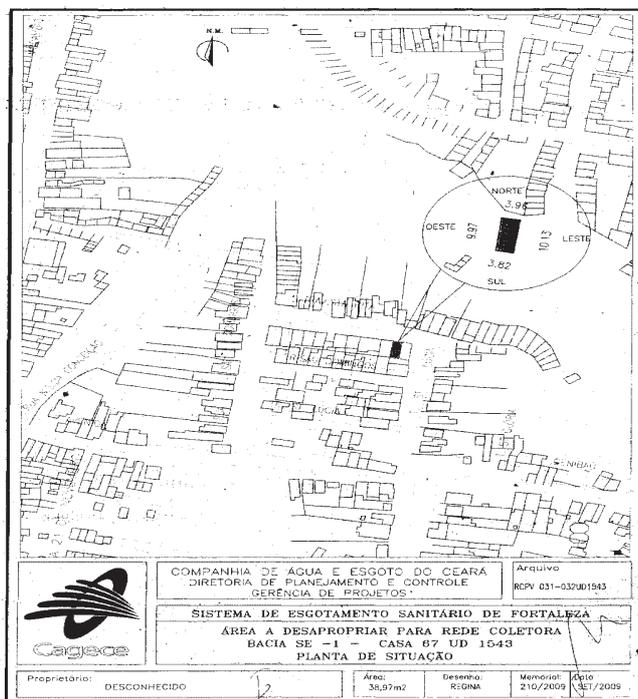
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 32,39m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,51m. Sul - Desconhecido, medindo 10,52m. Leste - Desconhecido, medindo 3,34m. Oeste - Rua São Domingos, medindo 3,33m.



ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº210/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV31 - 32 Casa 67 UD 1543
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

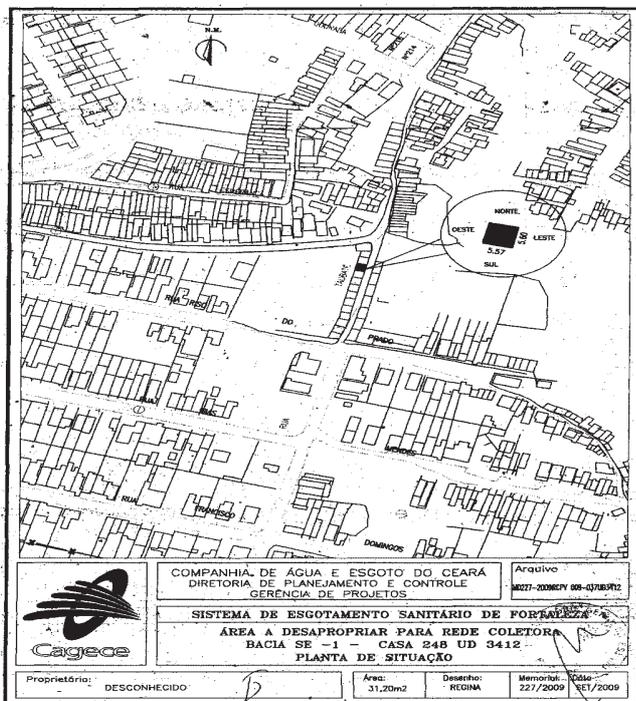
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 38,97m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Santa Rita, medindo 3,96m. Sul - Desconhecido, medindo 3,82m. Leste - Desconhecido, medindo 10,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 9,97m.



ANEXO XXX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº227/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 248 UD 3412
FORTALEZA

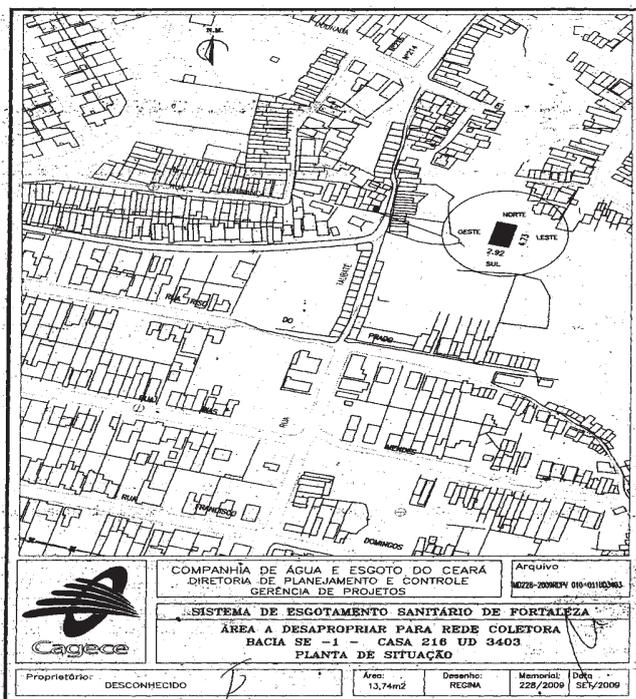
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 31,20m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,57m. Sul - Desconhecido, medindo 5,57m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,60m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,60m.



ANEXO XXXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº228/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 216 UD 3403
FORTALEZA

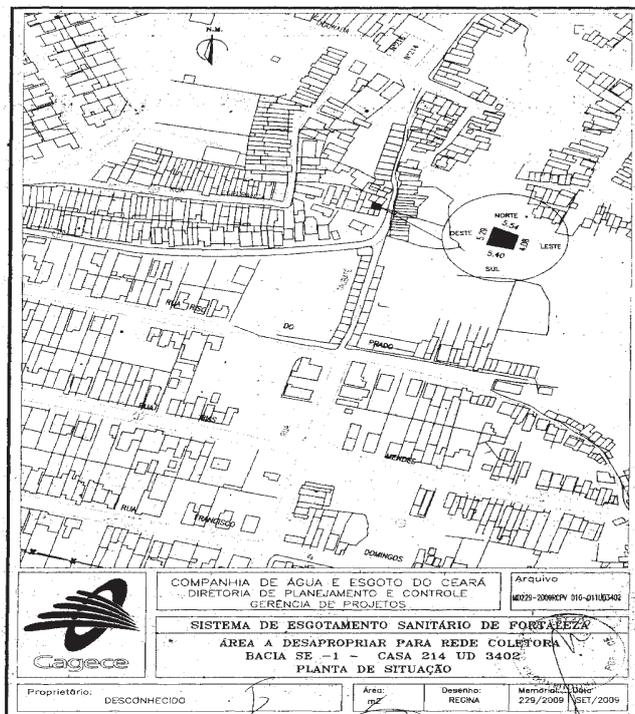
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 13,74m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,92m. Sul - Rua SDO, medindo 2,92m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,73m. Oeste - Desconhecido - medindo 4,73m.



ANEXO XXXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº229/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 214 UD 3402
FORTALEZA

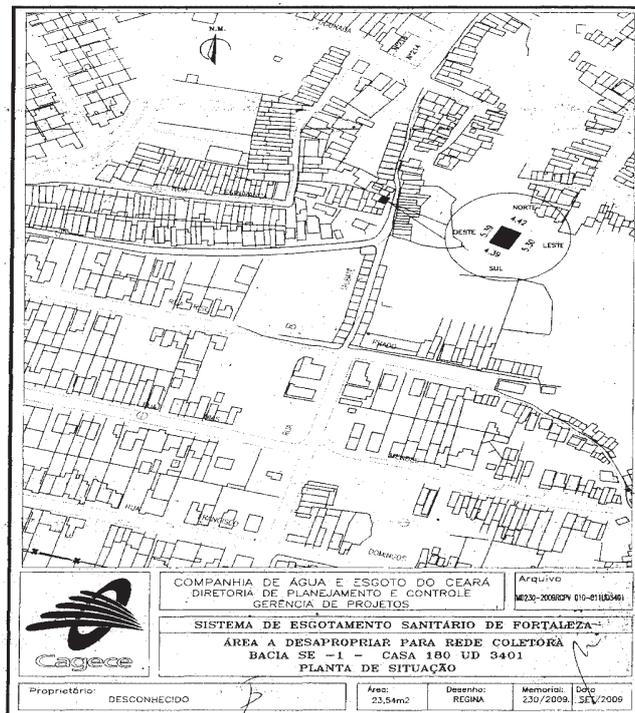
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 25,33m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,54m. Sul - Desconhecido, medindo 5,40m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,08m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,29m.



ANEXO XXXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº230/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 180 UD 3401
FORTALEZA

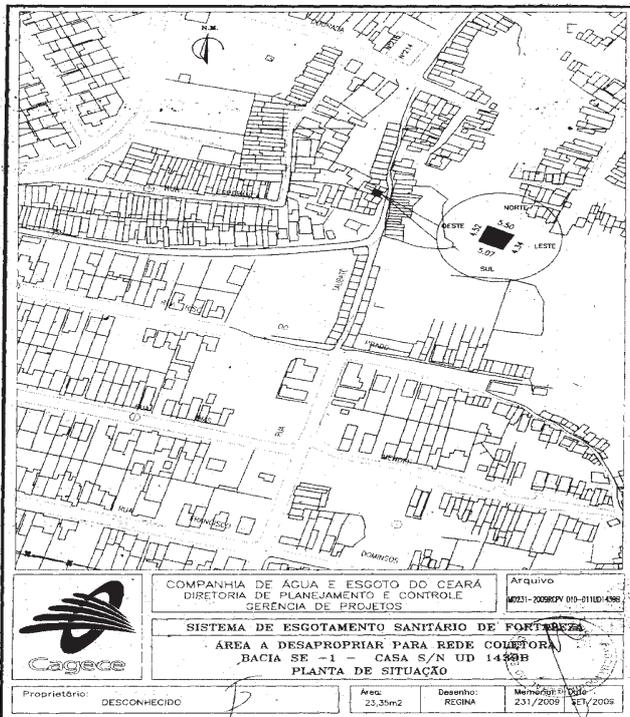
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,54m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 4,42m. Sul - Desconhecido, medindo 4,39m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,30m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,39m.



ANEXO XXXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO
Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº231/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA S/N UD 1439B
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,35m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,57m. Sul - Desconhecido, medindo 5,07m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,34m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,52m.



ANEXO XXXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO
Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº232/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1-CASA 188 UD 1439A
FORTALEZA

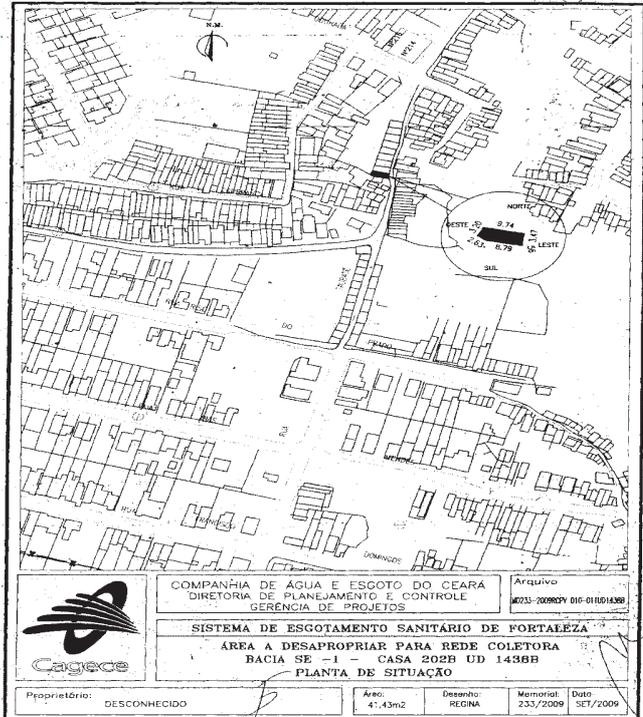
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 14,54m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 4,61 m. Sul - Desconhecido, medindo 4,38m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,10m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,27m.



ANEXO XXXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO
Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº233/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 202B UD 1438B
FORTALEZA

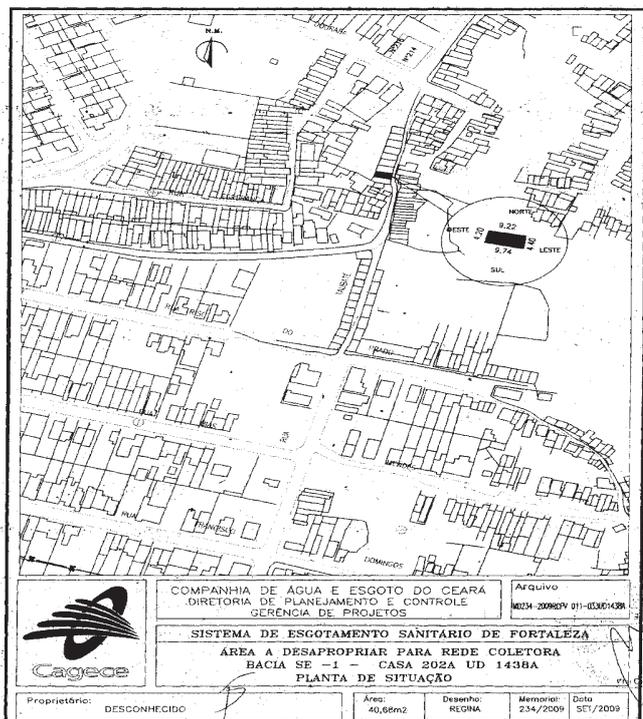
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 41,43m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,74m. Sul - Desconhecido, medindo 11,42m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,03m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,20m.



ANEXO XXXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO
Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº234/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 202A UD 1438A
FORTALEZA

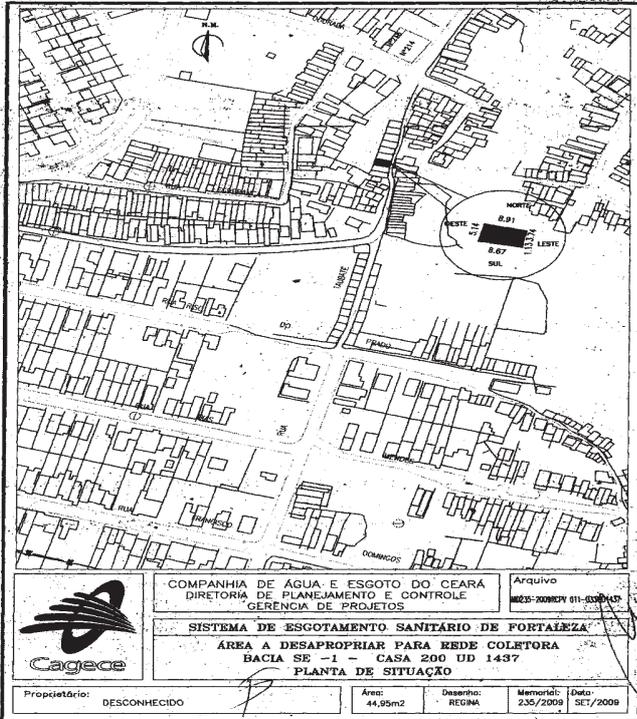
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,68m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,22m. Sul - Desconhecido, medindo 9,74m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,40m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,20m.



ANEXO XXXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº235/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 200 UD 1437
FORTALEZA

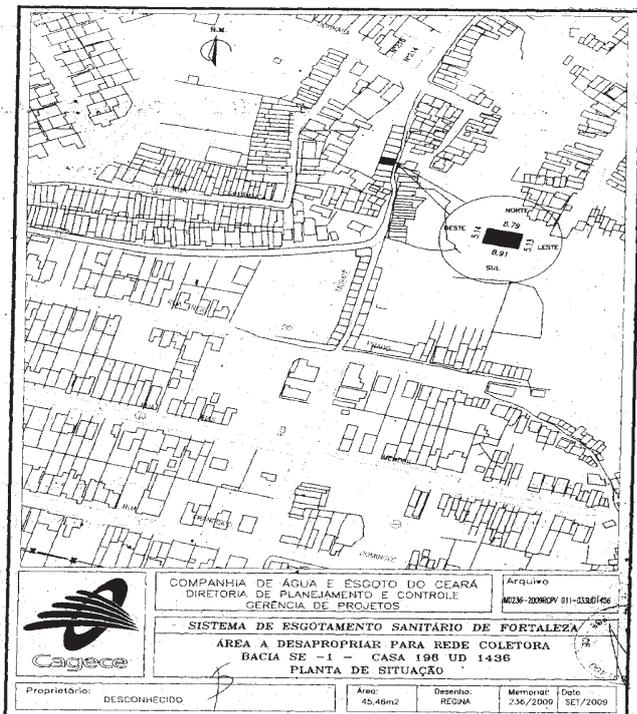
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 44,95m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,91 m. Sul - Desconhecido, medindo 8,67m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,87m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XXXIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº236/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1-CASA 198 UD 1436
FORTALEZA

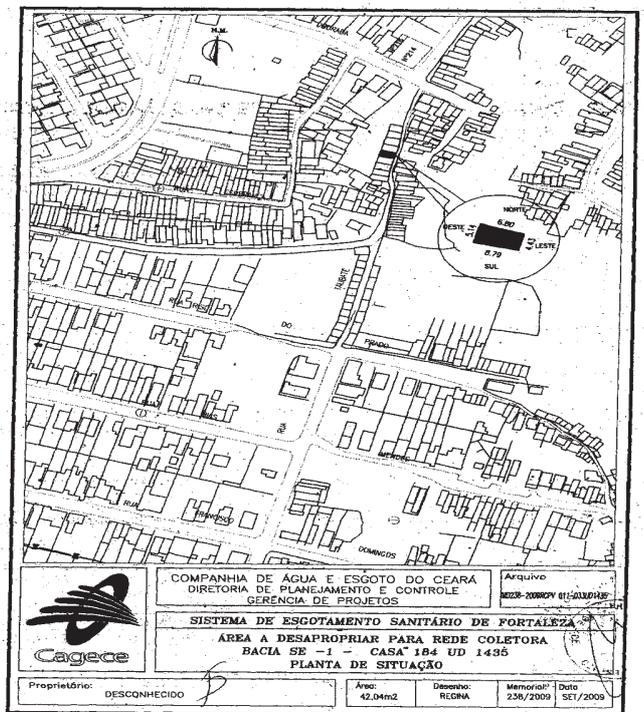
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,46m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,79m. Sul - Desconhecido, medindo 8,91 m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº238/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 184 UD 1435
FORTALEZA

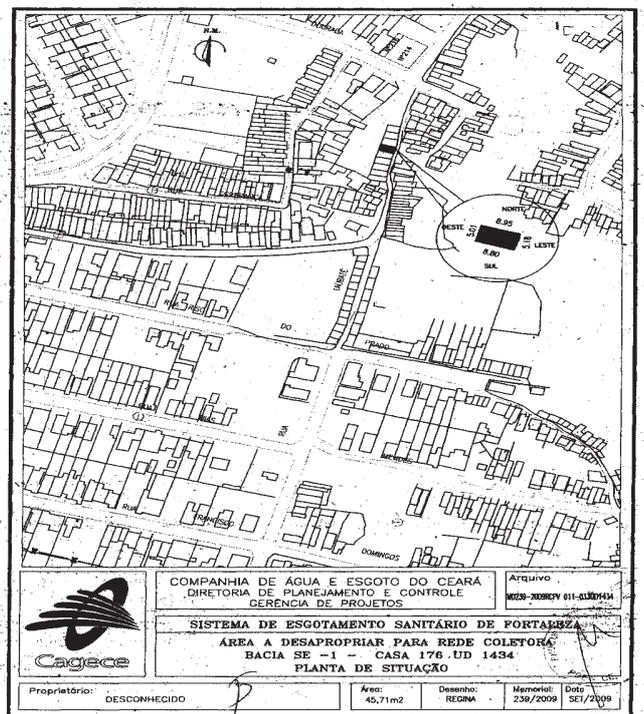
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 42,04m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,80m. Sul - Desconhecido, medindo 8,79m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,43m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XLI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº239/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 176 UD 1434
FORTALEZA

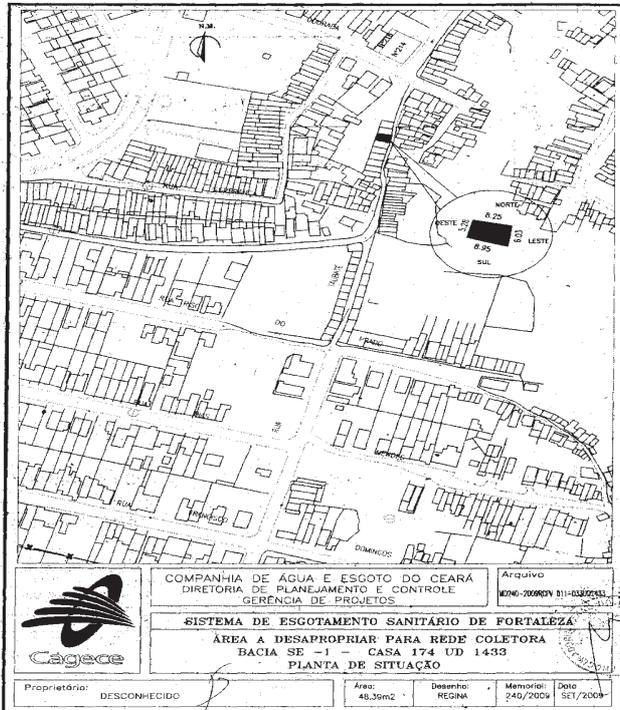
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,71m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,95m. Sul - Desconhecido, medindo 8,80m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,18m. Oeste ~ Desconhecido, medindo 5,01 m.



ANEXO XLII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº240/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 174 UD 1433
FORTALEZA

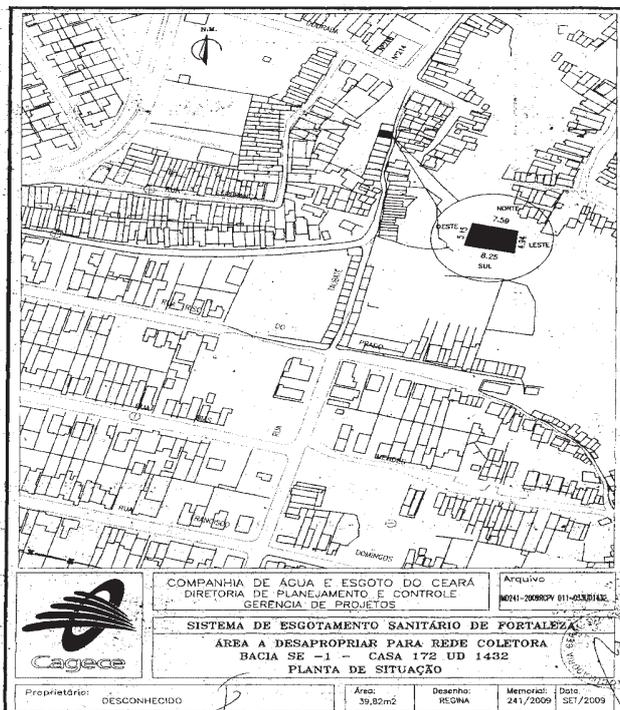
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 48,39m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,25m. Sul - Desconhecido, medindo 8,95m. Leste - Rua Taubaté, medindo 6,03m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,28m.



ANEXO XLIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº241/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 172 UD 1432
FORTALEZA

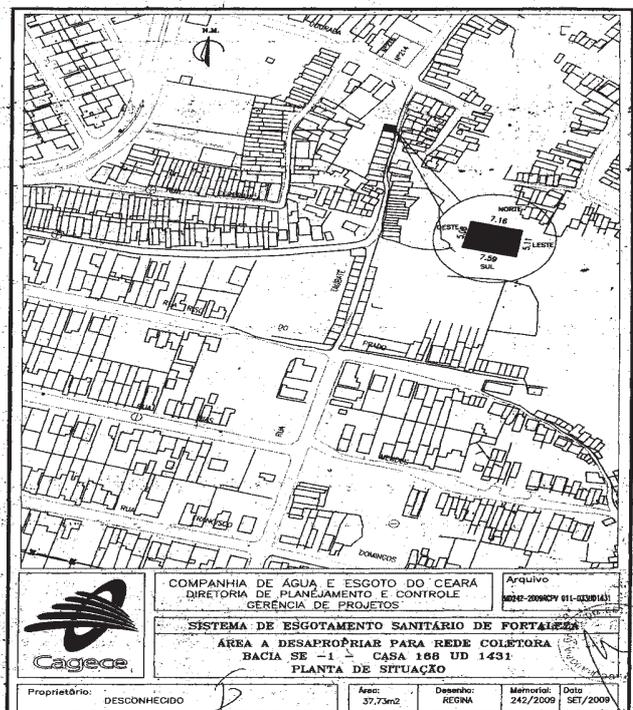
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,82m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 7,59m. Sul - Desconhecido, medindo 8,25m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,94m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,15m.



ANEXO XLIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº242/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 168 UD 1431
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 37,73m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 7,16m. Sul - Desconhecido, medindo 7,59m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,11 m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,08m.



ANEXO XLV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº243/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 700 (ALTO) UD 1347
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,78m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 11,46m. Sul - Rua Doutor Seixas, medindo 11,49m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,49m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,62m.



ANEXO XLVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº244/2009
 TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
 BACIA SE-1- CASA 700 UD 1346
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,11m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,43m. Sul - Desconhecido, medindo 11,46m. Leste - Rua Taubaté, medindo 2,14m. Oeste Desconhecido, medindo 2,34m.



ANEXO XLVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº245/2009
 TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
 BACIA SE-1- CASA 96A UD 1345
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,31m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,38m. Sul - Desconhecido, medindo 10,43m. Leste - Rua Taubaté, medindo 1,87m. Oeste - Desconhecido, medindo 1,85m.



ANEXO XLVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº246/2009
 TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
 BACIA SE-1- CASA 96 UD 1344
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 22,88m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,31 m. Sul - Desconhecido, medindo 10,38m. Leste - Rua Taubaté, medindo 2,10m. Oeste - Desconhecido, medindo 2,33m.



ANEXO XLIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº247/2009
 TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
 BACIA SE-1 - CASA 90 UD 1343D
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,80m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,40m. Sul - Desconhecido, medindo 10,31 m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,89m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,80m.



ANEXO L A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº248/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 88 UD 1343A
FORTALEZA

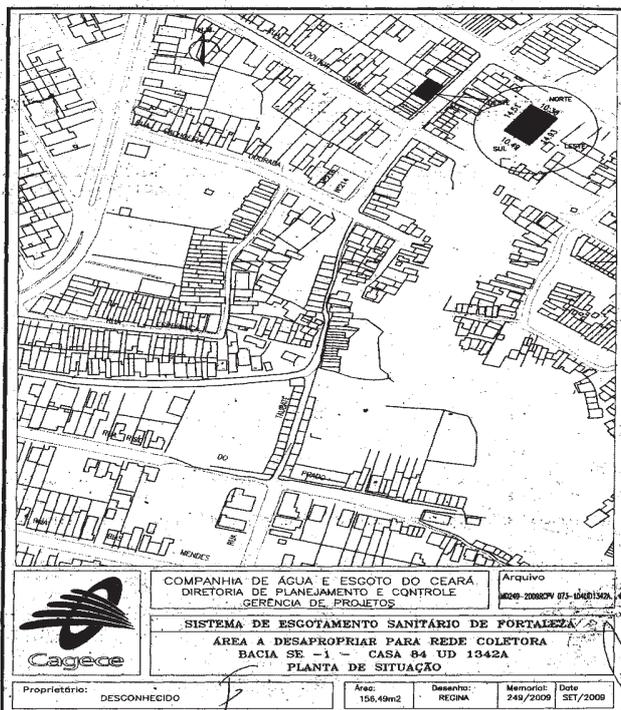
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,50m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,49m. Sul - Desconhecido, medindo 10,40m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,88m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,88m.



ANEXO LI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº249/1009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 84 UD 1342A
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,50m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,36m. Sul - Desconhecido, medindo 10,49m. Leste - Rua Taubaté, medindo 14,93m. Oeste - Desconhecido, medindo 14,51m.



ANEXO LII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº250/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1-CASA 80 UD 1341
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 101,95m², de formato irregular com, os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,01 m. Sul - Desconhecido, medindo 13,20m. Leste - Rua Taubaté, medindo 7,65m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,91 m.



ANEXO LIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº251/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 76 UD 1340
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 97,09m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,07m. Sul - Desconhecido, medindo 13,01 m. Leste - Rua Taubaté, medindo 7,56m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,33m.



ANEXO LIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº252/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 70 UD 1339
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 59,87m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte- Desconhecido, medindo 14,52m. Sul - Desconhecido, medindo 15,41m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,08m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,09m.



ANEXO LV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº253/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 64 UD 1338
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 79,65m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte- Desconhecido, medindo 14,34m. Sul - Desconhecido, medindo 14,52m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,09m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,95m.



ANEXO LVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº254/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 921 UD 1336AB
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,32m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua São João, medindo 8,04m. Sul - Desconhecido, medindo 8,13m. Leste - Desconhecido, medindo 8,07m. Oeste - Desconhecido, medindo 8,09m.



ANEXO LVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº30.049 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº255/2009
TERRENO DESTINADO A REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 60 UD 1337
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 26,37m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua São João, medindo 4,46m. Sul - Desconhecido, medindo 3,60m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,90m. Oeste - Desconhecido, medindo 8,07m.



DECRETO Nº30.050, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFITÓRIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO que a construção das REDES COLETORAS PV 23-21 CASA 1048 UD266 MEMORIAL 186/2009, PV 23-21 CASA 1042 UD 324 MEMORIAL 187/2009, PV 23-21 CASA 1036 UD 323 MEMORIAL 188/2009, PV 23-21 CASA 1030 UD 322 MEMORIAL 189/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº5 UD 287 MEMORIAL 190/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº7 UD 288 MEMORIAL 191/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº9 UD 289 MEMORIAL 192/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº11 UD 290 MEMORIAL 193/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº13 UD 291 MEMORIAL 194/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº4 UD 301 MEMORIAL 195/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº6 UD 300 MEMORIAL 196/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº8 UD 296 MEMORIAL 197/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº10 UD 295 MEMORIAL 198/2009, PV 21-20 CASA 665 UD 303 MEMORIAL 199/2009, PV 21-20 CASA 663 UD 304 MEMORIAL 200/2009, PV 21-20 CASA 661 UD 305 MEMORIAL 201/2009, PV 21-20 Casa 659 UD 306 MEMORIAL 202/2009, PV 21-20 CASA 657/2009, PV 21-20 CASA 657 UD 307 MEMORIAL 203/2009, PV 21-20 CASA 655 UD308 MEMORIAL 204/2009, PV 21-20 CASA 653 UD 309 MEMORIAL 205/2009, PV 21-20 CASA 624 UD 353 MEMORIAL 206/2009, PV31-32 CASA 442 UD 1522 MEMORIAL 207/2009, PV 31-32 CASA 40 UD 1525 MEMORIAL 208/2009, PV 31-32 CASA 63 UD 1559 MEMORIAL 209/2009, PV 31-32 CASA 67 UD 1543 MEMORIAL 210/2009, PV 31-32 CASA UD1549 MEMORIAL 211/2009, CASA 232 UD 3409 MEMORIAL 224/2009, CASA 234 UD 3410 MEMORIAL 225/2009, CASA 246 UD 3411 MEMORIAL 226/2009, CASA 248 UD 3412 MEMORIAL 227/2009, CASA 216 UD 3403 MEMORIAL 228/2009, CASA 214 UD 3402 MEMORIAL 229/2009, CASA 180 UD 3401 MEMORIAL 230/2009, CASA S/N UD 1439 B MEMORIAL 231/2009, CASA 188 UD 1439 A MEMORIAL 232/2009, CASA 202B UD 1438 B MEMORIAL 233/2009, CASA 202 A UD 1438 A MEMORIAL 234/2009, CASA 200 UD 1437 MEMORIAL 235/2009, CASA 198 UD 1436 MEMORIAL 236/2009, CASA 184 UD 1435 MEMORIAL 238/2009, CASA 176 UD 1434 MEMORIAL 239/2009, CASA 174 UD 1433 MEMORIAL 240/2009, CASA 172 UD 1432 MEMORIAL 241/2009, CASA 168 UD 1431 MEMORIAL 242/2009, CASA 700 (ALTO) UD 1347 MEMORIAL 243/2009, CASA 700 UD 1346 MEMORIAL 244/2009, CASA 96ª UD 1345 MEMORIAL 245/2009, CASA 96 UD 1344 MEMORIAL 246/2009, CASA 90UD 1346D MEMORIAL 247/2009, CASA 88 UD 1343 A MEMORIAL 248/2009, CASA 84 UD 1342 A MEMORIAL 249/2009, CASA 80 UD 1341 MEMORIAL 250/2009, CASA 76 UD 1340 MEMORIAL 251/2009, CASA 70 UD 1339 MEMORIAL 252/2009, CASA 64 UD 1338 MEMORIAL 253/2009, CASA 921 UD 1336AB MEMORIAL 254/2009 e CASA 60 UD 1337 MEMORIAL 255/2009 DA BACIA SE-1 são imprescindíveis ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 57 (cinquenta e sete) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no, Município de Fortaleza, neste Estado, com área de terreno1: 81,02m², terreno2: 49,75m², terreno3: 61,88m², terreno4: 45,09m², terreno5: 23,33m², terreno6: 23,33m², terreno7: 23,33m², terreno8: 23,33m², terreno9: 23,33m², terreno10: 11,76m², terreno11: 19,14m², terreno12: 19,38m², terreno13: 24,84m², terreno14: 39,67m², terreno15: 33,45m², terreno16: 31,75m², terreno17: 43,08m², terreno18: 44,56m², terreno19: 32,70m², terreno20: 25,90m², terreno21: 51,55m², terreno22: 39,11m², terreno23: 39,57m², terreno24: 32,39m², terreno25: 38,97m², terreno26: 43,24m², terreno27: 52,31m², terreno28: 27,60m², terreno29: 31,19m², terreno30: 31,20m², terreno31: 13,74m², terreno32: 25,33m², terreno33: 23,54m², terreno34: 23,35m², terreno35: 14,54m², terreno36: 41,43m², terreno37: 40,68m², terreno38: 44,95m², terreno39: 45,46m², terreno40: 42,04m², terreno41: 45,71m², terreno42: 48,39m², terreno43: 39,82m², terreno44: 37,73m², terreno45: 40,78m², terreno46:

23,11m², terreno47: 19,31m², terreno48: 22,88m², terreno49: 39,80m², terreno50: 40,50m², terreno51: 40,50m², terreno52: 101,95m², terreno53: 97,09m², terreno54: 59,87m², terreno55: 79,65m², terreno56: 65,32m², terreno57: 26,37 com as seguintes características. Terreno1: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 11,55m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,75m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,03m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 7,55m. Terreno2: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,75m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,32m; a leste, com Desconhecido, medindo 4,52m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 5,01m. Terreno3: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 8,92m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,85m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,57m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 6,39m. Terreno4: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,85m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,84m; a leste, com Desconhecido, medindo 4,86m e a oeste, com Rua Ricardo Pontes, medindo 5,40m. Terreno5: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno6: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno7: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m, a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno8: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno9: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 2,97m; ao sul, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; a leste, com Desconhecido, medindo 7,84m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,84m. Terreno10: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,82m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,71m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,09m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,16m. Terreno11: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,05m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,08m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,21m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,29m. Terreno12: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 2,97m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,19m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,23m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,235m. Terreno13: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 3,85m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,91m; a leste, com Desconhecido, medindo 6,35m e a oeste, com Desconhecido, medindo 6,46m. Terreno14: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Moçambique, medindo 13,11m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,02m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,05m. Terreno15: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 26,05m; ao sul, com Desconhecido, medindo 25,66m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 5,12m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,25m. Terreno16: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 21,45m; ao sul, com Desconhecido, medindo 21,37m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 5,88m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,99m. Terreno17: formato irregular, com as seguintes confrontações

e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,22m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,20m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 3,28m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,25m. Terreno18: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com desconhecido, medindo 15,69m; ao sul, com Desconhecido, medindo 15,76m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 2,99m e a oeste, com Desconhecido, medindo 2,68m. Terreno19: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,52m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,55m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 3,06m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,15m. Terreno20: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,28m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,23m; a leste, com Rua Moçambique, medindo 4,72m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,21m. Terreno21: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,06m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,17m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,58m e a oeste, com Rua Moçambique, medindo 5,75m. Terreno22: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 3,89m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,67m; a leste, com Desconhecido, medindo 9,33m e a oeste, com Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 8,98m. Terreno23: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,95m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,85m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,98m e a oeste, com Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 4,21m. Terreno24: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,51m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,52m; a leste, com Desconhecido, medindo 3,34m e a oeste, com Rua São Domingos, medindo 3,33m. Terreno25: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Santa Rita, medindo 3,96m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,82m; a leste, com Desconhecido, medindo 10,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 9,97m. Terreno26: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Travessa Santa Rita, medindo 4,28m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,35m; a leste, com Desconhecido, medindo 10,02m e a oeste, com Desconhecido, medindo 10,13m. Terreno27: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua SDO, medindo 9,48m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,29m; a leste, com Taubaté, medindo 5,49m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,21m. Terreno28: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,69m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,56m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,60m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,32m. Terreno29: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,56m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,56m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,24m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,24m. Terreno30: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,57m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,57m; a leste, com Taubaté, medindo 5,60m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,60m. Terreno31: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 2,92m; ao sul, com Rua SDO, medindo 2,92m; a leste, com Taubaté, medindo 4,73m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,73m. Terreno32: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,54m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,40m; a leste, com Taubaté, medindo 4,08m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,29m. Terreno33: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 4,42m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,39m; a leste, com Taubaté, medindo 5,30m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,39m. Terreno34: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 5,50m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,07m; a leste, com Taubaté, medindo 4,34m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,52m. Terreno35: formato irregular, com as seguintes confrontações

e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 4,61m; ao sul, com Desconhecido, medindo 4,38m; a leste, com Taubaté, medindo 3,10m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,27m. Terreno36: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,74m; ao sul, com Desconhecido, medindo 11,42m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,03m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,20m. Terreno37: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 9,22m; ao sul, com Desconhecido, medindo 9,74m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,40m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,20m. Terreno38: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,91m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,67m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,87m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno39: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,79m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,91m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,13m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno40: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,80m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,79m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,43m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,14m. Terreno41: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 8,95m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,80m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,18m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,01m. Terreno42: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido medindo 8,25m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,95m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 6,03m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,28m. Terreno43: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 7,59m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,25m, a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,94m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,15m. Terreno44: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 7,16m; ao sul, com Desconhecido, medindo 7,59m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,11m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,08m. Terreno45: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 11,46m; ao sul, com Rua Doutor Seixas, medindo 11,49m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,49m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,62m. Terreno46: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,43m; ao sul, com Desconhecido, medindo 11,46m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 2,14m e a oeste, com Desconhecido, medindo 2,34m. Terreno47: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,38m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,43m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 1,87m e a oeste, com Desconhecido, medindo 1,85m. Terreno48: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,31m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,31m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,89m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,80m. Terreno50: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,49m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,40m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 3,88m e a oeste, com Desconhecido, medindo 3,88m. Terreno51: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 10,36m; ao sul, com Desconhecido, medindo 10,49m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 14,93m e a oeste, com Desconhecido, medindo 14,51m. Terreno52: formato irregular com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 13,01m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,20m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 7,65m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,91m. Terreno53: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com

Desconhecido, medindo 13,07m; ao sul, com Desconhecido, medindo 13,01m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 7,56m e a oeste, com Desconhecido, medindo 7,33m. Terreno54: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 14,52m; ao sul, com Desconhecido, medindo 15,41m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 4,08m e a oeste, com Desconhecido, medindo 4,09m. Terreno55: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 14,34m; ao sul, com Desconhecido, medindo 14,52m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,09m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,95m. Terreno56: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua São João, medindo 8,04m; ao sul, com Desconhecido, medindo 8,13m; a leste, com Desconhecido, medindo 8,07m e a oeste, com Desconhecido, medindo 8,09m. Terreno57: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua São João, medindo 4,46m; ao sul, com Desconhecido, medindo 3,60m; a leste, com Rua Taubaté, medindo 5,90m e a oeste, com Desconhecido, medindo 8,07m.

Art.2º Os terrenos descrito no artigo anterior destinar-se-ão à construção das REDES COLETORAS PV 23-21 CASA 1048 UD266 MEMORIAL 186/2009, PV 23-21 CASA 1042 UD 324 MEMORIAL 187/2009, PV 23-21 CASA 1036 UD 323 MEMORIAL 188/2009, PV 23-21 CASA 1030 UD 322 MEMORIAL 189/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº5 UD 287 MEMORIAL 190/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº7 UD 288 MEMORIAL 191/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº9 UD 289 MEMORIAL 192/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº11 UD 290 MEMORIAL 193/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº13 UD 291 MEMORIAL 194/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº4 UD 301 MEMORIAL 195/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº6 UD 300 MEMORIAL 196/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº8 UD 296 MEMORIAL 197/2009, PV 21-20 CASA 675 Nº10 UD 295 MEMORIAL 198/2009, PV 21-20 CASA 665 UD 303 MEMORIAL 199/2009, PV 21-20 CASA 663 UD 304 MEMORIAL 200/2009, PV 21-20 CASA 661 UD 305 MEMORIAL 201/2009, PV 21-20 Casa 659 UD 306 MEMORIAL 202/2009, PV 21-20 CASA 657/2009, PV 21-20 CASA 657 UD 307 MEMORIAL 203/2009, PV 21-20 CASA 655 UD308 MEMORIAL 204/2009, PV 21-20 CASA 653 UD 309 MEMORIAL 205/2009, PV 21-20 CASA 624 UD 353 MEMORIAL 206/2009, PV31-32 CASA 442 UD 1522 MEMORIAL 207/2009, PV 31-32 CASA 40 UD 1525 MEMORIAL 208/2009, PV 31-32 CASA 63 UD 1559 MEMORIAL 209/2009, PV 31-32 CASA 67 UD 1543 MEMORIAL 210/2009, PV 31-32 CASA UD 1549 MEMORIAL 211/2009, CASA 232 UD 3409 MEMORIAL 224/2009, CASA 234 UD 3410 MEMORIAL 225/2009, CASA 246 UD 3411 MEMORIAL 226/2009, CASA 248 UD 3412 MEMORIAL 227/2009, CASA 216 UD 3403 MEMORIAL 228/2009, CASA 214 UD 3402 MEMORIAL 229/2009, CASA 180 UD 3401 MEMORIAL 230/2009, CASA S/N UD 1439 B MEMORIAL 231/2009, CASA 188 UD 1439 A MEMORIAL 232/2009, CASA 202B UD 1438 B MEMORIAL 233/2009, CASA 202 A UD 1438 A MEMORIAL 234/2009, CASA 200 UD 1437 MEMORIAL 235/2009, CASA 198 UD 1436 MEMORIAL 236/2009, CASA 184 UD 1435 MEMORIAL 238/2009, CASA 176 UD 1434 MEMORIAL 239/2009, CASA 174 UD 1433 MEMORIAL 240/2009, CASA 172 UD 1432 MEMORIAL 241/2009, CASA 168 UD 1431 MEMORIAL 242/2009, CASA 700 (ALTO) UD 1347 MEMORIAL 243/2009, CASA 700 UD 1346 MEMORIAL 244/2009, CASA 96ª UD 1345 MEMORIAL 245/2009, CASA 96 UD 1344 MEMORIAL 246/2009, CASA 90UD 1346D MEMORIAL 247/2009, CASA 88 UD 1343 A MEMORIAL 248/2009, CASA 84 UD 1342 A MEMORIAL 249/2009, CASA 80 UD 1341 MEMORIAL 250/2009, CASA 76 UD 1340 MEMORIAL 251/2009, CASA 70 UD 1339 MEMORIAL 252/2009, CASA 64 UD 1338 MEMORIAL 253/2009, CASA 921 UD 1336AB MEMORIAL254/2009 e CASA 60 UD 1337 MEMORIAL 255/2009 DA BACIA SE-1 para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do Município de Fortaleza.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

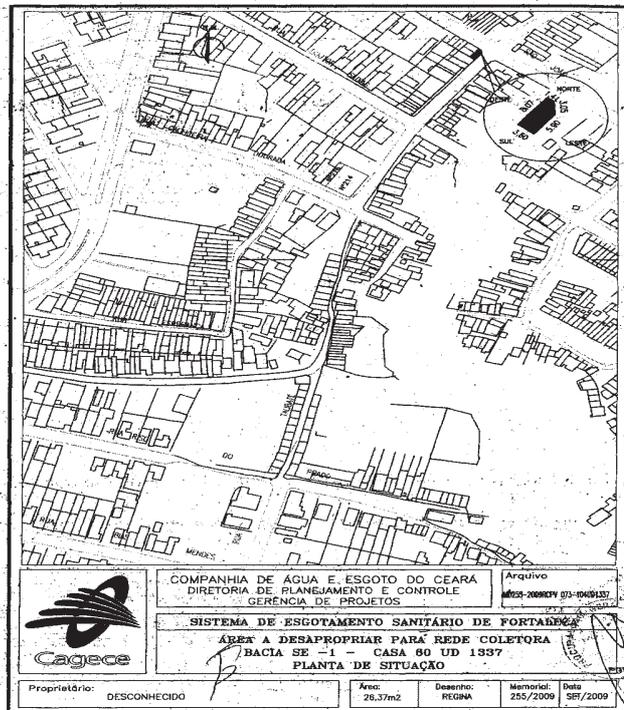
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº255/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1-CASA 60 UD 1337
FORTALEZA

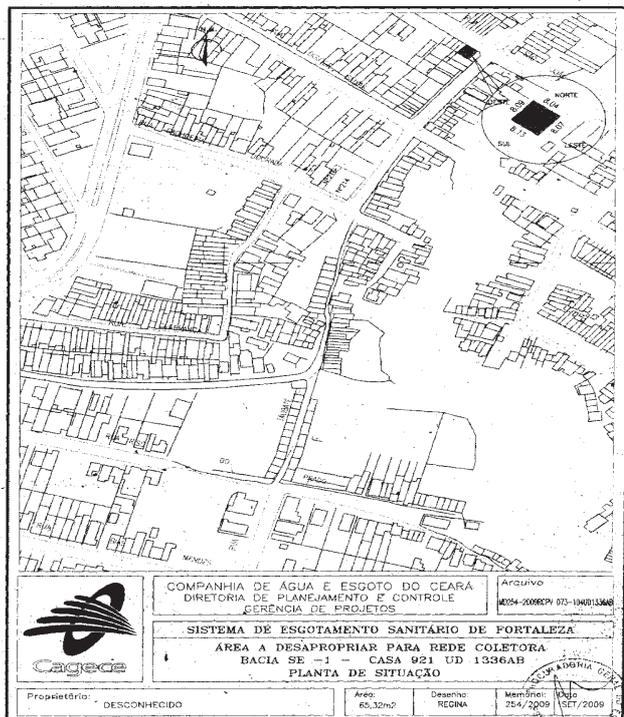
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 26,37m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua São João, medindo 4,46m. Sul - Desconhecido, medindo 3,60m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,90m. Oeste - Desconhecido, medindo 8,07m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº254/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 921 UD 1336AB
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 65,32m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua São João, medindo 8,04m. Sul - Desconhecido, medindo 8,13m. Leste - Desconhecido, medindo 8,07m. Oeste - Desconhecido, medindo 8,09m.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº253/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 64 UD 1338
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 79,65m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 14,34m. Sul - Desconhecido, medindo 14,52m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,09m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,95m.



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº251/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 76 UD 1340
FORTALEZA

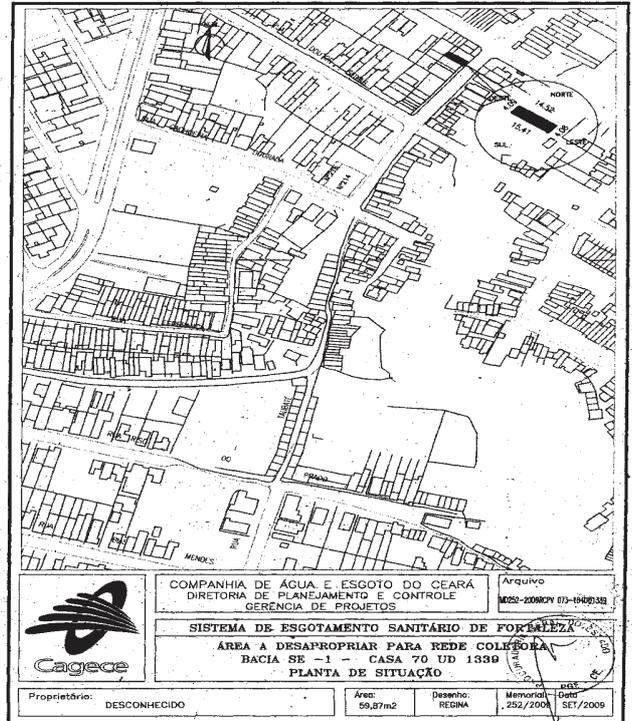
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 97,09m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,07m. Sul - Desconhecido, medindo 13,01m. Leste - Rua Taubaté, medindo 7,56m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,33m.



ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº252/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 70 UD 1339
FORTALEZA

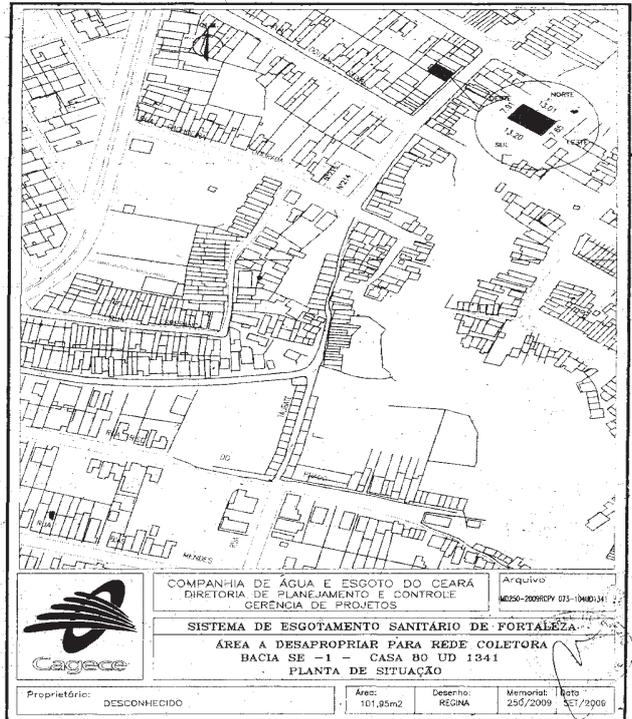
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 59,87m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 14,52m. Sul - Desconhecido, medindo 15,41m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,08m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,09m.



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº250/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 80 UD 1341
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 101,95m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,01m. Sul - Desconhecido, medindo 13,20m. Leste - Rua Taubaté, medindo 7,65m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,91m.



ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº249/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 84 UD 1342A
FORTALEZA

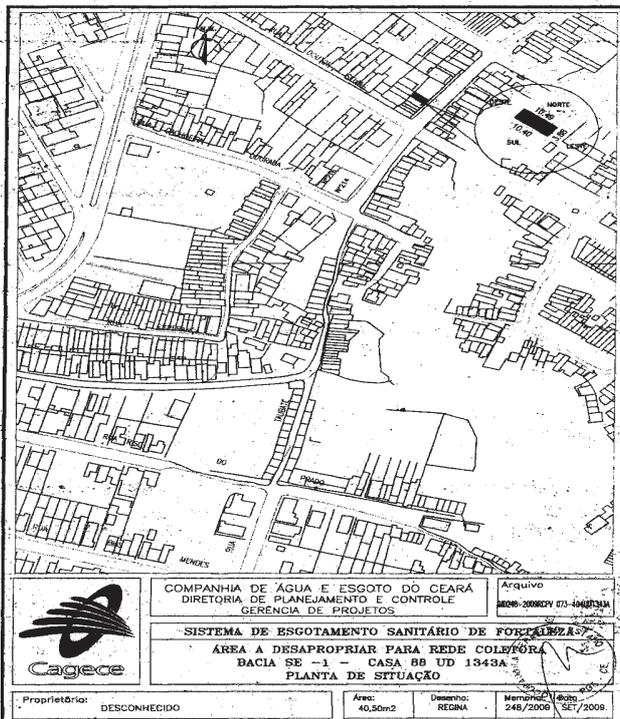
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,50m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,36m. Sul - Desconhecido, medindo 10,49m. Leste - Rua Taubaté, medindo 14,93m. Oeste - Desconhecido, medindo 14,51m.



ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº248/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 88 UD 1343A
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,50m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,49m. Sul - Desconhecido, medindo 10,40m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,88m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,88m.



ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº247/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 90 UD 1343D
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,80m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,40m. Sul - Desconhecido, medindo 10,31m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,89m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,80m.



ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº246/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 96 UD 1344
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 22,88m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,31m. Sul - Desconhecido, medindo 10,38m. Leste - Rua Taubaté, medindo 2,10m. Oeste - Desconhecido, medindo 2,33m.



ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº245/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 96A UD 1345
FORTALEZA

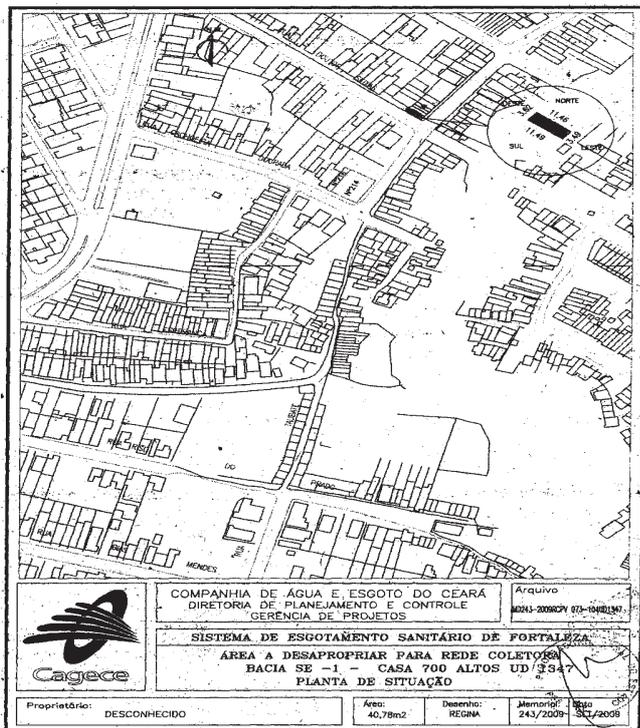
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,31m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,38m. Sul - Desconhecido, medindo 10,43m. Leste - Rua Taubaté, medindo 1,87m. Oeste - Desconhecido, medindo 1,85m.



ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº243/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 700 (ALTO) UD 1347
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,78m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 11,46m. Sul - Rua Doutor Seixas, medindo 11,49m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,49m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,62m.



ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº244/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 700 UD 1346
FORTALEZA

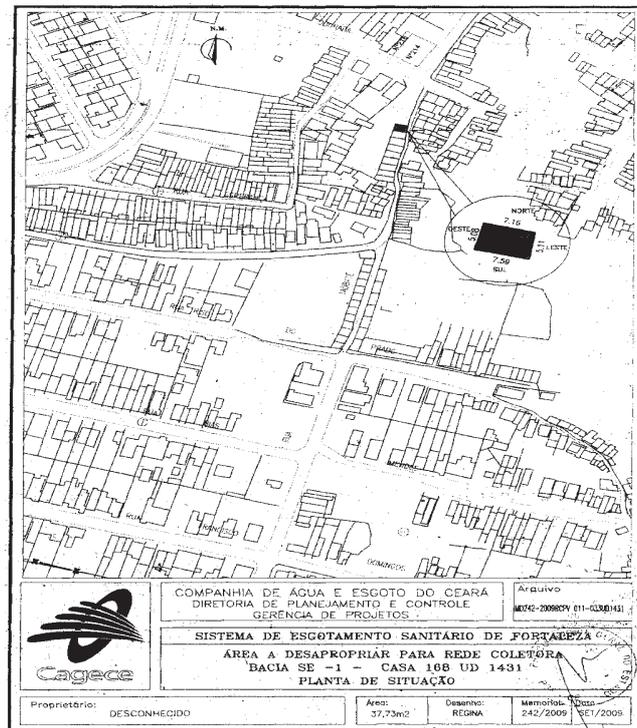
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,11m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,43m. Sul - Desconhecido, medindo 11,46m. Leste - Rua-Taubaté, medindo 2,14m. Oeste - Desconhecido, medindo 2,34m.



ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº242/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 168 UD 1431
FORTALEZA

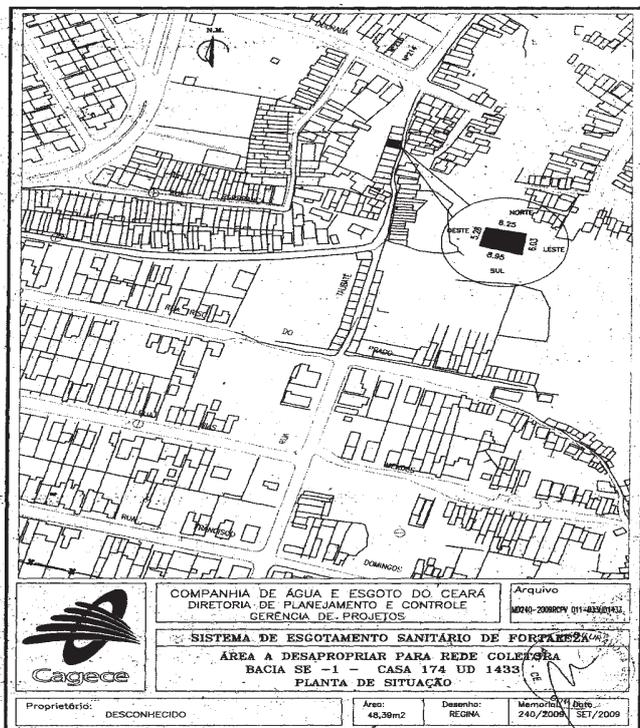
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 37,73m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 7,16m. Sul - Desconhecido, medindo 7,59m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,11m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,08m.



ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº240/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 174 UD 1433
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 48,39m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,25m. Sul - Desconhecido, medindo 8,95m. Leste - Rua Taubaté, medindo 6,03m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,28m.



ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº241/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 172 UD 1432
FORTALEZA

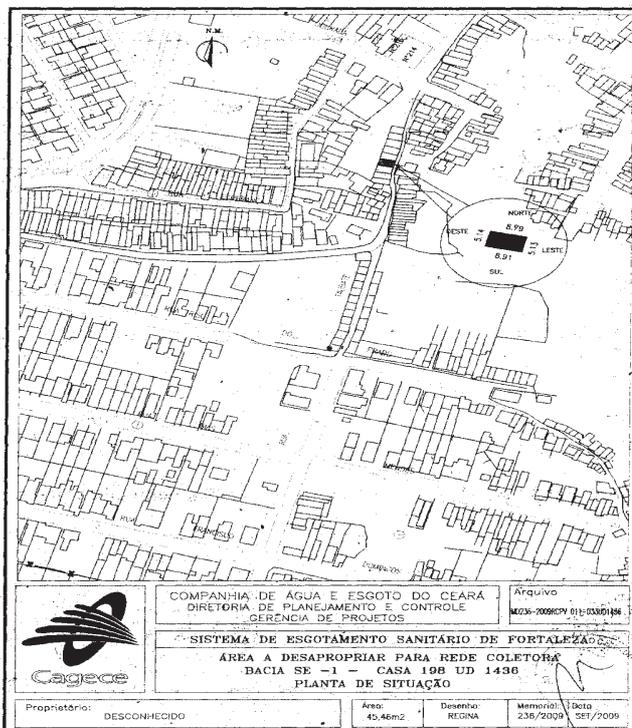
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,82m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 7,59m. Sul - Desconhecido, medindo 8,25m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,94m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,15m.



ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº236/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 198 UD 1436
FORTALEZA

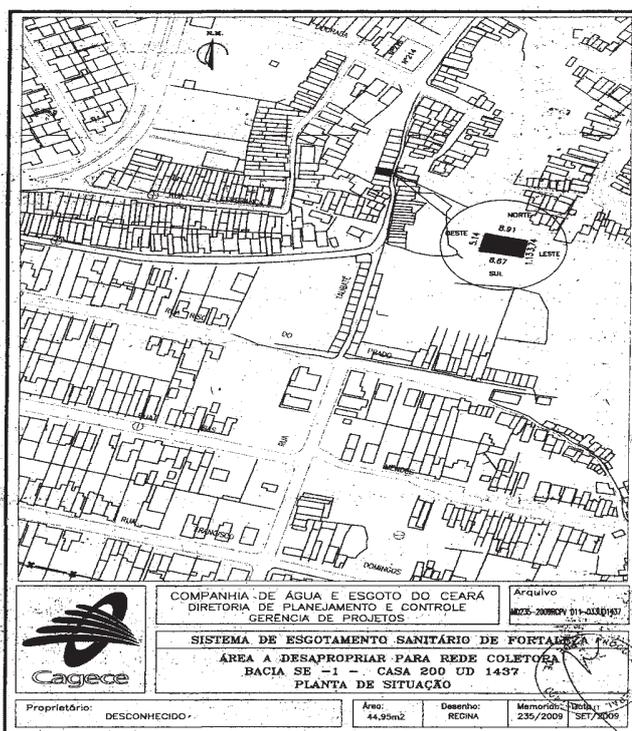
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,46m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,79m. Sul - Desconhecido, medindo 8,91m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº235/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1 - CASA 200 UD 1437
FORTALEZA

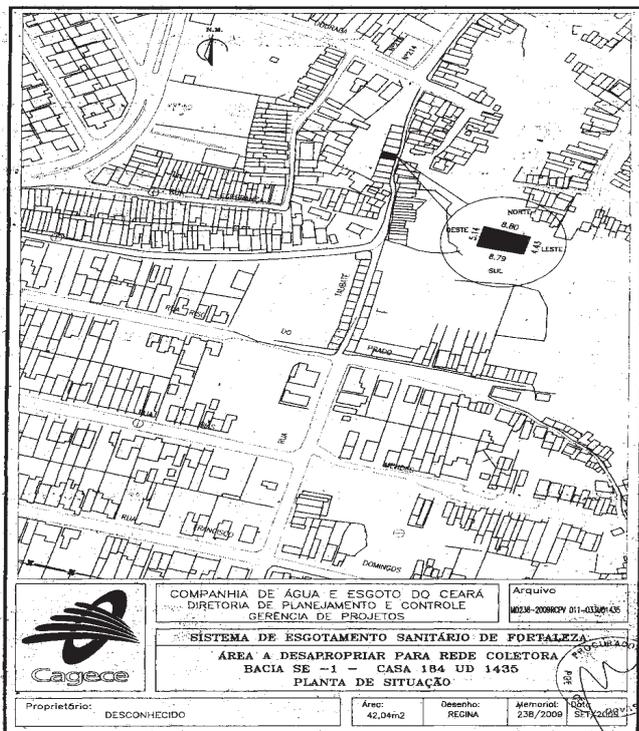
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 44,95m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,91m. Sul - Desconhecido, medindo 8,67m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,87m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº238/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 184 UD 1435
FORTALEZA

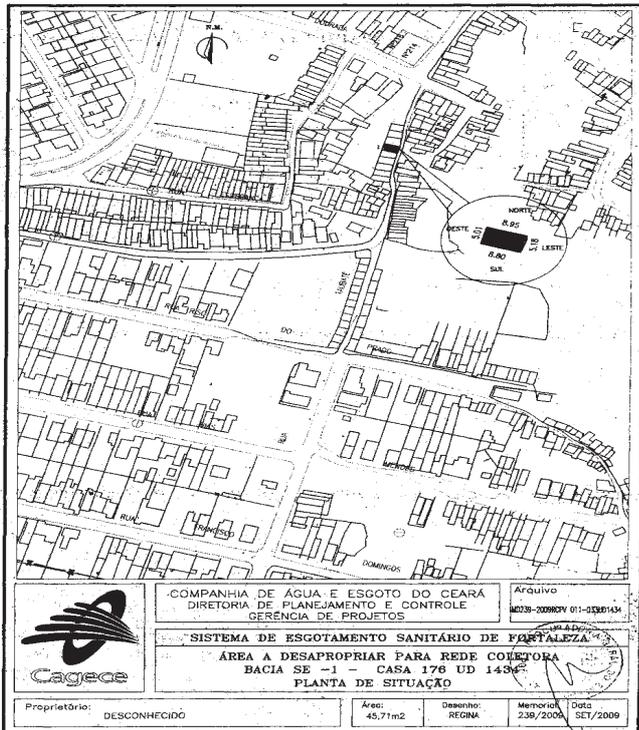
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 42,04m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,80m. Sul - Desconhecido, medindo 8,79m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,43m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,14m.



ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº239/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 176 UD 1434
FORTALEZA

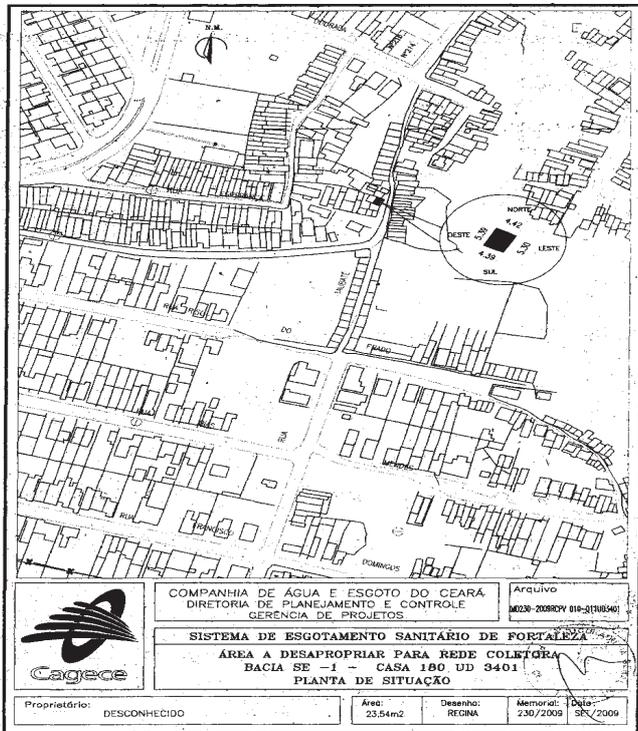
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,71m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,95m. Sul - Desconhecido, medindo 8,80m. Leste- Rua Taubaté, medindo 5,18m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,01m.



ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº230/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 180 UD 3401
FORTALEZA

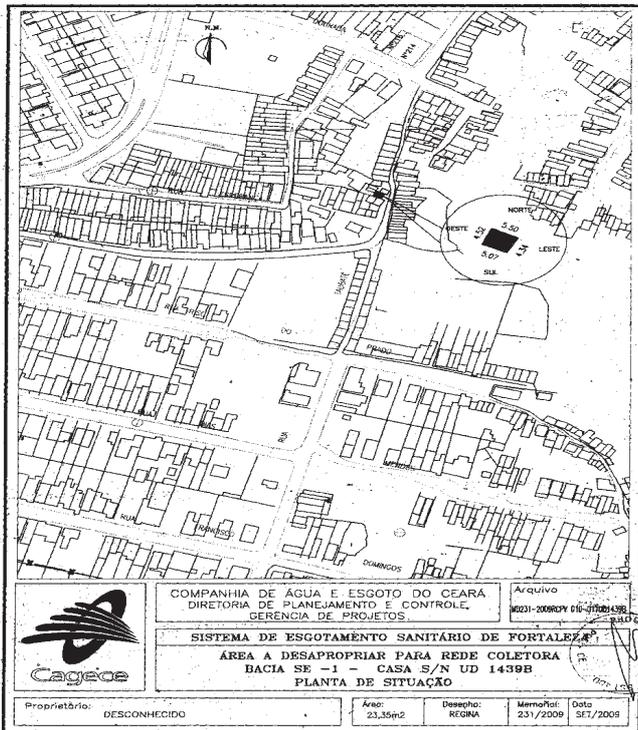
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,54m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 4,42m. Sul - Desconhecido, medindo 4,39m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,30m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,39m.



ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº231/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA S/N UD 1439B
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,35m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,50m. Sul - Desconhecido, medindo 5,07m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,34m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,52m.



ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº232/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 188 UD 1439A
FORTALEZA

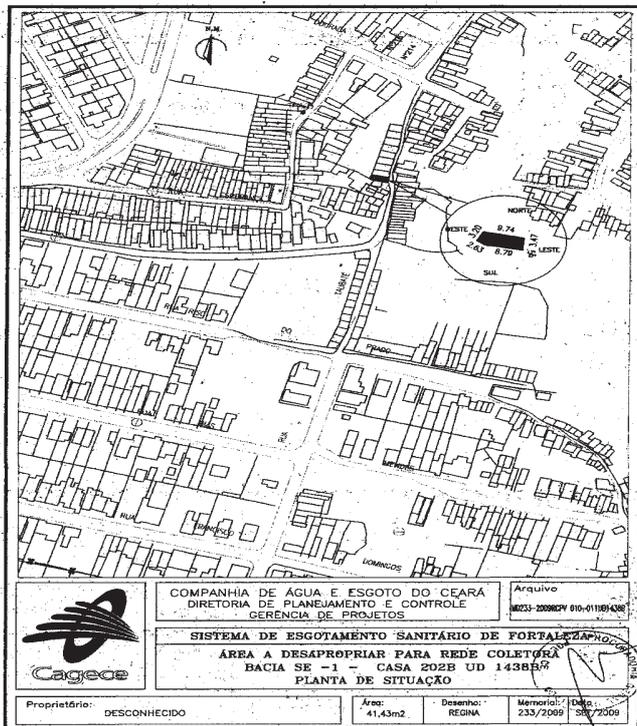
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 14,54m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 4,61m. Sul - Desconhecido, medindo 4,38m. Leste - Rua Taubaté, medindo 3,10m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,27m.



ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº233/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 202B UD 1438B
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 41,43m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,74m. Sul - Desconhecido, medindo 11,42m. - Leste - Rua Taubaté, medindo 4,03m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,20m.



ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº234/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 202A UD 1438A
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 40,68m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,22m. Sul - Desconhecido, medindo 9,74m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,40m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,20m.



ANEXO XXVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº229/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 214 UD 3402
FORTALEZA

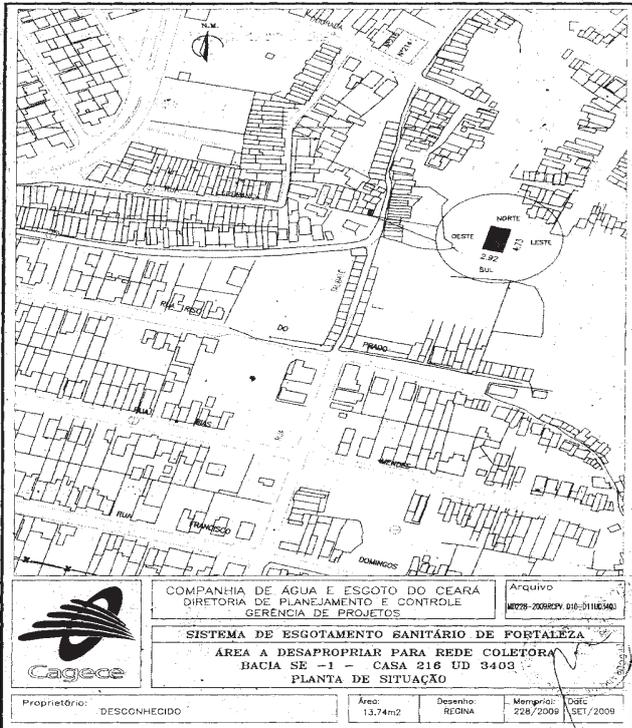
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 25,33m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,54m. Sul - Desconhecido, medindo 5,40m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,08m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,29m.



ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº228/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 216 UD 3403
FORTALEZA

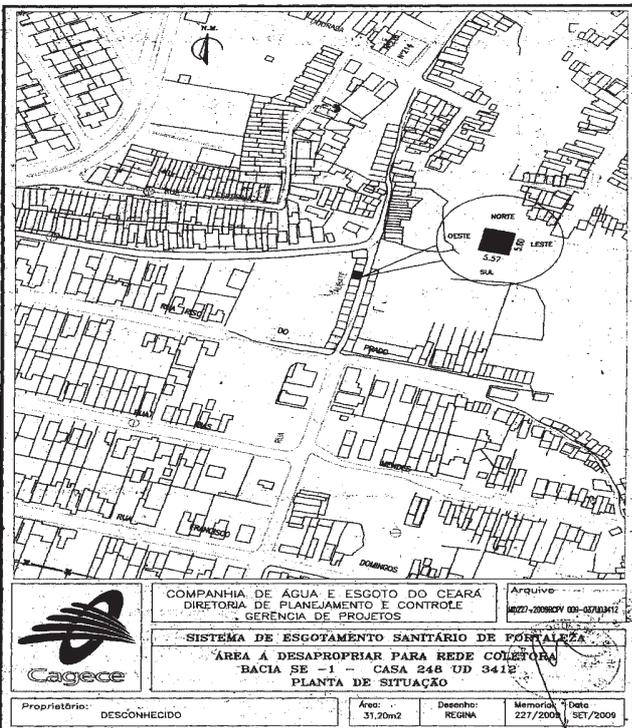
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 13,74m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,92m. Sul - Rua SDO, medindo 2,92m. Leste - Rua Taubaté, medindo 4,73m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,73m.



ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº227/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 248 UD 3412
FORTALEZA

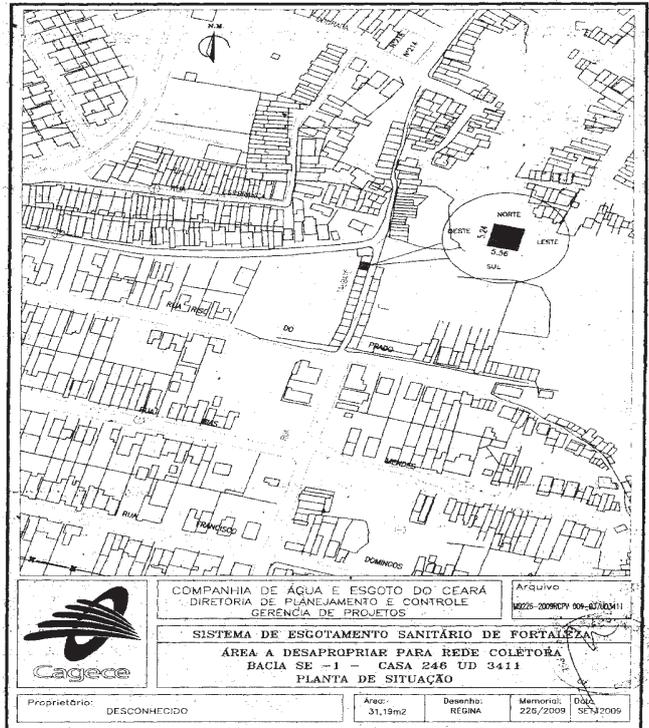
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 31,20m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,57m. Sul - Desconhecido, medindo 5,57m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,60m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,60m.



ANEXO XXIX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº226/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 246 UD 3411
FORTALEZA

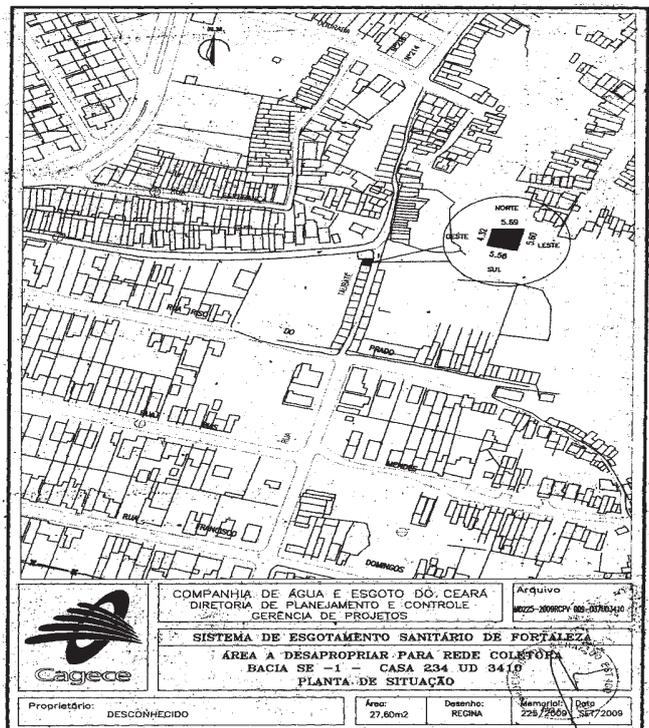
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 31,19m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,56m. Sul - Desconhecido, medindo 5,56m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,24m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,24m.



ANEXO XXX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº225/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 234 UD 3410
FORTALEZA

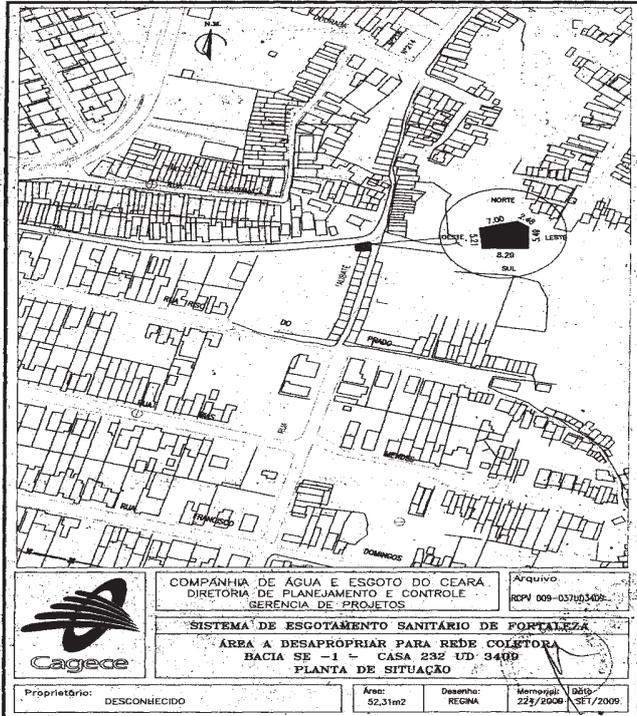
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 27,60m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,69m. Sul - Desconhecido, medindo 5,56m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,60m. Oeste - Desconhecido, medindo 4,32m.



ANEXO XXXI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº224/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
BACIA SE-1- CASA 232 U D 3409
FORTALEZA

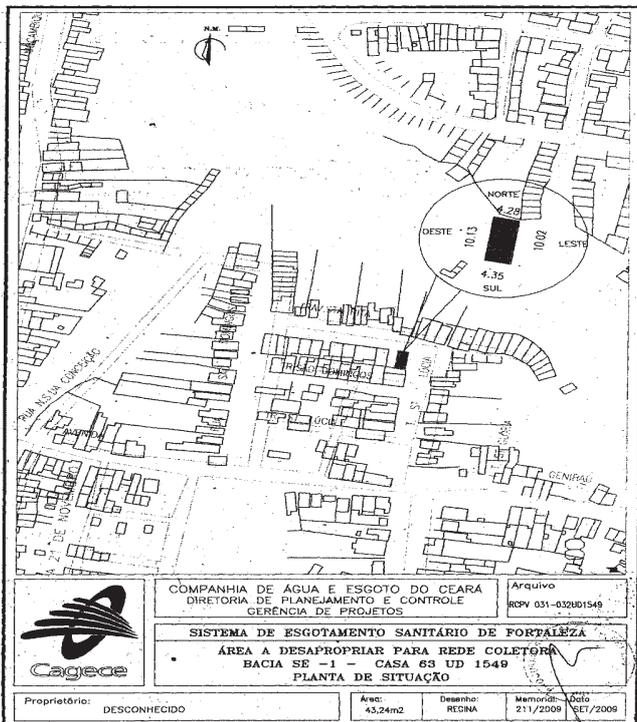
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 52,31m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua SDO, medindo 9,48m. Sul - Desconhecido, medindo 8,29m. Leste - Rua Taubaté, medindo 5,49m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,21m.



ANEXO XXXII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº211/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 31 - 32 CASA 63 UD 1549
BACIA SE-1
FORTALEZA

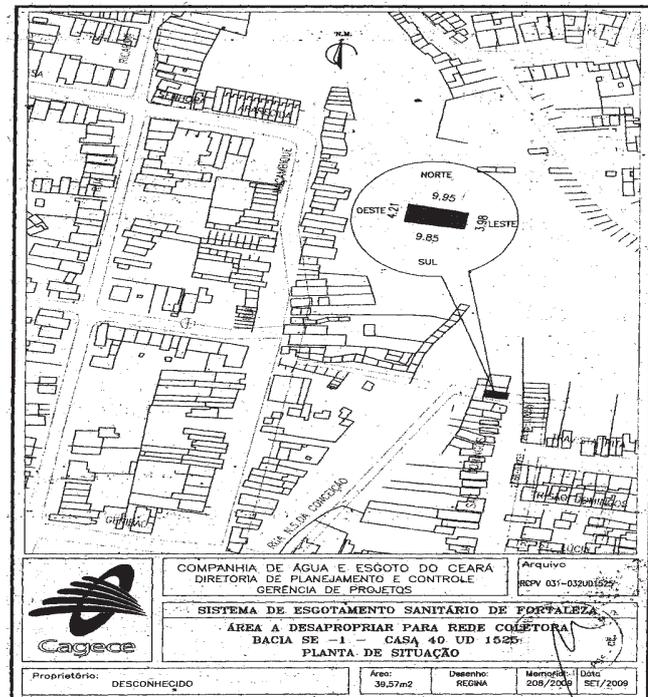
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 43,24m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Santa Rita, medindo 4,28m. Sul - Desconhecido, medindo 4,35m. Leste - Desconhecido, medindo 10,02m. Oeste - Desconhecido, medindo 10,13m.



ANEXO XXXIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº208/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 31 - 32 CASA 40 UD 1525
BACIA SE-1
FORTALEZA

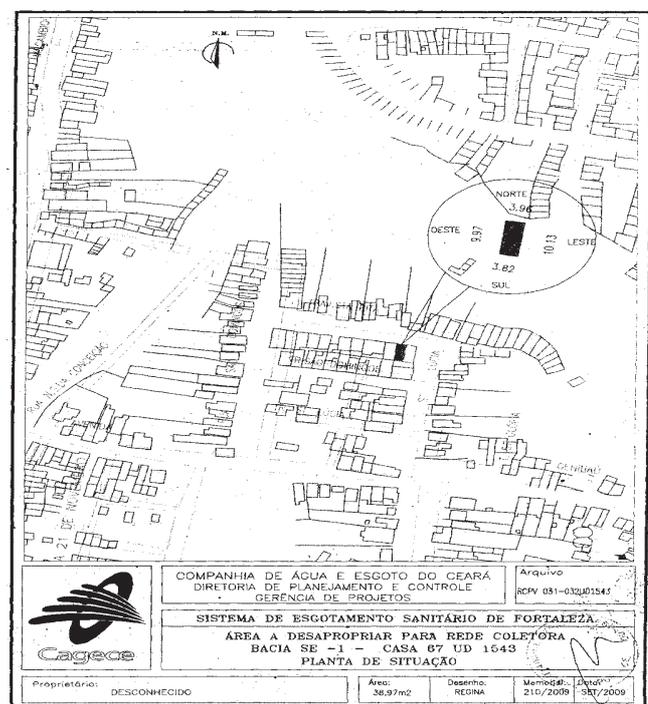
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,57m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,95m. Sul - Desconhecido, medindo 9,85m. Leste - Desconhecido, medindo 3,98m. Oeste - Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 4,21m.



ANEXO XXXIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº210/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 31 - 32 CASA 67 UD 1543
BACIA SE-1
FORTALEZA

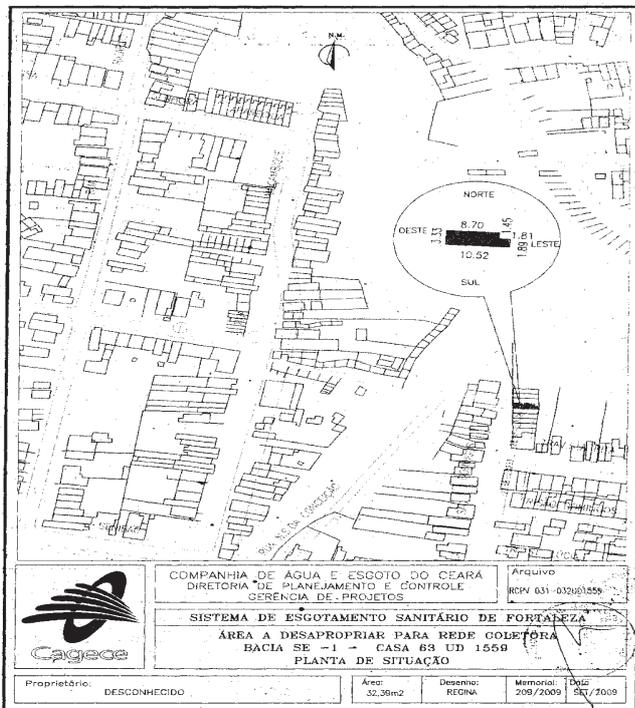
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 38,97m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Santa Rita, medindo 3,96m. Sul - Desconhecido, medindo 3,82m. Leste - Desconhecido, medindo 10,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 9,97m.



ANEXO XXXV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº209/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 31 - 32 CASA 63 UD 1559
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

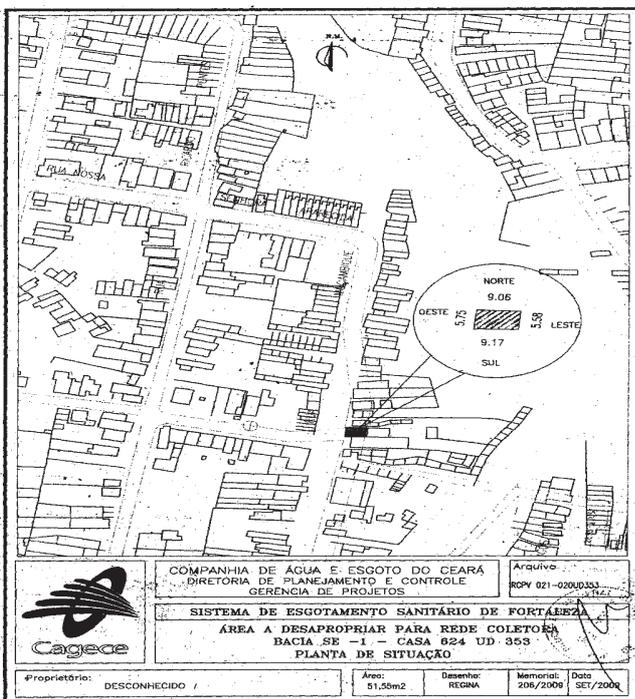
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 32,39m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,51m. Sul - Desconhecido, medindo 10,52m. Leste - Desconhecido, medindo 3,34m. Oeste - Rua São Domingos, medindo 3,33m.



ANEXO XXXVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº206/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 624 UD 353
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

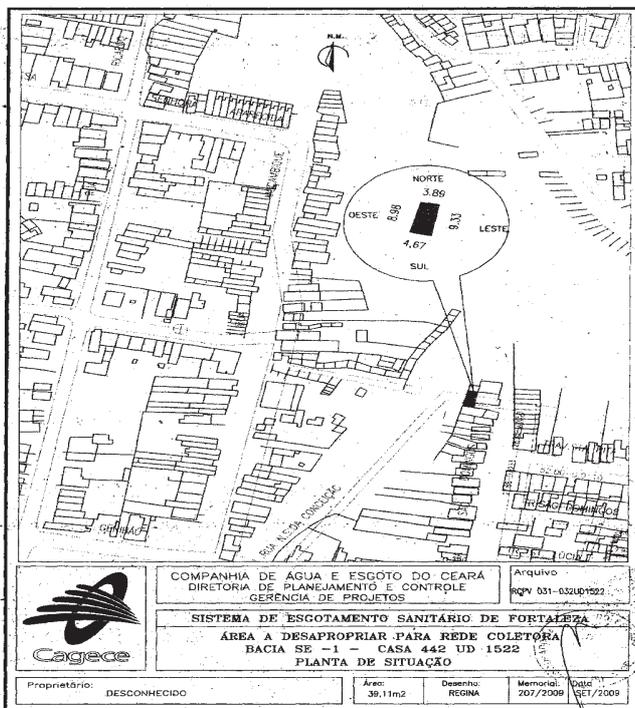
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 51,55m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 9,06m. Sul - Desconhecido, medindo 9,17m. Leste - Desconhecido, medindo 5,58m. Oeste - Rua Moçambique, medindo 5,75m.



ANEXO XXXVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº207/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 31 - 32 CASA 442 UD 1522
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

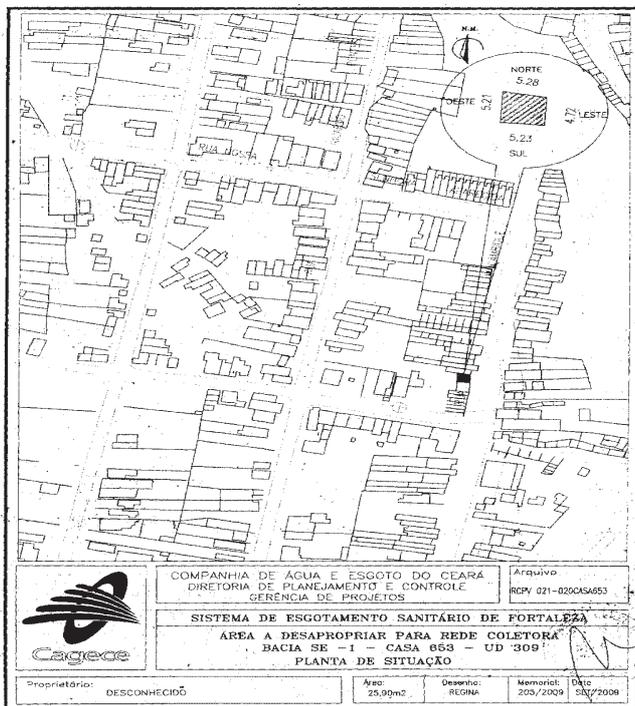
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,11 m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 3,89m. Sul - Desconhecido, medindo 4,67m. Leste - Desconhecido, medindo 9,33m. - Oeste - Rua Nossa Senhora da Conceição, medindo 8,98m.



ANEXO XXXVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº205/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 653 UD 309
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

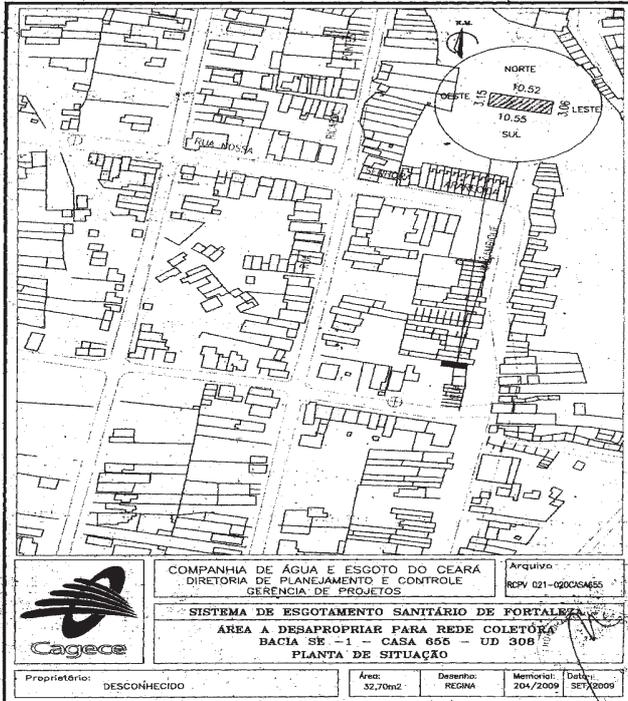
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 25,90m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 5,28m. Sul - Desconhecido, medindo 5,23m. Leste - Rua Moçambique, medindo 4,72m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,21m.



ANEXO XXXIX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº204/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 655 UD 308
BACIA SE-1
FORTALEZA

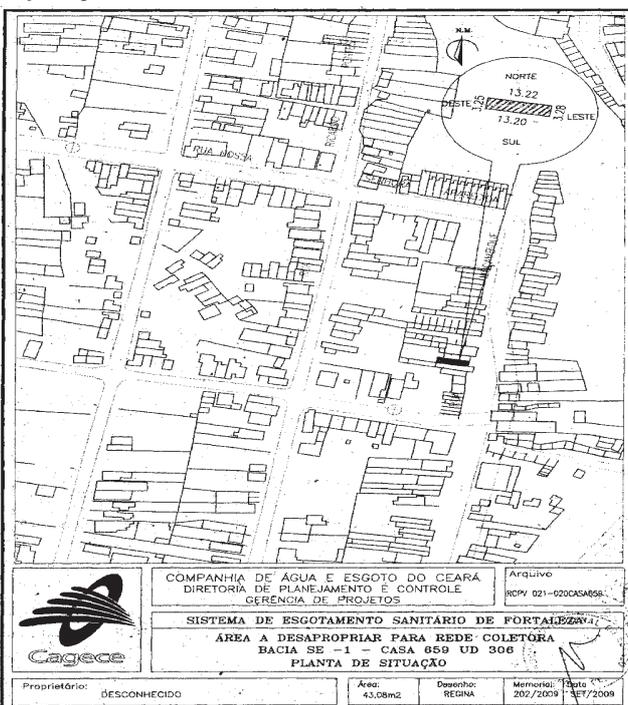
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 32,70m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,52m. Sul - Desconhecido, medindo 10,55m. Leste - Rua Moçambique, medindo 3,06m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,15m.



ANEXO XL A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº202/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 659 UD 306
BACIA SE-1
FORTALEZA

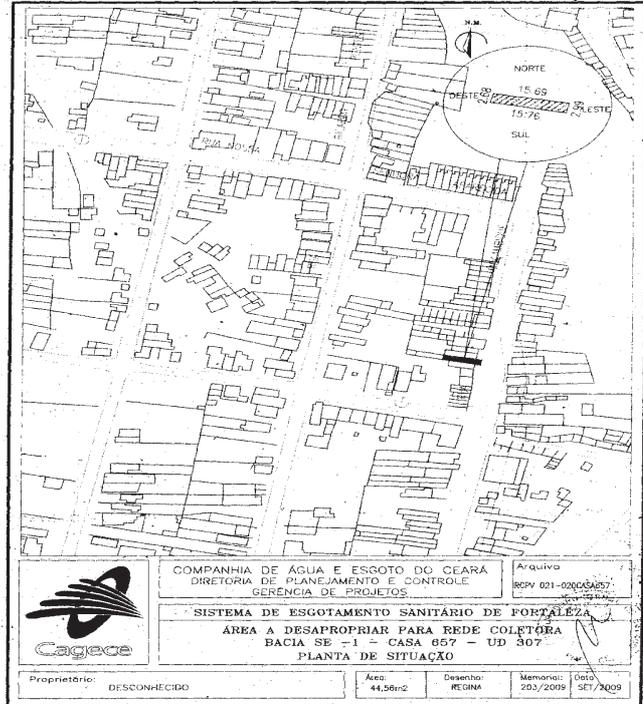
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 43,08m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 13,22m. Sul - Desconhecido, medindo 13,20m. Leste - Rua Moçambique, medindo 3,28m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,25m.



ANEXO XLI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº203/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 657 UD 307
BACIA SE-1
FORTALEZA

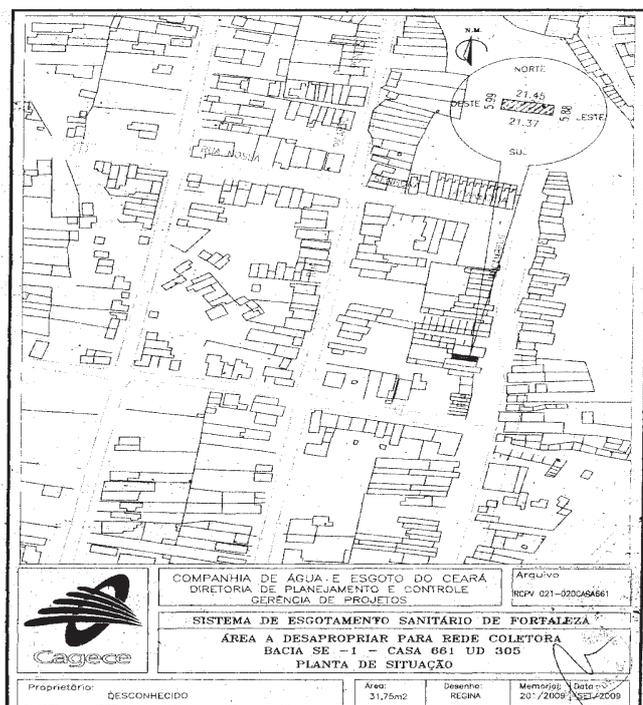
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 44,56m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 15,69m. Sul - Desconhecido, medindo 15,76m. Leste - Rua Moçambique, medindo 2,99m. Oeste - Desconhecido, medindo 2,68m.



ANEXO XLII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº201/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 661 UD 305
BACIA SE-1
FORTALEZA

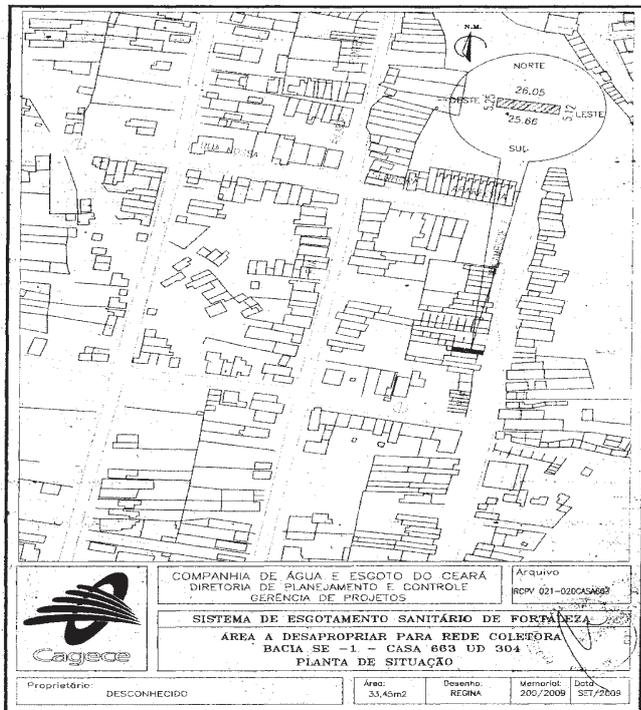
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 31,75m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 21,45m. Sul - Desconhecido, medindo 21,37m. Leste - Rua Moçambique, medindo 5,88m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,99m.



ANEXO XLIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº200/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 663 UD 304
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

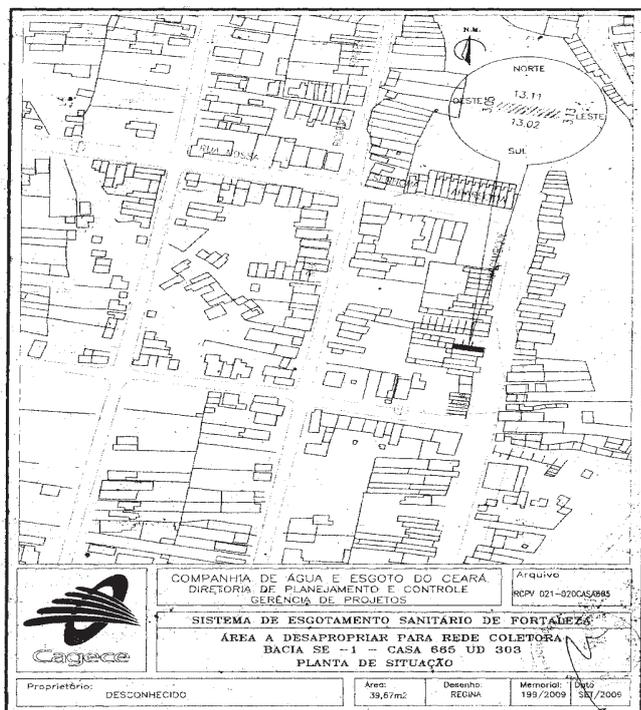
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 33,45m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 26,05m. Sul - Desconhecido, medindo 25,66m. Leste - Rua Moçambique, medindo 5,12m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,25m.



ANEXO XLIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº199/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 665 UD 303
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

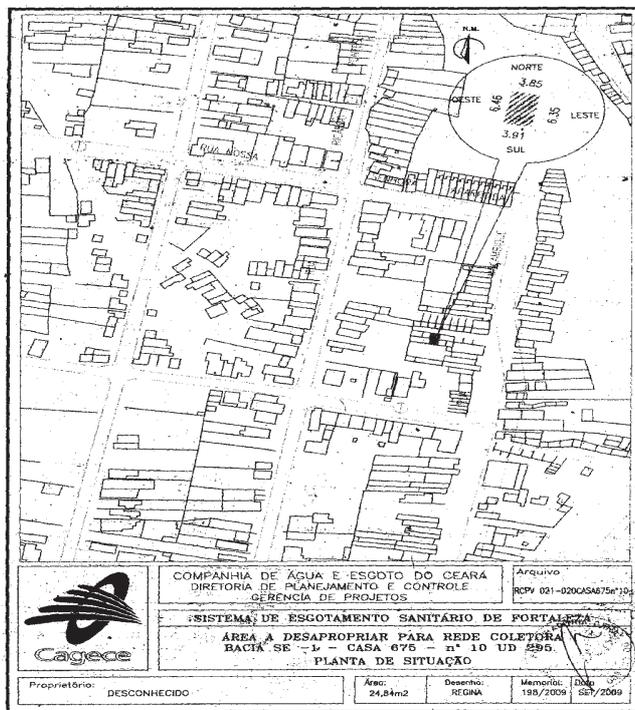
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 39,67m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 13,11m. Sul - Desconhecido, medindo 13,02m. Leste - Desconhecido, medindo 3,13m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,05m.



ANEXO XLV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº198/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 675 Nº10 UD 295
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

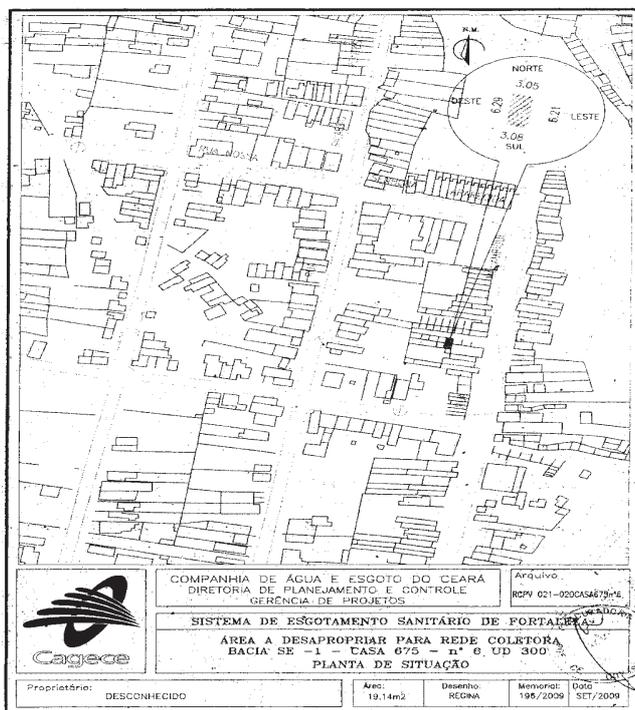
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 24,84m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,85m. Sul - Desconhecido, medindo 3,91m. Leste - Desconhecido, medindo 6,35m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,46m.



ANEXO XLVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº196/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 675 Nº6 UD 300
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,14m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,05m. Sul - Desconhecido, medindo 3,08m. Leste - Desconhecido, medindo 6,21m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,29m.



ANEXO XLVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº197/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 675 Nº8 UD 296
BACIA SE-1
FORTALEZA

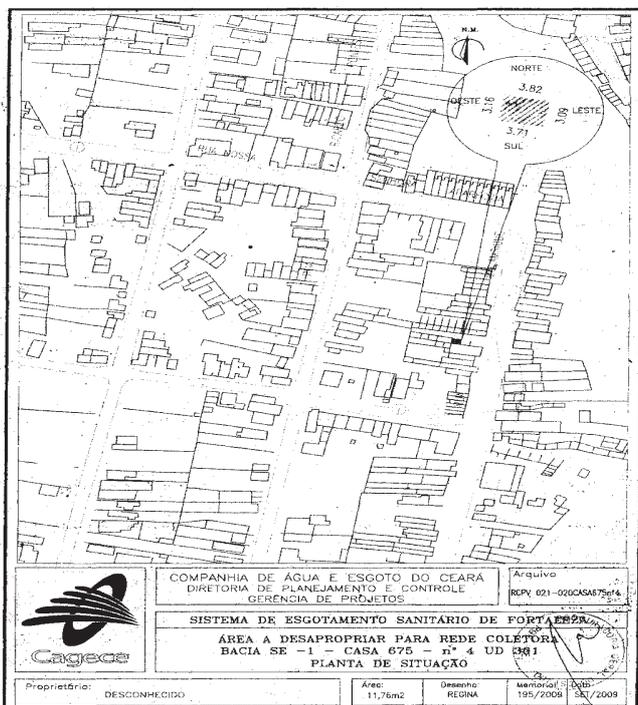
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 19,38m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Sul - Desconhecido, medindo 3,19m. Leste - Desconhecido, medindo 6,23m. Oeste - Desconhecido, medindo 6,235m.



ANEXO XLVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº195/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 675 Nº4 UD 301
BACIA SE-1
FORTALEZA

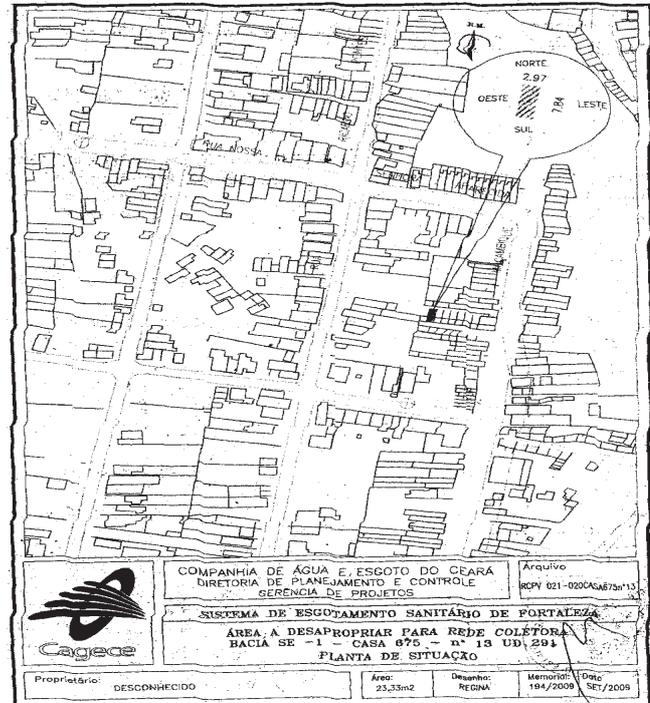
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 11,76m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Travessa Moçambique, medindo 3,82m. Sul - Desconhecido, medindo 3,71m. Leste - Desconhecido, medindo 3,09m. Oeste - Desconhecido, medindo 3,16m.



ANEXO XLIX A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº194/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 675 Nº13 UD 291
BACIA SE-1
FORTALEZA

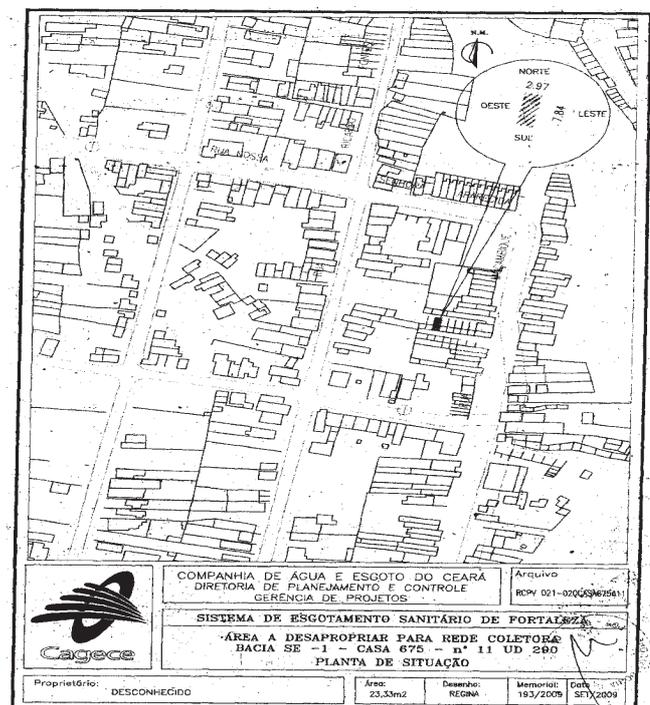
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO L A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº193/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 21 - 20 CASA 675 Nº11 UD 290
BACIA SE-1
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO LI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº192/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 675 Nº9 UD 289
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

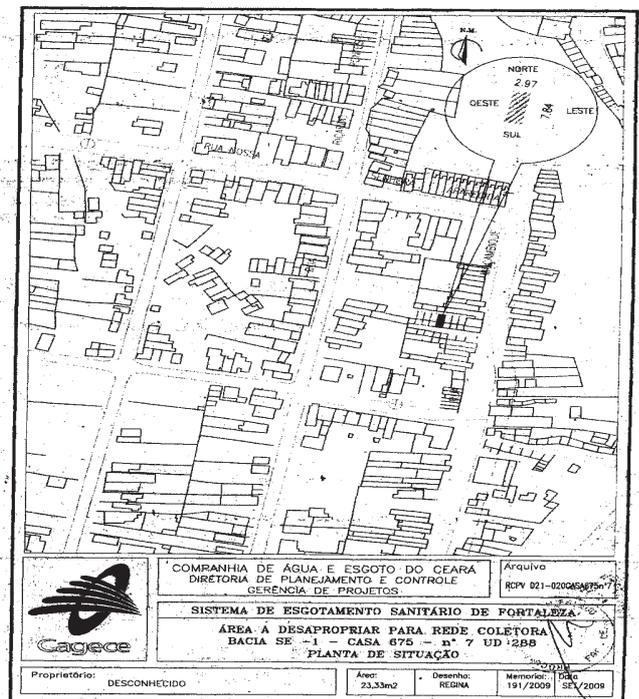
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO LII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº191/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 675 Nº7 UD 288
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

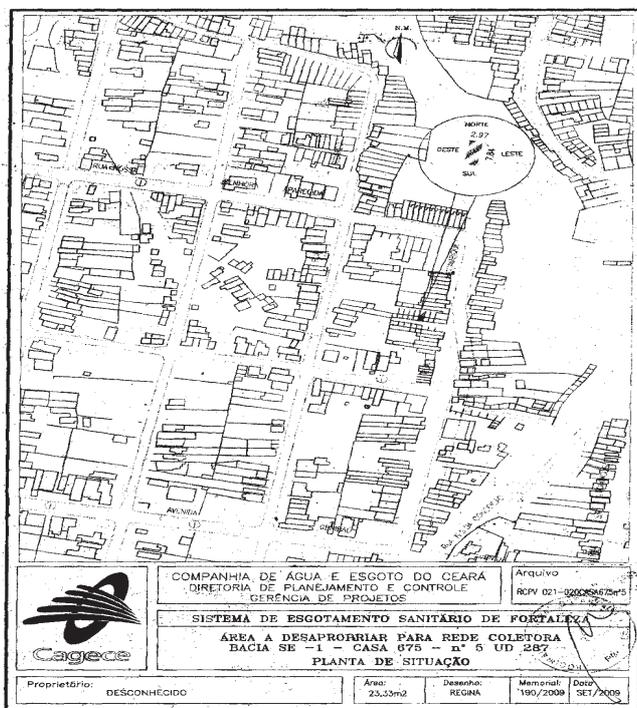
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO LIII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº190/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 21 - 20 CASA 675 Nº5 UD 287
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 23,33m2, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 2,97m. Sul - Travessa Moçambique, medindo 2,97m. Leste - Desconhecido, medindo 7,84m. Oeste - Desconhecido, medindo 7,84m.



ANEXO LIV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº188/2009
 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
 PV 23 - 21 CASA 1036 UD 323
 BACIA SE-1
 FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 61,88m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,92m. Sul - Desconhecido, medindo 8,85m. Leste - Desconhecido, medindo 7,57m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 6,39m.



ANEXO LV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº189/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 CASA 1030 UD 322
BACIA SE-1
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 45,09m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 8,85m. Sul - Desconhecido, medindo 8,84m. Leste - Desconhecido, medindo 4,86m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 5,40m.



ANEXO LVI A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº186/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 CASA 1048 UD266
BACIA SE-1
FORTALEZA

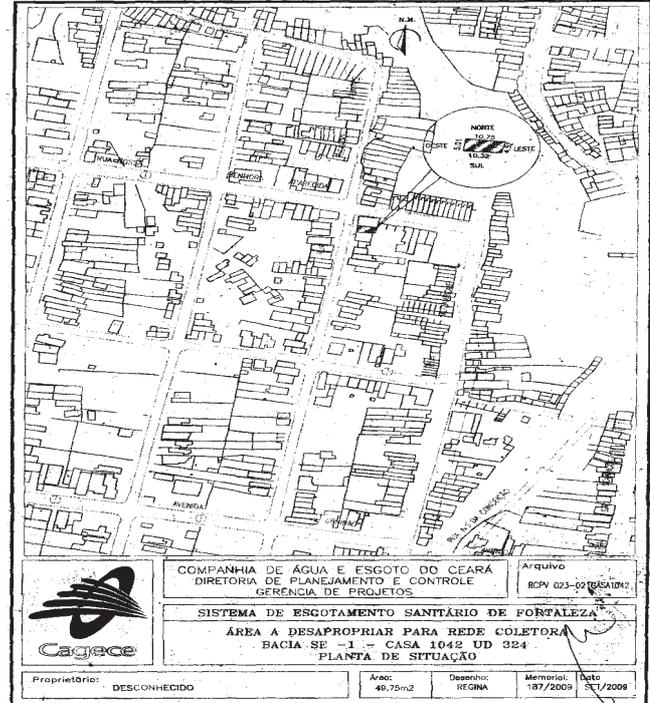
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 81,02m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 11,55m. Sul - Desconhecido, medindo 10,75m. Leste - Desconhecido, medindo 7,03m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 7,55m.



ANEXO LVII A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.050 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº187/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV 23 - 21 CASA 1042 UD 324
BACIA SE-1
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 49,75m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 10,75m. Sul - Desconhecido, medindo 10,32m. Leste - Desconhecido, medindo 4,52m. Oeste - Rua Ricardo Pontes, medindo 5,01m.



*** **

DECRETO Nº30.051, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFICÍCIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Lagoa da Barbada, do Município de Morada Nova, CONSIDERANDO que a construção do RESERVATÓRIO ELEVADO 02 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Lagoa da Barbada, do Município de Morada Nova, neste Estado, com área de 144,00m², com as seguintes características. Terreno: formato regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 12,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 12,00m; a leste, com Estrada Carroçavel, medindo 12,00m e a oeste, com Município de Morada Nova, medindo 12,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção do RESERVATÓRIO ELEVADO 02 para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Lagoa da Barbada, do Município de Morada Nova.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA FKWII.

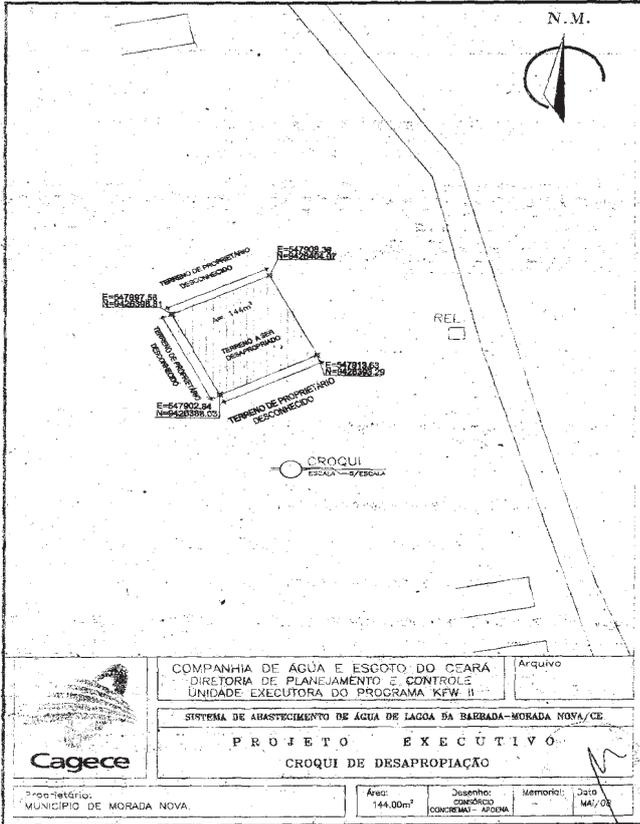
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.051 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº50/2008
 TERRENO DESTINADO A LOCAÇÃO DO RESERVATÓRIO
 ELEVADO-REL-02
 LOCALIDADE - LAGOA DA BARBADA
 MORADA NOVA-CE

Proprietário: Município de Morada Nova. Um terreno com área de 144,00m², com formato regular e com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 12,00m. Sul - Desconhecido, medindo 12,00m. Leste - Estrada Carrocável, medindo 12,00m. Oeste - Município de Morada Nova, medindo 12,00m.



*** **

DECRETO Nº30.052, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
 PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
 O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
 BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Miguel Pereira, do Município de Russas, CONSIDERANDO as alterações das áreas contidas nos anexos único do Decreto Nº29.418 de 02/09 de 2008, CONSIDERANDO que a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ACESSO é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Miguel Pereira, do Município de Russas, neste Estado, com área de 1.171,83m², com as seguintes características. Terreno: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Benedito Ferreira de Sousa, medindo 74,60m; ao sul, com Benedito Ferreira de Sousa, medindo 74,60m; a leste, com Rua Edval Xavier Pinto, medindo 4,00m e Benedito Ferreira de Sousa medindo 27,00m a oeste, com Benedito Ferreira de Sousa, medindo 31,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ACESSO para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Miguel Pereira, do Município de Russas.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA KFW II.

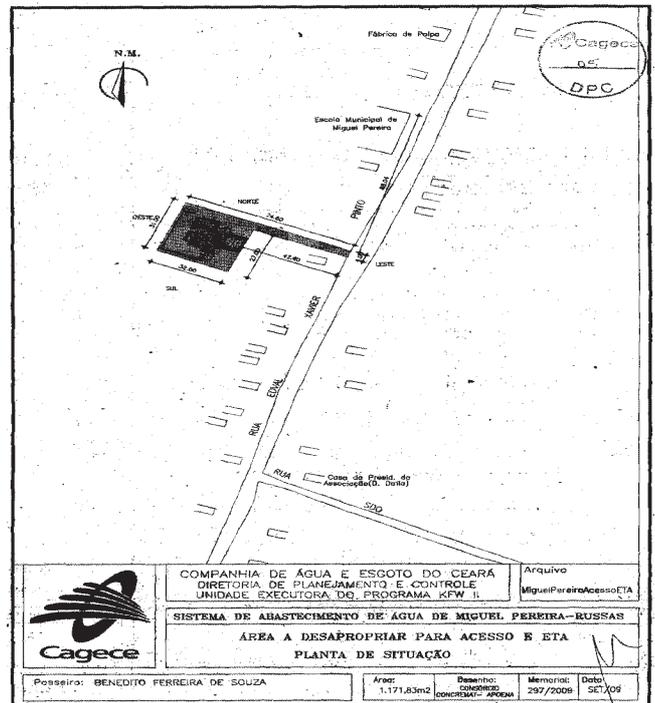
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
 Joaquim Cartaxo Filho
 SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.052 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº297/2009
 TERRENO DESTINADO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
 ÁGUA E ACESSO
 MIGUEL PEREIRA
 RUSSAS

Possêiro: Benedito Ferreira de Souza. Um terreno com área de 1.171,83m² de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Benedito Ferreira de Souza, medindo 74,60m. Sul - Benedito Ferreira de Souza, medindo 74,60m. Leste - Rua Edval Xavier Pinto, medindo 4,00m e Benedito Ferreira de Souza, medindo 27,00m. Oeste - Benedito Ferreira de Souza, medindo 31,00m.



*** **

DECRETO Nº30.053, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANOTÁRIO, do Município de FORTALEZA, CONSIDERANDO que a CONTRUÇÃO do COLETOR TRONCO PV 30 A – 31 A CASA 620 BACIA SD-6 UN-MTO é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de FORTALEZA, neste Estado, com área de 198,00m², com as seguintes características. Terreno: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com José Olavo G. Reinaldo, medindo 33,00m; ao sul, com Francisco de Assis Freitas, medindo 33,00m; a leste, com Rua das Acácias, medindo 6,00m e a oeste, com Maria José F. Moreira, medindo 6,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à CONSTRUÇÃO do COLETOR TRONCO PV 30 A – 31 A CASA 620 BACIA SD-6 UN-MTO para AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, do Município de FORTALEZA.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC.

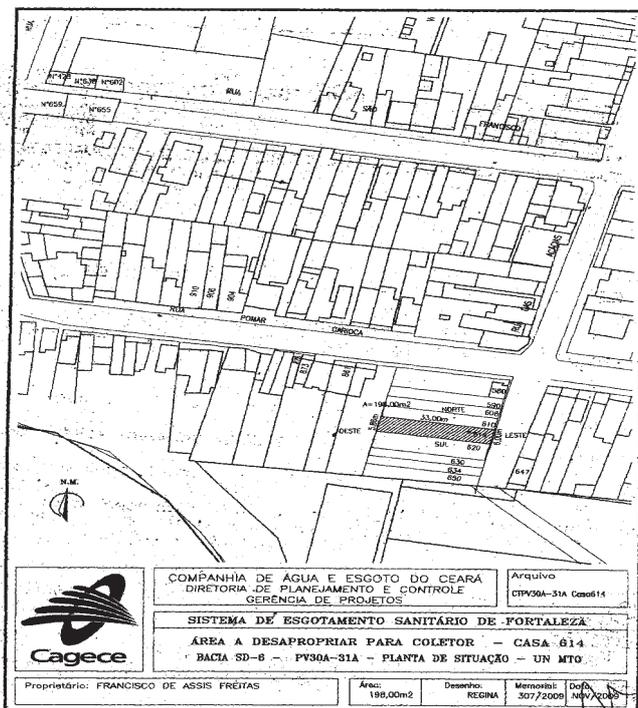
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO
Nº30.053 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº307/2009
TERRENO DESTINADO AO COLETOR TRONCO
PV 30 A- 31 A CASA 620
BACIA SD-6 UN - MTO
FORTALEZA

Proprietário: Francisco de Assis Freitas. Um terreno com área de 198,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - José Olavo G. Reinaldo, medindo 33,00m. Sul - Francisco de Assis Freitas, medindo 33,00m. Leste - Rua das Acácias, medindo 6,00m. Oeste - Maria José F. Moreira, medindo 6,00m.



DECRETO Nº30.054, de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a IMPLANTAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA, CONSIDERANDO que a CONSTRUÇÃO da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 2 e ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 3 BACIA CE-6 – UM-MTS é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 02 (dois) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de FORTALEZA, neste Estado, com área de, terreno1: 590,05m²; terreno2: 1.986,80m², com as seguintes características. Terreno1: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Cachoeirinha, medindo 19,90m; ao sul, com Desconhecido, medindo 19,77m; a leste, com Rua Padre Haroldo, medindo 29,78m e a oeste, com Desconhecido, medindo 29,78m. Terreno2: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 37,57m; ao sul, com Desconhecido, medindo 41,38m; a leste, com Avenida Pompilho Gomes, medindo 50,08m e a oeste, com Desconhecido, medindo 50,95m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à CONSTRUÇÃO da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 2 e ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 3 BACIA CE-6 – UIN-MTS para AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC.

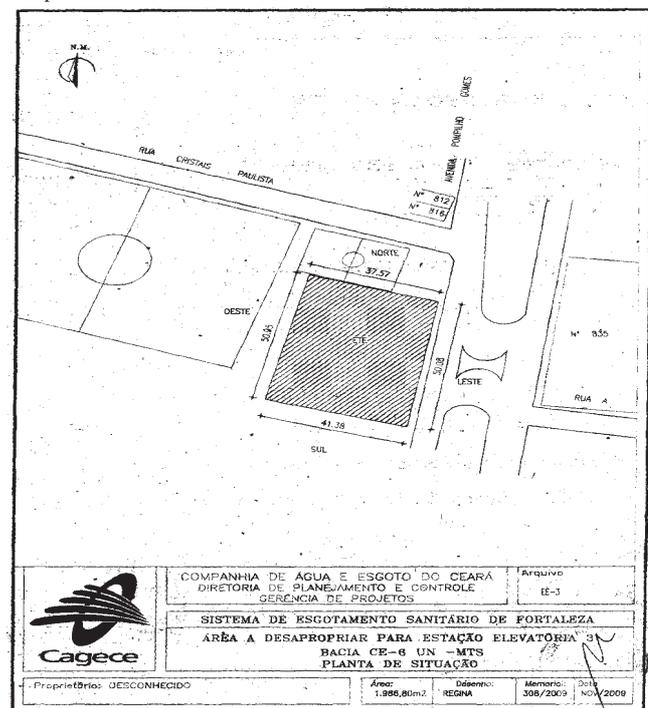
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.054
DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº308/2009
TERRENO DESTINADO À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 3
BACIA CE-6 -UN MTS
FORTALEZA

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 1.986,80m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 37,57m. Sul - Desconhecido, medindo 41,38m. Leste - Avenida Pompilho Gomes, medindo 50,08m. Oeste - Desconhecido, medindo 50,95m.



Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 02 (dois) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de FORTALEZA, neste Estado, com área de terreno1: 462,00m², terreno2: 414,00m² com as seguintes características. Terreno1: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Fernando Macedo, medindo 77,00m; ao sul, com Fernando Macedo, medindo 77,00m; a leste, com Rua NS 14, medindo 6,00m e a oeste, com Rua Alice Maria Ferraz, medindo 6,00m. Terreno2: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 69,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 69,00m; ao leste, com Rua Alice Maria Ferraz, medindo 6,00m e a oeste, com Rua Marques de Montalvão, medindo 6,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à CONTRUÇÃO da REDE COLETORA PV A178 - A180 E PV A180 - A185 DA BACIA CD-2 para AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC.

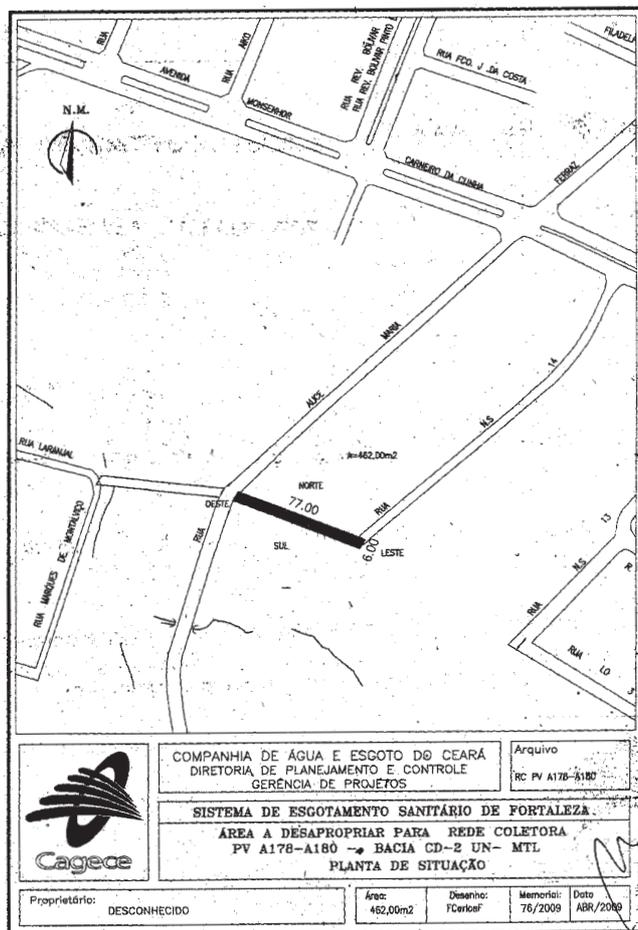
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.056
DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº76/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV A178 - PV A180
FORTALEZA
BACIA CD-2

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 462,00m², de formato retangular os seguintes limites e confrontantes: Norte - Fernando Macedo, medindo 77,00m. Sul - Fernando Macedo, medindo 77,00m. Leste - Rua NS 14, medindo 6,00m. Oeste - Rua Alice Maria Ferraz, medindo 6,00m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.056
DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº127/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV A180 - PV A185
FORTALEZA
BACIA CD-2

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 414,00m², de formato retangular os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 69,00m. Sul - Desconhecido, medindo 69,00m. Leste - Rua Alice Maria Ferraz, medindo 6,00m. Oeste - Rua Marques de Montalvão, medindo 6,00m.

*** **

DECRETO Nº30.057, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA, CONSIDERANDO que a CONSTRUÇÃO da REDE COLETORAPV F090 - F091 DA BACIA CD-3 UN MTS é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de FORTALEZA, neste Estado, com área de 465,00m², com as seguintes características. Terreno: formato retangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 10,00m; ao sul, com Francisco Porto Rodrigues, medindo 10,00m; a leste, com Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 46,50m e a oeste, com Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 46,50m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à CONTRUÇÃO da REDE COLETORA PV F090-F091 DA BACIA CD-3 UN MTS para AMPLIAÇÃO do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de FORTALEZA.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do SANEAR.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

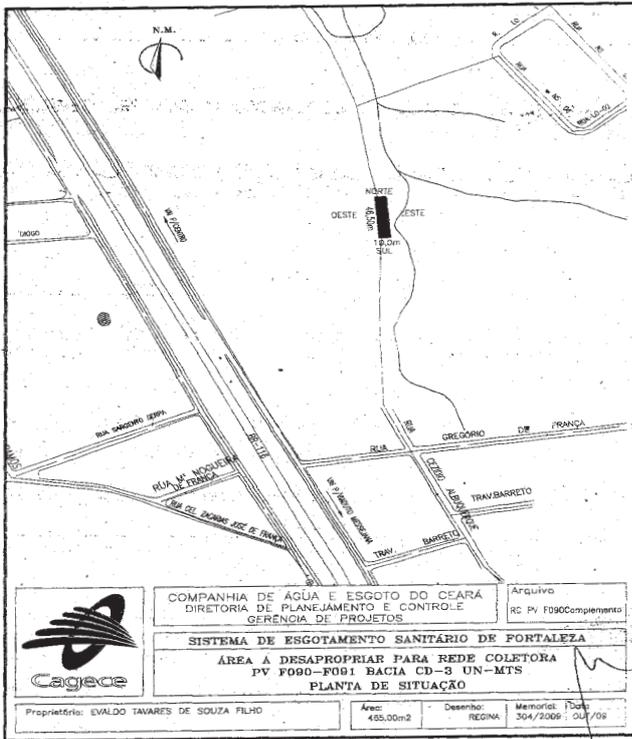
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO
Nº30.057 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº304/2009
TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA
PV F090-F091 BACIA CD3 - UN MTS
FORTALEZA

Proprietário: Evaldo Tavares de Souza Filho. Um terreno com área de 465,00m², de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 10,00m. Sul - Francisco Porto Rodrigues, medindo 10,00m. Leste - Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 46,50m. Oeste - Evaldo Tavares de Souza Filho, medindo 46,50m.



*** **

DECRETO Nº30.058, de 30 de dezembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Boa água, do Município de Morada Nova, CONSIDERANDO que a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Boa Água, do Município de Morada Nova, neste Estado, com área de 625,00m², com as seguintes características. Terreno: formato regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Prefeitura, medindo 25,00m; ao sul, com Prefeitura, medindo 25,00m; a leste, com Prefeitura, medindo 25,00m e a oeste, com Prefeitura, medindo 25,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Boa Água, do Município de Morada Nova.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PROGRAMA KFW II

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

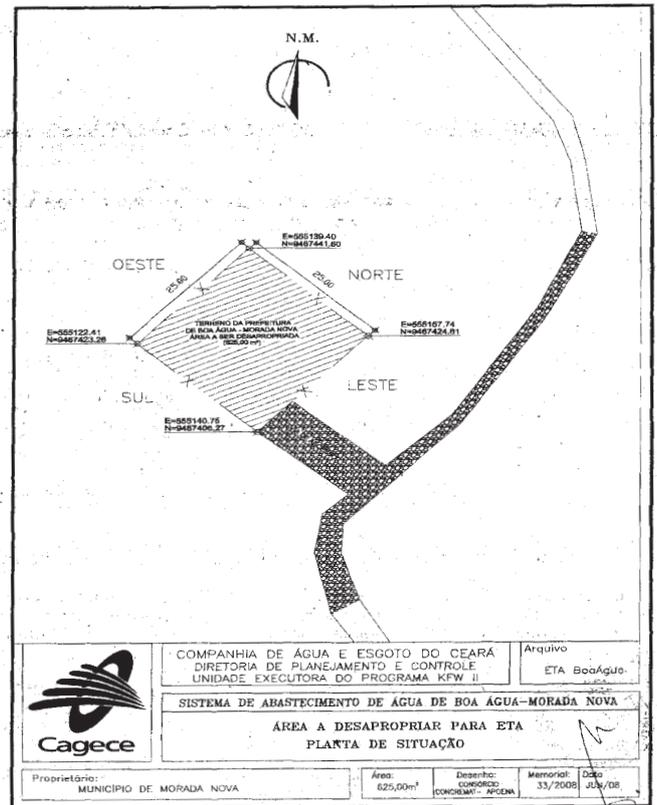
Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.058 DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº33/2009
TERRENO DESTINADO A LOCAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCALIDADE - BOA ÁGUA MORADA NOVA-CE

Proprietário: Prefeitura Municipal de Boa Água. Um terreno com área de 625,00m², com formato regular e dimensões 25,00m x 25,00m com os seguintes limites e confrontantes: Norte -

Prefeitura, medindo 25,00m. Sul - Prefeitura, medindo 25,00m. Leste - Prefeitura, medindo 25,00m. Oeste - Prefeitura, medindo 25,00m.



*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM CASA CIVIL - PREGÃO PRESENCIAL Nº2009010

A CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por ato administrativo disposto em processo de nº09137644-0, com o devido intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009010, cujo objeto é Serviços de organização de eventos, destinados à realização de eventos oficiais e serviços técnicos especializados visando à operacionalização de feiras, seminários, workshops, road shows, ações em shopping, assim como inaugurações de obras, ordens de serviços, audiências públicas no Estado do Ceará com fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, tais como: locação de palcos, com a montagem e desmontagem, serviços de som, serviços de iluminação, decorações, disponibilização de locais com toda infra-estrutura para a perfeita realização dos eventos, incluindo a locação de cadeiras e mesas, de acordo com o tipo de evento, por um período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora do Lote 01 a empresa **JORGE F.SAAD – ME** com o valor de R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) - Lote 02 a empresa Jorge F.Saad – ME com o valor de R\$582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais) - Lote 03 a empresa Jorge F.Saad – ME com o valor de R\$1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais) - Lote 04 – FRACASSADO - Lote 05 a empresa **ANDAIMES INFRAESTRUTURA PROD. E PROM. DE EVENTOS LTDA** com o valor de R\$2.689.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais) - Lote 06 a empresa Jorge F.Saad – ME com o valor de R\$1.217.600,00 (Um milhão, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) e ao Lote 07 a empresa Jorge F.Saad – ME com o valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), adjudicado em 06 de Janeiro de 2010 e homologado em 08/01/2010. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2010.

Newton Farias de Albuquerque
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SETUR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20090015
IG Nº367844000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DO POLO TURÍSTICO DE JERICOACOARA**, DIVIDIDO EM LOTES: I – PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO E PISTA DE TAXI; II – TERMINAL DE PASSAGEIROS E SECINC, NO MUNICÍPIO DE CRUZ – CEARÁ. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representantes da SETUR/DER: Olga Valéria Barbosa Teixeira, Francisco Quirino Rodrigues Ponte e José André Pierre Pessoa. REALIZAÇÃO - às 9:00 (nove) horas do dia 12 de fevereiro de 2010, na Central de Licitações do Estado do Ceará, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) - CEP. 60811-520-Fortaleza-Ceará - Fone: 85-3101-6643, Fax: 85-3101-6622, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL – na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um CD virgem ou na internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2010.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM DER
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20090020
IG Nº389123000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO POR LOTE, PARA **CONTRATAÇÃO DA SUPERVISÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO, DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA 180**, DIVIDIDA EM LOTES CONFORMA A SEGUIR: LOTE I (RODOVIAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS DO DER NO 4º D.O., 6º D.O., 8º D.O., 9º D.O. E 10º D.O.) LOTE II (RODOVIAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DOS DISTRITOS OPERACIONAIS DO DER NO 1º D.O., 2º D.O., 3º D.O., 5º D.O. E 7º D.O.). PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representantes do DER: José André Pierre Pessoa e Francisco Quirino Rodrigues Ponte. REALIZAÇÃO - às 15:00h (quinze horas) do dia 02 de março de 2010, na Central de Licitações do Estado do Ceará- Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. CEP: 60811-520 (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) Fone: 85-3101-6643 Fax: 85-3101-6622, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL – na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um cd virgem ou na internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDACE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009004

O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009004, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e reboque (quando for o caso) para 14 veículos pertencentes à frota de veículos do IDACE, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **MISTER FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo sido ofertado 27,00% (Vinte e sete por cento) de DESCONTO para peças e 70,00% (Setenta por cento) de DESCONTO para serviços, adjudicado em 21/12/2009 às 15h48min e homologado em 22/12/2009 às 10h46min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM NUTEC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009004

A FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, designados conforme Decretos Estaduais nºs 29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009004, cujo objeto é Aquisição de reagentes químicos, meios de culturas e materiais de laboratório diversos, conforme especificações constantes no “Termo de Referência” - Anexo 01 e Anexo 2, do Edital, tendo como **vencedora** do lote 1 a Empresa **APA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP**, no valor de R\$242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), adjudicado em 22/12/2009 às 18:31 horas e homologado em 22/12/2009 às 19:38 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNCEME**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009007

A FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais 29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009007, cujo objeto é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE 20KVA**, com acessórios, conforme especificações constantes no “Termo de Referência” – Anexo I do Edital, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, no valor de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), adjudicado em 28/12/2009, às 10:15:27 horas e homologado em 29/12/2009, às 22:08:02 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Nelie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNTELC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009014

A FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ- FUNTELC, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009014**, cujo objeto é a aquisição de 600 (seiscentas) fitas betacam de 60min; 1.000 (mil) fitas dvcam-mini (profissional) de 40min, e 1.000 (mil) estojos para mídia DVD, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Marcos Antônio Frota Ribeiro

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM ETICE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009019

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ- ETICE, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009019, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCÉPTOR PORTÁTEIS VHF-FM E DE MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL PARA A ETICE**, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **JOSE GERALDO DAINESI EPP**, no valor de R\$2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), do lote 02 a empresa **NOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA**, no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), adjudicados em 05/01/2010 às 18h22min. e homologado em 05/01/2010 às 19h21min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Nelie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM NUTEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009026**

O NUTEC, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009026**, cujo objeto é a Aquisição de um Condutivímetro para a Modernização da Infra-Estrutura do Laboratório de Biocombustíveis do Nutec, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM METROFOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009033**

O METROFOR, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009033**, cujo objeto é a Aquisição de Serra Policorte para Trilho Ferroviário TR-32 e TR-70, equipada com Motor a Gasolina de 02 Tempos, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009039**

A SEJUS, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009039**, cujo objeto é a Aquisição de Motos para compor a Frota da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009073**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009073, cujo objeto é a aquisição de material de consumo conforme anexo II do edital, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **RLP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP**, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), adjudicado em 28/12/2009 às 15:17, do lote 03 a empresa **FORMULARIOS PILOTO LTDA**, no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), adjudicado em 23/12/2009 às 10:26, do lote 04 a empresa **MARCELO LOPES SOARES**, no valor de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), adjudicado em 23/12/2009 às 10:27, do lote 05 a empresa **J F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$8.324,30 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), adjudicado em 23/12/2009 às 10:28 e homologados em 29/12/2009 às 22:03. Os lotes 02 e 06 foram declarados fracassados. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009077**

A SECRETARIA DA CULTURA-SECULT, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Estaduais nºs. 29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009077, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de sonoplastia para o Teatro José de Alencar, conforme especificação e descrição contidas no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, tendo como **vencedora** do único lote a Empresa **MAURICIO MACHADO DE SOUZA & CIA LTDA ME**, com o valor de R\$38.998,40 (trinta e oito mil novecentos e oito reais e quarenta centavos), adjudicado em 23/12/2009, às 10:38 horas, e homologado em 23/12/2009, às 16:47 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009080**

A SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelo Decreto Estadual nº29.171/2008, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009080 cujo objeto é aquisição de materiais elétrico, de pintura e ferragens, tendo como **vencedora** do LOTE 1 a empresa **J.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$977,29 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), adjudicado em 04/01/10 às 17:46, do LOTE 2 a empresa **ELETROLAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de r\$93.987,90 (noventa e três mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), adjudicado em 04/01/10 às 17:46 e do LOTE 3 a empresa **FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS**, no valor de R\$508,10 (quinhentos e oito reais e dez centavos), adjudicado em 04/01/10 às 17:47, restando **FRACASSADO** o lote 4 e homologado em 04/01/10 às 19:23. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009297**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais 29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009297, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBO DE POLIETILENO PARA RAMAL PREDIAL, A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA CAGECE, tendo como **vencedora** dos lotes 01 e 02 a empresa **MULTIPOLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, nos valores de R\$592.980,00 (quinhentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta reais) e R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) respectivamente, adjudicados em 21/12/2009, às 15:55:58 horas e homologado em 29/12/2009, às 21:54:46 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009524**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão 2009524, cujo objeto é Aquisição de Peixes - Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantitativos contidas no anexo 02, parte integrante do Edital, destinado ao

Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira/SESA, tendo como **vencedora** do lote 1 a empresa **DOCE & MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, no valor de R\$225.750,00 (Duzentos e vinte cinco mil setecentos e cinquenta centavos), adjudicado em 28/12/2009 às 15:05 e homologado em 29/12/2009 às 21:59. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009 556

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009556, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Radiologia para o Hospital Regional do Cariri, de média e alta complexidade, que integra o Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará situado no município de Juazeiro do Norte - CE. Tendo como **vencedoras** as seguintes **EMPRESAS** com seus respectivos itens; VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, itens 01 e 03 com o valor total de R\$420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais); PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, item 02, com o valor total de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Perfazendo o valor global em R\$910.500,00 (novecentos e dez mil e quinhentos reais). O processo licitatório foi adjudicado em 05/01/2010 às 09h23min e homologado em 05/01/2010 às 19h17min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Alexandre Sales Arcaño
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

ORIGEM STDS

CONVITE Nº004/2009

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AS OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE. A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, comunica as licitantes e demais interessados no Convite em epígrafe que foi **INABILITADA** a empresa **DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA** e que foram **HABILITADAS** as **EMPRESAS KOLINA CONSTRUÇÕES LTDA, DOMO ENGENHARIA LTDA, RCL CONSTRUÇÕES LTDA e VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE - CEL 03

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

ORIGEM CAGECE

TOMADA DE PREÇOS Nº045-2009

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DA UNMTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. A Comissão Especial de Licitação 02, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS que após análise dos documentos de habilitação declarou **HABILITADAS: ALTOS ENGENHARIA LTDA. e O&M CONSTRUÇÕES LTDA. e INABILITADAS: O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e CARLOS HENRIQUE VIEIRA PINHEIRO – ME** pelas razões expostas na ata datada de 06/01/2010 disponível no site: www.pge.ce.gov.br.

Fica aberto o prazo recursal e franqueada vista ao processo. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Iara Maria de Oliveira Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº2008005 – CGE

Considerando a proclamação por parte do Pregoeiro Marcos Alexandre Alves Gondim, do resultado final do julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº2008005 - CGE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIRIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, ZELADOR, JARDINEIRO, VIGILANTE, TELEATENDIMENTO, SUPERVISOR DE SERVIÇO, ANALISTA DE ATENDIMENTO, RESPONSÁVEL POR NÚCLEO, APOIO DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TI, QUE FACILITEM O DESEMPENHAR DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CANINDÉ, BEM COMO NA SEDE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, bem como, o constante dos arts.43, inciso VI e 64 da Lei 8.666/93. **HOMOLOGO o resultado da sobredita licitação**, em favor de: Lote 1 **CLEAN SERV. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, valor mensal R\$91.620,11, valor global R\$1.099.441,32; Lote 2 **CADP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, valor mensal R\$4.981,18, valor global R\$59.774,16; e Lote 3 **NOVA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO**, valor mensal R\$25.778,15, valor global R\$309.337,80. Sendo o valor global licitado de R\$1.468.553,28 (hum milhão quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº238/2009 - A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Superintendente da SEMACE, matrícula nº000491-1-5, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de RECIFE-PE., no dia 25 de novembro do corrente ano, a fim de participar de Reunião organizada pelo Ministério Público Federal, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$155,64 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/RECIFE/FORTALEZA, no valor de R\$343,38 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$602,78 (seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea a §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual do Meio Ambiente -FEMA. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **